



# SENADO FEDERAL

## PARECER

**Nº 1.262 E 1.263, DE 2006**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2006 (nº 6.272/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de junho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.*

Parecer nº 1.262, de 2006, da Comissão de Assuntos Econômicos

Relator: Senador RODOLPHO TOURINHO

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 20, de 2006, (nº 6.272, de 2005, na origem), de autoria do Poder Executivo, que *dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de junho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.*

A proposição reapresenta, na forma de projeto de lei, a Medida Provisória nº 258, de 2005, e seu teor é praticamente igual ao do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 29, de 2005, proveniente daquele ato, que perdeu a eficácia por decurso de prazo.

Com relação ao PLV nº 29, de 2005, a diferença fundamental é a ausência, no projeto sob exame, de autorização para o parcelamento dos débitos previdenciários dos Estados e do Distrito Federal.

O projeto visa a promover uma significativa alteração na organização administrativa do setor de arrecadação e fiscalização de tributos de competência da União, mediante a instituição da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), resultado da fusão da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda (SRF), da qual é sucessora, e da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social (SRP).

Assim, o novo órgão, que integra a estrutura do Ministério da Fazenda e será dirigido pelo titular do cargo de Natureza Especial de Secretário da Receita Federal do Brasil, terá a competência de arrecadar, fiscalizar, administrar, lançar e normatizar o recolhimento da quase totalidade dos impostos e contribuições que cabem à União.

O PLC prevê, inclusive, a possibilidade de o órgão se responsabilizar pela fiscalização das contribuições devidas a terceiros que tenham a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições incidentes sobre a remuneração paga, devida ou creditada a segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como das contribuições incidentes sobre outras bases a título de substituição, mediante retribuição de 3,5% do total arrecadado.

A proposta ressalva que o produto das contribuições sociais constitucionalmente vinculadas ao pagamento de benefícios do RGPSS será mantido em contabilidade e controle próprios e segregados dos demais tributos e contribuições sociais, sendo creditado diretamente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social. Para o controle disso, o PLC determina que a Secretaria da Receita Federal do Brasil preste contas ao Conselho Nacional de Previdência Social, que administra o sistema previdenciário.

O projeto disciplina os atos necessários à instituição do novo órgão, prevendo a transferência para a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos processos administrativo-fiscais, inclusive os relativos aos créditos já constituidos ou em fase de constituição, bem assim as guias e declarações apresentadas ao Ministério da Previdência Social ou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), referentes às contribuições sociais anteriormente arrecadadas por esses entes.

Ademais, disciplina os procedimentos para redistribuição de servidores e transferência de cargos efetivos e em comissão, de bens móveis e imóveis e dotações orçamentárias do Ministério da Previdência Social e do INSS para o novo órgão.

O projeto propõe a criação da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil; são fixadas as suas atribuições e remuneração, que é idêntica à hoje deferida às Carreiras Auditoria da Receita Federal e Auditoria-Fiscal da Previdência Social.

Os cargos ocupados e vagos dessas últimas Carreiras são redistribuídos para a nova e, então, transformados em: a) cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Auditor-Fiscal da Receita Federal, da Carreira Auditoria da Receita Federal, e de Auditor-Fiscal da Previdência Social, da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social; b) cargos de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal, da Carreira Auditoria da Receita Federal.

O PLC nº 20, de 2006, propõe a criação, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cinco Delegacias de Julgamento e de sessenta Turmas de Julgamento, órgãos de deliberação interna e de natureza colegiada, com competência para o julgamento em primeira instância do processo de exigência de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, a serem instaladas por ato do Ministro de Estado da Fazenda, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários. Para exercício nesses órgãos, criaram-se sessenta cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), sendo cinco DAS 3 e cinqüenta e cinco DAS 2.

O Projeto estabelece, ainda, que, a partir do primeiro dia do décimo terceiro mês subsequente ao da publicação da lei, os procedimentos fiscais e os processos administrativo-fiscais de determinação e exigência de créditos tributários referentes às contribuições sociais atualmente sob responsabilidade da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social serão regidos pelo Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

A proposição determina, também, que serão transferidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a consultoria, a representação, judicial e extrajudicial, e a apuração da liquidez e certeza da dívida ativa da União, relativas às mesmas contribuições sociais.

Para permitir essa transferência, são disciplinados os procedimentos necessários para tal e criadas, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cento e vinte Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional, a serem instaladas por ato do Ministro de Estado da Fazenda, em cidades-sede de Varas da Justiça Federal, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários.

Para estruturação dessas Procuradorias-Seccionais criam-se sessenta DAS 2 e sessenta DAS 1.

Além disso, o Projeto cria, na Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, mil e duzentos cargos efetivos a serem providos de forma gradual, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

Finalmente, também como norma de transição, o PLC autoriza a Procuradoria-Geral Federal, em caráter temporário, mediante delegação, a representar a União em processos de natureza fiscal, bem como permite que Procuradores Federais possam ter exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O projeto é justificado na Exposição de Motivos Interministerial nº 144, de 2005, firmada pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social, do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Advogado-Geral da União. Em síntese, defende a necessidade de reorganização da administração fazendária da União em um mesmo órgão, o que simplificaria processos e ampliaria a eficiência. Será possível, por conseguinte, incrementar a arrecadação de tributos, sem que disso decorra aumento da carga tributária. Trata-se, segundo a citada mensagem, de medida de racionalização e otimização de funções, no âmbito do Governo Federal, que aperfeiçoaria a integração da administração tributária, bem como seus sistemas de atendimento e controle.

Como se observa, a questão central tratada no presente projeto se refere a uma nova opção administrativa adotada pelo Governo Federal para a organização da área tributária.

Nesta Comissão, a matéria foi submetida a três audiências públicas.

A primeira teve lugar no dia 7 de março de 2006, com a presença dos Senhores Carlos André Soares Nogueira, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Unafisco); Ovídio Palmeira Filho, Presidente da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social (Anfip); Paulo Antenor de Oliveira, Presidente do Sindicato Nacional dos Técnicos da Receita Federal (Sindireceita); Manoel Felipe Brandão, Procurador-Geral da Fazenda Nacional; e Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal; e das Senhoras Rosa Maria Campos Jorge, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait) e Liêda Amaral de Souza, Secretária da Receita Previdenciária Substituta.

A segunda audiência ocorreu no dia 14 subseqüente e ouviu os Senhores Vladimir Rossi Lourenço, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Osiris Lopes Filho, Ex-Secretário da Receita Federal; Everardo Maciel, Ex-Secretário da Receita Federal; Jorge Patrício Fagundes Pires, representante da Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social, (Fenasps); e Renato Albano Júnior, Presidente da Federação Nacional dos Auditores-Fiscais da Previdência Social (Fenafisp). Também foram ouvidos a Senhora Simone Melo, Presidente da Associação Nacional dos Servidores Administrativos da Secretaria da Receita Previdenciária (Unaslaf); e o Senhor Deputado Federal Carlos Mota.

Finalmente, em 28 de março de 2006, realizou-se a terceira audiência pública, com os Senhores Antonio Carlos Rodrigues do Amaral, Representante da OAB/São Paulo; Lucas Izoton, Presidente da Federação das Indústrias do Espírito Santo e do Conselho Temático Permanente da Micro e da Pequena Empresa (representando o Senhor Deputado Armando Monteiro Neto); Orlando Spinetti, Assessor da Divisão Jurídica da Confederação Nacional do Comércio (CNC) (representando o Senhor Antonio José Domingues de Oliveira Santos); Luigi Nese, Vice-Presidente da Federação de Serviços do Estado de São Paulo (Fesesp) (representando o Senhor Ricardo Luis Martins Scalise); Gilberto Luiz do Amaral, Presidente do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT); João Carlos Souto, Presidente do Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional; e Roberto Eduardo Giffoni, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Federais (Anpaf); a Senhora Leonilda Terezinha de Araújo, Presidente do Sindicato

Nacional dos Servidores Administrativos e Auxiliares da Receita Federal (Sindsarf); e o Senhor Deputado Estadual Paulo Ramos, representante da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

A proposição recebeu 142 emendas que serão comentadas adiante.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 99, inciso IV e VII, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta CAE opinar sobre proposições pertinentes a tributos e assuntos correlatos, como é o caso. Quanto à constitucionalidade da matéria, cuida-se, do ponto de vista formal, de tema com arrimo na Lei Maior, devendo ser veiculada por lei ordinária, de iniciativa privativa do Presidente da República, a teor de seus arts. 48, X e XI, e 61, § 1º, II, a e e.

No aspecto material, deve-se ressaltar que a proposição mantém a separação contábil entre as receitas tributárias gerais e as contribuições previdenciárias e determina que as últimas serão destinadas exclusivamente ao pagamento de benefícios do RGPS, possibilitando que a unificação da arrecadação dos tributos federais se faça sem ofensas à Constituição Federal, especificamente ao art. 167, XI. Esse cuidado é reforçado ao determinar-se que os valores sejam creditados diretamente ao Fundo do RGPS e que a Secretaria da Receita Federal do Brasil preste contas ao Conselho que administra o sistema previdenciário.

Da mesma forma, ao outorgar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a representação judicial da União nas ações relativas às contribuições sociais de que trata o *caput* do seu art. 2º, ainda que de forma gradual, atende-se ao art. 131, § 3º, da Constituição.

Por fim, a transformação e unificação dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal e de Auditor-Fiscal da Previdência Social, no cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, também não contém mácula de inconstitucionalidade. Apóia-se em precedentes do Supremo Tribunal Federal que admitem medidas dessa natureza, quando visem à racionalização do desempenho das funções administrativas, e quando haja compatibilidade

funcional e remuneratória, além da equivalência dos requisitos exigidos em concurso (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.713 – DF).

Quanto à análise da juridicidade da matéria, verifica-se que ela atende aos requisitos de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade. Não padece, pois, de vício algum dessa espécie.

Em relação à técnica legislativa, foram respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No tocante ao mérito, são muitas as vantagens do PLC nº 20, de 2006. O Projeto pretende modificar profundamente a organização da área, unificando-a em torno de um mesmo órgão.

O principal argumento favorável se refere à racionalização da atuação do Governo Federal na área de tributação, na medida em que a nova organização elimina duplicação de esforços e estruturas. A manutenção de dois órgãos de arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos não mais se justifica. O bom desempenho da atividade de arrecadação e fiscalização de tributos pressupõe atuação organizada, coordenada e eficiente, com amplo suporte em recursos tecnológicos e no amplo acesso às informações fiscais.

A unificação, a nosso ver, é pressuposto inescapável da ampliação da capacidade fiscalizatória da União, com o propósito de aumentar a arrecadação dos tributos de sua competência, mas sem elevar ou criar novos impostos e contribuições. Com mais eficiência, conseguir-se-á cobrar tributos dos que hoje se escudam na burocracia e na dificuldade de comunicação entre os órgãos fiscais. A medida não é somente racional, mas também tem nítido caráter moralizador e de afirmação do princípio da isonomia.

Ressalte-se, ainda, que Estados e Municípios também serão favorecidos com a medida, pois o aumento da arrecadação de determinados impostos e contribuições implicará aumento no valor dos repasses constitucionais.

Mas não é somente o Poder Público que se beneficia com a aprovação do PLC nº 20, de 2006. O contribuinte lucrará sobremaneira com a redução da burocracia. A centralização em órgão único possibilitará que suas pendências sejam sanadas em um só local, sem as conhecidas idas e vindas de

repartição a repartição. Certidões unificadas de regularidade fiscal e possibilidade de ampla compensação entre créditos e débitos tributários são medidas que, futuramente, trarão vantagens adicionais aos contribuintes. Além disso, a unificação dos órgãos e ritos de julgamento administrativo deverá facilitar a defesa do contribuinte e evitar decisões conflitantes em matéria processual, dando mais segurança jurídica ao sujeito passivo.

Por fim, é de notar que os servidores integrantes da carreira fiscal também são favorecidos pela proposição. A unificação dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal e de Auditor-Fiscal da Previdência Social fortalecerá a nova categoria, bem como seus órgãos de representação. Por sua vez, os Analistas-Técnicos da Receita Federal do Brasil receberão o devido reconhecimento, mediante estabelecimento de atribuições próprias e relevantes.

No âmbito da representação judicial do novo órgão, é oportuna e adequada a autorização para que, mediante delegação e em caráter temporário, a Procuradoria-Geral Federal possa atuar na defesa da União, nos estritos limites da competência de que dispunha antes da criação da extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

Duas medidas direcionadas aos servidores do novo órgão também merecem relevo.

A primeira delas é a que estende aos servidores inativos e aos pensionistas das carreiras de Auditoria-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Procurador da Fazenda Nacional o direito de receber, na alíquota máxima devida aos ativos, as gratificações de desempenho respectivas. A discriminação em relação aos aposentados e pensionistas vem sendo contestada no Poder Judiciário, com sucesso. É justo, portanto, que o Poder Legislativo se antecipe a essas decisões e saneie essa disparidade.

A segunda garante aos servidores integrados ao novo órgão, oriundos do Ministério da Previdência, o direito de optar por permanecerem vinculados ao plano de saúde de origem, cujo ônus financeiro será assumido, na parte que caberia ao Ministério da Previdência Social, pelo Ministério da Fazenda.

Assim, com certeza a aprovação do PLC nº 20, de 2006, representa providência correta e importante para a melhoria da arrecadação tributária no País.

A proposição, no entanto, merece aperfeiçoamentos, decorrentes do aproveitamento de várias das emendas apresentadas e dos debates havidos nesta Comissão sobre o tema.

Essas alterações serão explicitadas e justificadas abaixo, na análise das emendas ao PLC nº 20, de 2006.

É oportuno fazer alusão, primeiramente, a algumas alterações propostas no presente relatório, que não defluíram de emendas oferecidas ao projeto.

A primeira delas visa a deixar explícito, nas atribuições da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a de editar as normas necessárias à cobrança das contribuições previdenciárias. Essa atribuição, pela sua importância, merece ficar expressa.

A nosso ver, também é necessário alterar o art. 3º do projeto para evitar que a transferência das atribuições de arrecadação hoje a cargo da Secretaria da Receita Previdenciária, especificamente das contribuições devidas a terceiros, caia no vazio por falta de regulamentação. Nesse caso, nem a Secretaria da Receita Federal do Brasil nem a Secretaria da Receita Previdenciária poderiam arrecadá-las. O principal prejudicado seria o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que sofreria abalos na arrecadação da contribuição social do salário-educação. Especificamente quanto ao salário-educação, optou-se por integrá-lo às atribuições primárias da nova Secretaria, retirando-lhe o caráter de terceiro, o que eximirá o FNDE de remunerar a Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo trabalho de arrecadação.

Também houve necessidade de ajustar o mesmo art. 3º para equiparar a terceiros alguns entes e fundos vinculados à União, com a finalidade de habilitar a Secretaria da Receita Federal do Brasil a assumir, integralmente, as atribuições hoje desempenhadas pela Secretaria da Receita Previdenciária, em nome do INSS.

Além disso, como decorrência das alterações propostas neste relatório, foi modificado o art. 16, para incluir, na Dívida Ativa da União, as contribuições para o FNDE (salário-educação).

O art. 16 do Projeto também foi modificado para regular melhor a transferência de atribuições da PGF para a PGFN. Para evitar sobrecarga da PGFN com suas novas atribuições, permitimos que a delegação da

competência prevista no inciso II do art. 16 se faça sem a imposição de prazos, mas pelo período que a Administração entender conveniente.

Também com a finalidade de esclarecer as atribuições da PGF e da PGFN, são acrescidos dois dispositivos ao Projeto. Reconhece-se a competência da PGF para que, de forma centralizada, assuma a execução da dívida ativa das autarquias e fundações, com o auxílio técnico dessas, e explicita-se que a PGFN tem competência para representar judicialmente a União na cobrança de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa da União.

Em decorrência dessa modificação nas atribuições desses órgãos, suprime-se o art. 18, que transferia cargos em comissão e funções comissionadas da PGF para a PGFN.

Consideramos conveniente alterar, ainda, o art. 23 do projeto, com a finalidade de antecipar a aplicação de dispositivos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, aos processos administrativo-fiscais que se refiram a contribuições previdenciárias. Pelo menos quanto aos prazos e às exigências para seguimento de impugnações e recursos, não há por que retardar a aplicação das regras do referido Decreto, mormente quando se constata que essas regras são mais favoráveis ao contribuinte.

Julgamos oportuno incluir um dispositivo que permite que a Fazenda Nacional celebre convênios com entidades públicas e privadas para permitir a identificação de contribuintes cujos débitos foram parcelados ou inscritos em dívida ativa. Abre-se, pois, caminho para que a avaliação do risco de crédito inclua informações relativas aos débitos tributários do solicitante do empréstimo ou financiamento. Trata-se de medida que amplia o acesso às informações relativas à situação fiscal dos contribuintes, diminuindo o risco de crédito e, ao mesmo tempo, desestimula a permanência do contribuinte em situação de inadimplemento. Merece, portanto, aprovação.

Também foi modificado o art. 32 do projeto, que altera a Consolidação das Leis Trabalhistas, para habilitar a União a receber as intimações da Justiça do Trabalho, referentes a cálculos de contribuições previdenciárias apuradas em reclamação trabalhista. Não há por que intimar a SRFB se é a União, por seus órgãos de representação judicial, a quem cabe se manifestar nessas matérias. A PGFN e a PGF estão aptas tecnicamente para conferir o cálculo e impugná-lo, se for o caso. A interposição da SRFB nessa relação poderia dar azo a que falhas de comunicação entre os órgãos

prejudicassem, ou até inviabilizassem, a defesa do Erário. Os princípios da razoabilidade e da eficiência recomendam, pois, a alteração.

Por fim, também são feitos alguns ajustes nas cláusulas de vigência e revogação para permitir uma transição mais segura para a nova estrutura administrativa que ora se cria.

As demais alterações serão explicitadas e justificadas abaixo, na análise das emendas ao PLC nº 20, de 2006.

#### EMENDAS Nº 1, DO SENADOR AELTON FREITAS, E Nº 54, DO SENADOR LUIZ OTÁVIO:

Alteram a denominação do cargo de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil para Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, sob o argumento de que a nova denominação seria mais precisa.

Trata-se de alteração exclusivamente formal, sem nenhuma consequência material. O *nomem juris* de um cargo público não altera o seu conteúdo atributivo nem a sua natureza. Em setembro, é indiscutível que a denominação é mais precisa expressa melhor as responsabilidades a cargo dos servidores em questão.

Assim, opinamos pelo acolhimento.

#### EMENDAS Nº 2, DO SENADOR AELTON FREITAS:

Amplia, significativamente, as atribuições dos Analistas-Técnicos da Receita Federal do Brasil, com vistas a aproximar-as daquelas conferidas aos Auditores-Fiscais.

A Emenda é parcialmente acolhida pela subemenda à nº 55.

EMENDAS Nº 3º, DO SENADOR DELCIDIO AMARAL, Nº 6, DO SENADOR ROMERO JUCÁ, NºS 56 A 61, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, NºS 62 E 139, DO SENADOR SÉRGIO GUERRA, NºS 67 E 119, DO SENADOR VALDIR RAUPP, E Nº 99, DO SENADOR LEOMAR QUINTANILHA:

As Emendas tratam, direta ou indiretamente, da relação entre o Fisco e o contribuinte que, pelos mais diversos motivos, possui débitos acumulados relativos a impostos, taxas e contribuições sociais. Propõem, em síntese, o seguinte: a) novas modalidades de financiamento desses débitos (alguns específicos para determinados segmentos, como Estados e pequenas empresas); b) a reedição de parcelamentos especiais já existentes; c) alteração nas regras desses parcelamentos, para facilitar o pagamento antecipado do débito ou para possibilitar o reingresso do contribuinte que tenha sido excluído de um deles.

Exaltamos a preocupação dos ilustres Senadores com a questão do crescimento da Dívida Ativa tributária federal, o que demonstra a crescente incapacidade do empresariado brasileiro de arcar com a atual carga tributária. Apesar disso, não nos parece oportuno tratar desse assunto no bojo de um projeto que trata da organização administrativa do sistema de arrecadação federal. A discussão em torno do crescente indébito tributário deve acompanhar a discussão acerca da matriz tributária brasileira, que não se confunde com a estrutura dos órgãos que a arrecada.

Opinamos pela rejeição das Emendas.

EMENDA Nº 4, DO SENADOR DEMOSTENES TORRES:

Incorpora, na carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, a carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, com vistas a unificar as atividades de fiscalização tributária da União.

A alteração não nos parece pertinente. As atribuições dos integrantes da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho são muito diversas das da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil. Não são aqueles servidores voltados prioritariamente à fiscalização tributária, mas à das relações de trabalho. O acolhimento da Emenda poderia levar ao

esvaziamento dessas funções, inclusive a de combate ao trabalho escravo, comprometendo o bom funcionamento do Ministério do Trabalho, o que é de todo inconveniente.

Opinamos pela sua rejeição.

#### EMENDA Nº 5, DO SENADOR DEMOSTENES TORRES:

Altera o Estatuto do Desarmamento, para atualizar o dispositivo do diploma legal que concede porte de arma aos integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal, cuja denominação é alterada na proposição sob exame, e para estender esse direito à Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

A matéria deve ser objeto de proposição específica.

Opinamos pela sua rejeição.

#### EMENDA Nº 7, DO SENADOR ROMERO JUCÁ:

Promove alterações na forma como a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional assumirá os encargos relativos às contribuições transferidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, prevendo a contabilidade separada desses recursos e a ampliação das atribuições dos integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal, que incluiria a apuração da liquidez e certeza da dívida ativa da União e suas entidades.

Do ponto de vista da separação dos recursos destinados à seguridade social, originados das contribuições sociais vinculadas à área, a Emenda não nos parece necessária para o atingimento do objetivo colimado, tendo em conta os argumentos já expendidos sobre a matéria (fls. 6 deste Parecer).

Quanto à ampliação das atribuições dos Advogados da União e Procuradores Federais, além do vício de possibilitar provimento derivado, ou seja, aproveitamento do servidor em cargo diverso daquele em que ingressou no serviço público, parece-nos que a alteração pode ferir o disposto no § 3º do

Comissão de Assuntos Econômicos

art. 131 da Constituição, que prevê, *na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.*

Opinamos pela rejeição.

#### EMENDAS N<sup>o</sup>s 8 E 10, DA SENADORA LÚCIA VÂNIA, N<sup>o</sup> 97, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, E 124, DO SENADOR VALDIR RAUPP

As Emendas n<sup>o</sup> 10, 97 e 124 retiram dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no Ministério da Previdência Social a competência para efetuar a fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar e das entidades e fundos dos regimes próprios de previdência social, conforme previsto nos §§ 2º a 4º do art. 11 do PLC n<sup>o</sup> 20, de 2006. A Emenda n<sup>o</sup> 8 estende essas atribuições a todos os integrantes da categoria.

As Emendas n<sup>o</sup> 10, 97 e 124, ao retirar a atribuição dos Auditores-Fiscais lotados no Ministério da Previdência Social, tornam praticamente impossível a fiscalização das entidades em questão, uma vez que aquele Ministério ainda não conta com servidores qualificados para exercer essa função.

Quanto à Emenda n<sup>o</sup> 8, não se justifica a extensão da competência para todos os Auditores-Fiscais, uma vez que a fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar e das entidades e fundos dos regimes próprios de previdência social não é atribuição da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Opinamos pela sua rejeição.

#### EMENDA N<sup>o</sup> 9, DA SENADORA LÚCIA VÂNIA:

Atribui competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil para efetuar a lavratura de auto de infração pelo descumprimento de obrigação legal prevista na legislação da seguridade social e na legislação do plano de benefícios da previdência social.

Em nosso entendimento, a Emenda é desnecessária, uma vez que a competência já está implícita e pode ser discriminada em regulamento.

Efetivamente, o PLC nº 20, de 2006, já confere ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a incumbência de *executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica e de exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil* e prevê que o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos de ... Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Opinamos pela sua rejeição.

#### EMENDAS N<sup>os</sup> 11 E 12, DA SENADORA LÚCIA VÂNIA:

A Emenda nº 11 institui a dívida ativa da seguridade social, constituída dos débitos referentes às contribuições sociais vinculadas àquela área.

A Emenda nº 12 altera a Lei nº 8.212, de 1991, com o mesmo objetivo da Emenda nº 11.

As Emendas não nos parecem necessárias para o atingimento do objetivo colimado, a separação dos recursos destinados à seguridade social, originados das contribuições sociais vinculadas à área, tendo em vista os argumentos já expendidos sobre a matéria (fls. 6 deste Parecer).

Opinamos pela rejeição.

#### EMENDAS N<sup>os</sup> 13 A 16 E 21, DO SENADOR ALVARO DIAS:

Retiradas pelo autor.

**EMENDAS N<sup>os</sup> 17 A 20, DO SENADOR ALVARO DIAS, E 24 A 26, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:**

As Emendas tratam da situação dos atuais Procuradores da Procuradoria Especializada junto ao INSS, cujo exercício está sendo, temporariamente, fixado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Trata-se, certamente, de situação a merecer melhor equacionamento. A previsão constante da proposição original, segundo a qual esses servidores terão, tão-somente, o seu exercício fixado no novo órgão, gera uma condição de incerteza que não pode ser mantida.

Cabe aproveitar as Emendas em questão até o limite do possível. Assim, propomos emenda determinando que os servidores em tela, em vez de ter o seu exercício fixado, serão redistribuídos, mediante opção, para o novo órgão, onde serão enquadrados na forma do que determina o instituto, podendo, também, optar por permanecer no plano de saúde do seu órgão de origem.

Com essa providência, acolhem-se, parcialmente, as Emendas em análise e atende-se, na medida do possível, o pleito desses servidores.

**EMENDAS N<sup>os</sup> 22 E 23, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:**

Retiradas pelo autor.

**EMENDAS N<sup>o</sup>S 27 A 35 E N<sup>o</sup>S 37 A 41, DO SENADOR LEONEL PAVAN**

As Emendas visam disciplinar a atividade de inscrição e cobrança dos créditos relativos às contribuições previdenciárias. O caminho escolhido é a manutenção da fórmula utilizada quando da criação da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP).

Naquela oportunidade, houve uma transferência da arrecadação e fiscalização daquelas contribuições, antes feitas pelo INSS, para a recém-criada Secretaria, vinculada ao Ministério da Previdência Social (MPS). Por esse motivo, desde aquele momento, as ações judiciais de cobrança dessa

dívida deveriam ter passado para a PGFN. No entanto, a Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005, determinou que a SRP faria o trabalho de fiscalização e arrecadação, em nome do INSS. Buscou-se, por um artifício legal, “driblar” a determinação constitucional.

As Emendas nº 27 a 29 pretendem reproduzir esse mecanismo e manter, por consequência, a Procuradoria-Geral Federal, por meio de sua procuradoria especializada junto ao INSS, como responsável pela inscrição e cobrança judicial dos débitos.

Como desdobramento, a Emenda nº 30 vem suprimir o art. 17, mantendo a Dívida Ativa do INSS. As Emendas nos 31, 33 e 34, no mesmo sentido, visam restaurar a estrutura existente antes da criação da SRP. A Lei nº 11.098, de 2005, transferira, do INSS, para a SRP e para o Órgão de Arrecadação da PGF, cargos efetivos, em comissão, e funções comissionadas. As emendas os fazem retornar à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

As unidades locais do Órgão de Arrecadação da PGF, por sua vez, são transformadas em seccionais da PGFN, pela Emenda nº 32. Ocorre que, se é a PGF junto ao INSS que fará o trabalho de inscrição e cobrança dos créditos previdenciários, não há mais necessidade de novas seccionais para a PGFN. Parece-nos que o propósito da emenda é, simplesmente, dar uma destinação a essas unidades, esvaziadas com o retorno da atribuição ao INSS.

O art. 23 do Projeto trata do procedimento administrativo-fiscal. A Emenda nº 35 mantém suas regras, mas suprime qualquer alusão a prazo. Está em harmonia com as demais emendas, uma vez que, não havendo transferência das referidas atribuições para a PGFN, não há porque instituir prazos de transição.

As Emendas nºs 37 a 39 suprimem todos os dispositivos que tratam da transferência do Conselho de Recursos da Previdência Social, órgão do MPS, para o 2º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Pelos mesmos motivos já explicitados no parágrafo anterior, também estão em harmonia com as demais emendas.

Todas essas emendas, harmônicas entre si, estão em descompasso com o espírito do PLC, que é de unificação. Se as emendas forem acolhidas, a arrecadação e fiscalização das contribuições

previdenciárias ficariam no Ministério da Fazenda, porém o contencioso administrativo se manteria no MPS e o contencioso judicial, no INSS.

Por fim, as Emendas nºs 40 e 41 suprimem os dispositivos que autorizam a transferência de bens móveis e imóveis, direitos e obrigações, dotações orçamentárias, entre outros, para a União e para a SRFB. Esses dispositivos, a nosso ver, não devem ser suprimidos, uma vez que são necessários para possibilitar à SRFB o desempenho de suas novas atribuições.

Opinamos por sua rejeição.

#### EMENDA Nº 36, DO SENADOR LEONEL PAVAN:

A Emenda nº 36 tem por finalidade vedar a compensação de débitos relativos às contribuições previdenciárias com tributos da União. Ela altera a redação do art. 24 que disciplina justamente o mecanismo de compensação.

É de atentar, contudo, que a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, oriunda da chamada “MP do Bem”, no art. 114, já autoriza a compensação de ofício de débitos previdenciários com créditos tributários do contribuinte. Assim, uma vedação genérica prejudicaria a aplicação daquele dispositivo, recém-aprovado pelo Congresso Nacional.

O mecanismo da compensação facilita a realização dos créditos previdenciários, especialmente quando são compensados créditos tributários do contribuinte com seus débitos previdenciários, tal como determina o art. 114 da Lei nº 11.196, de 2005.

Opinamos pela sua rejeição.

#### EMENDAS N°S 42, 44, 45 A 47, 69, 72 E 140, DO SENADOR VALDIR RAUPP, 83 E 85, DO SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, 92 E 93, DO SENADOR MÃO SANTA E 141, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO:

As Emendas tratam da situação dos servidores do Plano de Classificação de Cargos e das Carreiras Previdenciária, da Seguridade Social e do Trabalho, e do Seguro Social, cujo exercício foi fixado na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Trata-se, certamente, de situação que merece melhor equacionamento. A previsão constante da proposição original, segundo o qual esses servidores terão, tão-somente, o seu exercício fixado no novo órgão, gera uma condição de incerteza que não pode ser mantida.

É certo que o Congresso Nacional está limitado em sua capacidade de solução do problema, tanto do ponto de vista formal, pela vedação de aumento de despesa em projeto de iniciativa privativa do Presidente da República, prevista no inciso I do art. 63 da Constituição, quanto material, pela inconstitucionalidade do instituto do provimento derivado de cargo público.

Cabe, no entanto, aproveitar as Emendas em questão até o limite do possível. Assim, propomos emenda determinando que os servidores em tela, em vez de ter o seu exercício fixado, serão redistribuídos, mediante opção, para o novo órgão, onde serão enquadrados na forma do que determina o instituto, podendo, também, optar em permanecer no plano de saúde do seu órgão de origem.

Com essa providência, acolhem-se, parcialmente, as Emendas em análise e atende-se, na medida do possível, o pleito desses servidores.

#### **EMENDA N° 43, DO SENADOR VALDIR RAUPP:**

Suprime o dispositivo que permite aos candidatos aprovados em concurso público para a carreira de Auditoria da Receita Federal nomeação para os cargos da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, resultado da transformação daquela primeira.

O dispositivo em questão visa a convalidar os concursos públicos convocados pelos Editais da Escola Superior de Administração Fazendária (Esaf) nº 70, de 21 de outubro de 2005, e 72, de 9 de novembro de 2005, ainda sob a vigência da Medida Provisória (MP) nº 258, de 2005, para os cargos da então existente carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, e que tiveram que ser retificados com a perda de eficácia do ato.

Não nos parece conveniente a supressão, que geraria sérios problemas não apenas para a Administração, como para os candidatos inscritos em eventuais certames em andamento.

Opinamos pela rejeição

**EMENDAS N°s 48 A 51, DO SENADOR VALDIR RAUPP E 120 E 121, DO SENADOR EDUARDO SUPlicY:**

As Emendas tratam da situação dos servidores do Plano de Classificação de Cargos e das Carreiras Previdenciária, da Seguridade Social e do Trabalho, e do Seguro Social, cujo exercício foi fixado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Trata-se de situação similar à dos servidores cujo exercício foi fixado na Secretaria da Receita Federal do Brasil, anteriormente analisada. A solução a ser dada à questão é idêntica.

Acolhemos, assim, parcialmente, as Emendas.

**EMENDA N° 52, DO SENADOR VALDIR RAUPP:**

A Emenda altera o art. 37 da proposição, para prever que o projeto de lei orgânica das Auditorias Federais, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, deverá dispor sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas das carreiras que compõem o quadro de pessoal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e não de todos servidores integrantes das Carreiras de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

Segundo seu autor, o objetivo da Emenda é ampliar o escopo da lei orgânica prevista no dispositivo para todos os servidores da Receita Federal do Brasil.

Entretanto, em nosso entendimento, o seu resultado será o oposto do pretendido, pois limitará e não ampliará o alcance do dispositivo que pretende modificar.

Isso porque a única carreira que compõe o quadro de pessoal da futura Secretaria da Receita Federal do Brasil é a de Auditoria da Receita Federal do Brasil, formada pela fusão da Auditoria da Receita Federal e da Auditoria-Fiscal da Previdência Social. Os demais servidores que atuarão no novo órgão, se aprovado o PLC nº 20, de 2006, pertencerão a carreiras ou categorias funcionais genéricas, não vinculadas funcionalmente à SRFB.

Como a Lei nº 10.593, de 2002, trata, além das carreiras de Auditoria da Receita Federal e de Auditoria-Fiscal da Previdência Social, da de Auditoria-Fiscal do Trabalho, se aprovada a Emenda, a citada lei orgânica não cuidará dessa última.

Opinamos pela rejeição.

#### EMENDA Nº 53, DO SENADOR EDUARDO AZEREDO:

Quanto à Emenda nº 53, do Senador EDUARDO AZEREDO, que trata do refinanciamento de débitos previdenciários dos Estados, vale observar que, recentemente, os Municípios foram beneficiados com o parcelamento de seus débitos previdenciários pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Assim, é necessário aprovarmos um plano de parcelamento dos débitos dos Estados perante a Previdência Social semelhante ao oferecido aos Municípios. A propósito, vale lembrar que, durante a tramitação da Medida Provisória nº 258, de 2005, que visava criar a Receita Federal do Brasil, foi incluída na Câmara, emenda com tal finalidade, que não foi confirmada pelo Senado Federal em razão da perda de eficácia da referida medida provisória.

Pelas razões expostas, acolhemos a Emenda nº 53, que, repita-se, visa estender a oportunidade de refinanciamento de débitos previdenciários aos Estados. Acatamos, contudo, na forma de subemenda, apenas para corrigir equívoco tipográfico que suprimiu a parte final do texto.

#### EMENDA Nº 55, DO SENADOR LUIZ OTÁVIO:

No tocante à Emenda nº 55, do Senador LUIZ OTÁVIO, também estamos opinando pelo seu acolhimento na forma de subemenda. Efetivamente, parece-nos adequado promover uma ampliação nas atribuições dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, não apenas para fazer justiça a esses servidores, como para permitir o melhor funcionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Essa ampliação, entretanto, não pode ser excessiva, sob pena de engessar o novo órgão de outra forma e promover provimento derivado.

**EMENDAS N°s 63 E 66, DO SENADOR DEMOSTENES TORRES, 75, 79 E 80, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, 89, DO SENADOR GILBERTO MESTRINHO, E 136, DO SENADOR ÁLVARO DIAS:**

As Emendas promovem alteração na remuneração dos servidores das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Malgrado os seus méritos, as Emendas padecem de vício insanável de inconstitucionalidade formal.

Como a matéria objeto do PLC nº 20, de 2006, é de iniciativa privativa do Presidente da República, a teor das alíneas *a* e *e* do inciso II do § 1º do art. 61 da Lei Maior, e a Emenda promove aumento de despesa ao incrementar a remuneração de servidores públicos, a sua apresentação está vedada pelo disposto no inciso I do art. 63 da Constituição.

Opinamos pela sua rejeição.

**EMENDAS N°s 64, DO SENADOR DEMOSTENES TORRES, 76, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, E 137 DO SENADOR ÁLVARO DIAS:**

As Emendas têm por objetivo atribuir, privativamente, ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação tributária e previdenciária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas.

Em realidade, as Emendas pretendem assegurar que as orientações verbais prestadas em plantão fiscal não sejam legalmente vinculantes.

Parce-nos que a matéria já consta do PLC nº 20, de 2006, que prevê a competência privativa dos servidores em questão para *proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária*.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDAS N<sup>os</sup> 65, DO SENADOR DEMOSTENES TORRES, 68, DO SENADOR VALDIR RAUPP, 77, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, 87, DO SENADOR GILBERTO MESTRINIO E 132 DO SENADOR ÁLVARO DIAS:

As Emendas determinam que o nome do Secretário da Receita Federal do Brasil será submetido, previamente à sua nomeação, ao Senado Federal.

A possibilidade de a lei submeter o titular de cargo público à prévia aprovação pelo Senado Federal é prevista pela Constituição, em seu art. 52, III, f.

A adoção do procedimento para o cargo de Secretário da Receita Federal do Brasil é fundamental, tendo em vista não apenas sua importância, como também a independência de que seu titular deve desfrutar.

Opinamos pela aprovação das Emendas.

EMENDAS N<sup>os</sup> 70, DO SENADOR ROBERTO SATURNINO, 82, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO E 127, 133 E 135, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:

As Emendas determinam a supressão dos diversos dispositivos da proposição que fundem as carreiras de Auditoria da Receita Federal e de

Auditoria-Fiscal da Previdência Social na carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, mediante a transformação dos cargos atualmente existentes.

Assim, se acolhidas as Emendas, teríamos, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, duas carreiras responsáveis pelas atividades-fim do órgão. Uma encarregada da fiscalização do recolhimento das contribuições previdenciárias e outra responsável pelos demais tributos arrecadados pela nova Secretaria.

As Emendas vão de encontro a um dos principais objetivos do PLC nº 20, de 2006, que é a busca de racionalização da atuação do Governo Federal na área de arrecadação e fiscalização de tributos, na medida em que as mudanças propostas eliminam possível duplicação de esforços e estruturas.

Opinamos pela rejeição das Emendas.

#### EMENDAS N<sup>OS</sup> 71, DO SENADOR ROBERTO SATURNINO, E 128, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:

As Emendas alteram o *caput* do art. 5º da Lei nº 10.593, de 2002, que é objeto de modificação pelo art. 9º do PLC nº 20, de 2006, para criar a carreira de Apoio Técnico da Secretaria da Receita Federal, composta pelo cargo de nível médio de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil, separada da carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que passaria a ser composta apenas pelo cargo de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Argumenta-se, na justificação das Emendas, que as propostas *restabelecem a idéia da existência de duas carreiras na Secretaria da Receita Federal do Brasil, impedindo qualquer possibilidade de ascensão vertical entre os cargos* e que a SRFB necessita de uma carreira de nível médio para executar as tarefas de natureza técnica, preparatórias e acessórias às atividades dos Auditores-Fiscais.

Com relação ao mérito das emendas, parece-nos relevante observar que, na verdade, a carreira de Auditoria da Receita Federal, desde a sua instituição, com a denominação de Auditoria do Tesouro Nacional, pelo Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, foi composta de dois cargos:

Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, de nível superior, e Técnico do Tesouro Nacional, de nível médio.

Posteriormente, a Lei nº 10.593, de 2002, alterou a denominação da carreira para Auditoria da Receita Federal e seus cargos, respectivamente, para Auditor-Fiscal da Receita Federal e Técnico da Receita Federal. O mesmo diploma legal previu, também, que seria exigido o nível superior para o provimento de ambos os cargos.

O PLC nº 20, de 2006, transforma a carreira em Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta dos cargos, de nível superior, de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – para o qual são transpostos os atuais Auditores-Fiscais da Receita Federal – e de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil – para o qual são transpostos os atuais Técnicos da Receita Federal.

Destarte, qualificar os cargos de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil como de nível médio traduz-se, na prática, em retornar à situação anterior à Lei nº 10.593, de 2002.

De outra parte, não é o nível ou denominação da carreira que define o conteúdo atributivo dos cargos, mas a descrição de suas funções.

A possibilidade de ascensão funcional entre os dois cargos, era prevista no citado Decreto-lei nº 2.225, de 1985. O instituto, entretanto, foi excluído do ordenamento jurídico pelo Supremo Tribunal Federal, desde o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 231, ocorrido em 5 de agosto de 1992. Diz o respectivo acórdão:

Estão, pois, banidas das formas de investidura admitidas pela Constituição a ascensão e a transferência, que são formas de ingresso em carreira diversa daquela para a qual o servidor público ingressou por concurso, e que não são, por isso mesmo, ínsitas ao sistema de provimento em carreira, ao contrário do que sucede com a promoção, sem a qual obviamente não haverá carreira, mas, sim, uma sucessão ascendente de cargos isolados.

Essa decisão vem sendo aplicada mesmo no caso de carreiras compostas de cargos diversos. No Mandado de Segurança nº 21.420, impetrado por Técnicos de Finanças e Controle Externo da Carreira de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União contra decisão

da Corte de Contas, que pedia a realização concurso público e não interno para provimento dos cargos de Analista da mesma Carreira, assim decidiu o Excelso Pretório:

Técnicos de Finanças e Controle Externo do TCU que pretendem ascender a Analistas daquela Corte, impedindo a realização de concurso público para o provimento destes cargos. Como espécie de provimento derivado, a ascensão é inconstitucional.

Assim, em nosso entendimento, as Emendas são desnecessárias, por que não há a possibilidade da realização de ascensão funcional entre os cargos de Auditor-Fiscal e de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil pelo fato de eles, eventualmente, pertenceram à mesma carteira.

Opinamos pela rejeição.

EMENDAS N<sup>os</sup> 73, DO SENADOR ALVARO DIAS, 88, DO SENADOR GILBERTO MESTRINHO, 129, DO SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, E 130, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:

Alteram a distribuição das atribuições entre os Auditores-Fiscais e os Analistas-Técnicos da Receita Federal do Brasil.

As Emendas podem tornar muito rígida a distribuição das atribuições, anulando a possibilidade de a matéria ser detalhada em regulamento.

Opinamos pela rejeição.

EMENDAS N<sup>os</sup> 74, DO SENADOR ALVARO DIAS, 81, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, 90, DO SENADOR GILBERTO MESTRINHO, E 134, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:

As Emendas alteram o art. 37 da proposição, para prever que o projeto de lei orgânica das Auditorias Federais, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, deverá dispor sobre o regime jurídico, os direitos, deveres, garantias e prerrogativas do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e não de todos servidores integrantes das Carreiras de que trata a Lei n° 10.593, de 2002.

Segundo seus autores, o objetivo das Emendas é dar efetividade ao disposto no art. 37, XXII, da Constituição, que reza: *as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.*

Em nosso entendimento, as Emendas, além de limitar o alcance do dispositivo que pretendem modificar, não disciplinam o art. 37, XXII, da Lei Maior, cujo escopo é distinto.

Opinamos pela rejeição das Emendas.

#### EMENDAS N<sup>os</sup> 78, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, E 138, DO SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO:

As Emendas estabelecem que os cargos de direção e chefia da Secretaria da Receita Federal do Brasil serão exercidos, privativamente, por servidores da carreira da Auditoria da Receita Federal do Brasil, restritos, ainda, aqueles vinculados à atividade-fim do órgão aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal.

A restrição pode prejudicar a atuação do órgão, além de discriminhar outros servidores que lá prestam serviços.

Opinamos pela sua rejeição.

#### EMENDAS N<sup>os</sup> 84, DO SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, E 91, DO SENADOR MÃO SANTA:

As Emendas prevêem que compete ao Ministério da Previdência Social o controle sobre os lançamentos contábeis efetuados no Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

Trata-se, parece-nos, de emendas desnecessárias, uma vez que, de conformidade com o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de

2000, já cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social, entidade vinculada ao Ministério da Previdência Social, gerir o Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDAS N<sup>o</sup>s 86, DO SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, 98, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, E 125, DO SENADOR VALDIR RAUPP:

As sugestões prevêem que as instalações, os equipamentos e os servidores necessários à consecução das atividades operacionais acrescidas à antiga Secretaria da Receita Federal em decorrência do PLC serão acomodados na estrutura física do Ministério da Fazenda e que os bens do Ministério da Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social, desafetados de sua finalidade anterior em razão da transferência de atividades prevista no PLC, serão alocados na concessão e na manutenção de benefícios previdenciários, ou alienados, na forma da legislação aplicável, quando não puderem servir a esse propósito.

Em nosso entendimento, as Emendas prevêem providências ora impossíveis de serem atendidas, como a acomodação das instalações da Secretaria da Receita Previdenciária na estrutura física do Ministério da Fazenda, ora contrárias à racionalidade administrativa, como a previsão em lei da alocação física dos bens móveis públicos e, mais grave, a determinação de que, por razões apenas contábeis, tenha a União que alienar bens móveis de um órgão, que são necessários ao órgão sucessor.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N<sup>o</sup> 94, DO SENADOR NEY SUASSUNA E OUTROS ILUSTRES SENADORES:

A Emenda modifica as atribuições dos Auditores-Fiscais para ressalvar, em sua atuação, que *a desconsideração da pessoa, ato ou negócio jurídico que implique reconhecimento de relação de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, deverá sempre ser precedida de decisão judicial.*

Busca-se, com a medida, deixar claro o limite de atuação da autoridade fiscal, que não pode se sobrepor à competência constitucional do Poder Judiciário. Cabe ao Estado-Juiz desconsiderar a personalidade jurídica e reconhecer relação empregatícia. Os efeitos tributários desse reconhecimento, portanto, somente podem surgir após o pronunciamento judicial. A emenda merece ser acolhida.

**EMENDAS N°s 95, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, 101, DO SENADOR SÉRGIO GUERRA, E 122, DO SENADOR VALDIR RAUPP:**

As emendas, essencialmente, transformam a atual Secretaria da Receita Previdenciária na Secretaria Federal da Seguridade Social, órgão da administração indireta subordinado ao Ministro de Estado da Previdência Social, que passa, também, a arrecadar as demais contribuições sociais destinadas à seguridade social, como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Criam a Procuradoria-Geral da Seguridade Social e mantêm inalterada a Secretaria da Receita Federal.

Trata-se, na prática, da rejeição do objetivo principal do PLC nº 20, de 2006, que é o de fundir em um único órgão, para cada caso, tanto a arrecadação da maior parte dos tributos arrecadados pela União quanto a cobrança da dívida ativa deles decorrente. Essas atividades caberiam, de acordo com o Projeto, respectivamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Quanto à necessidade de impedir que haja desvio dos recursos da previdência social para outros fins, cabe comentar que, em nosso entendimento, essa possibilidade não existe no PLC nº 20, de 2006, e, se ocorrer, será ao arrepio das normas que já informam a matéria.

Opinamos pela sua rejeição.

**EMENDAS N<sup>os</sup> 96, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, E 123, DO SENADOR VALDIR RAUPP:**

As Emendas criam 400 cargos de Auditor de Previdência Complementar e 1.000 cargos de Analista de Benefícios Previdenciários.

Malgrado os seus méritos, as Emendas padecem de vício insanável de constitucionalidade formal.

Como a matéria objeto do PLC n<sup>o</sup> 20, de 2006, é de iniciativa privativa do Presidente da República, a teor das alíneas *a* e *e* do inciso II do § 1º do art. 61 da Lei Maior, e as Emendas promovem aumento de despesa, sua apresentação está vedada pelo disposto no inciso I do art. 63 da Constituição.

**Opinamos pela sua rejeição.**

**EMENDAS N<sup>os</sup> 100, DO SENADOR JEFFERSON PÉRES, E 131, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:**

As Emendas prevêem que o cargo de Secretário da Receita Federal do Brasil será privativo dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

A restrição parece excessiva, limitando a possibilidade de escolha do dirigente máximo do órgão.

**Opinamos pela sua rejeição.**

**EMENDA N<sup>º</sup> 102, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda pretende possibilitar a adequada e necessária participação do Conselho Nacional de Previdência Social na administração das contribuições previdenciárias, legitimando, assim, a competência arrecadadora da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Para tanto, os atos normativos da Secretaria da Receita Federal do Brasil deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Nacional de Previdência Social, que poderá propor sugestões de modificação. As razões do eventual não-acatamento das sugestões, pela SRFB, deverão ser publicadas no Diário Oficial da União. Assim, prestigia-se a participação do órgão previdenciário na formulação das políticas de arrecadação, ao mesmo tempo em que se garante transparência à relação entre esse e a SRFB.

Opinamos pelo seu acolhimento.

**EMENDA Nº 103, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda pretende vedar a possibilidade de a Fazenda Pública, na atividade de cobrança de seus créditos, valer-se do protesto de título como meio de dar publicidade ao inadimplemento de obrigação fiscal.

Não nos parece que seja, contudo, uma medida prudente. O protesto é medida prevista na legislação há muito tempo e frequentemente usada na prática comercial e empresarial. Parece-nos um instrumento transparente e válido para dar publicidade ao descumprimento de obrigação tributária principal do comerciante. Não se pode retirar, do Poder Público, os meios de cobrança postos à disposição dos demais credores.

Opinamos pela sua rejeição.

**EMENDA Nº 104, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda pretende incluir, no procedimento de compensação de iniciativa do contribuinte, previsto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, as contribuições previdenciárias, expressamente excluídas no art. 24, parágrafo único, do PLC nº 20, de 2006. Aquele procedimento alcança, atualmente, todos os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Não há motivo, a nosso ver, para que as contribuições previdenciárias, uma vez incluídas no âmbito de arrecadação daquele órgão, fiquem excluídas do procedimento de compensação por declaração. A possibilidade de mistura de receitas fica afastada pelo *caput* do próprio art. 24 do PLC, bem como pelas normas já aplicadas com sucesso aos tributos administrados pela SRF.

Entendemos, contudo, ser conveniente estabelecer um prazo de dois anos para que a Administração adapte seus procedimentos às novas regras.

Acolhida na forma de subemenda.

EMENDA Nº 105, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda estipula prazos para resposta da administração às petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte. O prazo normal seria de 360 dias, prorrogável por mais 180 dias e poderia ser suspenso, por até 120 dias, para realização de diligências. O exaurimento do prazo implicaria a nulidade do lançamento, *sem prejuízo de a autoridade competente para decidir responder pessoalmente pelos eventuais prejuízos causados ao Erário Público, nos casos de dolo e culpa*.

Parece-nos meritória a iniciativa. Depõe contra a segurança jurídica a demora em responder administrativamente aos pleitos do contribuinte. Ademais, os juros de mora sempre retroagem à data de vencimento do débito exigido, razão pela qual a demora em responder ao contribuinte beneficia a própria Fazenda Pública, que receberá seus créditos corrigidos segundo a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Por fim, cabe mencionar que o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, *a razoável duração do processo, e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*.

Opinamos pelo seu acolhimento.

**EMENDA N° 106, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda dispõe que todos os atos de cobrança fiscal (notificação, lançamento, inscrição em Dívida Ativa, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, etc.) devem ser acompanhados de informações claras sobre o responsável pelo ato, especificamente o nome, função, endereço e telefone, sob pena de nulidade.

As informações sobre a autoridade responsável pelo ato, que permitam sua clara identificação, facilitarão em grande medida a defesa do contribuinte. Ele poderá, por exemplo, saber a que repartição pública acorrer, bem como a quem endereçar seus recursos administrativos e judiciais. Ademais, como bem ressaltou a justificação, ficará mais fácil a responsabilização pessoal do agente público que tenha agido com dolo ou má-fé. Também o princípio da publicidade será prestigiado.

Opinamos pela sua aprovação.

**EMENDA N° 107, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda pretende uniformizar o horário de atendimento dos órgãos federais de arrecadação fiscal, bem como o procedimento de abertura de vistas dos autos de processos administrativos e de obtenção de cópias reprodutivas.

Quanto ao horário de funcionamento das repartições, não consideramos conveniente estabelecer em lei, retirando da Administração Pública a competência discricionária de atender, no caso concreto, o interesse público.

No entanto, é meritória a iniciativa de procedimentalizar a abertura de vista dos autos. Se é negada a possibilidade de o contribuinte conhecer os elementos probantes coligidos pela autoridade fiscal, como poderá exercer sua defesa? Parece-nos pertinente suspender o prazo de defesa a partir do requerimento de vistas e sua efetivação, inclusive com o fornecimento de cópias reprodutivas, se necessário.

Da mesma forma, o § 3º que orienta a SRFB a adotar medidas de informatização dos procedimentos administrativos e digitalização das petições e requerimentos poderá aperfeiçoar, e muito, o relacionamento Fisco-contribuinte.

Opinamos pelo acolhimento na forma de subemenda.

**EMENDA Nº 108, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda, à semelhança da de nº 105, também pretende fixar prazos para a administração tributária, mas se refere especificamente aos procedimentos de fiscalização. Para evitar as situações em que a empresa fica anos sob fiscalização, pretende-se limitar esse período em até 180 dias, prorrogáveis até um máximo de 12 meses de fiscalização.

Ao mesmo tempo, em nome da isonomia, concede-se uma ampliação no prazo de defesa administrativa para cada prorrogação da ação fiscal, na proporção de cinco dias para o contribuinte a cada trinta para a Fazenda Pública.

Os prazos fixados na emenda são razoáveis e flexíveis, sendo perfeitamente atendíveis, em sua maioria, pelo órgão fiscal. No entanto, para que não haja risco de que procedimentos mais complexos de fiscalização se frustrem em razão do decurso do prazo, e atendendo às ponderações dos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social, celebramos acordo com o Governo para duplicar os prazos previstos na emenda.

Opinamos, pois, pela sua aprovação na forma de subemenda.

**EMENDA Nº 109, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda pretende suspender a fluência dos prazos de *defesa contra lançamentos de ofício, cobrança administrativa e processos administrativos de natureza tributária ou previdenciária, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 10 de janeiro subseqüente.*

Argumenta-se que os prazos seriam exígios para o contribuinte apresentar sua defesa durante o período natalino. Não cremos, contudo, que essa preocupação proceda.

Em primeiro lugar, com a criação da SRFB, o procedimento previsto no Decreto nº 70.235, de 1972, será o predominante, inclusive para procedimentos relativos a contribuições previdenciárias. O prazo, portanto, como constata a própria justificação, é de 30 trinta dias. Não nos parece que os feriados de final de ano inviabilizem o cumprimento desse prazo.

Em segundo lugar, poderíamos dar azo a que as repartições fiscais, se não formalmente, terminassem por estabelecer um “recesso branco” dc final de ano, prejudicando exatamente os contribuintes que a Emenda visa a proteger.

Opinamos pela sua rejeição.

#### EMENDA N° 110, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda visa pôr fim a um procedimento adotado pela Secretaria da Receita Federal e pela PGFN, que é o de inscrever diretamente em Dívida Ativa (e, por consequência, no CADIN) os débitos constantes da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), mas não pagos no modo e tempo exatos.

A inscrição imediata desses débitos em Dívida Ativa desconsidera os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, ao mesmo tempo em que passa ao largo das inúmeras causas que podem levar a alguma inconsistência entre a DCTF e o Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF), a saber: a) período de apuração informado no DARF diferente daquele informado na DCTF; b) código da receita informado no DARF em desacordo; c) pagamento de dois ou mais débitos em um único DARF, ou, ao contrário, pagamento de um único débito em mais de um DARF.

Enfim, a inscrição em Dívida Ativa é medida tão gravosa ao contribuinte que não se pode efetivá-la com base na mera presunção de que, havendo divergência entre o valor informado na DCTF e o efetivamente pago,

haja inadimplemento tributário. Por essa razão, a inscrição, conforme propugna a Emenda, deve ser precedida do devido procedimento administrativo.

No mesmo sentido, e pelas mesmas razões, a emenda também determina que os débitos declarados na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social (GFIP) e não pagos no tempo e modo devidos não sejam inscritos diretamente em Dívida Ativa. Com o objetivo de atender a essa finalidade, estamos oferecendo subemenda para determinar que essa inscrição somente possa ser feita após 15 dias da remessa da notificação.

Opinamos, portanto, por sua aprovação, na forma de subemenda.

**EMENDA N° 111, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda pretende trazer para o processo administrativo-fiscal os avanços da legislação do processo administrativo positivada na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, determina a aplicação integral e subsidiária das disposições da Lei nº 9.784, de 1999 ao processo tributário e previdenciário.

A aprovação dessa Emenda incorporará ao rito do Decreto nº 70.235, de 1972, os principais avanços do devido processo legal administrativo.

Opinamos pelo seu acolhimento.

**EMENDA N° 112, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda pretende melhor regulamentar a edição de atos infralegais que criem obrigações acessórias para o contribuinte. São três as inovações. Em primeiro lugar, não se permitirá a criação de obrigações acessórias que exijam o fornecimento de informações já prestadas em outras obrigações acessórias da mesma SRFB. Fixa-se, ainda, um período de *vacatio*

*legis* mínimo de 90 dias entre a publicação do ato normativo e sua exigibilidade. Finalmente, obriga a SRFB a consolidar as normas aplicáveis às mesmas obrigações acessórias.

A iniciativa é meritória. A possibilidade de a Secretaria da Receita Federal criar, sem necessidade de lei formal, obrigações acessórias, ampliou enormemente sua capacidade de coletar informações para eventuais auditorias. Por outro lado, há natural tendência à burocratização, à criação de obrigações desnecessárias e até abusivas. Por tais razões, deve-se manter essa atribuição na SRFB, embora limitada, de forma razoável e precisa, tal como sugere a emenda.

Opinamos pela sua aprovação.

#### EMENDA N° 113, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda pretende criar a Comissão de Harmonização da Legislação e Procedimentos, com a atribuição de disciplinar a transição do modelo atual para o novo, e facilitar a integração entre os órgãos de arrecadação. Para permitir a criação dessa comissão, altera os prazos de alguns dispositivos do PLC nº 20, de 2006.

Apesar de meritória, não nos parece que deva ser matéria de lei a regulamentação da transferência das atribuições das Secretarias da Receita Federal e Previdenciária para a nova Secretaria da Receita Federal do Brasil. Cabe ao Poder Executivo, por força do que dispõe o art. 84, II, da CF, a *direção superior da administração federal*. Essa transição, portanto, seja pela criação de uma comissão, ou não, deve ficar restrita à competência discricionária do Presidente da República.

Opinamos pela sua rejeição.

#### EMENDA N° 114, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda altera profundamente a relação entre o Fisco e o contribuinte, criando um procedimento de consulta em que o contribuinte submete, à apreciação da Fazenda, determinado negócio jurídico a ser por ele realizado e seu entendimento sobre a tributação incidente. A Fazenda pode homologar o entendimento ou expor o seu, vinculando-se a suas conclusões.

Dessa forma, uma operação financeira qualquer, ou uma fusão empresarial, ou uma aquisição de bem no exterior, por exemplo, podem ser submetidos, previamente, à consideração do Fisco, que dirá quais os tributos incidentes e como deverão ser recolhidos.

O prazo de resposta seria de 60 dias no órgão regional e de até 120 dias no órgão central da SRFB.

Opinamos pela sua aprovação.

#### EMENDA N° 115, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A emenda, na linha das já anteriormente mencionadas, visa a estabelecer prazo para resposta a pleitos do contribuinte perante a SRFB. Fixa-se o prazo de seis meses para a decisão sobre pedido de restituição de tributos e de resarcimento de créditos de Imposto sobre Produtos Industrializados, Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins.

Como sanção pelo descumprimento, estabelece que, nos casos de resarcimento, incidirão, como já ocorre para os pedidos de restituição, juros moratórios calculados segundo a taxa Selic.

A medida é meritória, mas consideramos exacerbada a taxa de juros de mora cobrada da Fazenda nesses casos. O procedimento de julgamento de pedidos de resarcimento é complexo e tem peculiaridades que não justificam a cobrança nesse patamar.

Opinamos pela sua aprovação na forma de subemenda.

EMENDA N° 116, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda pretende solucionar o problema da demora em intimar os Procuradores da Fazenda Nacional das decisões do Conselho de Contribuintes. Atualmente, as decisões ficam à disposição dos Procuradores para que delas tomem ciência, sem que de sua inércia decorra qualquer consequência além do prejuízo do contribuinte em não ver fim em seu pleito administrativo.

Compreendemos as dificuldades humanas e materiais da PGFN, motivo pelo qual a Emenda é bastante cuidadosa em manter prazos razoáveis. Por exemplo, a intimação somente será possível na sessão subsequente à da formalização do acórdão. Se, mesmo assim, a intimação não for feita (já que depende do Procurador), os autos serão encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional e, somente depois de mais trinta dias sem devolução dos autos, é que o Procurador será considerado intimado. Parece-nos, portanto, preservado o interesse público.

Opinamos pela sua aprovação.

EMENDA N° 117, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda pretende revogar o chamado Recurso Especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, cabível somente contra decisões não-unâimes proferidas pelo Conselho de Contribuintes. Esse recurso é, atualmente, exclusivo da Fazenda Pública. Revogado esse recurso, diz a Justificação, ainda caberia recurso para a Câmara Superior de Recursos Fiscais, mas somente quando houver divergência entre as Câmaras ou com a própria Câmara Superior.

A supressão de um recurso, mesmo no âmbito administrativo, não favorece a segurança jurídica. Ao contrário, amplia a incerteza em torno da decisão administrativa e termina por transferir a lide para o Judiciário. Assim, também em nome da isonomia e da segurança jurídica, parece-nos mais razoável estender o recurso para o contribuinte, em vez de suprimi-lo.

Acreditamos, assim, contemplar os autores da emenda, sem prejudicar os interesses da Fazenda Pública.

Opinamos pela aprovação na forma de subemenda.

**EMENDA Nº 118, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda pretende impedir que as decisões definitivas proferidas pelos Conselhos de Contribuintes, órgãos da própria Administração Pública, sejam, quando favoráveis ao contribuinte, reexaminadas pelo Ministro da Fazenda ou pelo Poder Judiciário.

Para tanto, modifica o Decreto nº 70.235, de 1972, proibindo, assim, a interposição de recurso administrativo ou judicial contra decisão definitiva dos Conselhos de Contribuintes.

Parece-nos meritória a iniciativa. O Superior Tribunal de Justiça, conforme consta da Justificação, já rechaçou a possibilidade de recurso hierárquico perante o Ministro da Fazenda contra decisão dos Conselhos de Contribuintes. É razoável, portanto, que a legislação confirme a pacífica jurisprudência daquela Corte, que, a propósito, prestigia os Conselhos, elegendo-os como órgãos máximos de julgamento administrativo.

Quanto à hipótese de recurso judicial, manejado pela União, contra sua própria decisão administrativa, revela-se um completo consenso. O recurso ao Judiciário somente é possível por parte do contribuinte, já que a Administração é quem está julgando a matéria. Baseia-se a PGFN em parecer editado em 2004, que, a nosso ver, viola o princípio da legalidade e da coisa julgada administrativa. Parece-nos prudente, antes que se avolumem as ações judiciais com esse propósito, em prejuízo claro do contribuinte, seja sustado, por lei, o que nem deveria ter sido cogitado pela Administração Pública.

Opinamos pela sua aprovação.

**EMENDA Nº 126, DO SENADOR ROMERO JUCÁ:**

A Emenda propõe que os servidores da área de fiscalização e arrecadação de tributos dos ex-Territórios de Roraima e Amapá terão o seu exercício fixado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, permanecendo, entretanto, cedidos aos Estados que sucederam àquelas unidades territoriais.

A Emenda dispõe sobre matéria estranha ao objeto da presente proposição.

Opinamos pela sua rejeição.

#### EMENDA N° 151, DO SENADOR EDUARDO SUPLICY:

A Emenda prevê que, no prazo de sessenta dias contados da publicação do diploma legal que se originar do PLC nº 20, de 2006, o Poder Executivo deverá apresentar projeto de lei instituindo Plano de Carreira específico para os servidores do Plano de Classificação de Cargos (PCC) que se encontram em exercício na Secretaria da Receita Federal. Além disso, estabelece, ainda, que esses mesmos servidores deverão ser objeto da lei orgânica das Auditorias Federais, prevista no art. 37 da proposição.

Não obstante o seu mérito, entendemos que o prazo de sessenta dias é muito curto. Ademais, há necessidade de adequação do texto em razão da recente aprovação da Lei nº 11.357, de 2006.

Assim, estamos rejeitando a Emenda nº 151 e apresentando a Emenda nº 158 para equacionar o problema.

#### III - VOTO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade do PLC nº 20, de 2006, e, no mérito, pela sua aprovação, com as Emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33/06 – CAE, que seguem abaixo:

## **EMENDA Nº 01/06 - CAE**

No texto deste Projeto de Lei, altere-se a denominação “Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil”, para a denominação “Analista-Tributário da Secretaria da Receita Federal do Brasil”.

## **EMENDA Nº 02/06 - CAE**

Dê-se ao parágrafo único do art. 7º do PLC nº 20, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 7º.....

*Parágrafo único.* O Secretário da Receita Federal do Brasil será escolhido entre brasileiros de reputação ilibada e ampla experiência na área tributária, sendo nomeado pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do Art. 52 da Constituição Federal.”  
(NR)

## **EMENDA Nº 03/06 – CAE**

clua-se o seguinte § 4º no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a dação dada pelo art. 9º desta lei:

“ Art. 9º.....  
.....

‘Art. 6º .....

.....  
§ 4º No exercício das atribuições da autoridade fiscal de que trata esta Lei, a desconsideração da pessoa, ato ou negócio jurídico que implique reconhecimento de relação de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, deverá sempre ser precedida de decisão judicial.”

## **EMENDA N° 04/06 – CAE**

Acrescente-se, ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2006, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. [...] É obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de trezentos e sessenta dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte.

§ 1º O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivadamente, pelo prazo máximo de cento oitenta dias, por despacho fundamentado no qual seja pormenorizadamente analisada a situação específica do contribuinte e motivadamente comprove ser justificável a prorrogação de prazo.

§ 2º Caso não haja decisão da autoridade administrativa no prazo total acima previsto, a contar do protocolo da petição ou defesa administrativa do contribuinte, será considerado nulo o lançamento de ofício ou a notificação de cobrança de tributos ou de penalidade administrativa, sem prejuízo de a autoridade competente para decidir responder pessoalmente pelos eventuais prejuízos causados ao Erário Público, nos casos de dolo e culpa.

§ 3º Haverá interrupção do prazo acima, pelo período máximo de cento e vinte dias, quando necessária à produção de diligências administrativas, que deverá ser realizada no máximo em igual prazo, sob pena de seus resultados serem presumidos favoráveis ao contribuinte.”

## **EMENDA N° 05/06 – CAE**

Acrescente-se, ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2006, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. [...] Todas as notificações, comunicações, lançamentos de ofício, inscrições na dívida ativa ou no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais promovidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria da Fazenda Nacional, ou em seu interesse, emitidas em caráter coletivo ou individual, farão constar, de forma clara e legível, nome, função, endereço e telefone da autoridade responsável pelo ato administrativo, sob pena de nulidade.

*Parágrafo único.* Considera-se autoridade responsável aquela competente para a prática do ato administrativo e a sua revisão ou correção.”

## **EMENDA Nº 06/06 – CAE**

Acrescente-se, ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2006, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. [...] Aplicam-se integral e subsidiariamente ao processo tributário e previdenciário administrativos as disposições da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.”

## **EMENDA Nº 07/06 – CAE**

Acrescente-se, ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2006, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. [...] O art. 16 da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil dispor sobre as obrigações acessórias relativas aos impostos e contribuições por ela administrados, obedecendo ao seguinte:

I – é vedada a exigência de informações já exigidas por outras obrigações acessórias cumpridas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – é vedada a exigência de obrigação acessória em prazo inferior a 90 (noventa) dias desde a sua criação por ato administrativo publicado no Diário Oficial da União, o que se aplica, igualmente, a qualquer alteração no seu programa gerador, no caso de utilização de sistema informatizado;

III – os atos normativos expedidos para dispor sobre a obrigação acessória deverão, necessariamente, consolidar todas as normas aplicáveis ao mesmo assunto, sob pena de os efeitos das normas não consolidadas não mais serem oponíveis ao contribuinte.”

## **EMENDA Nº 08/06 – CAE**

Acrescente-se, ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2006, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. .... O artigo 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

‘Art. 23. ....

§ 7º Os Procuradores da Fazenda Nacional serão intimados pessoalmente das decisões do Conselho de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda, na sessão das respectivas câmaras subsequente à formalização do acórdão.

§ 8º Se os Procuradores da Fazenda Nacional não tiverem sido intimados pessoalmente em até 40 (quarenta) dias contados da formalização do acórdão do Conselho de Contribuintes ou da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda, os respectivos autos serão remetidos e entregues, mediante protocolo, à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de intimação.

§ 9º Os Procuradores da Fazenda Nacional serão considerados intimados pessoalmente das decisões do Conselho de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda, com o término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que os respectivos autos forem entregues à Procuradoria na forma do § 8º deste artigo.”

## EMENDA Nº 09/06 – CAE

Acrescente-se, ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2006, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. .... O art. 45, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

‘Art. 45. ....

*Parágrafo único.* Fica vedado à União interpor recurso administrativo a Ministro de Estado contra as decisões de mérito dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, ambos do Ministério da Fazenda, bem como pleitear a anulação judicial de tais decisões.”

## EMENDA Nº 10/06 – CAE

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a colaboração do Conselho Nacional de Previdência Social, planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, normatização, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas:

I – nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição;

II – no art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, a partir do primeiro dia do décimo terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º O produto da arrecadação das contribuições especificadas no inciso I do *caput* deste artigo e acréscimos legais incidentes será destinado, em caráter exclusivo, ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social e creditado diretamente, no menor prazo possível, ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Secretaria da Receita Federal do Brasil prestará contas, trimestralmente, ao Conselho Nacional de Previdência Social, dos resultados da arrecadação das contribuições sociais destinadas ao financiamento do Regime Geral de Previdência Social e das compensações a elas referentes.

§ 3º As obrigações previstas na Lei nº 8.212, de 1991, relativas às contribuições sociais de que trata o *caput* deste artigo serão cumpridas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Fica extinta a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

§ 5º Todo e qualquer ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativo a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e ao recolhimento das contribuições de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser submetido ao Conselho Nacional de Previdência Social, para que este apresente sugestões de modificação no texto apresentado, em até quinze dias úteis.

§ 6º Caso não sejam aceitas as sugestões mencionadas no parágrafo anterior, deverá o Secretário-Geral da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou autoridade por ele delegada, apresentar, por escrito, as razões da recusa, que deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

§ 7º Ato do Poder Executivo poderá antecipar o prazo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.”

### **EMENDA Nº 11/06 – CAE**

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação, acrescentando ao mesmo dispositivo os §§ 5º a 7º abaixo:

“Art. 3º As atribuições de que trata o art. 2º desta Lei se estendem às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, na forma da legislação em vigor, aplicando-se em relação a essas contribuições, no que couber, as disposições desta Lei.

.....

§ 5º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às contribuições devidas a terceiros no caso de isenção das contribuições destinadas ao Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 6º Durante a vigência da isenção pelo atendimento cumulativo aos incisos I a V do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, deferida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pela Secretaria da Receita Previdenciária ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, não são devidas pela entidade benficiente de assistência social as contribuições sociais previstas em lei a outras entidades ou fundos.

§ 7º Equiparam-se a contribuições de terceiros, para fins desta Lei, as destinadas ao Fundo Aerooviário – FA, à Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha – DPC, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e, até a data prevista no inciso II do art. 2º desta Lei, a do salário-educação.”

### **EMENDA Nº 12/06 – CAE**

Dê-se ao art. 12 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 12. Sem prejuízo do disposto no art. 36 desta Lei, são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em

efetivo exercício na Secretaria de Receita Previdenciária ou nas unidades técnicas e administrativas a ela vinculadas e sejam titulares de cargos integrantes:

I – do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

## II – das Carreiras:

a) Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;

b) da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;

c) do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

§ 1º Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo poderão, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei, optar por permanecer no órgão em que se encontram lotados.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.

§ 3º Os servidores ativos e inativos cujos cargos foram redistribuídos na forma deste artigo, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.”

**EMENDA N° 13/06 – CAE**

Dê-se aos §§ 1º e 3º do art. 16 do Projeto a seguinte redação:

## “Art. 16

11. *What is the primary purpose of the following statement?*

§ 1º A partir do 1º (primeiro) dia do 13º (décimo terceiro) mês subsequente ao da publicação desta Lei, o disposto no *caput* deste artigo se estende à dívida ativa do INSS e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE decorrente das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

1500-1501: *Die Schule des Lebens* (1903) und *Die Schule des Todes* (1904)

§ 3º Compete à Procuradoria-Geral Federal representar judicial e extrajudicialmente:

I – o INSS e o FNDE, em processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, inclusive nos que pretendam a contestação do crédito tributário, até a data prevista no § 1º deste artigo;

II – a União, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias, de imposto de renda retido na fonte e de multas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho, mediante delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

”

## EMENDA Nº 14/06 – CAE

Dê-se ao art. 21 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 21. A partir da data referida no § 1º do art. 16 desta Lei, serão redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, os cargos dos Procuradores Federais lotados na Coordenação-Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Geral Federal ou na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, e nos órgãos e unidades a elas subordinados, que atuavam, até aquela data, em processos administrativos ou judiciais vinculados às contribuições mencionadas nos arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 1º Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo poderão, no prazo de trinta dias contados da data de que trata o § 1º do art. 16 desta Lei, optar por permanecer no órgão em que se encontram lotados.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.

§ 3º Os servidores ativos e inativos cujos cargos foram redistribuídos na forma deste artigo, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.”

## EMENDA Nº 15/06 – CAE

Dê-se ao art. 22 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 22. Sem prejuízo do disposto no art. 36 desta Lei, são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a partir da data fixada no § 1º do art. 16, os cargos dos servidores que, consoante o inciso V do art. 8º da Lei nº 11.098, de 2005, se encontrarem em efetivo exercício nas unidades vinculadas ao contencioso fiscal e à cobrança da dívida ativa na Coordenação-Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Geral Federal, na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos respectivos órgãos descentralizados ou nas unidades locais e sejam titulares de cargos integrantes:

I – do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

II – das Carreiras:

a) Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;

b) da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;

c) do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

§ 1º Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo poderão, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei, optar por permanecer no órgão em que se encontram lotados.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.

§ 3º Os servidores ativos e inativos cujos cargos foram redistribuídos na forma deste artigo, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.”

## EMENDA N° 16/06 – CAE

Dê-se ao art. 32 do Projeto, a seguinte redação:

Art. 32. A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 832. ....

.....  
§ 4º A União será intimada das decisões homologatórias de acordos que contenham parcela indenizatória, na forma do art. 20 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, facultada a interposição de recurso relativo aos tributos que lhe forem devidos.

§ 5º Intimado da sentença, a União poderá interpor recurso relativo à discriminação de que trata o § 3º deste artigo.

§ 6º O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, não prejudicará os créditos da União.

§ 7º O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União nas decisões homologatórias de acordos em que o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. (NR)”

“Art. 836. ....

.....  
Parágrafo único. Serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.”

“Art. 879. ....

.....  
§ 3º Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à intimação da União para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

.....  
§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor total das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. (NR)”

“Art. 880. Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as

cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora.

.....(NR)"

"Art. 889-A. ....

§ 1º Concedido parcelamento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o devedor juntará aos autos a comprovação do ajuste, ficando a execução da contribuição social correspondente suspensa até a quitação de todas as parcelas.

§ 2º As Varas do Trabalho encaminharão mensalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil informações sobre os recolhimentos efetivados nos autos, salvo se outro prazo for estabelecido em regulamento. (NR)"

## **EMENDA Nº 17/06 – CAE**

Acrescente-se ao art. 23 do Projeto o seguinte § 4º e dê-se ao inciso I do art. 38 a seguinte redação:

"Art. 23. ....

.....  
§ 4º No que se refere aos prazos e às exigências para seguimento de impugnações e recursos, os processos administrativos mencionados no inciso I do *caput* deste artigo passam a ser regidos pelos arts. 15 e 33 do Decreto nº 70.235, de 1972, a partir da data de publicação desta Lei."

"Art. 38. ....

I – na data de sua publicação, para o disposto no § 4º do art. 23 e nos arts. 30, 31, 34, 35, 36 e 37 desta Lei;  
....."

## **EMENDA Nº 18/06 – CAE**

Inclua-se no Projeto Capítulo III, denominado *Dos Direitos e Garantias do Contribuinte*, inserindo-se nele os dispositivos decorrentes das Emendas nºs 04, 05, 33, 30, 06, 07, 08, 09, 29 e 31/06-CAE, e renumerando-se os Capítulos subseqüentes.

## **EMENDA Nº 19/06 – CAE**

Inclua-se no Capítulo II, onde couber o seguinte artigo:

**Art.** . As autarquias e fundações públicas federais darão apoio técnico, logístico e financeiro, pelo prazo de vinte e quatro meses a partir da publicação desta Lei, para que a Procuradoria-Geral Federal assuma, de forma centralizada, nos termos do art. 10, §§ 11 e 12, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, a execução de sua dívida ativa.

## **EMENDA Nº 20/06 – CAE**

Inclua-se no Capítulo II, onde couber o seguinte artigo:

**Art.** Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a representação judicial na cobrança de créditos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa da União.

## **EMENDA Nº 21/06 – CAE**

Suprima-se o art. 18 do Projeto.

## **EMENDA Nº 22/06 – CAE**

Inclua-se no Capítulo V, onde couber o seguinte artigo:

**Art.** . A Fazenda Nacional poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a divulgação de informações previstas nos incisos II e III do § 3º do art. 198 do CTN.

## **EMENDA Nº 23/06 – CAE**

Dê-se ao inciso II do art. 38 do Projeto a seguinte redação:

**Art. 38.** .....

.....  
II – no 1º (primeiro) dia útil do segundo mês subsequente à data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos desta Lei.

## **EMENDA N° 24/06 – CAE**

Dê-se ao art. 39 do Projeto a seguinte redação:

**Art. 39.** Ficam revogados:

I – no 1º (primeiro) dia útil do segundo mês subsequente à data da publicação desta Lei, o § 1º do art. 39 e os arts. 44 e 94 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, o § 2º do art. 24 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, o art. 1º e o § 5º do art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, o art. 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, e os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º, os incisos I, II, III, IV, VI e VII do art. 8º, e o art. 9º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005;

II – a partir da data da publicação desta Lei, o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002.

## **EMENDA N° 25/06 – CAE**

Dê-se ao art. 36 do Projeto a seguinte redação:

**Art. 36.** No prazo de noventa dias, a partir da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei destinado a disciplinar, quanto às carreiras, aos cargos, à redistribuição, à lotação, à remuneração e ao exercício, a situação funcional dos servidores:

I – abrangidos pelos arts. 12 e 22 desta Lei;

II – titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 13 de outubro de 1970, ou do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, que se encontravam em exercício na Secretaria da Receita Federal e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na data de publicação desta Lei;

III – em exercício nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda na data mencionada no inciso II do *caput* deste artigo.

## EMENDA N° 26/06 – CAE

Incluam-se no Projeto, onde couber, o seguinte capítulo:

### “CAPÍTULO ...

#### DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL.

**Art.** Os débitos de responsabilidade de Estados e do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas *a* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até o mês anterior ao da entrada em vigor desta Lei, poderão ser parcelados em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º Os débitos referidos no *caput* deste artigo são aqueles originários de contribuições sociais e obrigações acessórias, constituidos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, incluídos os que estiverem em fase de execução fiscal ajuizada, e os que tenha sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado ou cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º Poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas os débitos de que tratam o *caput* e os §§ 1º e 2º deste artigo com vencimento até o mês anterior ao da entrada em vigor desta Lei, relativos a contribuições não recolhidas:

I – descontadas dos segurados empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual;

II – retidas na forma do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III – decorrentes de sub-rogação.

§ 4º Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos e repassados à Secretaria da Receita Federal do Brasil recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal suficientes para sua quitação, acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) no mês do pagamento da prestação.

**Art.** Até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei, a opção pelo parcelamento será formalizada na Secretaria da Receita Federal do Brasil, que se responsabilizará pela cobrança das

prestações e controle dos créditos originários dos parcelamentos concedidos.

**Art.** A concessão do parcelamento objeto deste Capítulo está condicionada:

I – à apresentação pelo Estado ou Distrito Federal, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da Receita Corrente Líquida Estadual, na forma do disposto na Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao ano-calendário imediatamente anterior ao da entrada em vigor desta Lei;

II – ao adimplemento das obrigações vencidas a partir do 1º (primeiro) dia do mês da entrada em vigor desta Lei.

**Art.** Os débitos serão consolidados por Estado e Distrito Federal na data do pedido do parcelamento, reduzindo-se os valores referentes a juros de mora em 50% (cinquenta por cento).

**Art.** Os débitos de que trata este Capítulo serão parcelados em prestações mensais equivalentes a, no mínimo, 1,5% (a inteiro e cinco décimos por cento da média da Receita Corrente Líquida do Estado e do Distrito Federal prevista na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A média de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) da Receita Corrente Líquida do ano anterior ao do vencimento da prestação.

§ 2º Para fins deste artigo, os Estados e o Distrito Federal se obrigam a encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil o demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida de que trata o inciso I do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

§ 3º A falta de apresentação das informações a que se refere o § 2º deste artigo implicará, para fins de apuração e cobrança da prestação mensal, a aplicação da variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna – IGP-DI, acrescida de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, sobre a última Receita Corrente Líquida publicada nos termos da legislação.

§ 4º As prestações vencíveis em janeiro, fevereiro e março aplicar-se-á o valor mínimo do ano anterior.

**Art.** As prestações serão exigíveis no último dia útil de cada mês, a contar do mês subsequente ao da formalização do pedido de parcelamento.

§ 1º No período compreendido entre a formalização do pedido e o mês da consolidação, o ente beneficiário do parcelamento deverá recolher mensalmente prestações correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento da média da Receita Corrente Líquida do Estado e do Distrito Federal prevista na Lei Complementar nº 101, de

4 de maio de 2000, sob pena de indeferimento do pleito, que só se confirma com o pagamento da prestação inicial.

§ 2º A partir do mês seguinte à consolidação, o valor da prestação será obtido mediante a divisão do montante do débito parcelado, deduzidos os valores das prestações recolhidas nos termos do § 1º deste artigo, pelo número de prestações restantes, observado o valor mínimo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da média da Receita Corrente Líquida do Estado e do Distrito Federal prevista na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art.** O parcelamento será rescindido na hipótese do inadimplemento:

I – de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, prevalecendo o que primeiro ocorrer;

II – das obrigações correntes referentes às contribuições sociais de que trata este Capítulo;

III – da parcela da prestação que exceder à retenção dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal promovida na forma deste Capítulo.

**Art.** O Poder Executivo disciplinará, em regulamento, os atos necessários à execução do disposto neste Capítulo.

*Parágrafo único.* Os débitos referidos no *caput* deste artigo serão consolidados no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

## EMENDA N° 27/06 – CAE

Dê-se à alínea *b* do inciso I e ao § 2º do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, conforme proposto pelo art. 9º do Projeto, a seguinte redação:

“**Art. 9º** .....

.....

**Art. 6º** .....

I – .....

.....

b) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta ou restituição de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

.....

§ 2º Incumbe ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do *caput* e no § 1º deste artigo:

I – exercer atividades de natureza técnica, acessórias, preparatórias ou complementares ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvado o disposto na alínea *b* do inciso I do *caput* deste artigo;

III – participar do controle da arrecadação e da auditoria da rede arrecadadora de receitas federais;

IV – participar de atividades de pesquisa e investigação fiscais, da realização de diligências e da execução de procedimentos de controle aduaneiro, ressalvado o disposto na alínea *c* do inciso I do *caput* deste artigo;

V – participar do acompanhamento e da auditoria dos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como da gerência das atividades na área de tecnologia da informação;

VI – exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....(NR)"

## **EMENDA N° 28/06 – CAE**

Dê-se ao parágrafo único do art. 24 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 24. ....

Parágrafo único. No prazo de dois anos, a partir da data de publicação desta Lei, o disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não se aplicará às contribuições sociais a que se refere o art. 2º desta Lei.”

## EMENDA Nº 29/06 – CAE

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. As repartições da Secretaria da Receita Federal do Brasil deverão, durante seu horário regular de funcionamento, dar vista dos autos de processo administrativo, permitindo a obtenção de cópias reprográficas, assim como receber requerimentos e petições.

§ 1º Na hipótese de a vista dos autos não ser dada imediatamente, o prazo para defesa ou recurso a que se refira o processo administrativo ficará suspenso até sua efetivação, nos termos do art. 5º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil adotará medidas para disponibilizar o atendimento a que se refere o *caput* deste artigo através da rede mundial de computadores e o recebimento de petições e requerimentos digitalizados.”

## EMENDA Nº 30/06 – CAE

Dê-se ao § 3º do art. 39 da Lei nº 8.212, 24 de julho de 1991, conforme proposto pelo art. 17 do Projeto a redação abaixo, e inclua-se, no Capítulo III, onde couber, o artigo que se segue:

“Art. 17.....  
‘Art. 39. ....  
.....

§ 3º Serão inscritas como dívida ativa da União, após quinze dias da data da remessa da respectiva notificação, as contribuições que não tenham sido recolhidas ou parceladas resultantes das informações prestadas no documento a que se refere o inciso IV do art. 32 desta Lei. (NR)”

“Art. ... O § 4º do art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 2º .....

.....  
§ 4º Antes de inscrever quaisquer débitos na Dívida Ativa ou incluí-los no Cadin, a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverão notificar tais débitos ao devedor, que poderá impugná-los em todas as instâncias administrativas, com efeito suspensivo, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

..... (NR)”

## **EMENDA Nº 31/06 – CAE**

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. .... O art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 15 e 16:

‘Art. 74. ....

.....

§ 15. As decisões a respeito de restituição de quantias recolhidas a título de tributo ou contribuição administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de outras receitas da União arrecadadas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais, e de ressarcimento de créditos relativos a tributo ou contribuição administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, devem ser proferidas no prazo de seis meses contados a partir da data em que for efetuado o pedido de restituição ou de ressarcimento.

§ 16. Se as decisões de que trata o § 15 deste artigo não forem proferidas no prazo nele previsto, após o seu encerramento, sobre o valor objeto do pedido de ressarcimento passarão a incidir, mensalmente, juros moratórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo ressarcimento ou utilização dos créditos por qualquer forma. (NR)””

## **EMENDA Nº 32/06 – CAE**

Dê-se ao inciso III do art. 39 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 39. ....

.....

III – a partir da data da publicação desta Lei, o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002, e o § 1º do art. 3º do Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979.”

## **EMENDA Nº 33/06 – CAE**

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. .... Os procedimentos de fiscalização em matéria tributária e previdenciária deverão encerrar-se no prazo de doze meses a contar de seu início, podendo este prazo ser prorrogado, desde que motivadamente, por períodos subseqüentes e não inferiores a trinta

dias, sendo limitado todo o procedimento de fiscalização ao máximo de vinte e quatro meses.

Parágrafo único. Para cada prorrogação de trinta dias no prazo da fiscalização, o contribuinte terá cinco dias adicionais no prazo para apresentação de sua impugnação ou defesa administrativa.”

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2006.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 2006  
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/12/06, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

**Bloco da Minoria (PFL e PSDB)**

CÉSAR BORGES (PFL)	1-JOSÉ AGRIPINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL)	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
JONAS PINHEIRO (PFL)	3-HERÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL)	4-DEMÓSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL)	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL)	6-ROSEANA SARNEY (PFL)
A... HUR VIRGÍLIO (PSDB)	7-JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	8-ÁLVARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11 - VAGO

**PMDB**

VALTER PEREIRA	1-ROMERO JUCÁ
LUIZ OTÁVIO	2-GEOVANI BORGES
GARIBALDI ALVES FILHO	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5-MAGUITO VILELA
GERBERTO MESTRINHO	6- GERSON CAMATA
VALDIR RAUPP	7-ALMEIDA LIMA
NEY SUASSUNA	8-LEOMAR QUINTANILHA (PCdoB)*

**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)**

ALOIZIO MERCADANTE (PT)	1-DELCÍDIO AMARAL (PT)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-AELTON FREITAS (PL)
IDELI SALVATTI (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPLICY (PT)	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
FERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
JOÃO RIBEIRO (PL)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	7-SERYS SHESSARENKO (PT)

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
------------	-------------------

Vaga cedida pelo PMDB.

Atualizada em 04/12/2006

## **PARECER Nº1.263, DE 2006, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**RELATOR: Senador ALOIZIO MERCADANTE**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 20, de 2006, (nº 6.272, de 2005, na origem), de autoria do Poder Executivo, que *dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002. 10.683, de 28 de maio de 2003. 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de junho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.*

A proposição reapresenta, na forma de projeto de lei, a Medida Provisória nº 258, de 2005, e seu teor é praticamente igual ao do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 29, de 2005, proveniente daquele ato, que perdeu a eficácia por decurso de prazo.

Com relação ao PLV nº 29, de 2005, a diferença fundamental é a ausência, no projeto sob exame, de autorização para o parcelamento dos débitos previdenciários dos Estados e do Distrito Federal.

O projeto visa a promover uma significativa alteração na organização administrativa do setor de arrecadação e fiscalização de tributos de competência da União, mediante a instituição da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), resultado da fusão da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda (SRF), da qual é sucessora, e da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social (SRP).

Assim, o novo órgão, que integra a estrutura do Ministério da Fazenda e será dirigido pelo titular do cargo de Natureza Especial de Secretário da Receita Federal do Brasil, terá a competência de arrecadar, fiscalizar, administrar, lançar e normatizar o recolhimento da quase totalidade dos impostos e contribuições que cabem à União.

O PLC prevê, inclusive, a possibilidade de o órgão se responsabilizar pela fiscalização das contribuições devidas a terceiros que tenham a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições incidentes sobre a remuneração paga, devida ou creditada a segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como das contribuições incidentes sobre outras bases a título de substituição, mediante retribuição de 3,5% do total arrecadado.

A proposta ressalva que o produto das contribuições sociais constitucionalmente vinculadas ao pagamento de benefícios do RGPSS será mantido em contabilidade e controle próprios e segregados dos demais tributos e contribuições sociais, sendo creditado diretamente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social. Para o controle disso, o PLC determina que a Secretaria da Receita Federal do Brasil preste contas ao Conselho Nacional de Previdência Social, que administra o sistema previdenciário.

O projeto disciplina os atos necessários à instituição do novo órgão, prevendo a transferência para a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos processos administrativo-fiscais, inclusive os relativos aos créditos já constituídos ou em fase de constituição, bem assim as guias e declarações apresentadas ao Ministério da Previdência Social ou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), referentes às contribuições sociais anteriormente arrecadadas por esses entes.

Ademais, disciplina os procedimentos para redistribuição de servidores e transferência de cargos efetivos e em comissão, de bens móveis e imóveis e dotações orçamentárias do Ministério da Previdência Social e do INSS para o novo órgão.

O projeto propõe a criação da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil; são fixadas as suas atribuições e remuneração, que é idêntica à hoje deferida às Carreiras Auditoria da Receita Federal e Auditoria-Fiscal da Previdência Social.

Os cargos ocupados e vagos dessas últimas Carreiras são redistribuídos para a nova e, então, transformados em: a) cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Auditor-Fiscal da Receita Federal, da Carreira Auditoria da Receita Federal, e de Auditor-Fiscal da Previdência Social, da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social; b) cargos de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal, da Carreira Auditoria da Receita Federal.

O PLC nº 20, de 2006, propõe a criação, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cinco Delegacias de Julgamento e de sessenta Turmas de Julgamento, órgãos de deliberação interna e de natureza colegiada, com competência para o julgamento em primeira instância do processo de exigência de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, a serem instaladas por ato do Ministro de Estado da Fazenda, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários. Para exercício nesses órgãos, criaram-se sessenta cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), sendo cinco DAS 3 e cinqüenta e cinco DAS 2.

O Projeto estabelece, ainda, que, a partir do primeiro dia do décimo terceiro mês subsequente ao da publicação da lei, os procedimentos fiscais e os processos administrativo-fiscais de determinação e exigência de créditos tributários referentes às contribuições sociais atualmente sob responsabilidade da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social serão regidos pelo Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

A proposição determina, também, que serão transferidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a consultoria, a representação, judicial e extrajudicial, e a apuração da liquidez e certeza da dívida ativa da União, relativas às mesmas contribuições sociais.

Para permitir essa transferência, são disciplinados os procedimentos necessários para tal e criadas, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cento e vinte Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional, a serem instaladas por ato do Ministro de Estado da Fazenda, em cidades-sede de Varas da Justiça Federal, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários.

Para estruturação dessas Procuradorias-Seccionais criam-se sessenta DAS 2 e sessenta DAS 1.

Além disso, o Projeto cria, na Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, mil e duzentos cargos efetivos a serem providos de forma gradual, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

Finalmente, também como norma de transição, o PLC autoriza a Procuradoria-Geral Federal, em caráter temporário, mediante delegação, a representar a União em processos de natureza fiscal, bem como permite que Procuradores Federais possam ter exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O projeto é justificado na Exposição de Motivos Interministerial nº 144, de 2005, firmada pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social, do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Advogado-Geral da União. Em síntese, defende a necessidade de reorganização da administração fazendária da União em um mesmo órgão, o que simplificaria processos e ampliaria a eficiência. Será possível, por conseguinte, incrementar a arrecadação de tributos, sem que disso decorra aumento da carga tributária. Trata-se, segundo a citada mensagem, de medida de racionalização e otimização de funções, no âmbito do Governo Federal, que aperfeiçoaria a integração da administração tributária, bem como seus sistemas de atendimento e controle.

Como se observa, a questão central tratada no presente projeto se refere a uma nova opção administrativa adotada pelo Governo Federal para a organização da área tributária.

A tramitação do Projeto teve início da Comissão de Assuntos Econômicos, na qual se realizaram três audiências públicas com diversas autoridades do Governo e representantes das categorias profissionais envolvidas. No dia 5 de dezembro, foi aprovado o projeto, com o acolhimento, total ou parcial, de 45 emendas das 142 apresentadas, além de 16 emendas oferecidas pelo Relator.

## II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade da matéria, trata-se, do ponto de vista formal, de tema que tem arrimo na Lei Maior, devendo ser veiculada por lei ordinária, de iniciativa privativa do Presidente da República, como o foi, *ex vi* de seus arts. 48, X e XI, e 61, § 1º, II, a e e.

Tem-se argumentado que a proposição fere o art. 165, § 9º, II, da Constituição, que estabelece que cabe à lei complementar estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Não nos parece ser procedente a afirmativa, uma vez que o objeto do PLC nº 20, de 2006, é a reorganização da administração tributária da União, não tratando dos temas referidos no dispositivo constitucional acima.

No aspecto material, deve-se ressaltar que a proposição mantém a separação contábil entre as receitas tributárias gerais e as contribuições previdenciárias e determina que as últimas serão destinadas exclusivamente ao pagamento de benefícios do RGPS, possibilitando que a unificação da arrecadação dos tributos federais se faça sem ofensas à Constituição Federal, especificamente ao art. 167, XI.

Para reforçar essa separação o dispositivo determina que o produto da arrecadação seja *creditado diretamente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social*. Assim, não passam os recursos referidos pela conta única do Tesouro Nacional. Dessa forma, procura-se evitar completamente a indevida utilização desses recursos. Ademais, a SRFB fica obrigada a prestar contas ao *Conselho Nacional de Previdência Social dos resultados da arrecadação das contribuições sociais destinadas ao financiamento do RGPS e das compensações a elas referentes*.

Isto posto, vê-se que a mera transferência da atividade arrecadatória da Secretaria da Receita Previdenciária para a recém-criada Secretaria da Receita Federal do Brasil não autoriza a conclusão de que a finalidade daquelas contribuições será desnaturada, ou que possa o Ministério da Fazenda influir na utilização desses recursos. Não há, pois, conflito entre as normas do PLC nº 20, de 2006, com o art. 167, XI, da CF.

Também não há incompatibilidade alguma do Projeto com as regras da Desvinculação das Receitas da União, prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O PLC nº 20, de 2006, não autoriza que a desvinculação alcance o produto das contribuições previdenciárias. E nem poderia fazê-lo, pois a própria Constituição o impede. Deve-se esclarecer que não é o fato de essas receitas atualmente estarem sendo arrecadadas pelo INSS que impede sua desvinculação, mas a explícita vedação contida no art. 167, XI, da CF. O produto da arrecadação das contribuições previdenciárias somente pode ser utilizado para o pagamento de benefícios do RGPS. Alegar que a transferência da arrecadação dessas contribuições do INSS para a União a submeteria, automaticamente, à incidência da regra de desvinculação do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias implica aceitar que, para fugir àquela mesma regra, bastaria transferir a arrecadação de qualquer imposto ou contribuição federal para uma autarquia criada para esse fim.

É igualmente constitucional a regra que determina a transferência, para a União, de bens hoje pertencentes ao INSS. Trata-se de providência comum quando há transferência de competências administrativas entre a Administração direta e entidades da Administração indireta. Aqui, pode-se enfatizar que, efetivamente, a segregação dos bens pertencentes a uma autarquia federal, em relação àqueles da União é quase puramente formal, na medida em que estamos falando de entidades com natureza jurídica similar – de direito público – e que, ainda que tenham personalidade jurídica própria, as autarquias nada mais são, como muito bem define a doutrina, do que *longa manus* da Administração.

Prosseguindo na análise da constitucionalidade material do Projeto, deve-se ressaltar que, ao outorgar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a representação judicial da União nas ações relativas às contribuições sociais de que trata o *caput* do seu art. 2º, ainda que de forma gradual, atende-se ao art. 131, § 3º, da Constituição, que outorga a esse órgão a representação da União na execução de sua dívida ativa.

Por fim, a transformação e unificação dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal e de Auditor-Fiscal da Previdência Social, no cargos

de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, também não contém mácula de constitucionalidade. Apóia-se em precedentes do Supremo Tribunal Federal que admitem medidas dessa natureza, quando visem à racionalização do desempenho das funções administrativas, e quando haja compatibilidade funcional e remuneratória, além da equivalência dos requisitos exigidos em concurso (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.713 – DF).

Não resistem, pois, a uma análise minuciosa, os diversos argumentos levantados pelos opositores da iniciativa.

Quanto à análise da juridicidade da matéria, verifica-se que ela atende aos requisitos de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade. Não padece, pois, de vício algum dessa espécie.

Em relação à técnica legislativa, foram respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sem avançar na análise de mérito, já esgotada na análise da CAE, é importante destacar a necessidade da aprovação do PLC nº 20, de 2006, tendo em vista a importância estratégica que um órgão de arrecadação moderno, ágil, bem estruturado terá no fortalecimento do País e na construção de uma sociedade mais justa, em que todos colaborem para o financiamento dos serviços públicos e das políticas de inclusão social exigidos pela sociedade brasileira.

Adite-se que as emendas aprovadas pela CAE, com certeza aperfeiçoaram o projeto, além de representarem a manifestação de maduro entendimento entre as diversas forças políticas que atuam nesta Casa.

Observe-se, tão-somente, a necessidade de se fazerem dois ajustes na proposição.

O primeiro decorre da criação, pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, da carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, composta dos cargos efetivos cujos ocupantes sejam:

I – integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002; ou

II – regidos pelo Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou por planos correlatos, desde que lotados nos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência

Social, do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e Emprego ou da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), até 28 de fevereiro de 2006.

Como alguns dos servidores que integrarão a nova carreira são objeto do PLC nº 20, de 2006, impõe-se atualizar o texto dos arts. 12 e 22 da proposta, que fazem referência a eles.

Em segundo lugar, tendo em vista a edição da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, que promove alterações nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, faz-se necessário corrigir o art. 33 do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2006, que busca modificar os mesmos dispositivos, para adequá-lo à nova situação.

Trata-se de correção que não envolve qualquer alteração de mérito em relação ao texto vigente da Lei nº 10.910, de 2004, e visa, tão-somente, a adaptar a nova redação dos seus arts. 3º e 4º à criação da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, resultado da fusão das carreiras de Auditoria da Receita Federal e de Auditoria-Fiscal da Previdência Social.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade do PLC nº 20, de 2006, e no mérito, pela aprovação da proposição e das emendas a ela oferecidas pela Comissão de Assuntos Econômicos, com as seguintes emendas de redação:

#### **EMENDA N° 34 – CCJ (DE REDAÇÃO)**

Acrescente-se, no inciso II do art. 12 e no inciso II do art. 22 do Projeto, alínea *d* com a seguinte redação:

“d) da Previdência, da Saúde e do Trabalho, instituída pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.”

#### **EMENDA N° 35 – CCJ (DE REDAÇÃO)**

Dê-se ao *caput* do art. 3º e ao *caput* do art. 4º da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, conforme proposto pelo art. 33 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 33 .....

.....  
‘Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária – GDAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, é transformada em Gratificação de Atividade Tributária – GAT, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

..... (NR)’

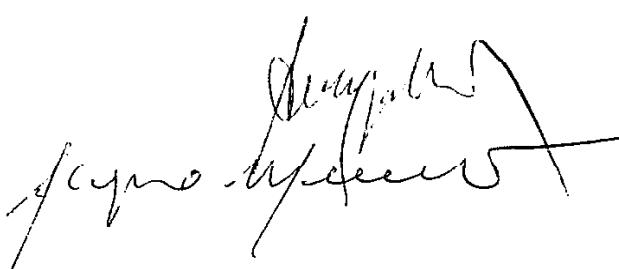
‘Art. 4º Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização c  
da Arrecadação – GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das  
carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do  
Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no  
percentual de até 95% (noventa e cinco por cento), incidente sobre o  
maior vencimento básico de cada cargo das Carreiras.

..... (NR)’

”

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2006.

  
, Presidente

  
, Relator

**27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E CIDADANIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 52ª LEGISLATURA.**

**REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 11 HORAS E  
03 MINUTOS.**

(.....)

**SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP):** Tem só uma Emenda que foi apresentada pelo Senador Romeu Tuma, e me parece que é inconstitucional. José Sarney e Romeu Tuma. Ele propõe o art. 10 no § 2º o dispositivo administrativo aplica aos servidores aposentados e pensionistas bem como servidores ocupantes de cargo do grupo de tributação, arrecadação e fiscalização, pertencente ao quadro de extensão dos ex-territórios federais, Amapá e Roraima.

Nós estamos tratando aqui basicamente da integração administrativa da Receita. Nós não podemos fazer essa extensão ao quadro de instituição. O meu Parecer é contrário à Emenda por inconstitucionalidade.

(.....)

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 20 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/12/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Antônio Carlos Magalhães</i>
RELATOR:	<i>Geovani Borges</i> <i>Assinado</i> <i>Senador Aloizio Mercadante</i>
<b>BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)</b>	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-KODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA	6-TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9-LÚCIA VÂNIA
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL, PPS e PRB)</b>	
ALOIZIO MERCADANTE (Filiado)	1- DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIA
MAGNO MALTA	4- PATRÍCIA SABOYA GOMES
IDELI SALVATTI	5-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA <sup>(2,3)</sup>
<b>PMDB</b>	
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	1-LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA <i>NEY Suassuna</i>	2-(VAGO) <sup>(5)</sup>
(VAGO) <sup>(4)</sup>	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4-ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-WELLINGTON SALGADO
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
<b>PDT</b>	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 01/12/2006.

(1) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(2) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28.09.2005.

(3) O Partido Municipalista Renovador (PMR) passou a denominar-se Partido Republicano Brasileiro (PRB), conforme certidão expedida pelo TSE em 27.03.2006.

(4) O Senador Roberto Cavalcanti deixa o exercício do cargo em 1.12.2006 em virtude da reassunção do titular, Senador José Maranhão.

(5) O Senador Geovani Borges deixa o exercício do cargo em 25.11.2006 em virtude da reassunção do titular, Senador Gilvam Borges.

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**

---

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;  
XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;
- 

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- 

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI

---

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

---

§ 3º - Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

---

### **LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999.**

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

---

### **LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, do 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de

janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

---

Art. 114. O art. 7º do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Receita Federal do Brasil, antes de proceder à restituição ou ao ressarcimento de tributos, deverá verificar se o contribuinte é devedor à Fazenda Nacional.

§ 1º Existindo débito em nome do contribuinte, o valor da restituição ou ressarcimento será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito.

§ 2º Existindo, nos termos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, débito em nome do contribuinte, em relação às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou às contribuições instituídas a título de substituição e em relação à Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o valor da restituição ou ressarcimento será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito.

§ 3º Ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social estabelecerá as normas e procedimentos necessários à aplicação do disposto neste artigo." (NR)

**Documentos anexados pela Secretaria - geral da mesa, nos termos do parágrafo unico do art. 250, do Regimento Interno**

**Relatório**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2006, (nº 6.272, de 2005, na origem), que *dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de junho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.*

**RELATOR: Senador RODOLPHO TOURINHO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PL.C) nº 20, de 2006, (nº 6.272, de 2005, na origem), de autoria do Poder Executivo, que *dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de junho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.*

A proposição repreSENTA, na forma de projeto de lei, a Medida Provisória nº 258, de 2005, e seu teor é praticamente igual ao do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 29, de 2005, proveniente daquele ato, que perdeu a eficácia por decurso de prazo.

Com relação ao PLV nº 29, de 2005, a diferença fundamental é a ausência, no projeto sob exame, de autorização para o parcelamento dos débitos previdenciários dos Estados e do Distrito Federal.

O projeto visa a promover uma significativa alteração na organização administrativa do setor de arrecadação e fiscalização de tributos de competência da União, mediante a instituição da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), resultado da fusão da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda (SRF), da qual é sucessora, e da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social (SRP).

Assim, o novo órgão, que integra a estrutura do Ministério da Fazenda e será dirigido pelo titular do cargo de Natureza Especial de Secretário da Receita Federal do Brasil, terá a competência de arrecadar, fiscalizar, administrar, lançar e normatizar o recolhimento da quase totalidade dos impostos e contribuições que cabem à União.

O PLC prevê, inclusive, a possibilidade de o órgão se responsabilizar pela fiscalização das contribuições devidas a terceiros que tenham a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições incidentes sobre a remuneração paga, devida ou creditada a segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como das contribuições incidentes sobre outras bases a título de substituição, mediante retribuição de 3,5% do total arrecadado.

A proposta ressalva que o produto das contribuições sociais constitucionalmente vinculadas ao pagamento de benefícios do RGPS será mantido em contabilidade e controle próprios e segregados dos demais tributos e contribuições sociais, sendo creditado diretamente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social. Para o controle disso, o PLC determina que a Secretaria da Receita Federal do Brasil preste contas ao Conselho Nacional de Previdência Social, que administra o sistema previdenciário.

O projeto disciplina os atos necessários à instituição do novo órgão, prevendo a transferência para a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos processos administrativo-fiscais, inclusive os relativos aos créditos já constituídos ou em fase de constituição, bem assim as guias e declarações apresentadas ao Ministério da Previdência Social ou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), referentes às contribuições sociais anteriormente arrecadadas por esses entes.

Ademais, disciplina os procedimentos para redistribuição de servidores e transferência de cargos efetivos e em comissão, de bens móveis e imóveis e dotações orçamentárias do Ministério da Previdência Social e do INSS para o novo órgão.

O projeto propõe a criação da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil; são fixadas as suas atribuições e remuneração, que é idêntica à hoje deferida às Carreiras Auditoria da Receita Federal e Auditoria-Fiscal da Previdência Social.

Os cargos ocupados e vagos dessas últimas Carreiras são redistribuídos para a nova e, então, transformados em:

- a) cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil → os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Auditor-Fiscal da Receita Federal, da Carreira Auditoria da Receita Federal, e de Auditor-Fiscal da Previdência Social, da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social;

b) cargos de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil → os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal, da Carreira Auditoria da Receita Federal.

O PLC nº 20, de 2006, propõe a criação, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cinco Delegacias de Julgamento e de sessenta Turmas de Julgamento, órgãos de deliberação interna e de natureza colegiada, com competência para o julgamento em primeira instância do processo de exigência de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, a serem instaladas por ato do Ministro de Estado da Fazenda, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários. Para exercício nesses órgãos, criaram-se sessenta cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), sendo cinco DAS 3 e cinqüenta e cinco DAS 2.

O Projeto estabelece, ainda, que, a partir do primeiro dia do décimo terceiro mês subsequente ao da publicação da lei, os procedimentos fiscais e os processos administrativo-fiscais de determinação e exigência de créditos tributários referentes às contribuições sociais atualmente sob responsabilidade da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social serão regidos pelo Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

A proposição determina, também, que serão transferidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a consultoria, a representação, judicial e extrajudicial, e a apuração da liquidac e certeza da dívida ativa da União, relativas às mesmas contribuições sociais.

Para permitir essa transferência, são disciplinados os procedimentos necessários para tal e criadas, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cento e vinte Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional, a serem instaladas por ato do Ministro de Estado da Fazenda, em cidades-sede de Varas da Justiça Federal, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários.

Para estruturação dessas Procuradorias-Seccionais criam-se sessenta DAS 2 e sessenta DAS 1.

Além disso, o Projeto cria, na Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, mil e duzentos cargos efetivos a serem providos de forma gradual, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

Finalmente, também como norma de transição, o PLC autoriza a Procuradoria-Geral Federal, em caráter temporário, mediante delegação, a representar a União em processos de natureza fiscal, bem como permite que Procuradores Federais possam ter exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O projeto é justificado na Exposição de Motivos Interministerial nº 144, de 2005, firmada pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social, do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Advogado-Geral da União. Em síntese, defende a necessidade de reorganização da administração fazendária da União em um mesmo órgão, o que simplificaria processos e ampliaria a eficiência. Será possível, por conseguinte, incrementar a arrecadação de tributos, sem que disso decorra aumento da carga tributária. Trata-se, segundo a citada mensagem, de medida de racionalização e otimização de funções, no âmbito do Governo Federal, que aperfeiçoaria a integração da administração tributária, bem como seus sistemas de atendimento e controle.

Como se observa, a questão central tratada no presente projeto se refere a uma nova opção administrativa adotada pelo Governo Federal para a organização da área tributária.

Nesta Comissão, a matéria foi submetida a três audiências públicas.

A primeira teve lugar no dia 7 de março de 2006, com a presença dos Senhores Carlos André Soares Nogueira, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Unafisco); Ovídio Palmeira Filho, Presidente da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social (Anfip); Paulo Antenor de Oliveira, Presidente do Sindicato Nacional dos Técnicos da Receita Federal (Sindireceita); Manoel Felipe Brandão, Procurador-Geral da Fazenda Nacional; e Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal; e das Senhoras Rosa Maria Campos Jorge, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait) e Liêda Amaral de Souza, Secretária da Receita Previdenciária Substituta.

A segunda audiência ocorreu no dia 14 subsequente e ouviu os Senhores Vladimir Rossi Lourenço, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Osiris Lopes Filho, Ex-Secretário da Receita Federal; Everardo Maciel, Ex-Secretário da Receita Federal; Jorge Patrício Fagundes Pires, representante da Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social, (Fenasps); e Renato Albano Júnior, Presidente da Federação Nacional dos Auditores-Fiscais da Previdência Social (Fenafisp). Também foram ouvidos a Senhora Simone Melo, Presidente da Associação Nacional dos Servidores Administrativos da Secretaria da Receita Previdenciária (Unasfaf); e o Senhor Deputado Federal Carlos Mota.

Finalmente, em 28 de março de 2006, realizou-se a terceira audiência pública, com os Senhores Antonio Carlos Rodrigues do Amaral, Representante da OAB/São Paulo; Lucas Izoton, Presidente da Federação das Indústrias do Espírito Santo e do Conselho Temático Permanente da Micro e da Pequena Empresa (representando o Senhor Deputado Armando Monteiro Neto); Orlando Spinetti,

Assessor da Divisão Jurídica da Confederação Nacional do Comércio (CNC) (representando o Senhor Antonio José Domingues de Oliveira Santos); Luigi Nese, Vice-Presidente da Federação de Serviços do Estado de São Paulo (Fesesp) (representando o Senhor Ricardo Luis Martins Scalise); Gilberto Luiz do Amaral, Presidente do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT); João Carlos Souto, Presidente do Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional; e Roberto Eduardo Giffoni, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Federais (Anpaf); a Senhora Leonilda Terezinha de Araújo, Presidente do Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos e Auxiliares da Receita Federal (Sindsarf); e o Senhor Deputado Estadual Paulo Ramos, representante da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

A proposição recebeu 141 emendas que serão comentadas adiante.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 99, inciso IV e VII, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta CAE opinar sobre proposições pertinentes a tributos e assuntos correlatos, como é o caso. Quanto à constitucionalidade da matéria, cuida-se, do ponto de vista formal, de tema com arrimo na Lei Maior, devendo ser veiculada por lei ordinária, de iniciativa privativa do Presidente da República, a teor de seus arts. 48, X e XI, e 61, § 1º, II, *a* e *e*.

No aspecto material, deve-se ressaltar que a proposição mantém a separação contábil entre as receitas tributárias gerais e as contribuições previdenciárias e determina que as últimas serão destinadas exclusivamente ao pagamento de benefícios do RGPS, possibilitando que a unificação da arrecadação dos tributos federais se faça sem ofensas à Constituição Federal, especificamente ao art. 167, XI. Esse cuidado é reforçado ao determinar-se que os valores sejam creditados diretamente ao Fundo do RGPS e que a Secretaria da Receita Federal do Brasil preste contas ao Conselho que administra o sistema previdenciário.

Da mesma forma, ao outorgar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a representação judicial da União nas ações relativas às contribuições sociais de que trata o *caput* do seu art. 2º, ainda que de forma gradual, atende-se ao art. 131, § 3º, da Constituição.

Por fim, a transformação e unificação dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal e de Auditor-Fiscal da Previdência Social, no cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, também não contém mácula de constitucionalidade. Apóia-se em precedentes do Supremo Tribunal Federal que admitem medidas dessa natureza, quando visem à racionalização do desempenho das funções administrativas, e quando haja compatibilidade funcional e remuneratória, além da equivalência dos requisitos exigidos em concurso (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.713 – DF).

Quanto à análise da juridicidade da matéria, verifica-se que ela atende aos requisitos de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade. Não padece, pois, de vício algum dessa espécie.

Em relação à técnica legislativa, foram respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No tocante ao mérito, são muitas as vantagens do PLC nº 20, de 2006. O Projeto pretende modificar profundamente a organização da área, unificando-a em torno de um mesmo órgão.

O principal argumento favorável se refere à racionalização da atuação do Governo Federal na área de tributação, na medida em que a nova organização elimina duplicação de esforços e estruturas. A manutenção de dois órgãos de arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos não mais se justifica. O bom desempenho da atividade de arrecadação e fiscalização de tributos pressupõe atuação organizada, coordenada e eficiente, com amplo suporte em recursos tecnológicos e no amplo acesso às informações fiscais.

A unificação, a nosso ver, é pressuposto inescapável da ampliação da capacidade fiscalizatória da União, com o propósito de aumentar a arrecadação dos tributos de sua competência, mas sem elevar ou criar novos impostos e contribuições. Com mais eficiência, conseguir-se-á cobrar tributos dos que hoje se escudam na burocracia e na dificuldade de comunicação entre os órgãos fiscais. A medida não é somente racional, mas também tem nítido caráter moralizador e de afirmação do princípio da isonomia.

Ressalte-se, ainda, que Estados e Municípios também serão favorecidos com a medida, pois o aumento da arrecadação de determinados impostos e contribuições implicará aumento no valor dos repasses constitucionais.

Mas não é somente o Poder Público que se beneficia com a aprovação do PLC nº 20, de 2006. O contribuinte lucrará sobremaneira com a redução da burocracia. A centralização em órgão único possibilitará que suas pendências sejam sanadas em um só local, sem as conhecidas idas e vindas de repartição a repartição. Certidões unificadas de regularidade fiscal e possibilidade de ampla compensação entre créditos e débitos tributários são medidas que, futuramente, trarão vantagens adicionais aos contribuintes. Além disso, a unificação dos órgãos e ritos de julgamento administrativo deverá facilitar a defesa do contribuinte e evitar decisões conflitantes em matéria processual, dando mais segurança jurídica ao sujeito passivo.

Por fim, é de notar que os servidores integrantes da carreira fiscal também são favorecidos pela proposição. A unificação dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal e de Auditor-Fiscal da Previdência Social fortalecerá a nova categoria, bem como seus órgãos de representação. Por sua vez, os Analistas-Técnicos da Receita Federal do Brasil receberão o devido reconhecimento, mediante estabelecimento de atribuições próprias e relevantes.

No âmbito da representação judicial do novo órgão, é oportuna e adequada a autorização para que, mediante delegação e em caráter temporário, a Procuradoria-Geral Federal possa atuar na defesa da União, nos estritos limites da competência de que dispunha antes da criação da extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

Duas medidas direcionadas aos servidores do novo órgão também merecem relevo.

A primeira delas é a que estende aos servidores inativos e aos pensionistas das carreiras de Auditoria-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Procurador da Fazenda Nacional o direito de receber, na alíquota máxima devida aos ativos, as gratificações de desempenho respectivas. A discriminação em relação aos aposentados e pensionistas vem sendo contestada no Poder Judiciário, com sucesso. É justo, portanto, que o Poder Legislativo se antecipe a essas decisões e saneie essa disparidade.

A segunda garante aos servidores integrados ao novo órgão, oriundos do Ministério da Previdência, o direito de optar por permanecerem vinculados ao plano de saúde de origem, cujo ônus financeiro será assumido, na parte que caberia ao Ministério da Previdência Social, pelo Ministério da Fazenda.

Assim, com certeza a aprovação do PLC nº 20, de 2006, representa providência correta e importante para a melhoria da arrecadação tributária no País.

A proposição, no entanto, merece aperfeiçoamentos, decorrentes do aproveitamento de várias das emendas apresentadas e dos debates havidos nesta Comissão sobre o tema.

É oportuno fazer alusão, primeiramente, a algumas alterações propostas no presente relatório, que não defluíram de emendas oferecidas ao projeto.

A primeira delas visa a deixar explícito, nas atribuições da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a de editar as normas necessárias à cobrança das contribuições previdenciárias. Essa atribuição, pela sua importância, merece ficar expressa.

A nosso ver, também é necessário alterar o art. 3º do projeto para evitar que a transferência das atribuições de arrecadação hoje a cargo da Secretaria da Receita Previdenciária, especificamente das contribuições devidas a terceiros, caia no vazio por falta de regulamentação. Nesse caso, nem a Secretaria da Receita Federal do Brasil nem a Secretaria da Receita Previdenciária poderiam arrecadar-las. O principal prejudicado seria o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que sofreria abalos na arrecadação da contribuição social do salário-educação. Especificamente quanto ao salário-educação, optou-se por integrá-lo às atribuições primárias da nova Secretaria, retirando-lhe o caráter de terceiro, o que eximirá o FNDE de remunerar a Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo trabalho de arrecadação.

Também houve necessidade de ajustar o mesmo art. 3º para equiparar à terceiros alguns entes e fundos vinculados à União, com a finalidade de habilitar a Secretaria da Receita Federal do Brasil a assumir, integralmente, as atribuições hoje desempenhadas pela Secretaria da Receita Previdenciária, em nome do INSS.

Além disso, como decorrência das alterações propostas neste relatório, foi modificado o art. 16, para incluir, na Dívida Ativa da União, as contribuições para o FNDE (salário-educação).

Consideramos conveniente alterar, ainda, o art. 23 do projeto, com a finalidade de antecipar a aplicação dos dispositivos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, aos processos administrativo-fiscais que se refiram a contribuições previdenciárias. Pelo menos quanto aos prazos e às exigências para seguimento de impugnações e recursos, não há por que retardar a aplicação das regras do referido Decreto, mormente quando se constata que essas regras são mais favoráveis ao contribuinte.

Por fim, também foi modificado o art. 32 do projeto, que altera a Consolidação das Leis Trabalhistas, para habilitar a PGFN a receber as intimações da Justiça do Trabalho, referentes a cálculos de contribuições previdenciárias apuradas em reclamação trabalhista. Não há por que intimar a SRFB se é a PGFN o órgão com atribuição para representar judicialmente a União nessas matérias. A PGFN está apta tecnicamente para conferir o cálculo e impugná-lo, se for o caso. A interposição da SRFB nessa relação poderia dar azo a que falhas de comunicação entre os órgãos prejudicassem, ou até inviabilizassem, a defesa do Erário. Os princípios da razoabilidade e da eficiência recomendam, pois, a alteração.

As demais alterações serão explicitadas e justificadas abaixo, na análise das emendas ao PLC nº 20, de 2006.

EMENDAS N° 1, DO SENADOR AELTON FREITAS, E N° 54, DO SENADOR LUIZ OTÁVIO:

Alteram a denominação do cargo de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil para Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Trata-se de alteração exclusivamente formal, sem nenhuma consequência material. O *nomem juris* de um cargo público não altera o seu conteúdo atributivo nem a sua natureza. Entretanto, é indiscutível que a denominação proposta é mais precisa e expressa melhor as responsabilidades a cargo dos servidores em questão.

Assim, opinamos pela sua aprovação.

EMENDAS N° 2, DO SENADOR AELTON FREITAS, E N° 55, DO SENADOR LUIZ OTÁVIO:

Ampliam, significativamente, as atribuições dos Analistas-Técnicos da Receita Federal do Brasil, com vistas a aproximar-as daquelas conferidas aos Auditores-Fiscais.

As Emendas incorrem em um de dois vícios. Ou se promove a excessiva ampliação das atribuições do cargo, como o caso do pretendido inciso III do § 2º do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, que defere a esses servidores competência para *controlar a arrecadação e auditar a rede arrecadadora de receitas federais*, ou, simplesmente, explicitam-se atribuições que já se encontram implícitas, o que poderia ser feito pelo regulamento.

Efetivamente, o PLC nº 20, de 2006, já confere ao Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil a incumbência de *exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil* e prevê que o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos de ... *Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil*.

Opinamos pela rejeição

EMENDAS Nº 3, DO SENADOR DELCIDIO AMARAL, Nº 6, DO SENADOR ROMERO JUCÁ, Nº 53, DO SENADOR EDUARDO AZEREDO, NºS 56 A 61, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, NºS 62 e 139, DO SENADOR SÉRGIO GUERRA, NºS 67 E 119, DO SENADOR VALDIR RAUPP, E Nº 99, DO SENADOR LEOMAR QUINTANILHA:

As Emendas tratam, direta ou indiretamente, da relação entre o Fisco e o contribuinte que, pelos mais diversos motivos, possui débitos acumulados relativos a impostos, taxas e contribuições sociais. Propõem, em síntese, o seguinte: a) novas modalidades de financiamento desses débitos (alguns específicos para determinados segmentos, como Estados e pequenas empresas); b) a reedição de parcelamentos especiais já existentes; c) alteração nas regras desses parcelamentos, para facilitar o pagamento antecipado do débito ou para possibilitar o reingresso do contribuinte que tenha sido excluído de um deles.

Exaltamos a preocupação dos ilustres Senadores com a questão do crescimento da Dívida Ativa tributária federal, o que demonstra a crescente incapacidade do empresariado brasileiro de arcar com a atual carga tributária. Apesar disso, não nos parece oportuno tratar desse assunto no bojo de um projeto que trata da organização administrativa do sistema de arrecadação federal. A discussão em torno do crescente indébito tributário deve acompanhar a discussão acerca da matriz tributária brasileira, que não se confunde com a estrutura dos órgãos que a arrecada.

Opinamos pela rejeição das Emendas.

EMENDA Nº 4, DO SENADOR DEMOSTENES TORRES:

Incorpora, na carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, a carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, com vistas a unificar as atividades de fiscalização tributária da União.

A alteração não nos parece pertinente.

Apesar do papel importante que desempenham na fiscalização do FGTS, as atribuições dos integrantes da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho são muito diversas das da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil. Não são aqueles servidores voltados prioritariamente à fiscalização tributária, mas à das relações de trabalho. O acolhimento da Emenda poderia levar ao esvaziamento dessas funções, inclusive a de combate ao trabalho escravo, comprometendo o bom funcionamento do Ministério do Trabalho, o que é de todo inconveniente.

Opinamos pela sua rejeição.

**EMENDA N° 5, DO SENADOR DEMOSTENES TORRES:**

Altera o Estatuto do Desarmamento, para atualizar o dispositivo do diploma legal que concede porte de arma aos integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal, cuja denominação é alterada na proposição sob exame, e para estender esse direito à Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

A matéria deve ser objeto de proposição específica.

Opinamos pela sua rejeição.

**EMENDA N° 7, DO SENADOR ROMERO JUCÁ:**

Promove alterações na forma como a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional assumirá os encargos relativos às contribuições transferidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, prevendo a contabilidade separada desses recursos e a ampliação das atribuições dos integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal, que incluiria a apuração da liquidez e certeza da dívida ativa da União e suas entidades.

Do ponto de vista da separação dos recursos destinados à seguridade social, originados das contribuições sociais vinculadas à área, a Emenda não nos parece necessária para o atingimento do objetivo colimado, tendo em conta os argumentos já expostos sobre a matéria (fls. 6 deste Parecer).

Quanto à ampliação das atribuições dos Advogados da União e Procuradores Federais, além do vício de possibilitar provimento derivado, ou seja, aproveitamento do servidor em cargo diverso daquele em que ingressou no serviço público, parece-nos que a alteração pode ferir o disposto no § 3º do art. 131 da Constituição, que prevê, *na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.*

Opinamos pela rejeição.

**EMENDAS N<sup>o</sup>s 8 E 10, DA SENADORA LÚCIA VÂNIA, N<sup>o</sup> 97, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, E 124, DO SENADOR VALDIR RAUPP**

As Emendas atribuem a fiscalização da Previdência Complementar à todos os auditores fiscais da SRFB. Com isso, essa fiscalização passa do âmbito do Ministério da Previdência para a SRFB. Em razão dessa alteração, retiram dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no Ministério da Previdência Social a competência para efetuar a fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar e das entidades e fundos dos regimes próprios de previdência social, dificultando a organização dessa atividade.

Vale ressaltar que não se trata de atividade de arrecadação, mas sim de fiscalização, razão pela qual deve se manter no Ministério da Previdência.

Opinamos pela sua rejeição.

**EMENDA N<sup>o</sup> 9, DA SENADORA LÚCIA VÂNIA:**

Atribui competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil para efetuar a lavratura de auto de infração pelo descumprimento de obrigação legal prevista na legislação da seguridade social e na legislação do plano de benefícios da previdência social.

Em nosso entendimento, a Emenda é desnecessária, uma vez que a competência já está implícita e pode ser discriminada em regulamento.

Efetivamente, o PLC nº 20, de 2006, já confere ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a incumbência de *executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica e de exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil* e prevê que o Poder Executivo *regulamentará as atribuições dos cargos de ... Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

Opinamos pela sua rejeição.

## EMENDAS N<sup>o</sup>s 11 E 12, DA SENADORA LÚCIA VÂNIA:

A Emenda n<sup>o</sup> 11 institui a dívida ativa da seguridade social, constituída dos débitos referentes às contribuições sociais vinculadas àquela área.

A Emenda n<sup>o</sup> 12 altera a Lei n<sup>o</sup> 8.212, de 1991, com o mesmo objetivo da Emenda n<sup>o</sup> 11.

As Emendas não nos parecem necessárias para o atingimento do objetivo colimado, a separação dos recursos destinados à seguridade social, originados das contribuições sociais vinculadas à área, tendo em vista os argumentos já expendidos sobre a matéria (fls. 6 deste Parecer).

Opinamos pela rejeição.

## EMENDAS N<sup>o</sup>s 13 A 16 E 21, DO SENADOR ALVARO DIAS:

Retiradas pelo autor.

## EMENDAS N<sup>o</sup>s 17 A 20, DO SENADOR ALVARO DIAS, E 24 A 26, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:

As Emendas tratam da situação dos atuais Procuradores da Procuradoria Especializada junto ao INSS, cujo exercício está sendo, temporariamente, fixado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Trata-se, certamente, de situação a merecer melhor equacionamento. A previsão constante da proposição original, segundo a qual esses servidores terão, tão-somente, o seu exercício fixado no novo órgão, gera uma condição de incerteza que não pode ser mantida.

Cabe aproveitar as Emendas em questão até o limite do possível. Assim, propomos emenda determinando que os servidores em tela, em vez de ter o seu exercício fixado, serão redistribuídos, mediante opção, para o novo órgão, onde serão enquadrados na forma do que determina o instituto, podendo, também, optar por permanecer no plano de saída do seu órgão de origem.

Com essa providência, acolhem-se, parcialmente, as Emendas em análise e atende-se, na medida do possível, o pleito desses servidores...

**EMENDAS N°S 22 E 23, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:**

Retiradas pelo autor.

**EMENDAS N°S 27 A 35 E N°S 37 A 41, DO SENADOR LEONEL PAVAN**

As Emendas visam disciplinar a atividade de inscrição e cobrança dos créditos relativos às contribuições previdenciárias. O caminho escolhido é a manutenção da fórmula utilizada quando da criação da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP).

Naquela oportunidade, houve uma transferência da arrecadação e fiscalização daquelas contribuições, antes feitas pelo INSS, para a recém-criada Secretaria, vinculada ao Ministério da Previdência Social (MPS). Por esse motivo, desde aquele momento, as ações judiciais de cobrança dessa dívida deveriam ter passado para a PGFN. No entanto, a Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005, determinou que a SRP faria o trabalho de fiscalização e arrecadação, em nome do INSS. Buscou-se, por um artifício legal, “driblar” a determinação constitucional.

As Emendas nº 27 a 29 pretendem reproduzir esse mecanismo e manter, por consequência, a Procuradoria-Geral Federal, por meio de sua procuradoria especializada junto ao INSS, como responsável pela inscrição e cobrança judicial dos débitos.

Como desdobramento, a Emenda nº 30 vem suprimir o art. 17, mantendo a Dívida Ativa do INSS. As Emendas nos 31, 33 e 34, no mesmo sentido, visam restaurar a estrutura existente antes da criação da SRP. A Lei nº 11.098, de 2005, transferira, do INSS, para a SRP e para o Órgão de Arrecadação da PGF, cargos efetivos, em comissão, e funções comissionadas. As emendas os fazem retornar à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

As unidades locais do Órgão de Arrecadação da PGF, por sua vez, são transformadas em seccionais da PGFN, pela Emenda nº 32. Ocorre que, se é a PGF junto ao INSS que fará o trabalho de inscrição e cobrança dos créditos previdenciários, não há mais necessidade de novas seccionais para a PGFN. Parece-nos que o propósito da emenda é, simplesmente, dar uma destinação a essas unidades, esvaziadas com o retorno da atribuição ao INSS.

O art. 23 do Projeto trata do procedimento administrativo-fiscal. A Emenda nº 35 mantém suas regras, mas suprime qualquer alusão a prazo. Está em harmonia com as demais emendas, uma vez que, não havendo transferência das referidas atribuições para a PGFN, não há porque instituir prazos de transição.

As Emendas nºs 37 a 39 suprimem todos os dispositivos que tratam da transferência do Conselho de Recursos da Previdência Social, órgão do MPS, para o 2º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Pelos mesmos motivos já explicitados no parágrafo anterior, também estão em harmonia com as demais emendas.

Todas essas emendas, harmônicas entre si, estão em descompasso com o espírito do PLC, que é de unificação. Se as emendas forem acolhidas, a arrecadação e fiscalização das contribuições previdenciárias ficariam no Ministério da Fazenda, porém o contencioso administrativo se manteria no MPS e o contencioso judicial, no INSS.

Por fim, as Emendas nºs 40 e 41 suprimem os dispositivos que autorizam a transferência de bens móveis e imóveis, direitos e obrigações, dotações orçamentárias, entre outros, para a União e para a SRFB. Esses dispositivos, a nosso ver, não devem ser suprimidos, uma vez que são necessários para possibilitar à SRFB o desempenho de suas novas atribuições.

Opinamos por sua rejeição.

#### EMENDA N° 36, DO SENADOR LEONEL PAVAN:

A Emenda nº 36 tem por finalidade vedar a compensação de débitos relativos às contribuições previdenciárias com tributos da União. Ela altera a redação do art. 24 que disciplina justamente o mecanismo de compensação.

É de atentar, contudo, que a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, oriunda da chamada “MP do Bem”, no art. 114, já autoriza a compensação de ofício de débitos previdenciários com créditos tributários do contribuinte. Assim, uma vedação genérica prejudicaria a aplicação daquele dispositivo, recém-aprovado pelo Congresso Nacional.

O mecanismo da compensação facilita a realização dos créditos previdenciários, especialmente quando são compensados créditos tributários do contribuinte com seus débitos previdenciários, tal como determina o art. 114 da Lei nº 11.196, de 2005.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDAS N°S 42, 44, 45 A 47 E 69, DO SENADOR VALDIR RAUPP, 83 E 85, DO SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, E 92 E 93, DO SENADOR MÃO SANTA:

As Emendas tratam da situação dos servidores (inclusive aposentados e pensionistas) do Plano de Classificação de Cargos e das Carreiras Previdenciária, da Seguridade Social e do Trabalho, e do Seguro Social, cujo exercício foi fixado na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Trata-se, certamente, de situação que merece melhor equacionamento. A previsão constante da proposição original, segundo o qual esses servidores terão, tão-somente, o seu exercício fixado no novo órgão, gera uma condição de incerteza que não pode ser mantida.

É certo que o Congresso Nacional está limitado em sua capacidade de solução do problema, tanto do ponto de vista formal, pela vedação do aumento de despesa em projeto de iniciativa privativa do Presidente da República, prevista no inciso I do art. 63 da Constituição, quanto material, pela constitucionalidade do instituto do provimento derivado de cargo público.

Cabe, no entanto, aproveitar as Emendas em questão até o limite do possível. Assim, propomos emenda determinando que os servidores em tela, em vez de ter o seu exercício fixado, serão redistribuídos, mediante opção, para o novo órgão, onde serão enquadrados na forma que determina o instituto, podendo, também, optar em permanecer no plano de saúde do seu órgão de origem.

Com essa providência, acolhem-se, parcialmente, as Emendas em análise e atende-se, na medida do possível, o pleito desses servidores.

**EMENDA N° 43, DO SENADOR VALDIR RAUPP:**

Suprime o dispositivo que permite aos candidatos aprovados em concurso público para a carreira de Auditoria da Receita Federal nomeação para os cargos da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, resultado da transformação daquela primeira.

O dispositivo em questão visa a convalidar os concursos públicos convocados pelos Editais da Escola Superior de Administração Fazendária (Esaf) nº 70, de 21 de outubro de 2005, e 72, de 9 de novembro de 2005, ainda sob a vigência da Medida Provisória (MP) nº 258, de 2005, para os cargos da então existente carreira da Auditoria da Receita Federal do Brasil, e que tiveram que ser retificados com a perda de eficácia do ato.

Não nos parece conveniente a supressão, que geraria sérios problemas não apenas para a Administração, como para os candidatos inscritos em eventuais certames em andamento.

Opinamos pela rejeição

**EMENDAS N°s 48 A 51, DO SENADOR VALDIR RAUPP E 120 E 121, DO SENADOR EDUARDO SUPLICY:**

As Emendas tratam da situação dos servidores do Plano de Classificação de Cargos e das Carreiras Previdenciária, da Seguridade Social e do Trabalho, e do Seguro Social, cujo exercício foi fixado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Trata-se de situação similar à dos servidores cujo exercício foi fixado na Secretaria da Receita Federal do Brasil, anteriormente analisada. A solução a ser dada à questão é idêntica.

Acolhem-se, assim, parcialmente, as Emendas.

## EMENDA N° 52, DO SENADOR VALDIR RAUPP:

A Emenda altera o art. 37 da proposição, para prever que o projeto de lei orgânica das Auditorias Federais, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, deverá dispor sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas das carreiras que compõem o quadro de pessoal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e não de todos servidores integrantes das Carreiras de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

Segundo seu autor, o objetivo da Emenda é ampliar o escopo da lei orgânica prevista no dispositivo para todos os servidores da Receita Federal do Brasil.

Entretanto, em nosso entendimento, o seu resultado será o oposto do pretendido, pois limitará e não ampliará o alcance do dispositivo que pretende modificar.

Isso porque a única carreira que compõe o quadro de pessoal da futura Secretaria da Receita Federal do Brasil é a de Auditoria da Receita Federal do Brasil, formada pela fusão da Auditoria da Receita Federal e da Auditoria-Fiscal da Previdência Social. Os demais servidores que atuarão no novo órgão, se aprovado o PLC nº 20, de 2006, pertencerão a carreiras ou categorias funcionais genéricas, não vinculadas funcionalmente à SRFB.

Como a Lei nº 10.593, de 2002, trata, além das carreiras de Auditoria da Receita Federal e de Auditoria-Fiscal da Previdência Social, da Auditoria-Fiscal do Trabalho, se aprovada a Emenda, a citada lei orgânica não cuidará dessa última.

Opinamos pela rejeição.

## EMENDAS N° 63 E 66, DO SENADOR DEMOSTENES TORRES, 75, 79 E 80, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, 89, DO SENADOR GILBERTO MESTRINHO, E 136, DO SENADOR ÁLVARO DIAS:

As Emendas promovem alteração na remuneração dos servidores das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Malgrado os seus méritos, as Emendas padecem de vício insanável de inconstitucionalidade formal.

Como a matéria objeto do PLC nº 20, de 2006, é de iniciativa privativa do Presidente da República, a teor das alíneas *a* e *e* do inciso II do § 1º do art. 61 da Lei Maior, e a Emenda promove aumento de despesa ao incrementar a remuneração de servidores públicos, a sua apresentação está vedada pelo disposto no inciso I do art. 63 da Constituição.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDAS Nº 64, DO SENADOR DEMOSTENES TORRES, 76, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, E 137 DO SENADOR ÁLVARO DIAS:

As Emendas têm por objetivo atribuir, privativamente, ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação tributária e previdenciária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas.

Essa previsão consta, hoje, da Lei nº 10.593, de 2002. Ou seja, o que o PLC nº 20, de 2006, faz na matéria é retirar atribuição já deferida aos Auditores-Fiscais. Impõe-se acolher as Emendas para manter o conteúdo atributivo do cargo, conforme definido no ordenamento jurídico vigente.

Opinamos pelo seu acolhimento.

EMENDAS NºS 65, DO SENADOR DEMOSTENES TORRES, 68, DO SENADOR VALDIR RAUPP, 77, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, 87, DO SENADOR GILBERTO MESTRINHO E 132 DO SENADOR ALVARO DIAS:

As Emendas determinam que o nome do Secretário da Receita Federal do Brasil será submetido, previamente à sua nomeação, ao Senado Federal.

A possibilidade de a lei submeter o titular de cargo público à prévia aprovação pelo Senado Federal é prevista pela Constituição, em seu art. 52, III, *f*.

A adoção do procedimento para o cargo de Secretário da Receita Federal do Brasil é fundamental, tendo em vista não apenas sua importância, como também a independência de que seu titular deve desfrutar.

Opinamos pela aprovação das Emendas.

**EMENDAS N<sup>o</sup> 70, DO SENADOR ROBERTO SATURNINO, 82, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO E 127, 133 E 135, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:**

As Emendas determinam a supressão dos diversos dispositivos da proposição que fundem as carreiras de Auditoria da Receita Federal e de Auditoria-Fiscal da Previdência Social na carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, mediante a transformação dos cargos atualmente existentes.

Assim, se acolhidas as Emendas, teríamos, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, duas carreiras responsáveis pelas atividades-fim do órgão. Uma encarregada da fiscalização do recolhimento das contribuições previdenciárias e outra responsável pelos demais tributos arrecadados pela nova Secretaria.

As Emendas contrariam a um dos principais objetivos do PLC n<sup>o</sup> 20, de 2006, que é a busca de racionalização da atuação do Governo Federal na área de arrecadação e fiscalização de tributos, na medida em que as mudanças propostas eliminam possível duplicação de esforços e estruturas.

Opinamos pela rejeição das Emendas.

**EMENDAS N<sup>o</sup>s 71, DO SENADOR ROBERTO SATURNINO, E 128, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:**

As Emendas alteram o *caput* do art. 5º da Lei n<sup>o</sup> 10.593, de 2002, que é objeto de modificação pelo art. 9º do PLC n<sup>o</sup> 20, de 2006, para criar a carreira de Apoio Técnico da Secretaria da Receita Federal, composta pelo cargo de nível médio de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil, separada da carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que passaria a ser composta apenas pelo cargo de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Argumenta-se, na justificação das Emendas, que as propostas *restabelecem a idéia da existência de duas carreiras na Secretaria da Receita Federal do Brasil, impedindo qualquer possibilidade de ascensão vertical entre os cargos* e que a SRFB necessita de uma carreira de nível médio para executar as tarefas de natureza técnica, preparatórias e acessórias às atividades dos Auditores-Fiscais.

Com relação ao mérito das emendas, parece-nos relevante observar que, na verdade, a carreira de Auditoria da Receita Federal, desde a sua instituição, com a denominação de Auditoria do Tesouro Nacional, pelo Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, foi composta de dois cargos: Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, de nível superior, e Técnico do Tesouro Nacional, de nível médio.

Posteriormente, a Lei nº 10.593, de 2002, alterou a denominação da carreira para Auditoria da Receita Federal e seus cargos, respectivamente, para Auditor-Fiscal da Receita Federal e Técnico da Receita Federal. O mesmo diploma legal previu, também, que seria exigido o nível superior para o provimento de ambos os cargos.

O PLC nº 20, de 2006, transforma a carreira em Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta dos cargos, de nível superior, de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – para o qual são transpostos os atuais Auditores-Fiscais da Receita Federal – e de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil – para o qual são transpostos os atuais Técnicos da Receita Federal.

Destarte, qualificar os cargos de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil como de nível médio traduz-se, na prática, em retornar à situação anterior à Lei nº 10.593, de 2002.

De outra parte, não é o nível ou denominação da carreira que define o conteúdo atributivo dos cargos, mas a descrição de suas funções.

A possibilidade de ascensão funcional entre os dois cargos, era prevista no citado Decreto-Lei nº 2.225, de 1985. O instituto, entretanto, foi excluído do ordenamento jurídico pelo Supremo Tribunal Federal, desde o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 231, ocorrido em 5 de agosto de 1992. Diz o respectivo acórdão:

Estão, pois, banidas das formas de investidura admitidas pela Constituição a ascensão e a transferência, que são formas de ingresso em carreira diversa daquela para a qual o servidor público ingressou por concurso, e que não são, por isso mesmo, insitas ao sistema de provimento em carreira, ao contrário do que sucede com a promoção, sem a qual obviamente não haverá carreira, mas, sim, uma sucessão ascendente de cargos isolados.

Essa decisão vem sendo aplicada mesmo no caso de carreiras compostas de cargos diversos. No Mandado de Segurança nº 21.420, impetrado por Técnicos de Finanças e Controle Externo da Carreira de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União contra decisão da Corte de Contas, que pedia a realização concurso público e não interno para provimento dos cargos de Analista da mesma Carreira, assim decidiu o Excelso Pretório:

Técnicos de Finanças e Controle Externo do TCU que pretendem ascender a Analistas daquela Corte, impedindo a realização de concurso público para o provimento destes cargos. Como espécie de provimento derivado, a ascensão é inconstitucional.

Assim, em nosso entendimento, as Emendas são desnecessárias, por que não há a possibilidade da realização de ascensão funcional entre os cargos de Auditor-Fiscal e de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil pelo fato de eles, eventualmente, pertencerem à mesma carreira.

Opinamos pela rejeição.

**EMENDAS N<sup>OS</sup> 72 E 140, DO SENADOR VALDIR RAUPP, E 141, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO:**

Objetivam dar maior clareza ao comando transitório que determina que o Poder Executivo envie ao Congresso Nacional projeto de lei que discipline quanto às carreiras, cargos, lotação, remuneração, exercício e situação funcional de servidores. Entendem os autores que o Poder Executivo deva enviar um “plano de carreira”, abreviando o prazo de 120 para 60 dias.

Em que pese a louvável preocupação com a situação desses servidores, com a qual também compartilhamos, somos pela opinião de que o ajuste é desnecessário, haja vista que o art. 36 do PLC 20 já alcança os objetivos dos autores das emendas referidas.

Opinamos pela rejeição.

**EMENDAS N<sup>OS</sup> 73, DO SENADOR ALVARO DIAS, 88, DO SENADOR GILBERTO MESTRINHO, 129, DO SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, E 130, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:**

Alteram a distribuição das atribuições entre os Auditores-Fiscais e os Analistas-Técnicos da Receita Federal do Brasil.

As Emendas podem tornar muito rígida a distribuição das atribuições, anulando a possibilidade de a matéria ser detalhada em regulamento.

Opinamos pela rejeição.

EMENDAS N<sup>os</sup> 74, DO SENADOR ALVARO DIAS, 81, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, 90, DO SENADOR GILBERTO MESTRINHO, E 134, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:

As Emendas alteram o art. 37 da proposição, para prever que o projeto de lei orgânica das Auditorias Federais, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, deverá dispor sobre o regime jurídico, os direitos, deveres, garantias e prerrogativas do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e não de todos servidores integrantes das Carreiras de que trata a Lei nº 10.593, de 2002.

Segundo seus autores, o objetivo das Emendas é dar efetividade ao disposto no art. 37, XXII, da Constituição, que reza: *as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.*

Em nosso entendimento, as Emendas, além de limitar o alcance do dispositivo que pretendem modificar, não disciplinam o art. 37, XXII, da Lei Maior, cujo escopo é distinto.

Opinamos pela rejeição das Emendas.

EMENDAS N<sup>os</sup> 78, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, E 138, DO SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO:

As Emendas estabelecem que os cargos de direção e chefia da Secretaria da Receita Federal do Brasil serão exercidos, privativamente, por servidores da carreira da Auditoria da Receita Federal do Brasil, restritos, ainda, aqueles vinculados à atividade-fim do órgão aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal.

A restrição pode prejudicar a atuação do órgão, além de discriminar outros servidores que lá prestam serviços.

Opinamos pela sua rejeição.

**EMENDAS N°s 84, DO SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, E 91, DO SENADOR MÃO SANTA:**

As Emendas prevêem que compete ao Ministério da Previdência Social o controle sobre os lançamentos contábeis efetuados no Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

Trata-se, parece-nos, de emendas desnecessárias, uma vez que, de conformidade com o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, já cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social, entidade vinculada ao Ministério da Previdência Social, gerir o Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

Opinamos pela sua rejeição.

**EMENDAS N°s 86, DO SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, 98, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, E 125, DO SENADOR VALDIR RAUPP:**

As sugestões prevêem que as instalações, os equipamentos e os servidores necessários à consecução das atividades operacionais acrescidas à antiga Secretaria da Receita Federal em decorrência do PLC serão acomodados na estrutura física do Ministério da Fazenda e que os bens do Ministério da Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social, desafetados de sua finalidade anterior em razão da transferência de atividades prevista no PLC, serão alocados na concessão e na manutenção de benefícios previdenciários, ou alienados, na forma da legislação aplicável, quando não puderem servir a esse propósito.

Em nosso entendimento, as Emendas prevêem providências ora impossíveis de serem atendidas, como a acomodação das instalações da Secretaria da Receita Previdenciária na estrutura física do Ministério da Fazenda, ora

contrárias à racionalidade administrativa, como a previsão em lei da alocação física dos bens móveis públicos e, mais grave, a determinação de que, por razões apenas contábeis, tenha a União que alienar bens móveis de um órgão, que são necessários ao órgão sucessor.

Opinamos pela sua rejeição.

#### EMENDA N° 94, DO SENADOR NEY SUASSUNA E OUTROS ILUSTRES SENADORES:

A Emenda modifica as atribuições dos Auditores-Fiscais para ressalvar, em sua atuação, que *a desconsideração da pessoa, ato ou negócio jurídico que implique reconhecimento de relação de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, deverá sempre ser precedida de decisão judicial.*

Busca-se, com a medida, deixar claro o limite de atuação da autoridade fiscal, que não pode se sobrepor à competência constitucional do Poder Judiciário. Cabe ao Estado-Juiz desconsiderar a personalidade jurídica e reconhecer relação empregatícia. Os efeitos tributários desse reconhecimento, portanto, somente podem surgir após o pronunciamento judicial. A emenda merece ser acolhida.

#### EMENDAS N° 95, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, 101, DO SENADOR SÉRGIO GUERRA, E 122, DO SENADOR VALDIR RAUPP:

As emendas, essencialmente, transformam a atual Secretaria da Receita Previdenciária na Secretaria Federal da Seguridade Social, órgão da administração indireta subordinado ao Ministro de Estado da Previdência Social, que passa, também, a arrecadar as demais contribuições sociais destinadas à seguridade social, como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Criam a Procuradoria-Geral da Seguridade Social e mantêm inalterada a Secretaria da Receita Federal.

Trata-se, na prática, da rejeição do objetivo principal do PLC nº 20, de 2006, que é o de fundir em um único órgão, para cada caso, tanto a arrecadação da maior parte dos tributos arrecadados pela União quanto a cobrança da dívida ativa

deles decorrente. Essas atividades caberiam, de acordo com o Projeto, respectivamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Quanto à necessidade de impedir que haja desvio dos recursos da previdência social para outros fins, cabe comentar que, em nosso entendimento, essa possibilidade não existe no PLC nº 20, de 2006, e, se ocorrer, será ao arrepio das normas que já informam a matéria.

Opinamos pela sua rejeição.

**EMENDAS N<sup>os</sup> 96, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, E 123, DO SENADOR VALDIR RAUPP:**

As Emendas criam 400 cargos de Auditor de Previdência Complementar e 1.000 cargos de Analista de Benefícios Previdenciários.

Malgrado os seus méritos, as Emendas padecem de vício insanável de inconstitucionalidade formal.

Como a matéria objeto do PLC nº 20, de 2006, é de iniciativa privativa do Presidente da República, a teor das alíneas *a* e *e* do inciso II do § 1º do art. 61 da Lei Maior, e as Emendas promovem aumento de despesa, sua apresentação está vedada pelo disposto no inciso I do art. 63 da Constituição.

Opinamos pela sua rejeição.

**EMENDAS N<sup>os</sup> 100, DO SENADOR JEFFERSON PÉRES, E 131, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:**

As Emendas prevêem que o cargo de Secretário da Receita Federal do Brasil será privativo dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

A restrição parece excessiva, limitando a possibilidade de escolha do dirigente máximo do órgão.

Opinamos pela sua rejeição.

**EMENDA N° 102, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda pretende possibilitar a adequada e necessária participação do Conselho Nacional de Previdência Social na administração das contribuições previdenciárias, legitimando, assim, a competência arrecadadora da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Para tanto, os atos normativos da Secretaria da Receita Federal do Brasil deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Nacional de Previdência Social, que poderá propor sugestões de modificação. As razões do eventual não-acatamento das sugestões, pela SRFB, deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

Além disso, a emenda determina que a prestação de contas ao Conselho seja trimestral e não anual, como previa o projeto.

Assim, prestigia-se a participação do órgão previdenciário na formulação das políticas de arrecadação, ao mesmo tempo em que se garante transparência à relação entre esse e a SRFB.

Opinamos pelo seu acolhimento.

**EMENDA N° 103, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda pretende vedar a possibilidade de a Fazenda Pública, na atividade de cobrança de seus créditos, valer-se do protesto de título como meio de dar publicidade ao inadimplemento de obrigação fiscal.

Não nos parece que seja, contudo, uma medida prudente. O protesto é medida prevista na legislação há muito tempo e freqüentemente usada na prática comercial e empresarial. Parece-nos um instrumento transparente e válido para dar publicidade ao descumprimento de obrigação tributária principal do comerciante. Não se pode retirar, do Poder Público, os meios de cobrança postos à disposição dos demais credores.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N° 104, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda pretende incluir, no procedimento de compensação de iniciativa do contribuinte, previsto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, as contribuições previdenciárias, expressamente excluídas no art. 24, parágrafo único, do PLC nº 20, de 2006. Aquele procedimento alcança, atualmente, todos os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Não há motivo, a nosso ver, para que as contribuições previdenciárias, uma vez incluídas no âmbito de arrecadação daquele órgão, fiquem excluídas do procedimento de compensação por declaração. A possibilidade de mistura de receitas fica afastada pelo *caput* do próprio art. 24 do PLC, bem como pelas normas já aplicadas com sucesso aos tributos administrados pela SRF.

Não é necessário, contudo, como faz a Emenda, deixar explícita a submissão dessas contribuições previdenciárias ao art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996. Basta suprimir o parágrafo único do art. 24 do PLC, que veicula a norma de exceção, para que a regra da compensação passe a valer para todos os tributos administrados pela SRFB.

Acolhida na forma de subemenda.

EMENDA N° 105, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda estipula prazos para resposta da administração às petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte. O prazo normal seria de 360 dias, prorrogável por mais 180 dias e poderia ser suspenso, por até 120 dias, para realização de diligências. O exaurimento do prazo implicaria a nulidade do lançamento, *sem prejuízo de a autoridade competente para decidir responder pessoalmente pelos eventuais prejuízos causados ao Erário Público, nos casos de dolo e culpa.*

Parece-nos meritória a iniciativa. Depõe contra a segurança jurídica a demora em responder administrativamente aos pleitos do contribuinte. Ademais, os juros de mora sempre retroagem à data de vencimento do débito exigido, razão

pela qual a demora em responder ao contribuinte beneficia a própria Fazenda Pública, que receberá seus créditos corrigidos segundo a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Por fim, cabe mencionar que o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, *a razoável duração do processo, e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*.

Opinamos pelo seu acolhimento.

EMENDA N° 106, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda dispõe que todos os atos de cobrança fiscal (notificação, lançamento, inscrição em Dívida Ativa, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, etc.) devem ser acompanhados de informações claras sobre o responsável pelo ato, especificamente o nome, função, endereço e telefone, sob pena de nulidade.

As informações sobre a autoridade responsável pelo ato, que permitam sua clara identificação, facilitarão em grande medida a defesa do contribuinte. Ele poderá, por exemplo, saber a que repartição pública acorrer, bem como a quem endereçar seus recursos administrativos e judiciais. Ademais, como bem ressaltou a justificação, ficará mais fácil a responsabilização pessoal do agente público que tenha agido com dolo ou má-fé. Também o princípio da publicidade será prestigiado.

Opinamos pela sua aprovação.

EMENDA N° 107, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda pretende uniformizar o horário de atendimento dos órgãos federais de arrecadação fiscal, bem como o procedimento de abertura de vistas dos autos de processos administrativos e de obtenção de cópias reprográficas.

Quanto ao horário de funcionamento das repartições, não consideramos conveniente estabelecer em lei, retirando da Administração Pública a competência discricionária de atender, no caso concreto, o interesse público.

No entanto, é meritória a iniciativa de procedimentalizar a abertura de vista dos autos. Se é negada a possibilidade de o contribuinte conhecer os elementos probantes coligidos pela autoridade fiscal, como poderá exercer sua defesa? Parece-nos pertinente suspender o prazo de defesa a partir do requerimento de vistas e sua efetivação, inclusive com o fornecimento de cópias reprográficas, se necessário.

Da mesma forma, o § 3º que orienta a SRFB a adotar medidas de informatização dos procedimentos administrativos e digitalização das petições e requerimentos poderá aperfeiçoar, e muito, o relacionamento Fisco-contribuinte.

Opinamos pelo acolhimento na forma de subemenda.

EMENDA Nº 108, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda, à semelhança da de nº 105, também pretende fixar prazos para a administração tributária, mas se refere especificamente aos procedimentos de fiscalização. Para evitar as situações em que a empresa fica anos sob fiscalização, pretende-se limitar esse período em até 180 dias, prorrogáveis até um máximo de 12 meses de fiscalização.

Ao mesmo tempo, em nome da isonomia, concede-se uma ampliação no prazo de defesa administrativa para cada prorrogação da ação fiscal, na proporção de cinco dias para o contribuinte a cada trinta para a Fazenda Pública.

Opinamos pela sua aprovação.

EMENDA Nº 109, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda pretende suspender a fluência dos prazos de *defesa contra lançamentos de ofício, cobrança administrativa e processos administrativos de natureza tributária ou previdenciária, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 10 de janeiro subseqüente.*

Argumenta-se que os prazos seriam exígios para o contribuinte apresentar sua defesa durante o período natalino. Não cremos, contudo, que essa preocupação proceda.

Em primeiro lugar, com a criação da SRFB, o procedimento previsto no Decreto nº 70.235, de 1972, será o predominante, inclusive para procedimentos relativos a contribuições previdenciárias. O prazo, portanto, como constata a própria justificação, é de 30 trinta dias. Não nos parece que os feriados de final de ano inviabilizem o cumprimento desse prazo.

Em segundo lugar, poderíamos dar ensejo a que as repartições fiscais, se não formalmente, terminassem por estabelecer um “recesso branco” de final de ano, prejudicando exatamente os contribuintes que a Emenda visa a proteger.

Opinamos pela sua rejeição.

#### EMENDA N° 110, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda visa pôr fim a um procedimento adotado pela Secretaria da Receita Federal e pela PGFN, que é o de inscrever diretamente em Dívida Ativa (e, por consequência, no CADIN) os débitos constantes da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), mas não pagos no modo e tempo exatos.

A inscrição imediata desses débitos em Dívida Ativa desconsidera os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, ao mesmo tempo em que passa ao largo das inúmeras causas que podem levar a alguma inconsistência entre a DCTF e o Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF), a saber: a) período de apuração informado no DARF diferente daquele informado na DCTF; b) código da receita informado no DARF em desacordo; c) pagamento de dois ou mais débitos em um único DARF, ou, ao contrário, pagamento de um único débito em mais de um DARF.

Enfim, a inscrição em Dívida Ativa é medida tão gravosa ao contribuinte que não se pode efetivar com base na mera presunção de que, havendo divergência entre o valor informado na DCTF e o efetivamente pago, haja inadimplemento tributário. Por essa razão, a inscrição, conforme propugna a Emenda, deve ser precedida do devido procedimento administrativo.

Opinamos pela sua aprovação.

**EMENDA N° 111, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda pretende trazer para o processo administrativo-fiscal os avanços da legislação do processo administrativo positivada na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, determina a aplicação integral e subsidiária das disposições da Lei nº 9.784, de 1999 ao processo tributário e previdenciário.

A aprovação dessa Emenda incorporará ao rito do Decreto nº 70.235, de 1972, os principais avanços do devido processo legal administrativo.

Opinamos pelo seu acolhimento.

**EMENDA N° 112, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda pretende melhor regulamentar a edição de atos infralegais que criem obrigações acessórias para o contribuinte. São três as inovações. Em primeiro lugar, não se permitirá a criação de obrigações acessórias que exijam o fornecimento de informações já prestadas em outras obrigações acessórias da mesma SRFB. Fixa-se, ainda, um período de *vacatio legis* mínimo de 90 dias entre a publicação do ato normativo e sua exigibilidade. Finalmente, obriga a SRFB a consolidar as normas aplicáveis às mesmas obrigações acessórias.

A iniciativa é meritória. A possibilidade de a Secretaria da Receita Federal criar, sem necessidade de lei formal, obrigações acessórias, ampliou enormemente sua capacidade de coletar informações para eventuais auditorias. Por outro lado, há natural tendência à burocratização, à criação de obrigações desnecessárias e até abusivas. Por tais razões, deve-se manter essa atribuição na SRFB, embora limitada, de forma razoável e precisa, tal como sugere a emenda.

Opinamos pela sua aprovação.

EMENDA N° 113, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda pretende criar a Comissão de Harmonização da Legislação e Procedimentos, com a atribuição de disciplinar a transição do modelo atual para o novo, e facilitar a integração entre os órgãos de arrecadação. Para permitir a criação dessa comissão, altera os prazos de alguns dispositivos do PLC nº 20, de 2006.

Apesar de meritória, não nos parece que deva ser matéria de lei a regulamentação da transferência das atribuições das Secretarias da Receita Federal e Previdenciária para a nova Secretaria da Receita Federal do Brasil. Cabe ao Poder Executivo, por força do que dispõe o art. 84, II, da CF, *a direção superior da administração federal*. Essa transição, portanto, seja pela criação de uma comissão, ou não, deve ficar restrita à competência discricionária do Presidente da República.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N° 114, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda visa criar um procedimento de consulta em que o contribuinte submete, à apreciação da Fazenda, determinado negócio jurídico a ser por ele realizado e seu entendimento sobre a tributação incidente. A Fazenda poderá homologar o entendimento ou expor o seu, vinculando-se a suas conclusões.

Dessa forma, uma operação financeira qualquer, ou uma fusão empresarial, ou uma aquisição de bem no exterior, por exemplo, poderiam ser submetidos, previamente, à consideração do Fisco, que dirá quais os tributos incidentes e como deverão ser recolhidos. O prazo de resposta seria de 60 dias no órgão regional e de até 120 dias no órgão central da SRFB.

A despeito do mérito da iniciativa, em nosso entendimento, estar-se-ia atribuindo ao órgão fiscal uma função de consultoria tributária que não lhe cabe. Além disso, já é pacífico em nosso sistema tributário que a vinculação da administração à resposta dada em consulta só se mantém até a própria administração alterar seu entendimento, que valeria para os fatos geradores futuros. Assim, ao contrário de favorecer a segurança jurídica, um processo de consulta em tese como o que se propõe poderia enfraquecer-la, em desfavor do contribuinte.

Por fim, a regra prevista na Emenda, segundo a qual o decurso do prazo implicaria a aceitação da interpretação dada pelo contribuinte, afronta o princípio da indisponibilidade do interesse público.

Opinamos, pois, pela rejeição da Emenda.

#### EMENDA N° 115, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda, na linha das já anteriormente mencionadas, visa a estabelecer prazo para resposta a pleitos do contribuinte perante a SRFB. Fixa-se o prazo de seis meses para a decisão sobre pedido de restituição de tributos e de ressarcimento de créditos de Imposto sobre Produtos Industrializados, Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins.

Como sanção pelo descumprimento, estabelece que, nos casos de ressarcimento, incidirão, como já ocorre para os pedidos de restituição, juros moratórios calculados segundo a taxa Selic.

A medida é meritória, mas consideramos exacerbada a taxa de juros de mora cobrada da Fazenda nesses casos. O procedimento de julgamento de pedidos de ressarcimento é complexo e tem peculiaridades que não justificam a cobrança nesse patamar.

Opinamos pela sua aprovação na forma de subemenda.

EMENDA N° 116, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda pretende solucionar o problema da demora em intimar os Procuradores da Fazenda Nacional das decisões do Conselho de Contribuintes. Atualmente, as decisões ficam à disposição dos Procuradores para que delas tomem ciência, sem que de sua inércia decorra qualquer consequência além do prejuízo do contribuinte em não ver fim em seu pleito administrativo.

Compreendemos as dificuldades humanas e materiais da PGFN, motivo pelo qual a Emenda é bastante cuidadosa em manter prazos razoáveis. Por exemplo, a intimação somente será possível na sessão subsequente à da formalização do acórdão. Se, mesmo assim, a intimação não for feita (já que depende do Procurador), os autos serão encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional e, somente depois de mais trinta dias sem devolução dos autos, é que o Procurador será considerado intimado. Parece-nos, portanto, preservado o interesse público.

Opinamos pela sua aprovação.

EMENDA N° 117, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda pretende revogar o chamado Recurso Especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, cabível somente contra decisões não-unâimes proferidas pelo Conselho de Contribuintes. Esse recurso é, atualmente, exclusivo da Fazenda Pública. Revogado esse recurso, diz a Justificação, ainda caberia recurso para a Câmara Superior de Recursos Fiscais, mas somente quando houver divergência entre as Câmaras ou com a própria Câmara Superior.

A supressão de um recurso, mesmo no âmbito administrativo, não favorece a segurança jurídica. Ao contrário, amplia a incerteza em torno da decisão administrativa e termina por transferir a lide para o Judiciário. Assim, também em nome da isonomia e da segurança jurídica, parece-nos mais razoável estender o recurso para o contribuinte, em vez de suprimi-lo. Acreditamos, assim, contemplar os autores da emenda, sem prejudicar os interesses da Fazenda Pública.

Opinamos pela aprovação na forma de subemenda.

EMENDA N° 118, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda pretende impedir que as decisões definitivas proferidas pelos Conselhos de Contribuintes, órgãos da própria Administração Pública, sejam, quando favoráveis ao contribuinte, reexaminadas pelo Ministro da Fazenda ou pelo Poder Judiciário.

Para tanto, modifica o Decreto nº 70.235, de 1972, proibindo, assim, a interposição de recurso administrativo ou judicial contra decisão definitiva dos Conselhos de Contribuintes.

Parece-nos meritória a iniciativa. O Superior Tribunal de Justiça, conforme consta da Justificação, já rechaçou a possibilidade de recurso hierárquico perante o Ministro da Fazenda contra decisão dos Conselhos de Contribuintes. É razoável, portanto, que a legislação confirme a pacífica jurisprudência daquela Corte, que, a propósito, prestigia os Conselhos, elegendo-os como órgãos máximos de julgamento administrativo.

Quanto à hipótese de recurso judicial, manejado pela União, contra sua própria decisão administrativa, revela-se um completo contra-senso. O recurso ao Judiciário somente é possível por parte do contribuinte, já que a Administração é quem está julgando a matéria. Baseia-se a PGFN em parecer editado em 2004, que, a nosso ver, viola o princípio da legalidade e da coisa julgada administrativa. Parece-nos prudente, antes que se avolumem as ações judiciais com esse propósito, em prejuízo claro do contribuinte, seja sustado, por lei, o que nem deveria ter sido cogitado pela Administração Pública.

Opinamos pela sua aprovação.

EMENDA N° 126, DO SENADOR ROMERO JUCÁ:

A Emenda propõe que os servidores da área de fiscalização e arrecadação de tributos dos ex-Territórios de Roraima e Amapá terão o seu exercício fixado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, permanecendo, entretanto, cedidos aos Estados que sucederam àquelas unidades territoriais.

A Emenda dispõe sobre matéria estranha ao objeto da presente proposição.

Opinamos pela sua rejeição.

### III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade do PLC nº 20, de 2006, e, no mérito, pela sua aprovação, acolhidas integralmente as Emendas nºs 1 (de teor idêntico ao da Emenda nº 54, que fica, assim, prejudicada), 64 (de teor idêntico ao das Emendas nºs 76 e 137, que ficam, assim, prejudicadas), 65 (de teor idêntico ao das Emendas nºs 68, 77, 87 e 132, que ficam, assim, prejudicadas), 94, 102, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 116 e 118; acolhidas na forma das subemendas que se seguem as Emendas nºs 104, 107, 115 e 117; com as Emendas abaixo (que incluem o acolhimento parcial das Emendas nºs 24 a 26, 42, 45 a 51, 69, 83, 85, 92, 93, 120 e 121); restando rejeitadas as demais Emendas:

#### EMENDA N° 142 – CAE

Dê-se ao *caput* e ao § 1º do art. 2º do Projeto a seguinte redação, acrescentando ao mesmo dispositivo o § 5º abaixo:

“Art. 2º Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, normatização, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas:

I – nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição;

II – no art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, a partir do primeiro dia do décimo terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º O produto da arrecadação das contribuições especificadas no inciso I do *caput* deste artigo e acréscimos legais incidentes será destinado, em caráter exclusivo, ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social e creditado diretamente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

.....  
§ 5º Ato do Poder Executivo poderá antecipar o prazo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.”

## EMENDA N° 13 – CAE

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação, acrescentando ao mesmo dispositivo os §§ 5º a 7º abaixo:

“Art. 3º As atribuições de que trata o art. 2º desta Lei se estendem às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, na forma da legislação em vigor, aplicando-se em relação a essas contribuições, no que couber, as disposições desta Lei.

.....

§ 5º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às contribuições devidas a terceiros no caso de isenção das contribuições destinadas ao Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 6º Durante a vigência da isenção pelo atendimento cumulativo aos incisos I a V do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, deferida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pela Secretaria da Receita Previdenciária ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, não são devidas pela entidade benficiante de assistência social as contribuições sociais previstas em lei a outras entidades ou fundos.

§ 7º Equiparam-se a contribuições de terceiros, para fins desta Lei, as destinadas ao Fundo Aerooviário – FA, à Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha – DPC, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e, até a data prevista no inciso II do art. 2º desta Lei, a do salário-educação.”

## EMENDA N° 14 – CAE

Dê-se ao art. 12 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 12. Sem prejuízo do disposto no art. 36 desta Lei, são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, os servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria de Receita Previdenciária ou nas unidades técnicas e administrativas a ela vinculadas e sejam titulares de cargos integrantes:

I – do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

II – das Carreiras:

- a) Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;
- b) da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;
- c) do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

§ 1º Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo poderão, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei, optar por permanecer no órgão em que se encontram lotados.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.

§ 3º Os servidores ativos e inativos redistribuídos na forma deste artigo, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.”

**EMENDA N° 145- CAE**

Dê-se ao § 1º e ao inciso I do § 3º do art. 16 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 16 .....

.....

§ 1º A partir do 1º (primeiro) dia do 13º (décimo terceiro) mês subsequente ao da publicação desta Lei, o disposto no *caput* deste artigo se estende à dívida ativa do INSS e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE decorrente das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

.....

§ 3º .....

I – o INSS e o FNDE, em processos que tenham por objeto as contribuições inscritas nas respectivas dívidas ativas antes da data prevista no *caput* deste artigo, inclusive nos que pretendam a contestação do crédito tributário;

..... Comissão de Assuntos Econômicos”

## EMENDA N° 146 – CAE

Dê-se ao art. 21 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 21.** A partir da data referida no § 1º do art. 16 desta Lei, serão redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, os Procuradores Federais lotados na Coordenação-Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Geral Federal ou na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, e nos órgãos e unidades a elas subordinados, que atuavam, até aquela data, em processos administrativos ou judiciais vinculados às contribuições mencionadas nos arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 1º Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo poderão, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei, optar por permanecer no órgão em que se encontram lotados.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.

§ 3º Os servidores ativos e inativos redistribuídos na forma deste artigo, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.”

## EMENDA N° 147 – CAE

Dê-se ao art. 22 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 22.** Sem prejuízo do disposto no art. 36 desta Lei, são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a partir da data fixada no § 1º do art. 16, os servidores que, até aquela data, se encontravam em efetivo exercício nas unidades vinculadas ao contencioso fiscal e à cobrança da dívida ativa na Coordenação-Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Geral Federal, na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos respectivos órgãos descentralizados ou nas unidades locais e sejam titulares de cargos integrantes:

I – do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

## II – das Carreiras:

a) Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;

b) da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;

c) do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

§ 1º Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo poderão, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei, optar por permanecer no órgão em que se encontram lotados.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.

§ 3º Os servidores ativos e inativos redistribuídos na forma deste artigo, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.”

## Comissão de Assuntos Econômicos

PLC N° 20 de 2006

**EMENDA N° 148 – CAE**

FIG. 509

Dê-se ao art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma proposta pelo art. 32 do Projeto, a seguinte redação:

### **“Art. 879. ....**

§ 3º Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à intimação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quando o valor total das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. (NR)"

## **EMENDA N° 149 – CAE**

Acrescente-se ao art. 23 do Projeto o seguinte § 4º e dê-se ao inciso I do art. 38 a seguinte redação:

“**Art. 23.** .....

§ 4º No que se refere aos prazos e às exigências para seguimento de impugnações e recursos, os processos administrativos mencionados no inciso I do *caput* deste artigo passam a ser regidos pelos arts. 15 e 33 do Decreto nº 70.235, de 1972, a partir da data de publicação desta Lei.”

“**Art. 38.** .....

I – na data de sua publicação, para o disposto no § 4º do art. 23 e nos arts. 30, 31, 34, 35, 36 e 37 desta Lei;

.....”

## **EMENDA N° 150 – CAE**

Inclua-se no Projeto Capítulo III, denominado *Dos Direitos e Garantias do Contribuinte*, inserindo-se nele os dispositivos decorrentes das Emendas nºs 105, 106, 108, 110, 111, 112, 116 e 118 e das subemendas às Emendas nºs 107 e 115, e renumerando-se os Capítulos subseqüentes.

### **SUBEMENDA <sup>Nº 101</sup> À EMENDA N° 104**

Suprime-se o parágrafo único do art. 24 do Projeto.

**SUBEMENDA <sup>1302</sup> À EMENDA N° 107**

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

**“Art.** As repartições da Secretaria da Receita Federal do Brasil deverão, durante seu horário regular de funcionamento, dar vista dos autos de processo administrativo, permitindo a obtenção de cópias reprográficas, assim como receber requerimentos e petições.

§ 1º Na hipótese de a vista dos autos não ser dada imediatamente, o prazo para defesa ou recurso a que se refere o processo administrativo ficará suspenso até sua efetivação, nos termos do art. 5º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil adotará medidas para disponibilizar o atendimento a que se refere o *caput* deste artigo através da rede mundial de computadores e o recebimento de petições e requerimentos digitalizados.”

**SUBEMENDA <sup>1303</sup> À EMENDA N° 115**

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

**“Art.** .... O art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 15 e 16:

**‘Art. 74.** .....

.....  
§ 15. As decisões a respeito de restituição de quantias recolhidas a título de tributo ou contribuição administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de outras receitas da União arrecadadas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais, e de ressarcimento de créditos relativos a tributo ou contribuição administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, devem ser proferidas no prazo de seis meses contados a partir da data em que for efetuado o pedido de restituição ou de ressarcimento.

§ 16. Se as decisões de que trata o § 15 deste artigo não forem proferidas no prazo nele previsto, após o seu encerramento, sobre o valor objeto do pedido de ressarcimento passarão a incidir, mensalmente, juros moratórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo ressarcimento ou utilização dos créditos por qualquer forma. (NR)\*\*\*

**SUBEMENDA À EMENDA Nº 117**

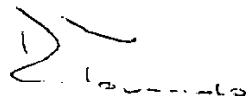
Dê-se ao inciso III do art. 39 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 39. ....

III – a partir da data da publicação desta Lei, o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002, e o § 1º do art. 3º do Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979.”

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

*Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2006, (nº 6.272, de 2005, na origem), que dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de junho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.*

**RELATOR: Senador RODOLPHO TOURINHO**

## **I – RELATÓRIO**

Na reunião do dia 4 de julho passado, apresentamos a esta Comissão nosso relatório ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 20, de 2006, (nº 6.272, de 2005, na origem), de autoria do Poder Executivo, que *dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de junho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.*

Naquela oportunidade, recebeu a proposição a Emenda nº 151, de autoria do ilustre Senador EDUARDO SUPLICY, e, após o início do debate da matéria, foi concedida vista coletiva do processo.

A nova emenda prevê que, no prazo de sessenta dias contados da publicação do diploma legal que se originar do PLC nº 20, de 2006, o Poder Executivo deverá apresentar projeto de lei instituindo Plano de Carreira específico para os servidores do Plano de Classificação de Cargos (PCC) que se encontram em exercício na Secretaria da Receita Federal. Além disso, estabelece, ainda, que esses mesmos servidores deverão ser objeto da lei orgânica das Auditorias Federais, prevista no art. 37 da proposição.

## II – ANÁLISE

Tendo em vista a emenda apresentada e os entendimentos entabulados em torno da proposição, estamos promovendo algumas alterações em nosso relatório.

Inicialmente, como relação à Emenda nº 151, parece-nos ser de todo conveniente o seu acatamento parcial, não apenas para buscar fazer justiça com os servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não integrantes de carreiras específicas daqueles órgãos, como para homenagear uma das raras solicitações apresentadas pelos Senadores da base de apoio ao Governo.

Assim, estamos acolhendo a emenda na forma de subemenda, prevendo a apresentação, pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias contados da publicação do diploma legal que se originar do PLC nº 20, de 2006, de projeto de lei instituindo Plano de Carreira específico para os servidores em questão.

Esses ajustes são necessários para que se dê o correto escopo ao Plano de Carreira proposto, uma vez que, na emenda, eram dele excluídos os servidores da área da Receita Previdenciária que estão sendo redistribuídos para o Ministério da Fazenda. Além disso, não nos parece próprio incluir os servidores na lei orgânica das Auditorias Federais, considerando que essa norma deverá ser destinada, essencialmente, aos funcionários responsáveis diretamente pela atividade de fiscalização.

Com isso, também, avançamos no acolhimento parcial das Emendas nºs 72, 140 e 141.

Além disso, estamos alterando a nossa manifestação sobre as Emendas nºs 53 e 55.

Quanto à Emenda nº 53, do Senador EDUARDO AZEREDO, revimos nossa posição consistente em não tratar de refinanciamento de débitos tributários em projeto de lei que dispõe sobre administração tributária. Com efeito, recentemente, os Municípios foram beneficiados com o parcelamento de seus débitos previdenciários pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Além disso, no último dia 30 de junho, foi publicada a Medida Provisória nº 303, de 2006, que autoriza o parcelamento de débitos tributários, inclusive previdenciários. Embora esse parcelamento também possa ser solicitado por Estados com débitos previdenciários, sua elaboração teve como fim precípua possibilitar o pagamento dos débitos tributários das empresas privadas. Não atende, assim, às peculiaridades dos Estados, especificamente quanto aos débitos passíveis de refinanciamento, bem como às condições para sua quitação parcelada. É necessário, portanto, aprovarmos um plano

de parcelamento de seus débitos perante a Previdência Social semelhante ao oferecido aos Municípios. A propósito, vale lembrar que, durante a tramitação da Medida Provisória nº 258, de 2005, que visava criar a Receita Federal do Brasil, foi incluída na Câmara, emenda com tal finalidade, que não foi confirmada pelo Senado Federal em razão da perda de eficácia da referida medida provisória.

Pelas razões expostas, acolhemos a Emenda nº 53, que, repita-se, visa estender a oportunidade de refinanciamento de débitos previdenciários aos Estados. Acatamos, contudo, na forma de subemenda, apenas para corrigir equívoco tipográfico que suprimiu a parte final do texto.

No tocante à Emenda nº 55, do Senador LUIZ OTÁVIO, também estamos opinando pelo seu acolhimento na forma de subemenda. Efetivamente, parece-nos adequado promover uma ampliação nas atribuições dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, não apenas para fazer justiça a esses servidores, como para permitir o melhor funcionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Essa ampliação, entretanto, não pode ser excessiva, sob pena de engessar o novo órgão de outra forma e promover provimento derivado.

Com essa manifestação, acolhemos, parcialmente, a Emenda nº 2, do Senador AELTON FREITAS.

Finalmente, cabe tecer comentários adicionais sobre a Emenda nº 94, subscrita pelo Senador NEY SUASSUNA e mais 62 Senadores. Mais uma vez, louvamos a iniciativa do Senador EDUARDO SUPLICY em colaborar ativamente para o aperfeiçoamento do PLC nº 20, de 2006, ao tempo em que agradecemos suas ponderações a respeito da Emenda nº 94. No entanto, não cremos que a rejeição da emenda corresponda à vontade majoritária desta Casa, tendo em vista, especialmente, o fato de ter sido apresentada com amplo apoio dos Senadores, integrantes ou não, desta Comissão.

### III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade do PLC nº 20, de 2006, e, no mérito, pela sua aprovação, acolhidas integralmente as Emendas nºs 1 (de teor idêntico ao da Emenda nº 54, que fica, assim, prejudicada), 64 (de teor idêntico ao das Emendas nºs 76 e 137, que ficam, assim, prejudicadas), 65 (de teor idêntico ao das Emendas nºs 68, 77, 87 e 132, que ficam, assim, prejudicadas), 94, 102, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 116 e 118; acolhidas na forma das subemendas que se seguem as Emendas nºs 53, 55, 104, 107, 115, 117 e 151; com as Emendas abaixo (que incluem o acolhimento parcial das Emendas nºs 2, 17 a 20, 24 a 26, 42, 44 a 51, 69, 72, 83, 85, 92, 93, 120, 121, 140 e 141); restando rejeitadas as demais Emendas:

#### EMENDA Nº 142 – CAE

Dê-se ao *caput* e ao § 1º do art. 2º do Projeto a seguinte redação, acrescentando ao mesmo dispositivo o § 5º abaixo:

“Art. 2º Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, normatização, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas:

I – nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, *c* das contribuições instituídas a título de substituição;

II – no art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, a partir do primeiro dia do décimo terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º O produto da arrecadação das contribuições especificadas no inciso I do *caput* deste artigo e acréscimos legais incidentes será destinado, em caráter exclusivo, ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social e creditado diretamente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

.....  
§ 5º Ato do Poder Executivo poderá antecipar o prazo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.”

#### EMENDA Nº 143 – CAE

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação, acrescentando ao mesmo dispositivo os §§ 5º a 7º abaixo:

**“Art. 3º** As atribuições de que trata o art. 2º desta Lei se estendem às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, na forma da legislação em vigor, aplicando-se em relação a essas contribuições, no que couber, as disposições desta Lei.

---

**§ 5º** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às contribuições devidas a terceiros no caso de isenção das contribuições destinadas ao Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991.

**§ 6º** Durante a vigência da isenção pelo atendimento cumulativo aos incisos I a V do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, deferida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pela Secretaria da Receita Previdenciária ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, não são devidas pela entidade beneficiante de assistência social as contribuições sociais previstas em lei a outras entidades ou fundos.

**§ 7º** Equiparam-se a contribuições de terceiros, para fins desta Lei, as destinadas ao Fundo Aerooviário (FA), à Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha (DPC), ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e, até a data prevista no inciso II do art. 2º desta Lei, a do salário-educação.”

## **EMENDA Nº 144 – CAE**

Dê-se ao art. 12 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 12.** Sem prejuízo do disposto no art. 36 desta Lei, são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, os servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria de Receita Previdenciária ou nas unidades técnicas e administrativas a ela vinculadas e sejam titulares de cargos integrantes:

I – do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

II – das Carreiras:

a) Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;

b) da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;

c) do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

**§ 1º** Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo poderão, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei, optar por permanecer no órgão em que se encontram lotados.

**§ 2º** O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.

§ 3º Os servidores ativos e inativos redistribuídos na forma deste artigo, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.”

### **EMENDA N° 145 – CAE**

Dê-se ao § 1º e ao inciso I do § 3º do art. 16 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 16 .....

.....  
§ 1º A partir do 1º (primeiro) dia do 13º (décimo terceiro) mês subsequente ao da publicação desta Lei, o disposto no *caput* deste artigo se estende à dívida ativa do INSS e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) decorrente das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

.....  
§ 3º.....

I – o INSS e o FNDE, em processos que tenham por objeto as contribuições inscritas nas respectivas dívidas ativas antes da data prevista no *caput* deste artigo, inclusive nos que pretendam a contestação do crédito tributário;

”

### **EMENDA N° 146 – CAE**

Dê-se ao art. 21 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 21. A partir da data referida no § 1º do art. 16 desta Lei, serão redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, os Procuradores Federais lotados na Coordenação-Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Geral Federal ou na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, e nos órgãos e unidades a elas subordinados, que atuavam, até aquela data, em processos administrativos ou judiciais vinculados às contribuições mencionadas nos arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 1º Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo poderão, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei, optar por permanecer no órgão em que se encontram lotados.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.

§ 3º Os servidores ativos e inativos redistribuídos na forma deste artigo, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.”

## EMENDA N° 147 – CAE

Dê-se ao art. 22 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 22. Sem prejuízo do disposto no art. 36 desta Lei, são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a partir da data fixada no § 1º do art. 16, os servidores que, até aquela data, se encontravam em efetivo exercício nas unidades vinculadas ao contencioso fiscal e à cobrança da dívida ativa na Coordenação-Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Geral Federal, na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos respectivos órgãos descentralizados ou nas unidades locais e sejam titulares de cargos integrantes:

I – do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

II – das Carreiras:

a) Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;

b) da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;

c) do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

§ 1º Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo poderão, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei, optar por permanecer no órgão em que se encontram lotados.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.

§ 3º Os servidores ativos e inativos redistribuídos na forma deste artigo, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.”

## EMENDA N° 148 – CAE

Dê-se ao art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma proposta pelo art. 32 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 879.....

§ 3º Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à intimação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

.....  
§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quando o valor total das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. (NR)”

## EMENDA N° 149 – CAE

Acrescente-se ao art. 23 do Projeto o seguinte § 4º e dê-se ao inciso I do art. 38 a seguinte redação:

“Art. 23.....

.....  
§ 4º No que se refere aos prazos e às exigências para seguimento de impugnações e recursos, os processos administrativos mencionados no inciso I do *caput* deste artigo passam a ser regidos pelos arts. 15 e 33 do Decreto nº 70.235, de 1972, a partir da data de publicação desta Lei.”

“Art. 38.....

I – na data de sua publicação, para o disposto no § 4º do art. 23 e nos arts. 30, 31, 34, 35, 36 e 37 desta Lei;

”

## **EMENDA N° 150 – CAE**

Inclua-se no Projeto Capítulo III, denominado *Dos Direitos e Garantias do Contribuinte*, inserindo-se nele os dispositivos decorrentes das Emendas nºs 105, 106, 108, 110, 111, 112, 116 e 118 e das subemendas às Emendas nºs 107 e 115, e renumerando-se os Capítulos subseqüentes.

### **SUBEMENDA 1 À EMENDA N° 104**

Suprima-se o parágrafo único do art. 24 do Projeto.

### **SUBEMENDA 2 À EMENDA N° 107**

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

**“Art.** As repartições da Secretaria da Receita Federal do Brasil deverão, durante seu horário regular de funcionamento, dar vista dos autos de processo administrativo, permitindo a obtenção de cópias reprográficas, assim como receber requerimentos e petições.

§ 1º Na hipótese de a vista dos autos não ser dada imediatamente, o prazo para defesa ou recurso a que se refira o processo administrativo ficará suspenso até sua efetivação, nos termos do art. 5º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil adotará medidas para disponibilizar o atendimento a que se refere o *caput* deste artigo através da rede mundial de computadores e o recebimento de petições e requerimentos digitalizados.”

### **SUBEMENDA 3 À EMENDA N° 115**

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

**“Art.** .... O art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 15 e 16:

**‘Art. 74.** .....

§ 15. As decisões a respeito de restituição de quantias recolhidas a título de tributo ou contribuição administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de outras receitas da União arrecadadas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais, e de ressarcimento de créditos relativos a tributo ou contribuição administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, devem ser proferidas no prazo de seis meses contados a partir da data em que for efetuado o pedido de restituição ou de ressarcimento.

§ 16. Se as decisões de que trata o § 15 deste artigo não forem proferidas no prazo nele previsto, após o seu encerramento, sobre o valor objeto do pedido de ressarcimento passarão a incidir, mensalmente, juros moratórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo ressarcimento ou utilização dos créditos por qualquer forma. (NR)""

## **SUBEMENDA 4 À EMENDA N° 117**

Dê-se ao inciso III do art. 39 do Projeto, a seguinte redação:

**“Art. 39. ....**

**.....**  
III – a partir da data da publicação desta Lei, o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002, e o § 1º do art. 3º do Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979.”

## **SUBEMENDA 5 À EMENDA N° 53 – CAE**

Incluam-se no Projeto, o seguinte capítulo, antes do capítulo intitulado “Disposições Transitórias e Finais”:

**“CAPÍTULO ...**

### **DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**

**Art.** Os débitos de responsabilidade de Estados e do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas *a* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até o mês anterior ao da entrada em vigor desta Lei, poderão ser parcelados em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º Os débitos referidos no *caput* deste artigo são aqueles originários de contribuições sociais e obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, incluídos os que estiverem em fase de execução fiscal ajuizada, e os que tenha sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado ou cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Os débitos ainda não constituidos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º Poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas os débitos de que tratam o *caput* e os §§ 1º e 2º deste artigo com vencimento até o mês anterior ao da entrada em vigor desta Lei, relativos a contribuições não recolhidas:

I – descontadas dos segurados empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual;

II – retidas na forma do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III – decorrentes de sub-rogação.

§ 4º Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos e repassados à Secretaria da Receita Federal do Brasil recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal suficientes para sua quitação, acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) no mês do pagamento da prestação.

**Art.** Até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei, a opção pelo parcelamento será formalizada na Secretaria da Receita Federal do Brasil, que se responsabilizará pela cobrança das prestações e controle dos créditos originários dos parcelamentos concedidos.

**Art.** A concessão do parcelamento objeto deste Capítulo está condicionada:

I – à apresentação pelo Estado ou Distrito Federal, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da Receita Corrente Líquida Estadual, na forma do disposto na Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao ano-calendário imediatamente anterior ao da entrada em vigor desta Lei;

II – ao adimplemento das obrigações vencidas a partir do 1º (primeiro) dia do mês da entrada em vigor desta Lei.

**Art.** Os débitos serão consolidados por Estado e Distrito Federal na data do pedido do parcelamento, reduzindo-se os valores referentes a juros de mora em 50% (cinquenta por cento).

**Art.** Os débitos de que trata este Capítulo serão parcelados em prestações mensais equivalentes a, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento da média da Receita Corrente Líquida do Estado e do Distrito Federal prevista na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

§ 1º A média de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) da Receita Corrente Líquida do ano anterior ao do vencimento da prestação.

§ 2º Para fins deste artigo, os Estados e o Distrito Federal se obrigam a encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil o demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida de que trata o inciso I do art. 53 da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

§ 3º A falta de apresentação das informações a que se refere o § 2º deste artigo implicará, para fins de apuração e cobrança da prestação mensal, a aplicação da variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna – IGP-DI, acrescida de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, sobre a última Receita Corrente Líquida publicada nos termos da legislação.

§ 4º As prestações vencíveis em janeiro, fevereiro e março aplicar-se-á o valor mínimo do ano anterior.

**Art.** As prestações serão exigíveis no último dia útil de cada mês, a contar do mês subseqüente ao da formalização do pedido de parcelamento.

§ 1º No período compreendido entre a formalização do pedido e o mês da consolidação, o ente beneficiário do parcelamento deverá recolher mensalmente prestações correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento da média da Receita Corrente Líquida do Estado e do Distrito Federal prevista na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sob pena de indeferimento do pleito, que só se confirma com o pagamento da prestação inicial.

§ 2º A partir do mês seguinte à consolidação, o valor da prestação será obtido mediante a divisão do montante do débito parcelado, deduzidos os valores das prestações recolhidas nos termos do § 1º deste artigo, pelo número de prestações restantes, observado o valor mínimo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da média da Receita Corrente Líquida do Estado e do Distrito Federal prevista na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art.** O parcelamento será rescindido na hipótese do inadimplemento:

I – de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, prevalecendo o que primeiro ocorrer;

II – das obrigações correntes referentes às contribuições sociais de que trata este Capítulo;

III – da parcela da prestação que exceder à retenção dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal promovida na forma deste Capítulo.

**Art.** O Poder Executivo disciplinará, em regulamento, os atos necessários à execução do disposto neste Capítulo.

*Parágrafo único.* Os débitos referidos no *caput* deste artigo serão consolidados no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

## **SUBEMENDA 6 À EMENDA N° 55**

Dê-se à alínea *b* do inciso I e ao § 2º do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, conforme proposto pelo art. 9º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....  
**Art. 6º.....**

I – .....

.....  
b) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta ou restituição de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

.....  
§ 2º Incumbe ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do *caput* e no § 1º deste artigo:

I – exercer atividades de natureza técnica, acessórias, preparatórias ou complementares ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvado o disposto na alínea *b* do inciso I do *caput* deste artigo;

III – participar do controle da arrecadação e da auditoria da rede arrecadadora de receitas federais;

IV – participar de atividades de pesquisa e investigação fiscais, da realização de diligências e da execução de procedimentos de controle aduaneiro, ressalvado o disposto na alínea *c* do inciso I do *caput* deste artigo;

V – participar do acompanhamento e da auditoria dos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como da gerência das atividades na área de tecnologia da informação;

VI – exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....(NR)”

## **SUBEMENDA 7 À EMENDA N° 151**

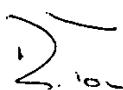
Dê-se ao art. 36 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 36.** No prazo de 90 (noventa dias), a partir da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei instituindo Plano de Carreira próprio, no âmbito do Ministério da Fazenda, para os servidores.

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

## ERRATA

Tendo em vista a necessidade de se proceder à compatibilização entre as Emendas nºs 102 e 142, acolhidas no parecer do Relator na Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2006, (nº 6.272, de 2005, na origem), que *dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de junho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências*, fazem-se as seguintes correções, sem alteração de mérito:

1. fica a Emenda nº 102 excluída do rol de emendas com parecer pela sua aprovação, e o seu conteúdo, aproveitado, integralmente, na Emenda nº 142;
2. o texto da Emenda nº 142, apresentada pelo Relator, é retificado, para incorporar o conteúdo da Emenda nº 102.

Com esta errata, o texto retificado para a Emenda nº 142 é o que segue, passando a integrar o parecer já proferido, sem alteração de mérito:

## EMENDA N° 142 – CAE

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 2º** Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a colaboração do Conselho Nacional de Previdência Social, planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, normatização, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas:

I – nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição;

II – no art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, a partir do primeiro dia do décimo terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º O produto da arrecadação das contribuições especificadas no inciso I do *caput* deste artigo e acréscimos legais incidentes será destinado, em caráter exclusivo, ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social e creditado diretamente, no menor prazo possível, ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Secretaria da Receita Federal do Brasil prestará contas, trimestralmente, ao Conselho Nacional de Previdência Social, dos resultados da arrecadação das contribuições sociais destinadas ao financiamento do Regime Geral de Previdência Social e das compensações a elas referentes.

§ 3º As obrigações previstas na Lei nº 8.212, de 1991, relativas às contribuições sociais de que trata o *caput* deste artigo serão cumpridas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Fica extinta a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

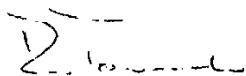
§ 5º Para que produza efeitos, todo e qualquer ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativo a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e ao recolhimento das contribuições de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser submetido ao Conselho Nacional de Previdência Social, antes de sua publicação, para que este apresente sugestões de modificação no texto apresentado, em até quinze dias úteis.

§ 6º Caso não sejam aceitas as sugestões mencionadas no parágrafo anterior, deverá o Secretário-Geral da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou autoridade por ele delegada, apresentar, por escrito, as razões da recusa, que deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

§ 7º Ato do Poder Executivo poderá antecipar o prazo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.”

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

## Questão de Ordem

**Ao Exmo. Senador Luiz Otávio, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.**

Sr. Presidente,

Na Sessão da CAE de hoje consta como item 31 da pauta, o PLC nº 20/2006, que trata da unificação das receitas da fazenda e da previdência, criando a chamada Super-Receita. A matéria encontra-se com a discussão encerrada e está em fase de votação, depois a matéria segue a CCJ, para exame da legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

A despeito da extensa discussão do tema nesta Comissão – muitas audiências foram por mim sugeridas ou pedidas, considero que o assunto ainda demanda questões cruciais. Faço anexar a esta Questão de Ordem, e que sejam encaminhados a cada membro deste colegiado, dois importantes estudos que argüem de maneira profunda a constitucionalidade do projeto.

Ambos os estudos, o da Ordem dos Advogados do Brasil e o elaborado pelo ex-Secretário da Receita Federal, Dr. Osiris Lopes Filho, fazem graves críticas à matéria e, questionam, com legitimidade, a necessidade da audição PRELIMINAR da CCJ, para que neste fórum sejam dirimidas e resolvidas as inconstitucionalidades que apontam.

Sensibilizado por esses argumentos e por considerar a importância, a responsabilidade, o impacto e a amplitude do órgão a ser criado por essa proposição, sinto-me na obrigação de alertar este colégio sobre a nossa obrigação em não errar. Ainda mais, errar no básico da legalidade e da constitucionalidade de relevante norma.

Portanto, gostaria de questionar e solicitar à Mesa sobre a possibilidade de que antes que este colegiado delibere sobre a matéria, possamos ouvir a CCJ sobre as questões levantadas.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2006.



Senador Pedro Simon

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2006, (nº 6.272, de 2005, na origem), que *dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de junho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências*

RELATOR: Senador **RODOLPHO TOURINHO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 20, de 2006, (nº 6.272, de 2005, na origem), de autoria do Poder Executivo, que *dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de junho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências*.

A proposição reapresenta, na forma de projeto de lei, a Medida Provisória nº 258, de 2005, e seu teor é praticamente igual ao do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 29, de 2005, proveniente daquele ato, que perdeu a eficácia por decurso de prazo.

Com relação ao PLV nº 29, de 2005, a diferença fundamental é a ausência, no projeto sob exame, de autorização para o parcelamento dos débitos previdenciários dos Estados e do Distrito Federal.

O projeto visa a promover uma significativa alteração na organização administrativa do setor de arrecadação e fiscalização de tributos de competência da União, mediante a instituição da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), resultado da fusão da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda (SRF), da qual é sucessora, e da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social (SRP).

Assim, o novo órgão, que integra a estrutura do Ministério da Fazenda e será dirigido pelo titular do cargo de Natureza Especial de Secretário da Receita Federal do Brasil, terá a competência de arrecadar, fiscalizar, administrar, lançar e normatizar o recolhimento da quase totalidade dos impostos e contribuições que cabem à União.

O PLC prevê, inclusive, a possibilidade de o órgão se responsabilizar pela fiscalização das contribuições devidas a terceiros que tenham a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições incidentes sobre a remuneração paga, devida ou creditada a segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como das contribuições incidentes sobre outras bases a título de substituição, mediante retribuição de 3,5% do total arrecadado.

A proposta ressalva que o produto das contribuições sociais constitucionalmente vinculadas ao pagamento de benefícios do RGPS será mantido em contabilidade e controle próprios e segregados dos demais tributos e contribuições sociais, sendo creditado diretamente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social. Para o controle disso, o PLC determina que a Secretaria da Receita Federal do Brasil preste contas ao Conselho Nacional de Previdência Social, que administra o sistema previdenciário.

O projeto disciplina os atos necessários à instituição do novo órgão, prevendo a transferência para a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos processos administrativo-fiscais, inclusive os relativos aos créditos já constituídos ou em fase de constituição, bem assim as guias e declarações apresentadas ao Ministério da Previdência Social ou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), referentes às contribuições sociais anteriormente arrecadadas por esses entes.

Ademais, disciplina os procedimentos para redistribuição de servidores e transferência de cargos efetivos e em comissão, de bens móveis e imóveis e dotações orçamentárias do Ministério da Previdência Social e do INSS para o novo órgão.

O projeto propõe a criação da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil; são fixadas as suas atribuições e remuneração, que é idêntica à hoje deferida às Carreiras Auditoria da Receita Federal e Auditoria-Fiscal da Previdência Social.

Os cargos ocupados e vagos dessas últimas Carreiras são redistribuídos para a nova e, então, transformados em: a) cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Auditor-Fiscal da Receita Federal, da Carreira Auditoria da Receita Federal, e de Auditor-Fiscal da Previdência Social, da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social; b) cargos de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal, da Carreira Auditoria da Receita Federal.

O PLC nº 20, de 2006, propõe a criação, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cinco Delegacias de Julgamento e de sessenta Turmas de Julgamento, órgãos de deliberação interna e de natureza colegiada, com competência para o julgamento em primeira instância do processo de exigência de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, a serem instaladas por ato do Ministro de Estado da Fazenda, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários. Para exercício nesses órgãos, criaram-se sessenta cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), sendo cinco DAS 3 e cinqüenta e cinco DAS 2.

O Projeto estabelece, ainda, que, a partir do primeiro dia do décimo terceiro mês subsequente ao da publicação da lei, os procedimentos fiscais e os processos administrativo-fiscais de determinação e exigência de créditos tributários referentes às contribuições sociais atualmente sob responsabilidade da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social serão regidos pelo Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

A proposição determina, também, que serão transferidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a consultoria, a representação, judicial e extrajudicial, e a apuração da liquidez e certeza da dívida ativa da União, relativas às mesmas contribuições sociais.

Para permitir essa transferência, são disciplinados os procedimentos necessários para tal e criadas, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cento e vinte Procuradorias-Seccionais da Fazenda Nacional, a serem instaladas por ato do Ministro de Estado da Fazenda, em cidades-sede de Varas da Justiça Federal, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários.

Para estruturação dessas Procuradorias-Seccionais criam-se sessenta DAS 2 e sessenta DAS 1.

Além disso, o Projeto cria, na Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, mil e duzentos cargos efetivos a serem providos de forma gradual, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

Finalmente, também como norma de transição, o PLC autoriza a Procuradoria-Geral Federal, em caráter temporário, mediante delegação, a representar a União em processos de natureza fiscal, bem como permite que Procuradores Federais possam ter exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O projeto é justificado na Exposição de Motivos Interministerial nº 144, de 2005, firmada pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social, do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Advogado-Geral da União. Em síntese, defende a necessidade de reorganização da administração fazendária da União em um mesmo órgão, o que simplificaria processos e ampliaria a eficiência. Será possível, por conseguinte, incrementar a arrecadação de tributos, sem que disso decorra aumento da carga tributária. Trata-se, segundo a citada mensagem, de medida de racionalização e otimização de funções, no âmbito do Governo Federal, que aperfeiçoaria a integração da administração tributária, bem como seus sistemas de atendimento e controle.

Como se observa, a questão central tratada no presente projeto se refere a uma nova opção administrativa adotada pelo Governo Federal para a organização da área tributária.

Nesta Comissão, a matéria foi submetida a três audiências públicas.

A primeira teve lugar no dia 7 de março de 2006, com a presença dos Senhores Carlos André Soares Nogueira, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Unafisco); Ovídio Palmeira Filho, Presidente da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social (Anfip); Paulo Antenor de Oliveira, Presidente do Sindicato Nacional dos Técnicos da Receita Federal (Sindireceita); Manoel Felipe Brandão, Procurador-Geral da Fazenda Nacional; e Jorge Antonio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal; e das Senhoras Rosa Maria Campos Jorge, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait) e Liêda Amaral de Souza, Secretária da Receita Previdenciária Substituta.

A segunda audiência ocorreu no dia 14 subseqüente e ouviu os Senhores Vladimir Rossi Lourenço, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Osiris Lopes Filho, Ex-Secretário da Receita Federal; Everardo Maciel, Ex-Secretário da Receita Federal; Jorge Patrício Fagundes Pires, representante da Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social, (Fenaps); e Renato Albano Júnior, Presidente da Federação Nacional dos Auditores-Fiscais da Previdência Social

(Fenafisp). Também foram ouvidos a Senhora Simone Melo, Presidente da Associação Nacional dos Servidores Administrativos da Secretaria da Receita Previdenciária (Unasla); e o Senhor Deputado Federal Carlos Mota.

Finalmente, em 28 de março de 2006, realizou-se a terceira audiência pública, com os Senhores Antonio Carlos Rodrigues do Amaral, Representante da OAB/São Paulo; Lucas Izoton, Presidente da Federação das Indústrias do Espírito Santo e do Conselho Temático Permanente da Micro e da Pequena Empresa (representando o Senhor Deputado Armando Monteiro Neto); Orlando Spinetti, Assessor da Divisão Jurídica da Confederação Nacional do Comércio (CNC) (representando o Senhor Antonio José Domingues de Oliveira Santos); Luigi Nese, Vice-Presidente da Federação de Serviços do Estado de São Paulo (Fesesp) (representando o Senhor Ricardo Luis Martins Scalise); Gilberto Luiz do Amaral, Presidente do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT); João Carlos Souto, Presidente do Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional; e Roberto Eduardo Giffoni, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Federais (Anpaf); a Senhora Leonilda Terczinha de Araújo, Presidente do Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos e Auxiliares da Receita Federal (Sindsarf); e o Senhor Deputado Estadual Paulo Ramos, representante da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

A proposição recebeu 142 emendas que serão comentadas adiante.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 99, inciso IV e VII, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta CAE opinar sobre proposições pertinentes a tributos e assuntos correlatos, como é o caso. Quanto à constitucionalidade da matéria, cuidar-se, do ponto de vista formal, de tema com arrimo na Lei Maior, devendo ser veiculada por lei ordinária, de iniciativa privativa do Presidente da República, a teor de seus arts. 48, X e XI, e 61, § 1º, II, a e e.

No aspecto material, deve-se ressaltar que a proposição mantém a separação contábil entre as receitas tributárias gerais e as contribuições previdenciárias e determina que as últimas serão destinadas exclusivamente ao pagamento de benefícios do RGPS, possibilitando que a unificação da arrecadação dos tributos federais se faça sem ofensas à Constituição Federal, especificamente ao art. 167, XI. Esse cuidado é reforçado ao determinar-se que os valores sejam creditados diretamente ao Fundo do RGPS e que a Secretaria da Receita Federal do Brasil preste contas ao Conselho que administra o sistema previdenciário.

Da mesma forma, ao outorgar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a representação judicial da União nas ações relativas às contribuições sociais de que trata o *caput* do seu art. 2º, ainda que de forma gradual, atende-se ao art. 131, § 3º, da Constituição.

Por fim, a transformação e unificação dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal e de Auditor-Fiscal da Previdência Social, no cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, também não contém mácula de inconstitucionalidade. Apóia-se em precedentes do Supremo Tribunal Federal que admitem medidas dessa natureza, quando visem à racionalização do desempenho das funções administrativas, e quando haja compatibilidade funcional e remuneratória, além da equivalência dos requisitos exigidos em concurso (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.713 – DF).

Quanto à análise da juridicidade da matéria, verifica-se que ela atende aos requisitos de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade. Não padece, pois, de vício algum dessa espécie.

Em relação à técnica legislativa, foram respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No tocante ao mérito, são muitas as vantagens do PLC nº 20, de 2006. O Projeto pretende modificar profundamente a organização da área, unificando-a em torno de um mesmo órgão.

O principal argumento favorável se refere à racionalização da atuação do Governo Federal na área de tributação, na medida em que a nova organização elimina duplicação de esforços e estruturas. A manutenção de dois órgãos de arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos não mais se justifica. O bom desempenho da atividade de arrecadação e fiscalização de tributos pressupõe atuação organizada, coordenada e eficiente, com amplo suporte em recursos tecnológicos e no amplo acesso às informações fiscais.

A unificação, a nosso ver, é pressuposto inescapável da ampliação da capacidade fiscalizatória da União, com o propósito de aumentar a arrecadação dos tributos de sua competência, mas sem elevar ou criar novos impostos e contribuições. Com mais eficiência, conseguir-se-á cobrar tributos dos que hoje se escudam na burocracia e na dificuldade de comunicação entre os órgãos fiscais. A medida não é somente racional, mas também tem nítido caráter moralizador e de afirmação do princípio da isonomia.

Ressalte-se, ainda, que Estados e Municípios também serão favorecidos com a medida, pois o aumento da arrecadação de determinados impostos e contribuições implicará aumento no valor dos repasses constitucionais.

Mas não é somente o Poder Público que se beneficia com a aprovação do PLC nº 20, de 2006. O contribuinte lucrará sobremaneira com a redução da burocracia. A centralização em órgão único possibilitará que suas pendências sejam sanadas em um só local, sem as conhecidas idas e vindas de repartição a repartição. Certidões unificadas de regularidade fiscal e possibilidade de ampla compensação entre créditos e débitos tributários são medidas que, futuramente, trarão vantagens adicionais aos contribuintes. Além disso, a unificação dos órgãos e ritos de julgamento administrativo deverá facilitar a defesa do contribuinte e evitar decisões conflitantes em matéria processual, dando mais segurança jurídica ao sujeito passivo.

Por fim, é de notar que os servidores integrantes da carreira fiscal também são favorecidos pela proposição. A unificação dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal e de Auditor-Fiscal da Previdência Social fortalecerá a nova categoria, bem como seus órgãos de representação. Por sua vez, os Analistas-Técnicos da Receita Federal do Brasil receberão o devido reconhecimento, mediante estabelecimento de atribuições próprias e relevantes.

No âmbito da representação judicial do novo órgão, é oportuna e adequada a autorização para que, mediante delegação e em caráter temporário, a Procuradoria-Geral Federal possa atuar na defesa da União, nos cstritos limites da competência de que dispunha antes da criação da extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

Duas medidas direcionadas aos servidores do novo órgão também merecem relevo.

A primeira delas é a que estende aos servidores inativos e aos pensionistas das carreiras de Auditoria-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Procurador da Fazenda Nacional o direito de receber, na alíquota máxima devida aos ativos, as gratificações de desempenho respectivas. A discriminação em relação aos aposentados e pensionistas vem sendo contestada no Poder Judiciário, com sucesso. É justo, portanto, que o Poder Legislativo se antecipe a essas decisões e saneie essa disparidade.

A segunda garante aos servidores integrados ao novo órgão, oriundos do Ministério da Previdência, o direito de optar por permanecerem vinculados ao plano de saúde de origem, cujo ônus financeiro será assumido, na parte que caberia ao Ministério da Previdência Social, pelo Ministério da Fazenda.

Assim, com certeza a aprovação do PLC nº 20, de 2006, representa providência correta e importante para a melhoria da arrecadação tributária no País.

A proposição, no entanto, merece aperfeiçoamentos, decorrentes do aproveitamento de várias das emendas apresentadas e dos debates havidos nesta Comissão sobre o tema.

Essas alterações serão explicitadas e justificadas abaixo, na análise das emendas ao PLC nº 20, de 2006.

É oportuno fazer alusão, primeiramente, a algumas alterações propostas no presente relatório, que não defluíram de emendas oferecidas ao projeto.

A primeira delas visa a deixar explícito, nas atribuições da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a de editar as normas necessárias à cobrança das contribuições previdenciárias. Essa atribuição, pela sua importância, merece ficar expressa.

A nosso ver, também é necessário alterar o art. 3º do projeto para evitar que a transferência das atribuições de arrecadação hoje a cargo da Secretaria da Receita Previdenciária, especificamente das contribuições devidas a terceiros, caia no vazio por falta de regulamentação. Nesse caso, nem a Secretaria da Receita Federal do Brasil nem a Secretaria da Receita Previdenciária poderiam arrecadá-las. O principal prejudicado seria o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que sofreria abalos na arrecadação da contribuição social do salário-educação. Especificamente quanto ao salário-educação, optou-se por integrá-lo às atribuições primárias da nova Secretaria, retirando-lhe o caráter de terceiro, o que eximirá o FNDE de remunerar a Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo trabalho de arrecadação.

Também houve necessidade de ajustar o mesmo art. 3º para equiparar a terceiros alguns entes e fundos vinculados à União, com a finalidade de habilitar a Secretaria da Receita Federal do Brasil a assumir, integralmente, as atribuições hoje desempenhadas pela Secretaria da Receita Previdenciária, em nome do INSS.

Além disso, como decorrência das alterações propostas neste relatório, foi modificado o art. 16, para incluir, na Dívida Ativa da União, as contribuições para o FNDE (salário-educação).

O art. 16 do Projeto também foi modificado para regular melhor a transferência de atribuições da PGF para a PGFN. Para evitar sobrecarga da PGFN com suas novas atribuições, permitimos que a delegação da competência prevista no inciso II do art. 16 se faça sem a imposição de prazos, mas pelo período que a Administração entender conveniente.

Também com a finalidade de esclarecer as atribuições da PGF e da PGFN, são acrescidos dois dispositivos ao Projeto. Reconhece-se a competência da PGF para que, de forma centralizada, assuma a execução da dívida ativa das autarquias e fundações, com o auxílio técnico dessas, e explicita-se que a PGFN tem competência para representar judicialmente a União na cobrança de créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa da União.

Em decorrência dessa modificação nas atribuições desses órgãos, suprime-se o art. 18, que transferia cargos em comissão e funções comissionadas da PGF para a PGFN.

Consideramos conveniente alterar, ainda, o art. 23 do projeto, com a finalidade de antecipar a aplicação de dispositivos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, aos processos administrativo-fiscais que se refiram a contribuições previdenciárias. Pelo menos quanto aos prazos e às exigências para seguimento de impugnações e recursos, não há por que retardar a aplicação das regras do referido Decreto, mormente quando se constata que essas regras são mais favoráveis ao contribuinte.

Julgamos oportuno incluir um dispositivo que permite que a Fazenda Nacional celebre convênios com entidades públicas e privadas para permitir a identificação de contribuintes cujos débitos foram parcelados ou inscritos em dívida ativa. Abre-se, pois, caminho para que a avaliação do risco de crédito inclua informações relativas aos débitos tributários do solicitante do empréstimo ou financiamento. Trata-se de medida que amplia o acesso às informações relativas à situação fiscal dos contribuintes, diminuindo o risco de crédito e, ao mesmo tempo, desestimula a permanência do contribuinte em situação de inadimplemento. Merece, portanto, aprovação

Também foi modificado o art. 32 do projeto, que altera a Consolidação das Leis Trabalhistas, para habilitar a União a receber as intimações da Justiça do Trabalho, referentes a cálculos de contribuições previdenciárias apuradas em reclamação trabalhista. Não há por que intimar a SRFB se é a União, por seus órgãos de representação judicial, a quem cabe se manifestar nessas matérias. A PGFN e a PGF estão aptas tecnicamente para conferir o cálculo e impugná-lo, se for o caso. A interposição da SRFB nessa relação poderia dar azo a que falhas de comunicação entre os órgãos prejudicassem, ou até inviabilizassem, a defesa do Erário. Os princípios da razoabilidade e da eficiência recomendam, pois, a alteração.

Por fim, também são feitos alguns ajustes nas cláusulas de vigência e revogação para permitir uma transição mais segura para a nova estrutura administrativa que ora se cria.

As demais alterações serão explicitadas e justificadas abaixo, na análise das emendas ao PLC nº 20, de 2006.

EMENDAS N° 1, DO SENADOR AELTON FREITAS, E N° 54, DO SENADOR LUIZ OTÁVIO:

Alteram a denominação do cargo de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil para Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, sob o argumento de que a nova denominação seria mais precisa.

Trata-se de alteração exclusivamente formal, sem nenhuma consequência material. O *nomem juris* de um cargo público não altera o seu conteúdo atributivo nem a sua natureza. Em setembro, é indiscutível que a denominação é mais precisa expressa melhor as responsabilidades a cargo dos servidores em questão.

Assim, opinamos pelo acolhimento.

EMENDAS N° 2, DO SENADOR AELTON FREITAS:

Amplia, significativamente, as atribuições dos Analistas-Técnicos da Receita Federal do Brasil, com vistas a aproxima-las daquelas conferidas aos Auditores-Fiscais.

A Emenda é parcialmente acolhida pela subemenda à nº 55.

EMENDAS N° 3, DO SENADOR DELCÍDIO AMARAL, N° 6, DO SENADOR ROMERO JUCÁ, N° 56 A 61, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, N° 62 E 139, DO SENADOR SÉRGIO GUERRA, N° 67 E 119, DO SENADOR VALDIR RAUPP, E N° 99, DO SENADOR LEOMAR QUINTANILHA:

As Emendas tratam, direta ou indiretamente, da relação entre o Fisco e o contribuinte que, pelos mais diversos motivos, possui débitos acumulados relativos a impostos, taxas e contribuições sociais. Propõem, em síntese, o seguinte: a) novas modalidades de financiamento desses débitos (alguns específicos para determinados segmentos, como Estados e pequenas empresas); b) a reedição de parcelamentos especiais já existentes; c) alteração nas regras desses parcelamentos, para facilitar o pagamento antecipado do débito ou para possibilitar o reingresso do contribuinte que tenha sido excluído de um deles.

Exaltamos a preocupação dos ilustres Senadores com a questão do crescimento da Dívida Ativa tributária federal, o que demonstra a crescente incapacidade do empresariado brasileiro de arcar com a atual carga tributária. Apesar disso, não nos parece oportuno tratar desse assunto no bojo de um projeto que trata da

organização administrativa do sistema de arrecadação federal. A discussão em torno do crescente indébito tributário deve acompanhar a discussão acerca da matriz tributária brasileira, que não se confunde com a estrutura dos órgãos que a arrecada.

Opinamos pela rejeição das Emendas.

#### EMENDA Nº 4, DO SENADOR DEMOSTENES TORRES:

Incorpora, na carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, a carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, com vistas a unificar as atividades de fiscalização tributária da União.

A alteração não nos parece pertinente. As atribuições dos integrantes da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho são muito diversas das da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil. Não são aqueles servidores voltados prioritariamente à fiscalização tributária, mas à das relações de trabalho. O acolhimento da Emenda poderia levar ao esvaziamento dessas funções, inclusive a de combate ao trabalho escravo, comprometendo o bom funcionamento do Ministério do Trabalho, o que é de todo inconveniente.

Opinamos pela sua rejeição.

#### EMENDA Nº 5, DO SENADOR DEMOSTENES TORRES:

Altera o Estatuto do Desarmamento, para atualizar o dispositivo do diploma legal que concede porte de arma aos integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal, cuja denominação é alterada na proposição sob exame, e para estender esse direito à Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

A matéria deve ser objeto de proposição específica.

Opinamos pela sua rejeição.

#### EMENDA Nº 7, DO SENADOR ROMERO JUCÁ:

Promove alterações na forma como a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional assumirá os encargos relativos às contribuições transferidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, prevendo a contabilidade separada desses recursos e a

ampliação das atribuições dos integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal, que incluiria a apuração da liquidez e certeza da dívida ativa da União e suas entidades.

Do ponto de vista da separação dos recursos destinados à seguridade social, originados das contribuições sociais vinculadas à área, a Emenda não nos parece necessária para o atingimento do objetivo colimado, tendo em conta os argumentos já expendidos sobre a matéria (fls. 6 deste Parecer).

Quanto à ampliação das atribuições dos Advogados da União e Procuradores Federais, além do vício de possibilizar provimento derivado, ou seja, aproveitamento do servidor em cargo diverso daquele em que ingressou no serviço público, parece-nos que a alteração pode ferir o disposto no § 3º do art. 131 da Constituição, que prevê, *na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.*

Opinamos pela rejeição.

#### EMENDAS N<sup>º</sup> 8 E 10, DA SENADORA LÚCIA VÂNIA, N<sup>º</sup> 97, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, E 124, DO SENADOR VAI.DIR RAJUPP

As Emendas nº 10, 97 e 124 retiram dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no Ministério da Previdência Social a competência para efetuar a fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar e das entidades e fundos dos regimes próprios de previdência social, conforme previsto nos §§ 2º a 4º do art. 11 do PLC nº 20, de 2006. A Emenda nº 8 estende essas atribuições a todos os integrantes da categoria.

As Emendas nº 10, 97 e 124, ao retirar a atribuição dos Auditores-Fiscais lotados no Ministério da Previdência Social, tornam praticamente impossível a fiscalização das entidades em questão, uma vez que aquele Ministério ainda não conta com servidores qualificados para exercer essa função.

Quanto à Emenda nº 8, não se justifica a extensão da competência para todos os Auditores-Fiscais, uma vez que a fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar e das entidades e fundos dos regimes próprios de previdência social não é atribuição da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Opinamos pela sua rejeição.

## EMENDA N° 9, DA SENADORA LÚCIA VÂNIA:

Atribui competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil para efetuar a lavratura de auto de infração pelo descumprimento de obrigação legal prevista na legislação da seguridade social e na legislação do plano de benefícios da previdência social.

Em nosso entendimento, a Emenda é desnecessária, uma vez que a competência já está implícita e pode ser discriminada em regulamento.

Efetivamente, o PL.C nº 20, de 2006, já confere ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a incumbência de *executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica e de exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil* e prevê que o Poder Executivo regulamentará as *atribuições dos cargos de ... Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

Opinamos pela sua rejeição.

## EMENDAS N°S 11 E 12, DA SENADORA LÚCIA VÂNIA:

A Emenda nº 11 institui a dívida ativa da seguridade social, constituída dos débitos referentes às contribuições sociais vinculadas àquela área.

A Emenda nº 12 altera a Lei nº 8.212, de 1991, com o mesmo objetivo da Emenda nº 11.

As Emendas não nos parecem necessárias para o atingimento do objetivo colimado, a separação dos recursos destinados à seguridade social, originados das contribuições sociais vinculadas à área, tendo em vista os argumentos já expostos sobre a matéria (fls. 6 deste Parecer).

Opinamos pela rejeição.

## EMENDAS N°S 13 A 16 E 21, DO SENADOR ALVARO DIAS:

Retiradas pelo autor.

EMENDAS N<sup>os</sup> 17 A 20, DO SENADOR ALVARO DIAS, E 24 A 26, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:

As Emendas tratam da situação dos atuais Procuradores da Procuradoria Especializada junto ao INSS, cujo exercício está sendo, temporariamente, fixado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Trata-se, certamente, de situação a merecer melhor equacionamento. A previsão constante da proposição original, segundo a qual esses servidores terão, tão-somente, o seu exercício fixado no novo órgão, gera uma condição de incerteza que não pode ser mantida.

Cabe aproveitar as Emendas em questão até o limite do possível. Assim, propomos emenda determinando que os servidores em tela, em vez de ter o seu exercício fixado, serão redistribuídos, mediante opção, para o novo órgão, onde serão enquadrados na forma do que determina o instituto, podendo, também, optar por permanecer no plano de saúde do seu órgão de origem.

Com essa providência, acolhem-se, parcialmente, as Emendas em análise e atende-se, na medida do possível, o pleito desses servidores.

EMENDAS N<sup>os</sup> 22 E 23, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:

Retiradas pelo autor.

EMENDAS N<sup>os</sup> 27 A 35 E N<sup>os</sup> 37 A 41, DO SENADOR LEONEL PAVAN

As Emendas visam disciplinar a atividade de inscrição e cobrança dos créditos relativos às contribuições previdenciárias. O caminho escolhido é a manutenção da fórmula utilizada quando da criação da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP).

Naquela oportunidade, houve uma transferência da arrecadação e fiscalização daquelas contribuições, antes feitas pelo INSS, para a recém-criada Secretaria, vinculada ao Ministério da Previdência Social (MPS). Por esse motivo, desde aquele momento, as ações judiciais de cobrança dessa dívida deveriam ter

passado para a PGFN. No entanto, a Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005, determinou que a SRP faria o trabalho de fiscalização e arrecadação, em nome do INSS. Buscou-se, por um artifício legal, “driblar” a determinação constitucional.

As Emendas nº 27 a 29 pretendem reproduzir esse mecanismo e manter, por consequência, a Procuradoria-Geral Federal, por meio de sua procuradoria especializada junto ao INSS, como responsável pela inscrição e cobrança judicial dos débitos.

Como desdobramento, a Emenda nº 30 vem suprimir o art. 17, mantendo a Dívida Ativa do INSS. As Emendas nos 31, 33 e 34, no mesmo sentido, visam restaurar a estrutura existente antes da criação da SRP. A Lei nº 11.098, de 2005, transferira, do INSS, para a SRP e para o Órgão de Arrecadação da PGF, cargos efetivos, em comissão, e funções comissionadas. As emendas os fazem retornar à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

As unidades locais do Órgão de Arrecadação da PGF, por sua vez, são transformadas em seccionais da PGFN, pela Emenda nº 32. Ocorre que, se é a PGF junto ao INSS que fará o trabalho de inscrição e cobrança dos créditos previdenciários, não há mais necessidade de novas seccionais para a PGFN. Parece-nos que o propósito da emenda é, simplesmente, dar uma destinação a essas unidades, esvaziadas com o retorno da atribuição ao INSS.

O art. 23 do Projeto trata do procedimento administrativo-fiscal. A Emenda nº 35 mantém suas regras, mas suprime qualquer alusão a prazo. Está em harmonia com as demais emendas, uma vez que, não havendo transferência das referidas atribuições para a PGFN, não há porque instituir prazos de transição.

As Emendas nºs 37 a 39 suprimem todos os dispositivos que tratam da transferência do Conselho de Recursos da Previdência Social, órgão do MPS, para o 2º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Pelos mesmos motivos já explicitados no parágrafo anterior, também estão em harmonia com as demais emendas.

Todas essas emendas, harmônicas entre si, estão em descompasso com o espírito do PLC, que é de unificação. Se as emendas forem acolhidas, a arrecadação e fiscalização das contribuições previdenciárias ficariam no Ministério da Fazenda, porém o contencioso administrativo se manteria no MPS e o contencioso judicial, no INSS.

Por fim, as Emendas nºs 40 e 41 suprimem os dispositivos que autorizam a transferência de bens móveis e imóveis, direitos e obrigações, dotações orçamentárias, entre outros, para a União e para a SRFB. Esses dispositivos, a nosso ver, não devem ser suprimidos, uma vez que são necessários para possibilitar à SRFB o desempenho de suas novas atribuições.

Opinamos por sua rejeição.

EMENDA Nº 36, DO SENADOR LEONEL PAVAN:

A Emenda nº 36 tem por finalidade vedar a compensação de débitos relativos às contribuições previdenciárias com tributos da União. Ela altera a redação do art. 24 que disciplina justamente o mecanismo de compensação.

É de atentar, contudo, que a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, oriunda da chamada “MP do Bem”, no art. 114, já autoriza a compensação de ofício de débitos previdenciários com créditos tributários do contribuinte. Assim, uma vedação genérica prejudicaria a aplicação daquele dispositivo, recém-aprovado pelo Congresso Nacional.

O mecanismo da compensação facilita a realização dos créditos previdenciários, especialmente quando são compensados créditos tributários do contribuinte com seus débitos previdenciários, tal como determina o art. 114 da Lei nº 11.196, de 2005.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDAS NºS 42, 44, 45 A 47, 69, 72 E 140, DO SENADOR VALDIR RAUPP, 83 E 85, DO SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, 92 E 93, DO SENADOR MÃO SANTA E 141, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO:

As Emendas tratam da situação dos servidores do Plano de Classificação de Cargos e das Carreiras Previdenciária, da Seguridade Social e do Trabalho, e do Seguro Social, cujo exercício foi fixado na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Trata-se, certamente, de situação que merece melhor equacionamento. A previsão constante da proposição original, segundo o qual esses servidores terão, tão-somente, o seu exercício fixado no novo órgão, gera uma condição de incerteza que não pode ser mantida.

É certo que o Congresso Nacional está limitado em sua capacidade de solução do problema, tanto do ponto de vista formal, pela vedação de aumento de despesa em projeto de iniciativa privativa do Presidente da República, prevista no inciso I do art. 63 da Constituição, quanto material, pela constitucionalidade do instituto do provimento derivado de cargo público.

Cabe, no entanto, aproveitar as Emendas em questão até o limite do possível. Assim, propomos emenda determinando que os servidores em tela, em vez de ter o seu exercício fixado, serão redistribuídos, mediante opção, para o novo órgão, onde serão enquadrados na forma do que determina o instituto, podendo, também, optar em permanecer no plano de saúde do seu órgão de origem.

Com essa providência, acolhem-se, parcialmente, as Emendas em análise e atende-se, na medida do possível, o pleito desses servidores.

#### EMENDA Nº 43, DO SENADOR VALDIR RAUPP:

Suprime o dispositivo que permite aos candidatos aprovados em concurso público para a carreira de Auditoria da Receita Federal nomeação para os cargos da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, resultado da transformação daquela primeira.

O dispositivo em questão visa a convalidar os concursos públicos convocados pelos Editais da Escola Superior de Administração Fazendária (Esaf) nº 70, de 21 de outubro de 2005, e 72, de 9 de novembro de 2005, ainda sob a vigência da Medida Provisória (MP) nº 258, de 2005, para os cargos da então existente carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, e que tiveram que ser retificados com a perda de eficácia do ato.

Não nos parece conveniente a supressão, que geraria sérios problemas não apenas para a Administração, como para os candidatos inscritos em eventuais certames em andamento.

Opinamos pela rejeição

#### EMENDAS Nº 48 A 51, DO SENADOR VALDIR RAUPP E 120 E 121, DO SENADOR EDUARDO SUPLICY:

As Emendas tratam da situação dos servidores do Plano de Classificação de Cargos e das Carreiras Previdenciária, da Seguridade Social e do Trabalho, e do Seguro Social, cujo exercício foi fixado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Trata-se de situação similar à dos servidores cujo exercício foi fixado na Secretaria da Receita Federal do Brasil, anteriormente analisada. A solução a ser dada à questão é idêntica.

Acolhem-se, assim, parcialmente, as Emendas.

## EMENDA N° 52, DO SENADOR VALDIR RAUPP:

A Emenda altera o art. 37 da proposição, para prever que o projeto de lei orgânica das Auditorias Federais, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, deverá dispor sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas das carreiras que compõem o quadro de pessoal da Secretaria da Receita Federal do Brasil e não de todos servidores integrantes das Carreiras de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

Segundo seu autor, o objetivo da Emenda é ampliar o escopo da lei orgânica prevista no dispositivo para todos os servidores da Receita Federal do Brasil.

Entretanto, em nosso entendimento, o seu resultado será o oposto do pretendido, pois limitará e não ampliará o alcance do dispositivo que pretende modificar.

Isso porque a única carreira que compõe o quadro de pessoal da futura Secretaria da Receita Federal do Brasil é a de Auditoria da Receita Federal do Brasil, formada pela fusão da Auditoria da Receita Federal e da Auditoria-Fiscal da Previdência Social. Os demais servidores que atuarão no novo órgão, se aprovado o PLC nº 20, de 2006, pertencerão a carreiras ou categorias funcionais genéricas, não vinculadas funcionalmente à SRFB.

Como a Lei nº 10.593, de 2002, trata, além das carreiras de Auditoria da Receita Federal e de Auditoria-Fiscal da Previdência Social, da de Auditoria-Fiscal do Trabalho, se aprovada a Emenda, a citada lei orgânica não cuidará dessa última.

Opinamos pela rejeição.

## EMENDA N° 53, DO SENADOR EDUARDO AZEREDO:

Quanto à Emenda nº 53, do Senador EDUARDO AZEREDO, que trata do refinanciamento de débitos previdenciários dos Estados, vale observar que, recentemente, os Municípios foram beneficiados com o parcelamento de seus débitos previdenciários pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Assim, é necessário aprovarmos um plano de parcelamento dos débitos dos Estados perante a Previdência Social semelhante ao oferecido aos Municípios. A propósito, vale lembrar que, durante a tramitação da Medida Provisória nº 258, de 2005, que visava criar a Receita Federal do Brasil, foi incluída na Câmara, emenda com tal finalidade, que não foi confirmada pelo Senado Federal em razão da perda de eficácia da referida medida provisória.

Pelas razões expostas, acolhemos a Emenda nº 53, que, repita-se, visa estender a oportunidade de refinanciamento de débitos previdenciários aos Estados. Acatamos, contudo, na forma de subemenda, apenas para corrigir equívoco tipográfico que suprimiu a parte final do texto.

#### EMENDA Nº 55, DO SENADOR LUIZ OTÁVIO:

No tocante à Emenda nº 55, do Senador LUIZ OTÁVIO, também estamos opinando pelo seu acolhimento na forma de subemenda. Efetivamente, parece-nos adequado promover uma ampliação nas atribuições dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, não apenas para fazer justiça a esses servidores, como para permitir o melhor funcionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Essa ampliação, entretanto, não pode ser excessiva, sob pena de engessar o novo órgão de outra forma e promover provimento derivado.

#### EMENDAS NºS 63 E 66, DO SENADOR DEMOSTENES TORRES, 75, 79 E 80, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, 89, DO SENADOR GILBERTO MESTRINHO, E 136, DO SENADOR ÁLVARO DIAS:

As Emendas promovem alteração na remuneração dos servidores das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Malgrado os seus méritos, as Emendas padecem de vício insanável de constitucionalidade formal.

Como a matéria objeto do PLC nº 20, de 2006, é de iniciativa privativa do Presidente da República, a teor das alíneas *a* e *e* do inciso II do § 1º do art. 61 da Lei Maior, e a Emenda promove aumento de despesa ao incrementar a remuneração de servidores públicos, a sua apresentação está vedada pelo disposto no inciso I do art. 63 da Constituição.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDAS N<sup>os</sup> 64, DO SENADOR DEMOSTENES TORRES, 76, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, E 137 DO SENADOR ÁLVARO DIAS:

As Emendas têm por objetivo atribuir, privativamente, ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação tributária e previdenciária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas.

Em realidade, as Emendas pretendem assegurar que as orientações verbais prestadas em plantão fiscal não sejam legalmente vinculantes.

Parece-nos que a matéria já consta do PLC n<sup>o</sup> 20, de 2006, que prevê a competência privativa dos servidores em questão para *proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária*.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDAS N<sup>os</sup> 65, DO SENADOR DEMOSTENES TORRES, 68, DO SENADOR VALDIR RAUPP, 77, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, 87, DO SENADOR GILBERTO MESTRINHO E 132 DO SENADOR ÁLVARO DIAS:

As Emendas determinam que o nome do Secretário da Receita Federal do Brasil será submetido, previamente à sua nomeação, ao Senado Federal.

A possibilidade de a lei submeter o titular de cargo público à prévia aprovação pelo Senado Federal é prevista pela Constituição, em seu art. 52, III, f.

A adoção do procedimento para o cargo de Secretário da Receita Federal do Brasil é fundamental, tendo em vista não apenas sua importância, como também a independência de que seu titular deve desfrutar.

Opinamos pela aprovação das Emendas.

EMENDAS N<sup>os</sup> 70, DO SENADOR ROBERTO SATURNINO, 82, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO E 127, 133 E 135, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:

As Emendas determinam a supressão dos diversos dispositivos da proposição que fundem as carreiras de Auditoria da Receita Federal e de Auditoria-Fiscal da Previdência Social na carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, mediante a transformação dos cargos atualmente existentes.

Assim, se acolhidas as Emendas, teríamos, na Secretaria da Receita Federal do Brasil, duas carreiras responsáveis pelas atividades-fim do órgão. Uma encarregada da fiscalização do recolhimento das contribuições previdenciárias e outra responsável pelos demais tributos arrecadados pela nova Secretaria.

As Emendas vão de encontro a um dos principais objetivos do PLC nº 20, de 2006, que é a busca de racionalização da atuação do Governo Federal na área de arrecadação e fiscalização de tributos, na medida em que as mudanças propostas eliminam possível duplicação de esforços e estruturas.

Opinamos pela rejeição das Emendas.

#### EMENDAS N<sup>OS</sup> 71, DO SENADOR ROBERTO SATURNINO, E 128, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:

As Emendas alteram o *caput* do art. 5º da Lei nº 10.593, de 2002, que é objeto de modificação pelo art. 9º do PLC nº 20, de 2006, para criar a carreira de Apoio Técnico da Secretaria da Receita Federal, composta pelo cargo de nível médio de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil, separada da carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que passaria a ser composta apenas pelo cargo de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Argumenta-se, na justificação das Emendas, que as propostas *restabelecem a idéia da existência de duas carreiras na Secretaria da Receita Federal do Brasil, impedindo qualquer possibilidade de ascensão vertical entre os cargos* e que a SRFB necessita de uma carreira de nível médio para executar as tarefas de natureza técnica, preparatórias e acessórias às atividades dos Auditores-Fiscais.

Com relação ao mérito das emendas, parece-nos relevante observar que, na verdade, a carreira de Auditoria da Receita Federal, desde a sua instituição, com a denominação de Auditoria do Tesouro Nacional, pelo Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, foi composta de dois cargos: Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, de nível superior, e Técnico do Tesouro Nacional, de nível médio.

Posteriormente, a Lei nº 10.593, de 2002, alterou a denominação da carreira para Auditoria da Receita Federal e seus cargos, respectivamente, para Auditor-Fiscal da Receita Federal e Técnico da Receita Federal. O mesmo diploma legal previu, também, que seria exigido o nível superior para o provimento de ambos os cargos.

O PLC nº 20, de 2006, transforma a carreira em Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta dos cargos, de nível superior, de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – para o qual são transpostos os atuais Auditores-Fiscais da Receita Federal – e de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil – para o qual são transpostos os atuais Técnicos da Receita Federal.

Destarte, qualificar os cargos de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil como de nível médio traduz-se, na prática, em retornar à situação anterior à Lei nº 10.593, de 2002.

De outra parte, não é o nível ou denominação da carreira que define o conteúdo atributivo dos cargos, mas a descrição de suas funções.

A possibilidade de ascensão funcional entre os dois cargos, era prevista no citado Decreto-lei nº 2.225, de 1985. O instituto, entretanto, foi excluído do ordenamento jurídico pelo Supremo Tribunal Federal, desde o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 231, ocorrido em 5 de agosto de 1992. Diz o respectivo acórdão:

Estão, pois, banidas das formas de investidura admitidas pela Constituição a ascensão e a transferência, que são formas de ingresso em carreira diversa daquela para a qual o servidor público ingressou por concurso, e que não são, por isso mesmo, insitas ao sistema de provimento em carreira, ao contrário do que sucede com a promoção, sem a qual obviamente não haverá carreira, mas, sim, uma sucessão ascendente de cargos isolados.

Essa decisão vem sendo aplicada mesmo no caso de carreiras compostas de cargos diversos. No Mandado de Segurança nº 21.420, impetrado por Técnicos de Finanças e Controle Externo da Carreira de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União contra decisão da Corte de Contas, que pedia a realização concurso público e não interno para provimento dos cargos de Analista da mesma Carreira, assim decidiu o Excelso Pretório:

Técnicos de Finanças e Controle Externo do TCU que pretendem ascender a Analistas daquela Corte, impedindo a realização de concurso público para o provimento destes cargos. Como espécie de provimento derivado, a ascensão é inconstitucional.

Assim, em nosso entendimento, as Emendas são desnecessárias, por que não há a possibilidade da realização de ascensão funcional entre os cargos de Auditor-Fiscal e de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil pelo fato de eles, eventualmente, pertencerem à mesma carreira.

Opinamos pela rejeição.

EMENDAS N<sup>os</sup> 73, DO SENADOR ALVARO DIAS, 88, DO SENADOR GILBERTO MESTRINHO, 129, DO SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, E 130, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:

Alteram a distribuição das atribuições entre os Auditores-Fiscais e os Analistas-Técnicos da Receita Federal do Brasil.

As Emendas podem tornar muito rígida a distribuição das atribuições, anulando a possibilidade de a matéria ser detalhada em regulamento.

Opinamos pela rejeição.

EMENDAS N<sup>os</sup> 74, DO SENADOR ALVARO DIAS, 81, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, 90, DO SENADOR GILBERTO MESTRINHO, E 134, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:

As Emendas alteram o art. 37 da proposição, para prever que o projeto de lei orgânica das Auditorias Federais, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, deverá dispor sobre o regime jurídico, os direitos, deveres, garantias e prerrogativas do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e não de todos servidores integrantes das Carreiras de que trata a Lei nº 10.593, de 2002.

Segundo seus autores, o objetivo das Emendas é dar efetividade ao disposto no art. 37, XXII, da Constituição, que reza: *as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.*

Em nosso entendimento, as Emendas, além de limitar o alcance do dispositivo que pretendem modificar, não disciplinam o art. 37, XXII, da Lei Maior, cujo escopo é distinto.

Opinamos pela rejeição das Emendas.

EMENDAS N<sup>o</sup>s 78, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, E 138, DO SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO:

As Emendas estabelecem que os cargos de direção e chefia da Secretaria da Receita Federal do Brasil serão exercidos, privativamente, por servidores da carreira da Auditoria da Receita Federal do Brasil, restritos, ainda, aqueles vinculados à atividade-fim do órgão aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal.

A restrição pode prejudicar a atuação do órgão, além de discriminhar outros servidores que lá prestam serviços.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDAS N<sup>o</sup>s 84, DO SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, E 91, DO SENADOR MÃO SANTA:

As Emendas prevêem que compete ao Ministério da Previdência Social o controle sobre os lançamentos contábeis efetuados no Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

Trata-se, parece-nos, de emendas desnecessárias, uma vez que, de conformidade com o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, já cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social, entidade vinculada ao Ministério da Previdência Social, gerir o Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDAS N<sup>o</sup>s 86, DO SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, 98, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, E 125, DO SENADOR VALDIR RAUPP:

As sugestões prevêem que as instalações, os equipamentos e os servidores necessários à consecução das atividades operacionais acrescidas à antiga Secretaria da Receita Federal em decorrência do PLC serão acomodados na estrutura física do Ministério da Fazenda e que os bens do Ministério da Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social, desafetados de sua finalidade anterior em razão da transferência de atividades prevista no PLC, serão alocados na concessão e na manutenção de benefícios previdenciários, ou alienados, na forma da legislação aplicável, quando não puderem servir a esse propósito.

Em nosso entendimento, as Emendas prevêem providências ora impossíveis de serem atendidas, como a acomodação das instalações da Secretaria da Receita Previdenciária na estrutura física do Ministério da Fazenda, ora contrárias à racionalidade administrativa, como a previsão em lei da alocação física dos bens móveis públicos e, mais grave, a determinação de que, por razões apenas contábeis, tenha a União que alienar bens móveis de um órgão, que são necessários ao órgão sucessor.

Opinamos pela sua rejeição.

#### EMENDA Nº 94, DO SENADOR NEY SUASSUNA E OUTROS ILUSTRES SENADORES:

A Emenda modifica as atribuições dos Auditores-Fiscais para ressalvar, em sua atuação, que *a desconsideração da pessoa, ato ou negócio jurídico que implique reconhecimento de relação de trabalho, com ou sem vínculo empregaticio, deverá sempre ser precedida de decisão judicial.*

Busca-se, com a medida, deixar claro o limite de atuação da autoridade fiscal, que não pode se sobrepor à competência constitucional do Poder Judiciário. Cabe ao Estado-Juiz desconsiderar a personalidade jurídica e reconhecer relação empregaticia. Os efeitos tributários desse reconhecimento, portanto, somente podem surgir após o pronunciamento judicial. A emenda merece ser acolhida.

#### EMENDAS N°S 95, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, 101, DO SENADOR SÉRGIO GUERRA, E 122, DO SENADOR VALDIR RAUPP:

As emendas, essencialmente, transformam a atual Secretaria da Receita Previdenciária na Secretaria Federal da Seguridade Social, órgão da administração indireta subordinado ao Ministro de Estado da Previdência Social, que passa, também, a arrecadar as demais contribuições sociais destinadas à seguridade social, como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Cria a Procuradoria-Geral da Seguridade Social e mantém inalterada a Secretaria da Receita Federal.

Trata-se, na prática, da rejeição do objetivo principal do PLC nº 20, de 2006, que é o de fundir em um único órgão, para cada caso, tanto a arrecadação da maior parte dos tributos arrecadados pela União quanto a cobrança da dívida ativa deles decorrente. Essas atividades caberiam, de acordo com o Projeto, respectivamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Quanto à necessidade de impedir que haja desvio dos recursos da previdência social para outros fins, cabe comentar que, em nosso entendimento, essa possibilidade não existe no PLC nº 20, de 2006, e, se ocorrer, será ao arrepio das normas que já informam a matéria.

Opinamos pela sua rejeição.

**EMENDAS N<sup>os</sup> 96, DO SENADOR FLEXA RIBEIRO, E 123, DO SENADOR VALDIR RAUPP:**

As Emendas criam 400 cargos de Auditor de Previdência Complementar e 1.000 cargos de Analista de Benefícios Previdenciários.

Malgrado os seus méritos, as Emendas padecem de vício insanável de inconstitucionalidade formal.

Como a matéria objeto do PLC nº 20, de 2006, é de iniciativa privativa do Presidente da República, a teor das alíneas *a* e *e* do inciso II do § 1º do art. 61 da Lei Maior, e as Emendas promovem aumento de despesa, sua apresentação está vedada pelo disposto no inciso I do art. 63 da Constituição.

Opinamos pela sua rejeição.

**EMENDAS N<sup>os</sup> 100, DO SENADOR JEFFERSON PÉRES, E 131, DO SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA:**

As Emendas prevêem que o cargo de Secretário da Receita Federal do Brasil será privativo dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

A restrição parece excessiva, limitando a possibilidade de escolha do dirigente máximo do órgão.

Opinamos pela sua rejeição.

**EMENDA N° 102, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda pretende possibilitar a adequada e necessária participação do Conselho Nacional de Previdência Social na administração das contribuições previdenciárias, legitimando, assim, a competência arrecadadora da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Para tanto, os atos normativos da Secretaria da Receita Federal do Brasil deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Nacional de Previdência Social, que poderá propor sugestões de modificação. As razões do eventual não-acatamento das sugestões, pela SRFB, deverão ser publicadas no Diário Oficial da União. Assim, prestigia-se a participação do órgão previdenciário na formulação das políticas de arrecadação, ao mesmo tempo em que se garante transparência à relação entre esse e a SRFB.

Opinamos pelo seu acolhimento parcial na Emenda 142.

**EMENDA N° 103, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda pretende vedar a possibilidade de a Fazenda Pública, na atividade de cobrança de seus créditos, valer-se do protesto de título como meio de dar publicidade ao inadimplemento de obrigação fiscal.

Não nos parece que seja, contudo, uma medida prudente. O protesto é medida prevista na legislação há muito tempo e freqüentemente usada na prática comercial e empresarial. Parece-nos um instrumento transparente e válido para dar publicidade ao descumprimento de obrigação tributária principal do comerciante. Não se pode retirar, do Poder Público, os meios de cobrança postos à disposição dos demais credores.

Opinamos pela sua rejeição.

**EMENDA N° 104, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda pretende incluir, no procedimento de compensação de iniciativa do contribuinte, previsto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, as contribuições previdenciárias, expressamente excluídas no art. 24, parágrafo único, do PLC nº 20, de 2006. Aquele procedimento alcança, atualmente, todos os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Não há motivo, a nosso ver, para que as contribuições previdenciárias, uma vez incluídas no âmbito de arrecadação daquele órgão, fiquem excluídas do procedimento de compensação por declaração. A possibilidade de mistura de receitas fica afastada pelo *caput* do próprio art. 24 do PLC, bem como pelas normas já aplicadas com sucesso aos tributos administrados pela SRF.

Entendemos, contudo, ser conveniente estabelecer um prazo de dois anos para que a Administração adapte seus procedimentos às novas regras.

Acolhida na forma de subemenda.

EMENDA Nº 105, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda estipula prazos para resposta da administração às petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte. O prazo normal seria de 360 dias, prorrogável por mais 180 dias e poderia ser suspenso, por até 120 dias, para realização de diligências. O exaurimento do prazo implicaria a nulidade do lançamento, *sem prejuízo de a autoridade competente para decidir responder pessoalmente pelos eventuais prejuízos causados ao Erário Público, nos casos de dolo e culpa.*

Parece-nos meritória a iniciativa. Depõe contra a segurança jurídica a demora em responder administrativamente aos pleitos do contribuinte. Ademais, os juros de mora sempre retroagem à data de vencimento do débito exigido, razão pela qual a demora em responder ao contribuinte beneficia a própria Fazenda Pública, que receberá seus créditos corrigidos segundo a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Por fim, cabe mencionar que o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, *a razoável duração do processo, e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.*

Opinamos pelo seu acolhimento.

EMENDA Nº 106, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda dispõe que todos os atos de cobrança fiscal (notificação, lançamento, inscrição em Dívida Ativa, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, etc.) devem ser acompanhados de informações claras sobre o responsável pelo ato, especificamente o nome, função, endereço e telefone, sob pena de nulidade.

As informações sobre a autoridade responsável pelo ato, que permitam sua clara identificação, facilitarão em grande medida a defesa do contribuinte. Ele poderá, por exemplo, saber a que repartição pública acorrer, bem como a quem endereçar seus recursos administrativos e judiciais. Ademais, como bem ressaltou a justificação, ficará mais fácil a responsabilização pessoal do agente público que tenha agido com dolo ou má-fé. Também o princípio da publicidade será prestigiado.

Opinamos pela sua aprovação.

EMENDA N° 107, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda pretende uniformizar o horário de atendimento dos órgãos federais de arrecadação fiscal, bem como o procedimento de abertura de vistas dos autos de processos administrativos e de obtenção de cópias reprográficas.

Quanto ao horário de funcionamento das repartições, não consideramos conveniente estabelecer em lei, retirando da Administração Pública a competência discricionária de atender, no caso concreto, o interesse público.

No entanto, é meritória a iniciativa de procedimentalizar a abertura de vista dos autos. Se é negada a possibilidade de o contribuinte conhecer os elementos probantes coligidos pela autoridade fiscal, como poderá exercer sua defesa? Parece-nos pertinente suspender o prazo de defesa a partir do requerimento de vistas e sua efetivação, inclusive com o fornecimento de cópias reprográficas, se necessário.

Da mesma forma, o § 3º que orienta a SRFB a adotar medidas de informatização dos procedimentos administrativos e digitalização das petições e requerimentos poderá aperfeiçoar, e muito, o relacionamento Fisco-contribuinte.

Opinamos pelo acolhimento na forma de subemenda.

EMENDA N° 108, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda, à semelhança da de nº 105, também pretende fixar prazos para a administração tributária, mas se refere especificamente aos procedimentos de fiscalização. Para evitar as situações em que a empresa fica anos sob fiscalização, pretende-se limitar esse período em até 180 dias, prorrogáveis até um máximo de 12 meses de fiscalização.

Ao mesmo tempo, em nome da isonomia, concede-se uma ampliação no prazo de defesa administrativa para cada prorrogação da ação fiscal, na proporção de cinco dias para o contribuinte a cada trinta para a Fazenda Pública.

Os prazos fixados na emenda são razoáveis e flexíveis, sendo perfeitamente atendíveis, em sua maioria, pelo órgão fiscal.

Opinamos pela sua aprovação.

**EMENDA Nº 109, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda pretende suspender a fluência dos prazos de *defesa contra lançamentos de ofício, cobrança administrativa e processos administrativos de natureza tributária ou previdenciária, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 10 de janeiro subseqüente.*

Argumenta-se que os prazos seriam exígios para o contribuinte apresentar sua defesa durante o período natalino. Não cremos, contudo, que essa preocupação proceda.

Em primeiro lugar, com a criação da SRFB, o procedimento previsto no Decreto nº 70.235, de 1972, será o predominante, inclusive para procedimentos relativos a contribuições previdenciárias. O prazo, portanto, como constata a própria justificação, é de 30 trinta dias. Não nos parece que os feriados de final de ano inviabilizem o cumprimento desse prazo.

Em segundo lugar, poderíamos dar azo a que as repartições fiscais, se não formalmente, terminassem por estabelecer um “recesso branco” de final de ano, prejudicando exatamente os contribuintes que a Emenda visa a proteger.

Opinamos pela sua rejeição.

**EMENDA Nº 110, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda visa pôr fim a um procedimento adotado pela Secretaria da Receita Federal e pela PGFN, que é o de inscrever diretamente em Dívida Ativa (e, por consequência, no CADIN) os débitos constantes da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), mas não pagos no modo e tempo exatos.

A inscrição imediata desses débitos em Dívida Ativa desconsidera os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, ao mesmo tempo em que passa ao largo das inúmeras causas que podem levar a alguma inconsistência entre a DCTF e o Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF), a saber: a) período de apuração informado no DARF diferente daquele informado na DCTF; b) código da rccita informado no DARF cm desacordo; c) pagamcnto de dois ou mais débitos em um único DARF, ou, ao contrário, pagamento de um único débito em mais de um DARF.

Enfim, a inscrição em Dívida Ativa é medida tão gravosa ao contribuinte que não se pode efetivá-la com base na mera presunção de que, havendo divergência entre o valor informado na DCTF e o efetivamente pago, haja inadimplemento tributário. Por essa razão, a inscrição, conforme propugna a Emenda, deve ser precedida do devido procedimento administrativo.

No mesmo sentido, e pelas mesmas razões, a emenda também determina que os débitos declarados na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social (GFIP) e não pagos no tempo e modo devidos não sejam inscritos diretamente em Dívida Ativa. Com o objetivo de atender a essa finalidade, estamos oferecendo subemenda para determinar que essa inscrição somente possa ser feita após 30 dias da remessa da notificação.

Opinamos, portanto, por sua aprovação, na forma de subemenda.

**EMENDA Nº 111, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda pretende trazer para o processo administrativo-fiscal os avanços da legislação do processo administrativo positivada na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, determina a aplicação integral e subsidiária das disposições da Lei nº 9.784, de 1999 ao processo tributário e previdenciário.

A aprovação dessa Emenda incorporará ao rito do Decreto nº 70.235, de 1972, os principais avanços do devido processo legal administrativo.

Opinamos pelo seu acolhimento.

**EMENDA Nº 112, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda pretende melhor regulamentar a edição de atos infralegais que criem obrigações acessórias para o contribuinte. São três as inovações. Em primeiro lugar, não se permitirá a criação de obrigações acessórias que exijam o fornecimento de informações já prestadas em outras obrigações acessórias da mesma SRFB. Fixa-se, ainda, um período de *vacatio legis* mínimo de 90 dias entre a publicação do ato normativo e sua exigibilidade. Finalmente, obriga a SRFB a consolidar as normas aplicáveis às mesmas obrigações acessórias.

A iniciativa é meritória. A possibilidade de a Secretaria da Receita Federal criar, sem necessidade de lei formal, obrigações acessórias, ampliou enormemente sua capacidade de coletar informações para eventuais auditorias. Por outro lado, há natural tendência à burocratização, à criação de obrigações desnecessárias e até abusivas. Por tais razões, deve-se manter essa atribuição na SRFB, embora limitada, de forma razoável e precisa, tal como sugere a emenda.

Opinamos pela sua aprovação.

#### EMENDA N° 113, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda pretende criar a Comissão de Harmonização da Legislação e Procedimentos, com a atribuição de disciplinar a transição do modelo atual para o novo, e facilitar a integração entre os órgãos de arrecadação. Para permitir a criação dessa comissão, altera os prazos de alguns dispositivos do PLC nº 20, de 2006.

Apesar de meritória, não nos parece que deva ser matéria de lei a regulamentação da transferência das atribuições das Secretarias da Receita Federal e Previdenciária para a nova Secretaria da Receita Federal do Brasil. Cabe ao Poder Executivo, por força do que dispõe o art. 84, II, da CF, a *direção superior da administração federal*. Essa transição, portanto, seja pela criação de uma comissão, ou não, deve ficar restrita à competência discricionária do Presidente da República.

Opinamos pela sua rejeição.

#### EMENDA N° 114, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda altera profundamente a relação entre o Fisco e o contribuinte, criando um procedimento de consulta em que o contribuinte submete, à apreciação da Fazenda, determinado negócio jurídico a ser por ele realizado e seu entendimento sobre a tributação incidente. A Fazenda pode homologar o entendimento ou expor o seu, vinculando-se a suas conclusões.

Dessa forma, uma operação financeira qualquer, ou uma fusão empresarial, ou uma aquisição de bem no exterior, por exemplo, podem ser submetidos, previamente, à consideração do Fisco, que dirá quais os tributos incidentes e como deverão ser recolhidos.

O prazo de resposta seria de 60 dias no órgão regional e de até 120 dias no órgão central da SRFB.

A despeito do mérito da iniciativa, em nosso entendimento, estar-se-ia atribuindo ao órgão fiscal uma função de consultoria tributária que não lhe cabe. Além disso, já é pacífico em nosso sistema tributário que a vinculação da administração à resposta dada em consulta só se mantém até a própria administração alterar seu entendimento, que valeria para os fatos geradores futuros. Assim, ao contrário de favorecer a segurança jurídica, um processo de consulta em tese como o que se propõe poderia enfraquecer-la, em desfavor do contribuinte.

Por fim, a regra prevista na Emenda, segundo a qual o decurso do prazo implicaria a aceitação da interpretação dada pelo contribuinte, afronta o princípio da indisponibilidade do interesse público.

Opinamos, pois, pela rejeição da Emenda.

#### EMENDA N° 115, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A emenda, na linha das já anteriormente mencionadas, visa a estabelecer prazo para resposta a pleitos do contribuinte perante a SRFB. Fixa-se o prazo de seis meses para a decisão sobre pedido de restituição de tributos e de ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados, Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins.

Como sanção pelo descumprimento, estabelece que, nos casos de ressarcimento, incidirão, como já ocorre para os pedidos de restituição, juros moratórios calculados segundo a taxa Selic.

A medida é meritória, mas consideramos exacerbada a taxa de juros de mora cobrada da Fazenda nesses casos. O procedimento de julgamento de pedidos de ressarcimento é complexo e tem peculiaridades que não justificam a cobrança nesse patamar.

Opinamos pela sua aprovação na forma de subemenda.

EMENDA Nº 116, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda pretende solucionar o problema da demora em intimar os Procuradores da Fazenda Nacional das decisões do Conselho de Contribuintes. Atualmente, as decisões ficam à disposição dos Procuradores para que delas tomem ciência, sem que de sua inércia decorra qualquer consequência além do prejuízo do contribuinte em não ver fim em seu pleito administrativo.

Compreendemos as dificuldades humanas e materiais da PGFN, motivo pelo qual a Emenda é bastante cuidadosa em manter prazos razoáveis. Por exemplo, a intimação somente será possível na sessão subsequente à da formalização do acórdão. Se, mesmo assim, a intimação não for feita (já que depende do Procurador), os autos serão encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional e, somente depois de mais trinta dias sem devolução dos autos, é que o Procurador será considerado intimado. Parece-nos, portanto, preservado o interesse público.

Opinamos pela sua aprovação.

EMENDA Nº 117, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:

A Emenda pretende revogar o chamado Recurso Especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, cabível somente contra decisões não-unâmines proferidas pelo Conselho de Contribuintes. Esse recurso é, atualmente, exclusivo da Fazenda Pública. Revogado esse recurso, diz a Justificação, ainda caberia recurso para a Câmara Superior de Recursos Fiscais, mas somente quando houver divergência entre as Câmaras ou com a própria Câmara Superior.

A supressão de um recurso, mesmo no âmbito administrativo, não favorece a segurança jurídica. Ao contrário, amplia a incerteza em torno da decisão administrativa e termina por transferir a lide para o Judiciário. Assim, também em nome da isonomia e da segurança jurídica, parece-nos mais razoável estender o recurso para o contribuinte, em vez de suprimi-lo. Acreditamos, assim, contemplar os autores da emenda, sem prejudicar os interesses da Fazenda Pública.

Opinamos pela aprovação na forma de subemenda.

**EMENDA Nº 118, DOS SENADORES TASSO JEREISSATI E ARTHUR VIRGÍLIO:**

A Emenda pretende impedir que as decisões definitivas proferidas pelos Conselhos de Contribuintes, órgãos da própria Administração Pública, sejam, quando favoráveis ao contribuinte, reexaminadas pelo Ministro da Fazenda ou pelo Poder Judiciário.

Para tanto, modifica o Decreto nº 70.235, de 1972, proibindo, assim, a interposição de recurso administrativo ou judicial contra decisão definitiva dos Conselhos de Contribuintes.

Parece-nos meritória a iniciativa. O Superior Tribunal de Justiça, conforme consta da Justificação, já rechaçou a possibilidade de recurso hierárquico perante o Ministro da Fazenda contra decisão dos Conselhos de Contribuintes. É razoável, portanto, que a legislação confirme a pacífica jurisprudência daquela Corte, que, a propósito, prestigia os Conselhos, elegendo-os como órgãos máximos de julgamento administrativo.

Quanto à hipótese de recurso judicial, manejado pela União, contra sua própria decisão administrativa, revela-se um completo contra-senso. O recurso ao Judiciário somente é possível por parte do contribuinte, já que a Administração é quem está julgando a matéria. Baseia-se a PGFN em parecer editado em 2004, que, a nosso ver, viola o princípio da legalidade e da coisa julgada administrativa. Parece-nos prudente, antes que se avolumem as ações judiciais com esse propósito, em prejuízo claro do contribuinte, seja sustado, por lei, o que nem deveria ter sido cogitado pela Administração Pública.

Opinamos pela sua aprovação.

**EMENDA Nº 126, DO SENADOR ROMERO JUCÁ:**

A Emenda propõe que os servidores da área de fiscalização e arrecadação de tributos dos ex-Territórios de Roraima e Amapá terão o seu exercício fixado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, permanecendo, entretanto, cedidos aos Estados que sucederam àquelas unidades territoriais.

A Emenda dispõe sobre matéria estranha ao objeto da presente proposição.

Opinamos pela sua rejeição

## **EMENDA Nº 151, DO SENADOR EDUARDO SUPILCY:**

A Emenda prevê que, no prazo de sessenta dias contados da publicação do diploma legal que se originar do PLC nº 20, de 2006, o Poder Executivo deverá apresentar projeto de lei instituindo Plano de Carreira específico para os servidores do Plano de Classificação de Cargos (PCC) que se encontram em exercício na Secretaria da Receita Federal. Além disso, estabelece que esses mesmos servidores deverão ser objeto da lei orgânica das Auditorias Federais, prevista no art. 37 da proposição.

Não obstante o seu mérito, entendemos que o prazo de sessenta dias é muito curto. Ademais, há necessidade de adequação do texto em razão da recente aprovação da Lei nº 11.357, de 2006.

Assim, estamos rejeitando a Emenda nº 151 e apresentando a Emenda nº 158 para equacionar o problema.

## **III – VOTO**

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade do PLC nº 20, de 2006, e, no mérito, pela sua aprovação, acolhidas integralmente as Emendas nºs 1 (de teor idêntico ao da Emenda nº 54, que fica, assim, prejudicada), 65 (de teor idêntico ao das Emendas nºs 68, 77, 87 e 132, que ficam, assim, prejudicadas), 94, 105, 106, 108, 111, 112, 116 e 118; acolhidas na forma das subemendas que se seguem as Emendas nºs 53, 55, 104, 107, 110, 115 e 117; com as Emendas abaixo (que incluem o acolhimento parcial das Emendas nºs 2, 17 a 20, 24 a 26, 42, 44 a 51, 69, 72, 83, 85, 92, 93, 102, 120, 121, 140 e 141); restando rejeitadas as demais Emendas:

## **EMENDA Nº 142 – CAE**

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 2º** Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a colaboração do Conselho Nacional de Previdência Social, planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, normatização, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas:

I – nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição;

II – no art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, a partir do primeiro dia do décimo terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 1º O produto da arrecadação das contribuições especificadas no inciso I do *caput* deste artigo e acréscimos legais incidentes será destinado, em caráter exclusivo, ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social e creditado diretamente, no menor prazo possível, ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Secretaria da Receita Federal do Brasil prestará contas, trimestralmente, ao Conselho Nacional de Previdência Social, dos resultados da arrecadação das contribuições sociais destinadas ao financiamento do Regime Geral de Previdência Social e das compensações a elas referentes.

§ 3º As obrigações previstas na Lei nº 8.212, de 1991, relativas às contribuições sociais de que trata o *caput* deste artigo serão cumpridas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Fica extinta a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

§ 5º Todo e qualquer ato normativo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativo a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e ao recolhimento das contribuições de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser submetido ao Conselho Nacional de Previdência Social, para que este apresente sugestões de modificação no texto apresentado, em até quinze dias úteis.

§ 6º Caso não sejam aceitas as sugestões mencionadas no parágrafo anterior, deverá o Secretário-Geral da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou autoridade por ele delegada, apresentar, por escrito, as razões da recusa, que deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

§ 7º Ato do Poder Executivo poderá antecipar o prazo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo.”

## EMENDA Nº 143 – CAE

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação, acrescentando ao mesmo dispositivo os §§ 5º a 7º abaixo:

**“Art. 3º** As atribuições de que trata o art. 2º desta Lei se estendem às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, na forma da legislação em vigor, aplicando-se em relação a essas contribuições, no que couber, as disposições desta Lei.

.....

**§ 5º** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às contribuições devidas a terceiros no caso de isenção das contribuições destinadas ao Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991.

**§ 6º** Durante a vigência da isenção pelo atendimento cumulativo aos incisos I a V do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, deferida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pela Secretaria da Receita Previdenciária ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, não são devidas pela entidade benéfica de assistência social as contribuições sociais previstas em lei a outras entidades ou fundos.

**§ 7º** Equiparam-se a contribuições de terceiros, para fins desta Lei, as destinadas ao Fundo Aerooviário – FA, à Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha – DPC, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, e, até a data prevista no inciso II do art. 2º desta Lei, a do salário-educação.”

## **EMENDA N° 144 – CAE**

Dê-se ao art. 12 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 12.** Sem prejuízo do disposto no art. 36 desta Lei, são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria de Receita Previdenciária ou nas unidades técnicas e administrativas a ela vinculadas e sejam titulares de cargos integrantes:

I – do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

II – das Carreiras:

a) Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;

b) da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;

c) do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

**§ 1º** Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo poderão, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei, optar por permanecer no órgão em que se encontram lotados.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.

§ 3º Os servidores ativos e inativos cujos cargos foram redistribuídos na forma deste artigo, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.”

### **EMENDA N° 145 – CAE**

Dê-se aos §§ 1º e 3º do art. 16 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 16 .....

.....  
§ 1º A partir do 1º (primeiro) dia do 13º (décimo terceiro) mês subsequente ao da publicação desta Lei, o disposto no *caput* deste artigo se estende à dívida ativa do INSS e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE decorrente das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

.....  
§ 3º Compete à Procuradoria-Geral Federal representar judicial e extrajudicialmente:

I – o INSS e o FNDE, em processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, inclusive nos que pretendam a contestação do crédito tributário, até a data prevista no § 1º deste artigo;

II – a União, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias, de imposto de renda retido na fonte e de multas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho, mediante delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

.....”

### **EMENDA N° 146 – CAE**

Dê-se ao art. 21 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 21. A partir da data referida no § 1º do art. 16 desta Lei, serão redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, os cargos dos Procuradores Federais lotados na Coordenação-Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Geral Federal ou na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, e nos órgãos e unidades a elas subordinados, que atuavam, até aquela data, em processos

administrativos ou judiciais vinculados às contribuições mencionadas nos arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 1º Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo poderão, no prazo de trinta dias contados da data de que trata o § 1º do art. 16 desta Lei, optar por permanecer no órgão em que se encontram lotados.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.

§ 3º Os servidores ativos e inativos cujos cargos foram redistribuídos na forma deste artigo, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.”

## EMENDA N° 147 – CAE

Dê-se ao art. 22 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 22.** Sem prejuízo do disposto no art. 36 desta Lei, são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a partir da data fixada no § 1º do art. 16, os cargos dos servidores que, consoante o inciso V do art. 8º Lei nº 11.098, de 2005, se encontrarem em efetivo exercício nas unidades vinculadas ao contencioso fiscal e à cobrança da dívida ativa na Coordenação-Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Geral Federal, na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos respectivos órgãos descentralizados ou nas unidades locais e sejam titulares de cargos integrantes:

I – do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

II – das Carreiras:

a) Previdenciária, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001;

b) da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002;

c) do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

§ 1º Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo poderão, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei, optar por permanecer no órgão em que se encontram lotados.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.

§ 3º Os servidores ativos e inativos cujos cargos foram redistribuídos na forma deste artigo, bem como os respectivos pensionistas, poderão optar por

permanecer filiados ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, hipótese em que a contribuição será custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.”

## **EMENDA N° 148 – CAE**

Dê-se ao art. 32 do Projeto, a seguinte redação:

**Art. 32.** A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 832.** .....

§ 4º A União será intimada das decisões homologatórias de acordos que contenham parcela indenizatória, na forma do art. 20 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, facultada a interposição de recurso relativo aos tributos que lhe forem devidos.

§ 5º Intimado da sentença, a União poderá interpor recurso relativo à discriminação de que trata o § 3º deste artigo.

§ 6º O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, não prejudicará os créditos da União.

§ 7º O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União nas decisões homologatórias de acordos em que o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. (NR)”

“**Art. 876.** .....

Parágrafo único. Serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.”

“**Art. 879.** .....

§ 3º Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à intimação da União para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor total das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. (NR)”

**“Art. 880.** Requerida a execução, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir mandado de citação do executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em 48 (quarenta e oito) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora.

.....(NR)”

**“Art. 889-A.** .....

§ 1º Concedido parcelamento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o devedor juntará aos autos a comprovação do ajuste, ficando a execução da contribuição social correspondente suspensa até a quitação de todas as parcelas.

§ 2º As Varas do Trabalho encaminharão mensalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil informações sobre os recolhimentos efetivados nos autos, salvo se outro prazo for estabelecido em regulamento. (NR)”

## **EMENDA N° 149 – CAE**

Acrescente-se ao art. 23 do Projeto o seguinte § 4º e dê-se ao inciso I do art. 38 a seguinte redação:

**“Art. 23.** .....

.....  
§ 4º No que se refere aos prazos e às exigências para seguimento de impugnações e recursos, os processos administrativos mencionados no inciso I do *caput* deste artigo passam a ser regidos pelos arts. 15 e 33 do Decreto nº 70.235, de 1972, a partir da data de publicação desta Lei.”

**“Art. 38.** .....

I – na data de sua publicação, para o disposto no § 4º do art. 23 e nos arts. 30, 31, 34, 35, 36 e 37 desta Lei;

.....”

## **EMENDA N° 150 – CAE**

Inclua-se no Projeto Capítulo III, denominado *Dos Direitos e Garantias do Contribuinte*, inserindo-se nele os dispositivos decorrentes das Emendas nºs 105, 106, 108, 110, 111, 112, 116 e 118 e das subemendas às Emendas nºs 107 e 115, e renumerando-se os Capítulos subseqüentes.

### **EMENDA N° 152 – CAE**

Inclua-se no Capítulo II, onde couber o seguinte artigo:

**Art.** . As autarquias e fundações públicas federais darão apoio técnico, logístico e financeiro, pelo prazo de vinte e quatro meses a partir da publicação desta Lei, para que a Procuradoria-Geral Federal assuma, de forma centralizada, nos termos do art. 10, §§ 11 e 12, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, a execução de sua dívida ativa.

### **EMENDA N° 153 – CAE**

Inclua-se no Capítulo II, onde couber o seguinte artigo:

**Art.** . Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a representação judicial na cobrança de créditos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa da União.

### **EMENDA N° 154 – CAE**

Suprima-se o art. 18 do Projeto.

### **EMENDA N° 155 – CAE**

Inclua-se no Capítulo V, onde couber o seguinte artigo:

**Art.** . A Fazenda Nacional poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a divulgação de informações previstas nos incisos II e III do § 3º do art. 198 do CTN.

### **EMENDA N° 156 – CAE**

Dê-se ao inciso II do art. 38 do Projeto a seguinte redação:

**Art. 38.** .....

II – no 1º (primeiro) dia útil do segundo mês subsequente à data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos desta Lei.

## EMENDA N° 157 – CAE

Dê-se ao art. 39 do Projeto a seguinte redação:

**Art. 39.** Ficam revogados:

I – no 1º (primeiro) dia útil do segundo mês subsequente à data da publicação desta Lei, o § 1º do art. 39 e os arts. 44 e 94 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, o § 2º do art. 24 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, o art. 1º e o § 5º do art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, o art. 10 da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, e os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º, os incisos I, II, III, IV, VI e VII do art. 8º, e o art. 9º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005;

II – a partir da data da publicação desta Lei, o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002.

## EMENDA N° 158 - CAE

Dê-se ao art. 36 do Projeto a seguinte redação:

**Art. 36.** No prazo de noventa dias, a partir da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei destinado a disciplinar, quanto às carreiras, aos cargos, à redistribuição, à lotação, à remuneração e ao exercício, a situação funcional dos servidores.

I – abrangidos pelos arts. 12 e 22 desta Lei;

II – titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 13 de outubro de 1970, ou do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, que se encontravam em exercício na Secretaria da Receita Federal e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na data de publicação desta Lei;

III – em exercício nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda na data mencionada no inciso II do *caput* deste artigo.

## SUBEMENDA À EMENDA N° 53 – CAE

Incluam-se no Projeto, onde couber, o seguinte capítulo:

“CAPÍTULO ...

### DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

**Art.** Os débitos de responsabilidade de Estados e do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas *a* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até o mês anterior ao da entrada em vigor desta Lei, poderão ser parcelados em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º Os débitos referidos no *caput* deste artigo são aqueles originários de contribuições sociais e obrigações acessórias, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, incluídos os que estiverem em fase de execução fiscal ajuizada, e os que tenha sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado ou cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º Poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas os débitos de que tratam o *caput* e os §§ 1º e 2º deste artigo com vencimento até o mês anterior ao da entrada em vigor desta Lei, relativos a contribuições não recolhidas:

I – descontadas dos segurados empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual;

II – retidas na forma do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III – decorrentes de sub-rogação.

§ 4º Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos e repassados à Secretaria da Receita Federal do Brasil recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal suficientes para sua quitação, acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) no mês do pagamento da prestação.

**Art.** Até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei, a opção pelo parcelamento será formalizada na Secretaria da Receita Federal do Brasil, que se responsabilizará pela cobrança das prestações e controle dos créditos originários dos parcelamentos concedidos.

**Art.** A concessão do parcelamento objeto deste Capítulo está condicionada:

I – à apresentação pelo Estado ou Distrito Federal, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da Receita Corrente Líquida Estadual, na forma do disposto na Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao ano-calendário imediatamente anterior ao da entrada em vigor desta Lei;

II – ao adimplemento das obrigações vencidas a partir do 1º (primeiro) dia do mês da entrada em vigor desta Lei.

**Art.** Os débitos serão consolidados por Estado e Distrito Federal na data do pedido do parcelamento, reduzindo-se os valores referentes a juros de mora em 50% (cinquenta por cento).

**Art.** Os débitos de que trata este Capítulo serão parcelados em prestações mensais equivalentes a, no mínimo, 1,5% (a inteiro e cinco décimos por cento da média da Receita Corrente Líquida do Estado e do Distrito Federal prevista na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A média de que trata o *caput* deste artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) da Receita Corrente Líquida do ano anterior ao do vencimento da prestação.

§ 2º Para fins deste artigo, os Estados e o Distrito Federal se obrigam a encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil o demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida de que trata o inciso I do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

§ 3º A falta de apresentação das informações a que se refere o § 2º deste artigo implicará, para fins de apuração e cobrança da prestação mensal, a aplicação da variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna – IGP-DI, acrescida de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, sobre a última Receita Corrente Líquida publicada nos termos da legislação.

§ 4º Às prestações vencíveis em janeiro, fevereiro e março aplicar-se-á o valor mínimo do ano anterior.

**Art.** As prestações serão exigíveis no último dia útil de cada mês, a contar do mês subsequente ao da formalização do pedido de parcelamento.

§ 1º No período compreendido entre a formalização do pedido e o mês da consolidação, o ente beneficiário do parcelamento deverá recolher mensalmente prestações correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento da média da Receita Corrente Líquida do Estado e do Distrito Federal prevista na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sob pena de indeferimento do pleito, que só se confirma com o pagamento da prestação inicial.

§ 2º A partir do mês seguinte à consolidação, o valor da prestação será obtido mediante a divisão do montante do débito parcelado, deduzidos os valores das prestações recolhidas nos termos do § 1º deste artigo, pelo número de prestações restantes, observado o valor mínimo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da média da Receita Corrente Líquida do Estado e do Distrito Federal prevista na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art.** O parcelamento será rescindido na hipótese do inadimplemento:

I – de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, prevalecendo o que primeiro ocorrer;

II – das obrigações correntes referentes às contribuições sociais de que trata este Capítulo;

III – da parcela da prestação que exceder à retenção dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal promovida na forma deste Capítulo.

**Art.** O Poder Executivo disciplinará, em regulamento, os atos necessários à execução do disposto neste Capítulo.

*Parágrafo único.* Os débitos referidos no *caput* deste artigo serão consolidados no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

**SUBEMENDA <sup>Nº 55</sup> À EMENDA N° 55**

Dê-se à alínea *b* do inciso I e ao § 2º do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, conforme proposto pelo art. 9º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....  
**Art. 6º .....**

I – .....

.....  
b) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta ou restituição de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

.....  
§ 2º Incumbe ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do *caput* e no § 1º deste artigo:

I – exercer atividades de natureza técnica, acessórias, preparatórias ou complementares ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvado o disposto na alínea *b* do inciso I do *caput* deste artigo;

III – participar do controle da arrecadação e da auditoria da rede arrecadadora de receitas federais;

IV – participar de atividades de pesquisa e investigação fiscais, da realização de diligências e da execução de procedimentos de controle aduaneiro, ressalvado o disposto na alínea *c* do inciso I do *caput* deste artigo;

V – participar do acompanhamento e da auditoria dos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como da gerência das atividades na área de tecnologia da informação;

VI – exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....  
.....(NR)”

**SUBEMENDA <sup>Nº 104</sup> À EMENDA N° 104**

Dê-se ao parágrafo único do art. 24 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 24. ....

Parágrafo único. No prazo de dois anos, a partir da data de publicação desta Lei, o disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não se aplicará às contribuições sociais a que se refere o art. 2º desta Lei.”

SUBEMENDA À EMENDA N° 107

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. As repartições da Secretaria da Receita Federal do Brasil deverão, durante seu horário regular de funcionamento, dar vista dos autos de processo administrativo, permitindo a obtenção de cópias reprográficas, assim como receber requerimentos e petições.

§ 1º Na hipótese de a vista dos autos não ser dada imediatamente, o prazo para defesa ou recurso a que se refira o processo administrativo ficará suspenso até sua efetivação, nos termos do art. 5º do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil adotará medidas para disponibilizar o atendimento a que se refere o *caput* deste artigo através da rede mundial de computadores e o recebimento de petições e requerimentos digitalizados.”

SUBEMENDA À EMENDA N° 110

Dê-se ao § 3º do art. 39 da Lei nº 8.212, 24 de julho de 1991, conforme proposto pelo art. 17 do Projeto a redação abaixo, e inclua-se, no Capítulo III, onde couber, o artigo que se segue:

“Art. 17.....  
‘Art. 39.....

.....  
§ 3º Serão inscritas como dívida ativa da União, após quinze dias da data da remessa da respectiva notificação, as contribuições que não tenham sido recolhidas ou parceladas resultantes das informações prestadas no documento a que se refere o inciso IV do art. 32 desta Lei. (NR)”

“Art. ... O § 4º do art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 2º.....

.....  
§ 4º Antes de inscrever quaisquer débitos na Dívida Ativa ou incluí-los no Cadin, a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverão notificar tais débitos ao devedor, que poderá impugná-los em todas as instâncias administrativas, com efeito suspensivo, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

..... (NR)”

**SUBEMENDA À EMENDA N° 115**

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. .... O art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 15 e 16:

‘Art. 74. ....

.....  
§ 15. As decisões a respeito da restituição de quantias recolhidas a título de tributo ou contribuição administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de outras receitas da União arrecadadas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais, e de ressarcimento de créditos relativos a tributo ou contribuição administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, devem ser proferidas no prazo de seis meses contados a partir da data em que for efetuado o pedido de restituição ou de ressarcimento.

§ 16. Se as decisões de que trata o § 15 deste artigo não forem proferidas no prazo nele previsto, após o seu encerramento, sobre o valor objeto do pedido de ressarcimento passarão a incidir, mensalmente, juros moratórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo ressarcimento ou utilização dos créditos por qualquer forma. (NR)””

**SUBEMENDA À EMENDA N° 117**

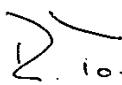
Dê-se ao inciso III do art. 39 do Projeto, a seguinte redação:

‘Art. 39. ....

.....  
III – a partir da data da publicação desta Lei, o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002, e o § 1º do art. 3º do Decreto nº 83.304, de 28 de março de 1979.”

Sala da Comissão,

, Presidente

  
Relator

## 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

### **2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA. REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO DE 2006 ÀS 10 HORAS.**

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):**

Havendo número regimental, declaro aberta a 3ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa, Ordinária da 52ª Legislatura a realizar-se hoje, dia 07 de março de 2006, às 10h00, na sala de reuniões número 19, na ala Alexandre Costa. Antes de iniciarmos nossos trabalhos eu proponho à dispensa da leitura e a aprovação da ata da reunião anterior. Os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. Aprovada. Fica aprovada a ata que será publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com seus registros. Nós temos a primeira parte da Ordem do Dia que tem um turno suplementar, discussão da emenda número dois da CAE, oferecida ao projeto de lei do Senado, número 533 de 2003. É um projeto terminativo que dispõe sobre o sistema de consórcios, autoria o Senador Aelton Freitas e tem como Relator o Senador Gerson Camata. Passaremos à segunda parte. Audiência pública, com a finalidade de discutir a unificação da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária, a denominada super-receita, constante do projeto de lei da Câmara número 20 de 2006, que dispõe sobre a administração tributária federal, altera as Leis número 10.593, de 06 de dezembro de 2002, e a Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como a 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei 10.910 de 15 de julho de 2004 e, Decreto Lei, número 5.452, de julho de 1991. A Lei 10.593, de 06 de dezembro de 2002, a 10.910 de 15 de junho de 2004, a 11.098, de 13 de janeiro de 2005 e 9.317 de 05 de dezembro de 1996, e dá outras providências, em atendimento ao requerimento número 07, número 08, e número 09 da CAE, de autoria dos Senadores Rodolpho Tourinho, Pedro Simon, Flexa Ribeiro, respectivamente. Eu gostaria de chamar os convidados para essa audiência pública. Primeiro o Dr. Jorge Antônio Rachid, Secretário da Receita Federal. Dr. Carlos André Soares Nogueira, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal da UNAFISCO. O Dr. Ovídio Palmeira Filho, também Presidente da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência. O Dr. Manoel Felipe Brandão, Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Dra. Rosa Maria Campos Jorge, Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho. Senhor Paulo Antenor de Oliveira, Presidente do Sindicato Nacional dos Técnicos da Receita Federal. Dra. Liêda Amaral de Souza, Secretaria da

Receita Previdenciária. E o Senhor Valdir Moysés Simão, Diretor Presidente do Instituto Nacional de Seguridade Nacional do INSS. De acordo com o art. 94, § 2º e 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, a Presidência, adotará às seguintes normas. Os convidados farão suas exposições e em seguida abriremos a fase de interpelação pelos Senhores Senadores e Senadoras inscritos. A lista de inscritos de Senadores e Senadoras já está aberta. O Senador Jefferson Peres se inscreve em primeiro lugar. Os convidados farão suas exposições e em seguida abriremos a fase de interpelação como disse. A palavra aos Senhores Senadores será concedida na ordem de inscrição com preferência para o autor do requerimento. Os interpellantes dispõem de três minutos, assegurados igual prazo para a resposta do interpellado. Logicamente nós podemos variar um pouco essa questão do tempo. Com a palavra o Dr. Carlos André Soares Nogueira, Presidente do UNAFISCO, para fazer sua exposição.

**SR. CARLOS ANDRÉ SOARES NOGUEIRA:** Senador Luiz Otávio, Senhores Senadores, Senhoras e Senhores. O UNAFISCO fica muito feliz de poder participar desta audiência pública, em que o Senado inicia um debate mais aprofundado sobre uma matéria de extrema complexidade de extremo interesse para o Estado, para a sociedade, para os trabalhadores que contribuem uma vida inteira para a previdência pública e esperam se aposentar ao final desse período de contribuição, e esperam ver garantidos os seus direitos, com recursos suficientes para toda a sua vida, com dignidade e esperamos cada vez maior. Essa matéria tem que ser avaliada, pelo viés do interesse da sociedade, do Estado, da previdência pública e da sociedade e, claro, o interesse dos profissionais envolvidos com esta fusão. Falo isso porque os justos pleitos das categorias envolvidas com esta fusão, não foram em nenhum momento negociados ou atendidos pelo governo. Bom, eu inicio a minha exposição levantando a questão sobre a constitucionalidade desta matéria. À época da Medida Provisória 258, que tratava deste mesmo assunto, a Ordem dos Advogados do Brasil fez uma manifestação pública sobre inconstitucionalidades formais e materiais. Inconstitucionalidades materiais que ainda persistem no atual projeto e, que com certeza, serão objeto de avaliação aqui nesta Casa. Leio, muito rapidamente, a manifestação da OAB, que diz: "A Constituição de 1988 deferiu à seguridade social, previdência, assistência social e saúde, uma instrumentalidade autárquica". Seguindo o traçado das Constituições anteriores com relação à previdência social, a de 1988, ampliou o elenco de atividades da autarquia previdenciária, para abranger um leque superior e mais moderno de ações sociais, albergado sob o conceito de seguridade social e deu-lhe uma definição no art. 194, caput, como compreendendo: "Um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e a assistência social". E no seu § único, inciso VII instrumentalizou os vários objetivos de que trata, ao prever

inequivocamente a existência de uma autarquia de criação constitucional ao estabelecer: "O caráter democrático e descentralizado da administração mediante gestão quadripartite, [soa a campainha] com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados para dar funcionalidade aos objetivos que fixa. Tem-se assim, resumidamente que esse conjunto - e aqui eu chamo a atenção - de atividades é autônomo em relação ao Governo Federal, constituindo uma personalidade jurídica autárquica destacada na estruturação governamental. Em suas conclusões, a época ainda, sobre a Medida Provisória - que insistimos -, permanece no atual Projeto de Lei 20, ao transferir toda a atividade de administração e de arrecadação das contribuições previdenciárias ao Ministério da Fazenda viola a Constituição Federal, na sistematização da previdência social como componente da seguridade social, em especial os artigos 195, inciso II, bem como os artigos 194, e seu § único e, também, o art. 165, § 5º, inciso III, e § 9º, inciso II, configurando por consequência inconstitucionalidades formais e substanciais". Essa é a manifestação oficial da Ordem dos Advogados do Brasil sobre esta matéria, ainda na Medida Provisória 258, mas que em sua materialidade persiste no projeto de lei em comento. Prosseguindo na questão do interesse material, a argumentação do governo sobre esta fusão tem sido uma argumentação de senso comum, ou seja, se nós juntarmos duas estruturas arrecadatórias isto trará de alguma forma, um ganho de escala, um ganho de eficácia e eficiência, a melhoria no combate a sonegação, coisa que não se verifica. Chamo a atenção que durante a vigência de Medida Provisória 258, no ano passado, a arrecadação previdenciária, a arrecadação das contribuições previdenciárias, caiu nos meses em que a MP esteve produzindo os seus efeitos. A arrecadação do mês de setembro foi menor do que do mês de agosto. A arrecadação do mês de outubro foi menor do que a arrecadação do mês de setembro. É claro que o governo apresenta que houve um aumento de arrecadação em relação ao ano anterior, aumento de arrecadação que já se verificava em todos os meses anteriores onde não havia fusão, por quê? A Receita Federal vem batendo recordes de arrecadação, ano após ano a pelo menos dez anos. A Secretaria da Receita Previdenciária, que tem pouco tempo de vida desde que foi retirada de dentro do INSS, também produziu aumento de arrecadação, sem a necessidade de fazer esta fusão. São dois órgãos cujos problemas de eficácia e eficiência não estão em nenhum estudo detectados. Não há um estudo publicado pelo governo para esta fusão, dizendo: "Quais são os problemas de eficácia e eficiência da Secretaria da Receita Previdenciária? Quais são os problemas de eficácia e eficiência da Secretaria da Receita Federal? E por que uma fusão poderia ser de alguma forma solução para estes problemas? São estruturas que têm história, objetivos, funcionamento, procedimentos, cultura, jurisdição, diferentes. A fiscalização da Secretaria da Receita Federal se ocupa da arrecadação da União. A fiscalização da Secretaria da Receita Previdenciária não se ocupa apenas da arrecadação da previdência, mas também em garantir os

direitos previdenciários, para que cada trabalhador individualmente ao final do seu período de contribuição possa se aposentar. A junção dessas estruturas, não necessariamente levará um aumento de eficácia e eficiência. E aqui, nós temos estudos que, aliás, eu passo aqui ao Senador Tuma, que preside a Mesa, um estudo da organização Ibero Americana da qual o Brasil faz parte, um estudo feito a pedido do governo argentino, em que se estuda o caso da Espanha em que se tentou concentrar a arrecadação das contribuições previdenciárias no órgão fazendário, foi uma tentativa de três anos em que o estado espanhol voltou atrás porque houve perda de eficácia e eficiência na arrecadação das contribuições previdenciárias e não ganho. Um dos principais motivos na análise que está aqui, página 29 desse estudo, em que se diz que a experiência fracassou, é que esses órgãos tendem a se dedicar à arrecadação da União, deixando de lado às questões previdenciárias. E aí eu chamo a atenção dos Senhores Senadores, este processo já está começando. Tramita, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei Complementar 123 de 2004, em que no seu art. 33, se passa a fiscalização do Simples, do Simples Nacional, do Super Simples para os estados e os municípios. A Receita ficaria apenas com uma competência supletiva. Por quê? Porque se quer deixar a Receita Federal dedicada aos grandes contribuintes, só que ao fazer a fusão, não haverá mais fiscalização previdenciária, apenas a fiscalização da Secretaria da Receita Federal. E a questão que fica é: Quem vai fiscalizar as contribuições previdenciárias dos trabalhadores que estão nestas empresas no Simples? Não serão os estados e os municípios porque não terão competência para isso. A Receita Federal estará dedicada aos grandes contribuintes. Quem é que vai fiscalizar? São milhões de empresas, dezenas de milhões de trabalhadores que terão suas contribuições previdenciárias retidas, mas que não haverá uma estrutura com capilaridade com tamanho suficiente dedicada a esta fiscalização, poderemos ter aqui o paraíso da apropriação indébita. Então aquilo que os estudos mostram que aconteceu em outros países em que aumentou-se a carga tributária, aumentou-se a arrecadação da União e deixou-se de lado os recursos que vão para a previdência, para os direitos dos trabalhadores, já está acontecendo aqui. Já está acontecendo no Brasil. Bom, a experiência internacional. Quais são os países que estão fazendo esta fusão? 61% dos países da OCDE não têm essa estrutura unificada. De um modo geral, quais são os países que têm essa estrutura unificada? Os países do Leste europeu que vieram, da experiência comunista, muito passaram por guerras civis e que agora o Bando Mundial e o FMI estão participando da reestruturação da suas instituições, dou exemplo, a Albânia, os países do Norte do Europa, que têm uma carga tributária ao redor de 50% e que com toda essa carga [soa a campainha] tributária financiam, claro, previdência, saúde, educação, outras garantias. Uma estrutura muitíssimo diferente, uma carga fiscal muitíssimo diferente da brasileira, ou os países como os Estados Unidos que baseiam a sua previdência em Fundos privados. Os países que têm a estrutura de financiamento que o Brasil tem de maneira geral não têm

essa estrutura unificada. Os países como a Espanha como está aqui que, tentaram fazer esta unificação tiveram essa experiência fracassada. Então, chamo a atenção novamente para isso, o propalado argumento de ganho de eficácia e eficiência, ele não se sustenta na experiência internacional. E eu aproveito para convidar os Senhores Senadores, o Secretário da Receita Federal, inclusive já confirmou a presença, nós organizamos um seminário internacional sobre esta matéria em São Paulo, nos dias 20 e 21 deste mês, em que traremos grandes juristas, traremos especialistas na matéria e traremos, representantes da França, da Espanha, da Alemanha, da Argentina, para falar desta experiência nos seus países. Para mostrar que este ganho, pretenso ganho de eficácia e eficiência, ele não só pode não vir, como corremos o risco de fazer de forma açodada uma modificação no Estado Brasileiro que depois talvez, tenhamos que voltar atrás. Lembro a importância dessa matéria. Estamos por criar o órgão, que irá arrecadar cerca de 70% de toda arrecadação nacional, contando o que se arrecada nos estados e nos municípios. É uma mudança brutal no Estado Brasileiro, que irá retirar da previdência, a sua capacidade de fazer política de arrecadação, política de fiscalização e que concentrará toda esta política dentro do Ministério da Fazenda, num único órgão, numa concentração de poder dentro do Ministério da Fazenda brutal. E voltamos a falar de qual a necessidade de se ter está separação. O constituinte em 1988, quando criou o sistema de Seguridade Social criou com fontes de financiamento. Criou com uma capacidade própria de arrecadar fiscalizar, de administrar o crédito tributário e de buscar os recursos necessários para o financiamento dos direitos previdenciários. Isto agora está sendo rompido, por isto a OAB diz que é inconstitucional, porque está se rompendo com o desenho constitucional da separação entre o orçamento fiscal, as atividades da União e a Seguridade social. Que é um conjunto de atividades da sociedade em que há uma gestão quadripartite em que o governo tem apenas um quarto do poder e não pode se adornar disso, como no art. 16, transforma esses créditos em créditos da União, que não serão mais créditos da previdência, créditos do INSS. Por isso, a preocupação dos procuradores federais, que não mais poderão fazer a sua atividade de cobrança e execução no âmbito do INSS. Por fim, a própria ordem dos Advogados do Brasil com estas modificações, infraconstitucionais no texto constitucional, pela própria argumentação da OAB, tem dúvidas se não passará a incidir a desvinculação das receitas da União, sobre essas receitas. Tema complexo, bastante sério que deve ser examinado possivelmente na Comissão de Constituição e Justiça, em seguida à Comissão de Assuntos Econômicos com muita atenção. Então, apenas para encerrar. Na visão do UNAFISCO, o processo de fusão, a forma como ele foi levado adiante todo esse período, não atende aos interesses das categorias envolvidas. Ele não atende às premissas de aumento de eficácia e eficiência. Ele não atende ao interesse da previdência pública. Por consequência, não atende ao interesse dos trabalhadores. Não há nenhuma necessidade de se fazer esta fusão. Se o governo avalia que há necessidade de uma integração entre a Secretaria

da Receita Previdenciária e a Secretaria da Receita Federal, para ganhos de eficácia e eficiência isto já foi feito. Em 28 de dezembro do ano passado, o governo já editou um decreto em que ele prevê a atuação integrada das duas Secretarias, eventualmente, até o Secretário da Receita Federal é também Secretário da Receita Previdenciária, mas o decreto já prevê a atuação integrada. Ele já prevê a possibilidade de trocas de informação. Já prevê a possibilidade de se estabelecer uma base de dados única. Já prevê a possibilidade de compatibilização dos sistemas. Já prevê a possibilidade da assistência mútua entre as duas organizações. Ele já prevê todos esses pontos, que poderiam ser pontos de ganho para melhoria do controle. Melhoria da fiscalização. Melhoria da arrecadação. Tudo isso já está previsto, não há nenhuma necessidade de se fazer uma mudança tamanha no Estado Brasileiro com todos estes problemas aqui elencados. Não há está necessidade. O governo já tem os instrumentos necessários para fazer esta integração. Integração prevista na Constituição. Integração, não fusão. A fusão nas palavras da própria OAB, fere a Constituição. A integração, não. Traz os ganhos de eficácia e eficiência que podem ser realmente interessantes para o estado e ela é prevista na Constituição. Muito obrigado pela paciência e pelo tempo Senador.

[palmas].

**SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM):** Senhor Presidente, pela ordem.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Eu pediria silêncio, por favor.

**SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM):** Senhor Presidente--

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Aliás, eu estava aqui pronto para agradecer o silêncio que foi mantido durante o depoimento do Presidente da UNAFISCO. Eu pediria que esse silêncio fosse mantido até para facilitar o raciocínio dos depoentes, para um assunto tão importante para o país. Pediria também que fosse facilitado o trabalho da imprensa. Que não houvesse nenhum tipo de dificuldade, que eles pudessem trabalhar com liberdade dentro desse espaço pequeno que está sendo ocupado. Infelizmente as cadeiras são dos Senadores, não poderiam ser ocupadas a não por técnicos e assistentes, de forma que eu-

**SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM):** Senhor Presidente, pela ordem.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Na sala dois, há um telão para quem queira ter mais tranquilidade, se acomodar. Está à disposição dos presentes. Pela ordem Senador Jefferson, por favor.

**SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM):** Dois assuntos. Senhor Presidente, em primeiro lugar eu pediria à Presidência que na próxima

intervenção com aplausos ou vaias, seja mais enérgico, para fazer cumprir o Regimento, senão isto vira baderna.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** A energia está no pedido de gentileza, por enquanto.

**SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM):** Não, mas eu estou falando numa reincidência.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Se houver reincidência serão retirados da sala.

**SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM):** Muito bem. Em segundo lugar Senhor Presidente, ainda ouviremos seis expositores. Eu não pretendo cerceá-los fixando-lhes tempo. Mas eu queria que V. Exa. Fizesse um apelo--

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** O tempo está fixado. Estão fixados dez minutos e, eu faço o apelo para que se limitem--

**SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM):** Então, que seja cumprido.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Aos dez minutos.

**SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM):** E ele seja cumprido porque todos terão oportunidade de novamente serem inquiridos pelos Senhores Senadores e, principalmente, pelo Senador Rodolpho Tourinho que é o Relator da matéria. Passo a palavra por dez minutos, ao Senhor Ovídio Palmeira Filho, Presidente da ANFIP, para que V.Ex<sup>a</sup> possa fazer uso da palavra por dez minutos.

**SR. OVÍDIO PALMEIRA FILHO:** Senador Romeu Tuma, em nome de quem cumprimento todos integrantes da Mesa. Senador Rodolpho Tourinho, em nome de quem cumprimento os demais Senadores presentes. Senadora Serys Shessarenko, a quem cumprimento e homenageio pelo dia das mulheres, amanhã, dia 08 de março. Senhor Senador antes de começar eu anotei aqui, por uma questão de eqüidade, 27 minutos foram usados pelo UNAFISCO. Eu gostaria de usar, de ter o direito de usar os mesmos 27 minutos--

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Eu vou pedir desculpas ao Senhor, porque eu fiz um apelo para respeitar o tempo. Eu não quis interromper, apenas disse, se ele estava terminando. Porque eu acho que se não houvesse respeito entre vocês, se houve um abuso, talvez, por ser o primeiro, eu apelaria para que não houvesse esse negócio de eqüidade. Não há dificuldade, todos terão o tempo de expor e ao responder os questionamentos terão outro tempo. Então, se o Senhor faz esse apelo, eu já sei que cada um vai querer trinta minutos aqui. Então, eu não vou concordar, peço desculpas ao Senhor. Não é por falta de eqüidade é apenas para respeitar, inclusive, o pedido do Senador

Jefferson Peres e a imposição do Presidente, de dar dez minutos a cada um. Eu acho que é o suficiente. Se houver necessidade, o Senhor peça para que haja--

**SR. OVÍDIO PALMEIRA FILHO:** Pedirei--

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** Pela ordem, Senhor Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Pela ordem.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** Eu sugeriria à Presidência--

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Eu pediria para parar o tempo.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** Que dividisse essa audiência, porque com sete depoentes nós não vamos ter oportunidade de colher os dados necessários para uma decisão tão importante. Acho que poderíamos ouvir quatro hoje e três em outra sessão, sem o que, nós vamos perder o rendimento necessário para a decisão.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Presidente, o problema é o seguinte, já há mais sete para a próxima semana. Eu achei exagerado, mas são os Presidentes de todas as entidades para dar a liberdade e que é difícil--

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** Senhor Presidente, inclusive foi levantada já uma questão de natureza constitucional, portanto, é muito provável que tenha que se levar esse assunto para a Comissão de Constituição e Justiça, preliminarmente. Então, eu acho que um assunto de relevância que não pode ser atropelado, nós temos que ter o tempo suficiente e a maturidade do assunto para poder decidir.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Perfeito. Eu acho que se todos colaborarem talvez dê para terminar. É claro que a preliminar levantada, o Senador Tourinho deve analisar se deve ou não pedir já audiência para a Comissão de Justiça antes da decisão de Assuntos Econômicos, porque realmente o problema levantado pela OAB é uma preliminar importante a ser discutida. Olha, eu pedi para parar o tempo. Eu voltaria aos dez minutos. Por favor, o controle volte aos dez minutos, por favor. Com a palavra.

**SR. OVÍDIO PALMEIRA FILHO:** Bom dia amigos, caros colegas. A ANFIP, a Associação Nacional que representa os Auditores Fiscais da Previdência Social, sempre pauta sua atuação política de forma comparativamente responsável e, a mais de 55 anos se dedica estuda e defende de Previdência Social Pública. Na Câmara dos Deputados, esse projeto já foi aprovado duas vezes, relatado com experiência e inteligência pelo deputado Pedro Novaes que o aperfeiçoou acatando emendas das corporações. Nessa Casa não foi apreciado, pelo fato de que se tratava de Medida Provisória e escasso tempo para a apreciação. Afastados esses óbices estamos aqui naturalmente, para debater como convém, o PLC 20

de 2006. Antes de entrar no mérito do projeto, farei uma síntese das razões que justificam as mudanças administrativas pretendidas. O conceito de seguridade social conforme previsto na Constituição Federal, não foi implementado, nunca tivemos um órgão de seguridade social no país. A diversificação das fontes de financiamento da seguridade social foi realizada de forma inusitada, segregando-se às contribuições. A Lei 8.212 determinou que fossem arrecadadas e fiscalizadas por dois órgãos distintos, INSS e Secretaria da Receita Federal. A Secretaria da Receita Federal couberam as contribuições sobre o lucro líquido, a contribuição para o financiamento da seguridade social, COFINS, a contribuição sobre a receita de concurso de prognósticos, CPMF. Ao INSS coube a arrecadação e fiscal das contribuições incidentes sobre a folha de salários, tradicionalmente conhecidas como contribuições previdenciárias. Até a criação da Secretaria da Receita Previdenciária pela Lei 11.098, de 13 de janeiro de 2005, o INSS tinha três competências básicas: conceder e manter os benefícios e serviços previdenciários, gerir os recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social, arrecadar e fiscalizar as contribuições previdenciárias. A combinação dessas atividades distintas e igualmente complexas, embora complementares, dificultou as ações gerenciais, pois a atividade de arrecadação tem dinâmica bastante diferente da atividade de concessão e manutenção de benefícios. Em razão de a finalidade precípua do INSS ser a concessão de benefícios, houve o favorecimento natural dessa área, em prejuízo da estruturação adequada das atividades de arrecadação e fiscalização. A criação da Secretaria da Receita Previdenciária, transferindo as atividades de arrecadação e fiscalização das contribuições previdenciárias do INSS para o Ministério da Previdência representou um avanço, ao sinalizar o restabelecimento de uma estrutura essencialmente destinada àquelas atividades. Ao avaliar esse processo, no entanto, o governo decide reforçar o modelo, ampliando suas ações nessa tentativa de unificar as atividades tributárias federais com o objeto de torná-lo mais eficaz. A decisão de reorganizar a Administração Fazendária Federal baseia-se, sobretudo no princípio constitucional de eficiência previsto no caput do art. 37. A unificação é também um ato de obediência aos preceitos estabelecidos no inciso 22 do citado art. 37 da Constituição Federal, que sinaliza para mudança profunda no modelo atual de administração tributária por demais oneroso, com estruturas distintas não integradas e calcadas em superposição de atividades que realizam tarefas semelhantes e conexas. Esse é um dos motivos para os elevados níveis de fraudes, sonegação, descaminho, informalidade e toda a sorte de evasão fiscal no Brasil. A principal razão para unificação é a racionalização e a melhoria da atuação do Estado na fiscalização, arrecadação, cobrança e administração de tributos, com ganho de eficiência que interessam a toda a sociedade. Trata-se de uma meta que vêm sendo buscada por governos de todos os matizes ideológicos e políticos em todos os continentes e que é um elemento essencial para a redução da carga tributária e para garantir ao Estado os meios para implementar o conjunto das políticas públicas.

Coexistem hoje no Brasil duas estruturas destinadas ao mesmo fim, a arrecadação de tributos. Em uma dela a Receita Federal, além dos demais tributos federais, já se concentram as fontes de financiamento da seguridade social, menos uma, as contribuições previdenciárias. Essas duas estruturas que arrecadam e fiscalizam contribuições destinadas à seguridade social, impõem evidentemente ao Estado Brasileiro, um duplo investimento. Os bancos de dados dessas estruturas, destinadas primordialmente a auditar o mesmo contribuinte, não se comunicam e não permitem o cruzamento de informações. Para se ter uma idéia pode-se citar um exemplo, na base do CIF, sistema utilizado pela Receita Previdenciária, há mais de um milhão de empresas sem declaração de massa salarial, mas com faturamento declarado. E de outro lado, na base do sistema da Receita Federal, empresas com declaração de massa salarial, sem faturamento declarado. Tal fato sinaliza, claramente, sonegação de tributos. Por si só a criação de um cadastro único, representará um grande avanço no combate à sonegação, às fraudes e demais evasões fiscais. A criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, representa, portanto, a evolução para um modelo de administração tributária federal único e moderno, que irá diminuir as despesas do Estado e os custos para o contribuinte. Dentre as várias vantagens da unificação pode-se citar a desburocratização e a unicidade de procedimentos. Na atual organização, o contribuinte é obrigado a percorrer os corredores tanto da Receita Federal, como da Receita Previdenciária, para obter documentos semelhantes que lhe permitam atestar o cumprimento das obrigações tributárias. Com a unificação esse processo fica simplificado, pois o contribuinte haverá se dirigir a um único órgão, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para obtenção tenho um só documento, como por exemplo, a CND, certidão negativa de débitos. Da mesma forma, haverá simplificação quanto à abertura, regularização e baixa de empresas, pela evidente redução de tempo, pois se percorrerão os corredores e se adotarão os procedimentos de um único órgão. A partir de uma estrutura mais ágil e eficaz o Estado terá maior possibilidades de ver ampliada a base de arrecadação, combatendo a concorrência desleal que há vários anos persiste entre os que não pagam e os que pagam regularmente os tributos. Ampliado o número de contribuintes será possível finalmente promover a redução da carga tributária total, uma vez que todos pagando, todos poderão passar a pagar menos. A criação da Receita Federal do Brasil vai prejudicar a Previdência Social? Todas as análises responsáveis conduzem a uma resposta negativa. Além de reorganizar a Administração Tributária Federal [soa a campainha], a unificação que permite também ao INSS se reorganizar para o exercício pleno de suas finalidades, de modo a satisfazer às demandas da população por um atendimento digno aos segurados. Tão logo surgiu o projeto começaram a serem disseminadas algumas distorções. Uma das primeiras faláclias o consiste em sustentar de forma repetitiva e quase obstinada que a unificação criaria o risco do chamado caixa único. Essa afirmação emblemática. Será desinformação ou má-fé? Afinal caixa único

existe há mais de sete anos. Todas as receitas da União e suas autarquias e fundações e fundos, são depositados e movimentados por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional desde 1988. O texto do PLC 20, § 1º, art. 2º, porém, ao contrário, é claro ao assegurar que às contribuições previdenciárias “e acréscimos legais incidentes, serão destinados em caráter exclusivo ao pagamento de benefícios do regime geral de previdência social e, creditados diretamente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social”. Esse dispositivo do projeto de lei constitui-se num item de segurança adicional, tendo em vista que a Constituição Federal, conforme ordena o art. 167, inciso XI, já assegura essa destinação. Então, como aventar essa hipótese absurda [soa a campainha], se o projeto de lei... Estou terminando.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** [manifestação fora do microfone]

**SR. OVÍDIO PALMEIRA FILHO:** Ótimo. Eu estou me apressando. Obrigado Senador. Então, como aventar essas hipóteses absurdas, se o projeto de lei ratifica o preceito constitucional e se estão mantidas as atuais competências do INSS de gerir os recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social, sendo que às contribuições previdenciárias serão depositadas diretamente nesse Fundo. Insistir nesse ponto é uma agressão ao próprio Congresso Nacional, pois seria uma forma de atribuir-lhe conivência em caso de desrespeito à Lei Maior do País, aprovando lei que permita o desvio na aplicação das contribuições previdenciárias. Certamente são alegações que não fazem sentido algum, às quais falta lógica e falta bom senso. É a mesma especulação inconsistente que tenta conectar a criação da Receita Federal do Brasil, a mecanismos pré-existentes como DRU e a obtenção de superávits primários. Não seria, por estarem em uma única estrutura de arrecadação e fiscalização neste ou naquele Ministério, que teria ampliado o poder de manipulação de quem tem as competências para gerir o Fundo de Previdência e Assistência Social, o INSS. Infelizmente, tenho ainda muito para dizer, muito para falar aqui, mas vou respeitar o tempo Senhor Senador. Muito obrigado.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** V.Exª terá outro tempo, se assim for questionado. Se pudesse deixar o material que trouxe--

**SR. OVÍDIO PALMEIRA FILHO:** Deixarei.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Para que o Relator pudesse--

**SR. OVÍDIO PALMEIRA FILHO:** A propósito de material, eu tenho aqui e vou passar ao Senhor, isso é um parecer de um dos mais conceituados Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Ministro José Néri da Silveira, abordando o assunto a respeito da Constitucionalidade da Criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Fizemos questão de trazer esse material, porque o Ministro Néri da Silveira, na minha opinião, é um dos Ministros mais conceituados e importantes que já se passou pelo

Supremo Tribunal Federal. Logo à tarde nós passaremos em todos os gabinetes dos Senadores, entregando esse material que trata, esse parecer do Ministro, que trata da constitucionalidade da criação desse novo órgão, tão importante e fundamental para o País. Muito obrigado.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Muito obrigado. Com a palavra Senhora Rosa Maria Campos Jorge, Presidente do SINAIT, é isso mesmo? Por dez minutos, por favor, Senhora. Eu pediria ao relógio que voltasse para os dez minutos, ela não começou a falar ainda. Vamos respeitar o tempo e voltar. Pronto.

**SRA. ROSA MARIA CAMPOS JORGE:** Bom dia a todos e a todas, represento aqui, na qualidade de Presidente, o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho. Os Auditores Fiscais do trabalho pelo seu Sindicato Nacional, agradecem com reconhecimento, o convite do Presidente dessa Comissão, ao atender o requerimento do Relator, Eminente Senador Senhor Rodolpho Tourinho, a quem estendemos também os agradecimentos. Registre-se que estar nesta Casa que reconhecidamente cumpre com grandeza o seu papel institucional, para que este nosso país ocupe o seu lugar de destaque no contexto das Nações é para nossa categoria motivo de orgulho. E é com esse orgulho e reconhecimento que nós colocamos o nosso pleito, pois os Senhores com vossos imensos conhecimentos do que ocorre em nosso País, o analisará com isenção e verão como é justa a reivindicação dos Auditores Fiscais do trabalho. Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhoras e Senhores Senadores, representantes de diversos órgãos públicos e entidades. A exposição de motivos que acompanha o projeto de lei em questão, registra com conhecimento de causa que a reorganização da Administração Fazendária da União, por meio de simplificação de processos de modo a incrementar a arrecadação correspondente a tributos e contribuições federais, com a otimização e racionalização de recursos faz-se necessária. Ao sublinhar "A independência da atuação aperfeiçoando a integração de sistema de atendimento e controle, sendo o seu objeto central a unificação no Ministério da Fazenda dos órgãos encarregados da arrecadação, fiscalização e normatização, bem como de consultoria e representação judicial e extrajudicial, da administração de todos os tributos e contribuições, condicionalmente atribuídos e destinados a União inclusive, as da previdência social, caminha na direção do aperfeiçoamento da máquina administrativa". Os Auditores Fiscais do trabalho pleiteiam por mérito, a sua inclusão na carreira auditoria fiscal da Receita Federal do Brasil, por entender tratar-se de medida imprescindível a consecução dos objetivos enumerados pelo próprio governo no contexto do novo órgão, que ao tratar das vantagens dessa mudança na exposição de motivos explicita "Que se refletirão no aumento do efetivo da força de trabalho, na eficiente prestação dos serviços demandados pela sociedade, bem assim, no eficaz combate a sonegação, ao contrabando, ao descaminho e à toda a sorte de evasão fiscal". Deixe-se logo consignado que a categoria que representamos é composta atualmente de 2931,

auditores em atividade todos concursados, com curso superior, boa parte com após graduação, altamente treinados e preparados para exercer seu mister. E que tem entre as suas atribuições o combate a informalidade, chaga que faz sangrar todas as economias do mundo. A nossa atribuição abrange a fiscalização, arrecadação e lançamento do débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, previsto no art. 7º, no inciso III da Constituição Federal, nas Leis 8.036 de 90 e 8.444 de 94. E, se o governo quer criar esse novo órgão para aprimorar e garantir a melhor e a mais efetiva arrecadação tributária e previdenciária para o Estado Brasileiro, além de buscar "Economia de tempo e precisão nas informações, redução de custos tanto da administração tributária, custo público, quanto do sujeito passivo, custo privada, acarretada pela simplificação de processos e procedimentos e racionalização de estruturas, o que certamente facilitará também a vida do contribuinte, não pode deixar de nos dar razão". Senhoras e Senhores, o caráter tributário da fiscalização do trabalho está demonstrado na rotina dos Auditores Fiscais do trabalho, que realizam a fiscalização nos locais de trabalho, verificando a regularidade dos registros dos contratos de trabalho e quando não estão regulares, determina a sua efetivação, mediante lavratura de auto de infração que comina multa administrativa a ser recolhida aos cofres da União, bem como o lançamento do débito em favor do FGTS já mencionado, além do pagamento correto dos salários, horas extras, férias, 13º, verbas rescisórias e sobre todas estas verbas, a incidência a reconhecimento do FGTS, da contribuição social estabelecida na Lei Complementar 110 de 2001, e da contribuição sindical, de que trata o art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Os documentos examinados pela inspeção do trabalho feita pelos Auditores Fiscais do trabalho, são exatamente os mesmos observados pelos Auditores Fiscais da Previdência Social, que fiscalizam se a contribuição para a Previdência está sendo depositada regularmente sobre todas as parcelas salariais, garantindo dessa forma que o segurado trabalhador possa fazer jus aos benefícios previdenciários. Aos Auditores Fiscais do Trabalho, incumbe também a obrigação de verificar, fiscalizar e exigir a adoção sob pena de imposição de multa administrativa, interdição de maquinários e embargos de obras quando necessário, com medidas preventivas e corretivas do meio ambiente de trabalho, objetivando evitar acidentes e doenças profissionais, contribuindo assim e de maneira decisiva para o combate à evasão de recursos da Previdência Social. E desde 2001, o trabalho conjunto com os Auditores Fiscais da Previdência Social tem possibilitado a emissão de laudos técnicos e o lançamento dos débitos previdenciários na mesma ação fiscal, dando agilidade a procedimentos que antes eram realizados de forma morosa e burocrática, sem a efetividade desejada pela Administração Pública. Destaque-se também que as principais informações que alimentam os cadastros do INSS, são originárias de fiscalização feita pelos Auditores Fiscais do trabalho, como por exemplo, a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, GEFIP, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, CAGED e, a Relação

Anual de Informações Sociais, RAIS. Esses cadastros, que alimentam o CNIS, Cadastro Nacional de Informações Sociais, têm como única fonte geradora às informações da Auditoria Fiscal do Trabalho. Assim, as ações fiscais conjuntas da Receita, Trabalho e Previdência, têm demonstrado que as mesmas se interligam de modo complementar com resultados excepcionais na arrecadação, além de repercutir no meio empresarial em termos de efetividade da ação. [soa a campainha] Flagrantes específicos realizados pelos Auditores Fiscais do trabalho têm resultado em condenação, com ou sem cominação de pena restritiva de liberdade, no contexto combate ao ilícito arrecadatório via sonegação e fraude fiscal. Um exemplo disso com a utilização de técnicas de auditoria rastreamento e cruzamento de informações desenvolvidas no Ministério do Trabalho e Emprego pelos Auditores Fiscais do trabalho, detectaram uma evasão fraudenta de recursos da ordem de 200 milhões por ano no seguro-desemprego. As ações de combate a informalidade vêm sendo executadas de forma isolada pelas Auditorias Fiscais do Trabalho, Previdência e Receita e, no caso particular decorrente da relação entre trabalhador e empresa, tratada especificamente pela auditoria fiscal do trabalho. Essa atuação inserida no contexto da super-receita, poderá gerar ganhar o expressivo... Eu já estou encerrando--

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** [manifestação fora do microfone]

**SRA. ROSA MARIA CAMPOS JORGE:** Obrigada Presidente, estou encerrando. Poderá gerar ganho expressivo de eficiência na máquina do Estado com impacto direto e imediato nas arrecadações tributárias via imposto de renda e previdenciárias, decorrentes da formalização realizadas nas ações fiscais. Atualmente, a falta de integração não permite que o governo controle e acompanhe tais arrecadações. Apresentamos e nos permitimos sugerir com orgulho, os estudos elaborados por colegas Auditores Fiscais do trabalho que corroboram nossos argumentos e que, inclusive com duas tabelas baseadas da PINADE de 2004, demonstram a perda na arrecadação do imposto de renda pessoa física e da Previdência Social, com a informalidade da mão-de-obra. Senhoras e Senhores Senadores, o pleito dos Auditores Fiscais do trabalho visa, sobretudo uma união de esforços numa união da busca da paz social, do engrandecimento desse país que, com certeza, ocupará o seu devido espaço no mundo. Pesquisa e publicada na Revista Veja dessa semana, dão conta de que 80% dos brasileiros defendem a intervenção estatal na economia. Entende a população brasileira que se sente protegida com a ação do Estado. Em 91% desses 80, entendem que o Estado deve proteger os direitos trabalhistas. Senhoras e Senhores, o pleito dos Auditores Fiscais do trabalho, não se prende a aumento de salário, pois atualmente estamos todos equiparados através da mesma lei e mesma tabela remuneratória. O motivo que nos leva a lutar para a inclusão na estrutura da Receita Federal do Brasil é a convicção que temos de que o atendimento de seus pressupostos passa, necessariamente, pela integração das atividades e

carreiras das três Auditorias Fiscais. Agradecemos mais uma vez essa oportunidade e continuamos ao inteiro dispor. Muito obrigado a todos.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Obrigado à Senhora. Com a palavra Dr. Paulo Antenor de Oliveira, Presidente do SINDIRECEITA, por dez minutos, é isso mesmo?

**SR. PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA:** Isso.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** O Senhor ouviu?

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** Ele falou que queria que eu acabasse de ler o discurso dele.

**SR. PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA:** Bom dia a todos.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Não, mas isso... Eu pediria para o Senhor reduzir a metade o seu, se for possível.

**SR. PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA:** Vamos fazer isso. Com certeza, vamos cumprir os dez minutos.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Muito obrigado.

**SR. PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA:** Gostaria de agradecer aos Senadores Rodolpho Tourinho e ao Senador Flexa Ribeiro, pela oportunidade que estão dando aos técnicos da Receita Federal de se pronunciarem sobre a super-receita. Eu cumprimento o Senador Romeu Tuma e em cumprimento-o, eu cumprimento aos demais participantes da Mesa. Vamos rapidamente à nossa análise. O SINDIRECEITA nos últimos anos vem se notabilizando por algumas propostas que dizem respeito a administração tributária, e pela luta, pela manifestação da categoria de criar condições para que o contribuinte, apesar da carga tributária alta seja bem tratado pela Receita Federal. Nós trabalhamos durante a reforma previdenciária e está incluído hoje na Constituição, um dispositivo que dá a administração tributária o caráter de essencialidade e também garante recursos para a administração tributária. Com base nisso a Receita tem o ano passado e esse ano, mais de 500 milhões para investir em tecnologia, o que é muito positivo. Na questão de debate da super-receita em parceria com a Fundação Getúlio Vargas produzimos um livro que distribuímos aos Senadores, faz algumas análises inclusive jurídica e internacional, é um bom livro de referência para algumas informações. No mérito nós apoiamos a criação da super-receita, porque entendemos que é um instrumento importante para criar às condições de diminuição da carga tributária no país e também de um melhor tratamento ao contribuinte, além de fortalecimento do Estado e do Fisco. Algumas coisas nos preocupam na Receita Federal, que dizem respeito a esse projeto de lei, por exemplo, a situação da malha fiscal, onde o contribuinte espera quatro ou cinco anos para haver uma definição. Demora em análise de processos, filas enormes no atendimento. Para pagar ainda tem que

enfrentar fila é o que a gente tem procurado sempre comentar e aprimorar para que diminua isso. A fiscalização da Receita, hoje nós temos na fiscalização de tributos somente dos 7.696 Auditores Fiscais, somente 1645, algo em torno de 20%. É uma prática que a gente espera trazer de positivo da Receita Previdenciária, porque lá o percentual é muito maior, superior a 50%, a informação que eu tenho. É lógico tudo isso culminando com o debate para a criação de condições de diminuição da carga tributária. Bom, o que o projeto de lei afeta nisso? Pontos e prejuízos que tem nesse projeto de lei no nosso entender? Ele está limitando de certa forma, a participação de técnicos da Receita na análise de processo fiscal, então, o andamento de processo que já não está tão rápido vai piorar um pouco. Não deixa claro a incumbência de orientação e atendimento ao contribuinte, dizendo que é uma atividade privativa do fiscal, mais de 90% das agências da Receita não tem fiscal, então, não vai ter ninguém para prestar orientação ao contribuinte, é uma preocupação. E retira o técnico de análise de processo de restituição e compensação, aí envolve dezenas de bilhões de reais que estão para serem analisados na Receita Federal. Pontos que esse projeto poderia avançar e no nosso entender não está avançando. A questão da malha fiscal. Os técnicos já trabalharam até 97 na análise de declaração de pessoa física, foram retirados disso pelo entendimento legal, poderia se avançar e com isso diminuir o tempo de espera do contribuinte, para ver sua ver sua situação com relação ao imposto de renda. Fiscalização aduaneira. Nós trabalhamos na fiscalização aduaneira que é uma fiscalização que não dá para comparar nem com Previdência nem com tributos internos há mais de 20 anos, no entanto não tiro o mérito, os fiscais da previdência estão tendo essa incumbência na lei integral, ao passo que os técnicos da Receita não têm reconhecidas essa incumbência na lei do que já fazem. Esse é um ponto. Não tiramos o mérito dos fiscais da Previdência em momento algum, mas há esse problema para a gente. Não resolve alguns conflitos de competência dentro da Casa. As propostas do SINDIRECEITA, é a alteração de atribuições propriamente dita, a emenda número dois do Senador Aelton Freitas, para ganhar tempo aquí Senador, eu não vou ler a proposta de emenda vou cumprir o pedido do Senhor--

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** O Senhor poderia deixar a documentação, principalmente ao Relator--

**SR. PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA:** Eu creio que já até deixei--

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Os Senhores Senadores que se interessarem poderão ter cópia, que a Mesa fornecerá.

**SR. PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA:** E a mudança da nomenclatura do quadro, para adequar as atividades que efetivamente a gente faz dentro da Receita Federal dentro da Receita Federal, exerce dentro da Receita Federal. Há pontos que o projeto não trata, que é importante para mim, registrar aqui, que é a questão de carreira de

auditoria da Receita, a gente entende que é um debate que não se encerra nesse projeto. É um debate que é preciso ser feito dentro da Receita Federal, para que conflitos de competência deixem de existir e que a Receita busque o máximo de sua eficiência. E, a própria questão salarial, onde o técnico da Receita desempenhando quase todas as atividades do fiscal recebe 50% da remuneração, eu não poderia deixar de registrar isso. Apesar dessas ressalvas que eu fiz aqui, deixar bem claro que o compromisso dos técnicos da Receita, além da luta pela melhora da categoria e tudo, e o nosso sindicato, o SINDIRECEITA ele tem um compromisso muito forte com a instituição. Por isso Senhor Relator, para a gente é importante que haja unificação porque entendemos que cria condições para diminuir a burocracia e situações práticas. O contribuinte não vai precisar ir a três, quatro órgãos para tirar certidões negativas, só com isso daí você elimina uma série de procedimentos. Com o banco de dados não compartilhados, mas unificado falando a mesma linguagem, a eficiência da fiscalização se torna muito mais forte. O contribuinte que está entrando com produto pirata, lá na fronteira do Brasil com o Paraguai com certeza ele está sonegando a Previdência em São Paulo ou no Rio de Janeiro. Isso a gente acredita que não o compartilhamento, mas a unificação mesmo de cadastro, de procedimento, vai fortalecer demais a fiscalização, não esquecendo nunca do contribuinte. Porque não há como você falar em unificar deixar o Estado forte, pronto para fiscalizar, senão for em benefício do contribuinte. Muito se fala de carga tributária, mas tem que se falar também da burocracia que é para se obter determinados documentos, para ser fazer um pedido e não ser atendido. A gente entende que a unificação desses dois órgãos, com certeza, vai facilitar e muito a vida do contribuinte, apesar das nossas ressalvas. Os técnicos da Receita Federal não vão abrir mão nunca, nunca de lutar por melhorias na Receita Federal. Há questões que não vamos discutir aqui porque não é o caso, como o Código de Direito dos Contribuintes e o mesmo o Conselho Nacional da Receita Federal. Foi dito aqui vai ser um órgão que vai acompanhar mais de 70%, vai fiscalizar mais de 70% da arrecadação do país. As responsabilidades aumentam, o cargo de um Secretário da Receita nunca vai ser tão pesado, como passa a ser a partir desse momento. Então, há que se discutir alguma forma da sociedade, da sociedade acompanhar o andamento e procedimentos desse órgão, sem interferir em sigilo fiscal e nada disso, mas acompanhar. São questões que a gente não vai falar aqui hoje. A questão da carreira e remuneração também está pendente. Está pendente, eu deixo bem claro isso, não se resolve através desse PL, não sei nem se era através desse PL que se deveria resolver mesmo. Tem uma Lei Orgânica do fisco prevista no próprio PL, e a gente vai continuar trabalhando para abrir um debate para que se discuta. A condição de se discutir carga tributária nesse país, é o que a gente não vai abrir mão nunca, até porque o quesito carga tributária, Srs. Senadores, tem que ser visto sobre diversos ângulos. Um comparativo do que se arrecada com o PIB de um ano, às vezes, ele não dá a melhor noção, tem que se ver também a eficiência da arrecadação.

Quanto se arrecadou no ano de 2005, e se refere a exercícios anteriores? Talvez tenhamos 360 bilhões é de arrecadação, mas 100 bilhões foi de cobrança anterior, isso é eficiência da Procuradoria e eficiência do órgão, é um debate que a gente vai querer manter. Finalizando, eu vou cumprir rigorosamente o tempo, deixar claro que os técnicos da Receita Federal apesar de todas essas ressalvas, de todas essa monta para aprimorar o projeto de lei, é favorável no mérito à unificação dos dois órgãos. É uma luta nossa que vem desde a reforma tributária, quando o Deputado Carlos Mota que vem falar aqui na semana que vem, apresentou emenda a pedido do SINDIRECEITA, já propondo naquele momento, a unificação da administração tributária. É isso. Muito obrigado a todos.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Agradeço a compreensão de V.Sa. E aqui nós temos um acordo proposto pelo Dr. Rachid em que falará por dez minutos, o Dr. Manoel Felipe que é o Dr. Procurador-Geral, por cinco minutos e a Dra. Liêda, falará durante os debates, se for necessário. Então, eu pergunto ao Dr. Rachid quem falará primeiro, o Procurador ou... Não? O Procurador, então, falará por cinco minutos e ao final o Dr. Rachid, porque vai ter que responder a tudo isso aqui que foi questionado. Com a palavra o doutor por cinco minutos.

**SR. MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO:** Bom dia a todos, Senador Rodolpho Tourinho, Presidente da Mesa, Senador Romeu Tuma, a quem cumprimento e, assim, cumprimento a todos. É um prazer para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e uma honra estar aqui nesse debate. Creio pelo enfoque que se está dando à questão que as discussões de mérito melhor serão conduzidas pelo Secretário da Receita em nome do Ministério da Fazenda, como a minha presença aqui, e a preocupação da nossa presença aqui, era muito mais para eventuais debates sobre questões jurídicas eventualmente suscitadas no decorrer do debate, eu vou procurar ser o mais breve possível e me ater apenas a um ponto que me parece preocupante e, que me parece importante nesse debate, que diz respeito à possível constitucionalidade dessa criação da super-receita, como é chamada, e a incorporação da Secretaria da Receita Previdenciária. No nosso entendimento com todo respeito à gloriosa OAB, instituição na qual eu sou inscrito há mais de 20 anos, mas eu não vejo nenhuma constitucionalidade, até mesmo porque a gente pode se socorrer lá do velho Aliomar Balieiro, um dos pais do Direito Tributário Brasileiro, que colocava com muita precisão que, ao Direito Tributário interessava a relação do contribuinte, até o momento em que ele pagava imposto, daí em diante era questão de tesouraria, era questão financeira. Eu diria que este entendimento se aplica aqui ao caso. Administração Tributária é uma coisa, execução orçamentária é outra completamente diferentemente. Não há nenhum obstáculo constitucional a que a Receita arrecade este tributo, esta contribuição da Previdência e, como a própria Constituição manda e como a própria lei trata de ratificar até desnecessariamente, porque a Constituição já garante que esse recurso não pode ser desviado, é tranquilo que arrecadado o tributo pelo órgão

que tenha eficiência, pela Secretaria da Receita Federal, esse tributo será imediatamente destinado pelas vias legais, pelos mecanismos legais para a Previdência Social. E, não há nenhuma surpresa nisso até mesmo porque se fosse inconstitucional, inconstitucional hoje já seria, quando a Secretaria da Receita Previdenciária promove essa arrecadação. Aqui é imaginar que se por decisão a lei a Secretaria da Receita Previdenciária fosse transferida para o Ministério da Fazenda, com isso automaticamente estaria se promovendo uma inconstitucionalidade, não é verdade. Outra verdade absoluta consolida no Direito Positivo Brasileiro e, que jamais foi questionado na sua constitucionalidade, a Receita já arrecada há anos, inúmeros tributos previdenciários e o faz nos termos da Constituição e nos termos da legislação, carreando seus recursos para a Previdência. O faz com a CPMF. O faz com a contribuição social sobre o lucro líquido. O faz com a COFINS. O faz com o Simples. Enfim, se está apenas dizendo que, dentre as tantas contribuições para a Previdência Social maior parte dela administrada e arrecadada pela Receita Federal, mais uma virá, não por que a Secretaria da Receita Previdenciária não é eficiente. É que a Receita Federal adquiriu um grau de excelência e um grau de eficiência, que é óbvio e notório e reconhecido por todos que, se ela já faz muito bem na arrecadação desses tantas outras arrecadações previdenciárias, repito, nada haverá de mal em ela fazer arrecadação de mais uma. Portanto, seria esdrúxulo se o Direito Brasileiro dissesse que, se a Receita Federal arrecadar cinco ou seis contribuições previdenciárias não é inconstitucional, arrecadar mais uma é inconstitucional, isso é efetivamente não me parece que é insustentável e seria insustentável. [soa a campainha]. Então, diante disso eu abrevio bastante a minha intervenção e me coloco à disposição para o eventual debate. Muito obrigado.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Muito obrigado, Procurador. Com a palavra, agora, o Doutor Rachid, Secretário da Receita Federal.

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** Bom dia a todos. Cumprimento os integrantes da Mesa na pessoa do Senador Romeu Tuma, Presidente dessa mesa, muito obrigado. Cumprimento os Senadores e Senadoras na pessoa do Senhor Relator, Senador Tourinho. Bom, o meu tempo, serei muito objetivo e vou iniciar sobre as questões aqui colocadas. Especialmente eu acho que nós temos que fazer uma reflexão, se essa mudança é boa ou não para a sociedade. Eu acho que essa reflexão tem que ser vista e tem que ser muito bem esclarecida. Sabemos que questões de categoria, questões de décadas de categoria, elas vieram à tona especialmente no momento da Medida Provisória, da edição da Medida Provisória, ela serviu como captador de questões, insisto, de décadas. Mas nesse momento, o projeto trata de estruturação da Administração Tributária Federal. Estamos falando dum órgão de fato, de importância, afinal de contas é um órgão que irá arrecadar algo em torno de 65%, sim, da arrecadação nacional, é a Administração Tributária. Bom,

eu acho que esse ponto tem que deixar muito claro à sociedade, todos sabem, o governo o Estado Brasileiro tem formas de financiamento. Já tomamos dinheiro emprestado, um dia temos que pagar. Já emitimos moeda, já vivemos isso. A melhor forma de julgamento é a arrecadação uma máquina arrecadadora eficiente, uma máquina arrecadadora capaz de suprir as necessidades do Estado é o grau de importância dessa matéria. E, de fato como o Senador Jorge Bornhausen colocou é de grande importância essa matéria e temos que refletir em cima desses pontos. Eu colocaria que a simplificação dos processos de trabalho, a racionalização do atendimento ao contribuinte, a otimização dos cadastros, a racionalização e otimização dos recursos hoje disponíveis. Recursos humanos, materiais, os próprios recursos financeiros, estão se discutindo o orçamento, é importantíssimo tendo uma estrutura unificada. A otimização de procedimentos, procedimentos de fiscalização, a visão integral do contribuinte. A Administração Tributária com uma visão Integral do contribuinte e vice-versa. O contribuinte olhando o cumprimento da sua obrigação tributária num único órgão, não tendo que prestar informações, ou não tendo que cumprir obrigações a dois órgãos, isso gera custos, sem dúvida gera custo. Então, são pontos que essa é a reflexão que eu pediria que fosse feita, nesse momento, no momento de decisão, no momento dos debates sobre a matéria. Sem sombra de dúvida teremos a médio prazo uma diminuição de custos por parte dos contribuintes, via cumprimento de obrigações especialmente obrigações acessórias. Isso foi possível vivenciar, agora, nesses três meses de edição da própria Medida Provisória. Ora, com uma unidade integrada é nessa unidade que vai se preocupar realmente com 65% da arrecadação. O Ministério Público da Previdência Social, o Ministro da Previdência Social sem dúvida, ele e suas projeções, ele vai raciocinar e vai trabalhar com os recursos disponíveis, para cumprir de forma mais eficaz a sua missão. É conceder e manter direitos e benefícios do segurado, então, quer dizer, essa separação eu acho que tem que ser posta. Durante a edição da Medida Provisória, da vigência dessa Medida Provisória, nós conseguimos sim, adotar e realizar diversas tarefas. Foi possível, nesse período nós trabalhamos com dez unidades experimental, evidentemente, piloto. Dez unidades de atendimento de forma conjunta, nós trabalhamos fizemos uma agenda tributária integral. Quer dizer, única, quer dizer, o, contribuinte ia num único órgão, resolia todas suas questões tributárias. A agenda tributária dele é única. A certidão negativa, não da forma que nós gostaríamos, mas temos espaço para avançar, ela seria unificada, buscamos essa unificação, equalizamos o prazo de certidão negativa. A edição dos atos, elas foram trabalhadas de forma unificada nesses três meses de vigência. A unificação de processos de consulta, também haviam procedimentos diferenciados, nós unificamos nesse período. Quer dizer, fora outras questões aqui colocadas, foi possível ter nesse período uma, vivenciamos a chamada racionalização, a otimização dos recursos disponíveis na Administração Pública. Aqui foi colocado que não houve aumento de arrecadação nesse período. Ora, nós fizemos relatórios, os

nossos relatórios estão na nossa página da Receita. E, chegamos até informar que, de fato, a nossa instituição, E a Receita, a Secretaria da Receita Federal, a nossa instituição, acumula os cargos a Secretaria da Receita Previdenciária, é formado por corpo funcional de excelência, de Excelência. A ponto de que quando essa medida entrou, trabalhou, toda a instituição trabalhou, toda a instituição trabalhou em prol de uma melhor eficiência da máquina. Toda. E seguindo as nossas orientações. Então, os resultados muitas vezes em alguns locais houve de fato aumento e, aumento que tivemos a dificuldade de explicar, pois até falamos: "Olha, existe um efeito psicólogo até nessa unificação", que de fato nós não conseguimos ainda implementar como nós gostaríamos de implementar o cruzamento das informações, mas nós começamos, nós já fizemos esses cruzamentos. Infelizmente, lamentavelmente, tivemos que interromper esse processo, mas nesse período tem o registro, trarei aqui para o Senhor Presidente, se o Presidente permitir, entregarei diretamente ao Senador Tuma, desculpa, ao Senador Tourinho, o Relator da matéria, especialmente a análise desse período que tratou-se, e aqui foi comentado que não houve o chamado aumento de arrecadação. A respeito da destinação de receitas que é uma preocupação, é uma preocupação da Administração Pública, do Poder Executivo também. Bom, primeiro momento, não há mudança constitucional. A destinação de receita, falar em vinculação ou desvinculação, isso é matéria de Constituição Federal. Então, nós não estamos falando isso. Houve uma preocupação obtida aqui na proposta, que no seu § 1º, art. 2º, § 1º, art. 2º, do projeto de lei que está em discussão, está previsto, farei uma leitura breve: "O produto da arrecadação das contribuições especificadas nesse art. e acréscimos legais incidentes, serão destinados em caráter exclusivo, ao pagamento de benefícios do Regime Geral da Previdência Social e, creditados diretamente ao Fundo de Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Complementar 101". E mais adiante ainda diz:"Que a Receita Federal do Brasil, prestará conta anualmente ao Conselho Nacional de Previdência Social, dos resultados da arrecadação das contribuições e seus finais, destinadas ao financiamento do Regime Geral de Previdência e das compensações a ela referentes. Enfim, é uma preocupação também das propostas no sentido de deixar absolutamente claro que, nós não estamos falando em destinação, mudança de destinação. A destinação do recurso será exclusivo para o Regime Geral de Previdência. Bom, foi colocada aqui a experiência internacional. Ora, eu tive oportunidade de conversar, o Brasil faz parte do Conselho de CIAT, Centro Interamericano de Administradores Tributários [soa a campainha] E, nós tivemos oportunidade de debater, de conversar, especialmente que foi trazida a questão junto à Administração Tributária da Argentina e da Espanha a respeito a experiência desses dois países. Bom, Senhores Senadores, eu tenho aqui um documento do Diretor-Geral da Seguridade, dos Recursos da Seguridade Social. Esse documento ele chegou às nossas mãos ontem, no dia 06 e, justamente ele traz aqui, esclarece aqui, a experiência especialmente da Argentina, ele é o Diretor-Geral, lá na Argentina nós

temos a Agência Federal de Ingressos Públicos e três diretores-gerais. Um é Diretor-Geral, Direção Geral Impositiva, vamos chamar assim os tributos internos, a Direção Geral de Aduana e a Direção de Seguridades. Eu me referi a esse da segurança, porque eu já tinha conversado com o Presidente da ANFIP, então, ele me trouxe o relato e chamou a atenção, também da chamada experiência fracassada da Administração Tributária Espanhola. Eu conversei com o Diretor Executivo da Administração Tributária Espanhola, o que aconteceu lá naquela época, eu já passei o meu tempo Senhor Presidente, mas deixa só eu concluir essa matéria. Eu conversei lá e foi dito, que bom. Primeiro. Em 2002 quando foi colocado esse documento aqui trazido, em 2002 foi o momento da crise da Argentina, então realmente, foi feito um levantamento para saber e lá teve uma crise em termos de arrecadação, houve uma queda efetiva de arrecadação e foi tratado de um reexame e estudos. Foi feito um levantamento e foi buscado elementos. Eu tenho aqui, eu vou passar essa análise inclusive, e foi buscada essa preocupação, onde foi relatada a chamada a experiência da Espanha. O que aconteceu na Espanha? Em 90, final da década de 70, no início da de 80, a atividade de cobrança executiva foi passada para órgãos do Ministério das Finanças e o Ministério da Economia tão somente a atividade. Bom, e gerou um primeiro um choque de Cultura, e propiciou naquele momento, sem levar às pessoas, inclusive, sem levar às pessoas, propiciou naquele momento, naquele período uma insatisfação, um não atendimento à questão da arrecadação. Não cumprimento das metas em termos de arrecadação. A principal crítica de fato naquela época, recaiu sobre a descentralização e separação dessa questão da segurança. Aquilo foi feito e foi retornado. Lá não houve a unificação da Administração da Segurança com a Agência Espanhola. Então, quer dizer, não foi e não voltou. Tão somente uma atividade que foi, uma atividade inclusive da área da Procuradoria e não da Administração Tributária, que foi feito esse movimento. Era isso, Senador. O tempo já extinto. Outras questões ainda não respondidas, farei essa resposta ao longo do tempo. Gostaria de passar às suas mãos a apresentação de outubro de 2005, do material que seria apresentado no nosso Seminário Nacional de Planejamento, apresentado pela Administração Federal de Ingressos Públicos da Argentina. Está aqui o material. Esses são os eslaides, ele aqui reforça ao final os pontos fortes da medida, então, eles ratificam a proposta. Eu gostaria que fizesse chegar, Presidente, às mãos do Relator, essa correspondência aqui referida que nos chegou, onde faz a menção, inclusive, da experiência espanhola. Muito obrigado, eu estou à disposição.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Eu que agradeço a V.Ex<sup>a</sup> e passarei às mãos do Relator e ficará também à disposição de qualquer um dos Senhores Senadores que desejarem ter cópia da matéria. Terminada a exposição dos convidados, aos quais agradeço pela compreensão, passo a palavra ao primeiro orador, Senador

Rodolpho Tourinho, autor do requerimento 07, CAE 2006, e Relator do projeto.

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, Senhores componentes da mesa. Eu tenho, anotei ao longo das diversos exposições, algumas dúvidas que gostaria de ver esclarecidas. A primeira delas, eu quero ser muito objetivo aqui, dos auditores da Receita Federal, que, aliás, são os únicos contrários à implantação desse projeto, para a gente ir analisando também e, para mim é importante esse tipo de análise, como Relator. Eles alegam a constitucionalidade e isso não foi tratado aqui, na fusão dos cargos com novas atribuições e sem concurso público. Quer dizer, na hora que você elimina, digamos, dois cargos, cria um outro cargo não faz concurso público. Essa questão pode levar a uma contestação judicial, dos atos praticados por esses fiscais, isso me parece importante e gostaria de ver esclarecido. É isso Senhor Presidente. Não sei se faço todas as questões ou uma a ou uma?

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Se todos anotarem, V.Exª indica quem deverá responder.

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Essa seria para o Secretário da Receita Federal, para o Jorge Rachid.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** E continuar com as outras perguntas, eu acho que facilitaria o trabalho.

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Um outro ponto que não foi especificamente levantado aqui, também para o Dr. Jorge Rachid, mas que foi levantado antes nos contatos que tive com diversos sindicatos e associações, atribui a esse órgão a fiscalização das entidades fechadas de Previdência Social. Esse é um outro ponto que eu considero importante de ser analisados... Desculpa, mas é que eu tenho que buscar aqui dois...

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Fique tranquilo que V.Exª--

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** A queda da arrecadação, o Secretário Rachid falou que não houve aumento, mas o que é colocado aqui pelo sindicato, pelo UNAFISCO, é que houve queda na arrecadação nos meses de outubro e setembro de 2005. Ponto para esclarecer. Segundo, também um outro ponto, é a não existência de estudos sobre a eficácia e eficiência, que levem a essa questão da unificação da Receita Federal e da Previdência. Existem esses estudos, isso pode ser verificado pelo Senado? A questão de experiência internacional já foi encaminhado. Um outro assunto importante que ficou também sem resposta, é a questão da possibilidade da DRU, ou seja, da desvinculação das receitas da União sobre essas receitas previdenciárias, se estaria se correndo esse risco? Foi colocado aqui pelos Auditores Fiscais do trabalho, que as informações que alimentam hoje o cadastro do INSS

são todas feitas pela Auditoria Fiscal do Trabalho, que é a única fonte geradora. Eu gostaria de algum esclarecimento também sobre esse assunto. Eu acho que nesse primeiro momento, Senhor Presidente, seriam essas dúvidas, sendo que as outras foram esclarecidas. E deixando claro aqui, nessa nossa análise, a posição dos auditores do sindicato dos trabalhos, dos auditores da previdência, do sindicato também dos técnicos da receita, todos favoráveis ao projeto, e posição contrária dos Auditores Fiscais da Receita Federal. Inicialmente seriam essas, digamos assim, às primeiras dúvidas em relação ao projeto.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Acho que seria interessante já se responder ao Relator, em seguida, daremos a palavra para o Senador. Então o Dr. Jorge Rachid, se puder, por favor, responder. E na questão do trabalho, eu tenho a impressão que é a Dra. Rosa, já tem a resposta sobre o questionamento do cadastro... Então, primeiro o Dr. Rachid e em seguida V.Sª.

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** Muito obrigado, Senador. Bom, o Senador Tourinho colocou a questão primeira da unificação dos cargos. Foi amplamente estudado e debatido, foi uma preocupação do Poder Executivo, e demorou alguns meses nesse debate, trazendo, conversando com Ministros, conversando com Juristas, e chegamos a uma conclusão, por se tratar de cargos similares, de atribuições idênticas, ambos cobram, ambos fiscalizam tributos e contribuições federais. Quer dizer, tributos latu sensu. Quer dizer, não teria nenhum óbice, não teria nenhum inconveniente de fazer, vamos chamar assim, essa transformação desses dois cargos num único cargo. Ambos, insisto, cobram, fiscalizam, arrecadam, administram tributos, tributos no conceito latu, no conceito do próprio Código Tributário. Bom, então, essa foi a preocupação. Essa matéria já foi apreciada num dado momento junto ao Supremo e, também nós analisamos o resultado apresentado junto ao Supremo, resultado aprovado quer dizer, decidido pelo Supremo Tribunal Federal, e vimos que se assemelha para não dizer idêntico, a nossa situação, a situação em curso. Quer dizer, nós estamos transformando cargos de auditor fiscal da Receita Federal que cobra tributos, em auditor fiscal da Receita Federal do Brasil. Estamos transformando cargos de auditor fiscal de contribuições previdenciárias da Receita Previdenciária, que também cobram tributos, em auditor fiscal da Receita Federal do Brasil. Então, esse é um ponto. Eu pediria ao Dr. Manoel Felipe, se for o caso, se necessário, me complementar a respeito dessa matéria. Um outro ponto--

**SR. MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO:** Não há nenhuma ampliação de atribuições--

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** As atribuições elas foram--

**SR. MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO:** As mesmas que existiam.

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** O que nós temos, as terminologias eram diferentes, o que foi feita foi essa unificação, essa junção. Os auditores da Receita é o que eu coloquei, arrecadam, cobram, fiscalizam, julgam e, da mesma forma os auditores da Receita Previdenciária. Bom, no que diz respeito a entidade fechada de Previdência, Senador, o escopo do projeto, ele está voltado para a Administração Tributária. Não outra mais, e sim estrutura, da Administração Tributária federal. No caso da Previdência da entidade, previdência fechada isso não é matéria afeta a uma Administração Tributária. Então, na nossa análise, ela foi destacada e ainda exercida num âmbito do Ministério da Previdência Social. Os Auditores Fiscais, que nesse momento, quer dizer, no momento da vigência da lei venham a exercer as atividades, ainda da Receita, da fiscalização das entidades fechadas de previdência, terão atribuições específicas. Então os auditores que estão exercendo essa atividade terão essas atribuições, e não àquelas que estão no âmbito da competência da Receita Federal, tão somente os auditores que estão exercendo essa atividade. Esse ponto aí, o ponto central é que não é matéria afeta a Administração Tributária, logo, ao nosso modo de ver, não caberia ter estas competências nesta instituição. O auditor que exerce essa atividade tem a sua atribuição, mas em caráter específico e inclusive, quando exercendo essas atividades. Bom, essa questão aqui mencionada sobre queda da arrecadação, insisto, não houve queda, tivemos aumento a todo tempo nesse período, e nós fizemos uma nota abordando essa questão, que eu farei Senador Tourinho, chegar em suas mãos, imediatamente breve, assim que eu me retornar. Bom, quanto ao estudo da eficiência e a eficácia dessa medida. Eu diria que nós acabamos tendo, não só essa abordagem em termos de estudo, foi na experiência, foi na vida real que nós conseguimos, até sair do estudo e ver a prática nesses três meses. Chegamos a fazer treinamentos unificados com 500 Auditores Fiscais da Receita Federal, com Auditores Fiscais da Receita Previdência, foram mil auditores treinados. A programação de fiscalização, ela estava sendo iniciada o seu planejamento de forma unificada. Os pontos de atendimento, nós buscamos fazer o atendimento unificado em dez pontos conforme eu coloquei dispositivos legais, especialmente dispositivos infra-legais, normas complementares, elas foram feitas nesse período já de modo que o contribuinte tenha a visão de um órgão integrado, mesmo que nós necessitávamos de tempo para justamente ajustar as tecnologias que são diferentes. O nosso prestador de serviço, o prestador de serviço da Receita Federal é o SERPRO. O prestador de serviço da Receita Previdenciária é a DATAPREV. Então, nós estávamos ainda num processo de unificação de plataformas, quer dizer estudos em termos de unificação de plataformas. Nós não podemos imaginar também que uma mudança dessa natureza, tenhamos efeitos em três quatro meses. Não. Isso é um projeto de médio prazo. Na nossa expectativa estávamos trabalhando em torno de um ano, com recursos disponíveis para fazer essa unificação. Por quê? São unificações em termos de estrutura, de recursos financeiros, especialmente de tecnologia. Isso demanda tempo. Fora isso, nós já

havíamos trabalhado de forma unificada com a nossa Corregedoria. A Corregedoria foi unificada imediatamente, área de inteligência foi unificada imediatamente. A própria área já comentada, a área de estudos de política tributária, ela buscou-se não na unificação física em termos de estrutura, mas nós buscamos um trabalho muito mais próximo. Quer dizer, o que eu diria é que nesses três meses, não só de estudos nós vivemos, nós vivemos experiência. E eu posso também catalogar essas experiências e fundamentar trazendo os resultados sobre essa matéria. Bom, a questão da TRU aqui colocada. Chamo a atenção, não houve mudança constitucional. Segundo. A própria vinculação ela no projeto tem essa preocupação no seu § 1º, art. 2º, do projeto de lei da Câmara, o número que 20 que nós estamos discutindo aqui agora, onde coloca claramente, que o produto da arrecadação das contribuições serão destinadas em caráter exclusivo ao regime próprio da Previdência. Então, não há mudança. Senador, Senhor Relator, eu não sei se tenho esclarecido todos os pontos, se tiver algum ponto eu também posso vir a esclarecer. Complementar. Eu pediria só.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Senador Tourinho, eu só queria ver depois, se V. Exa. Concordar e o Dr. Rachid também, tendo em vista esse último questionamento, que com brilhantismo o Dr. Rachid expôs os resultados, que também a Dra. Liêda--

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Sem dúvida.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Como Secretaria da Previdência pudesse se manifestar, para haver um casamento claro, sobre esta--

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Muito obrigado, Senador.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** O Senhor quer que o Doutor Procurador, complete alguma coisa?

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Eu não sei se cabe algum complemento? Se o Dr. Manoel Felipe, quanto a unificação dos cargos, se tem algo a complementar. Muito obrigado Senador.

**SR. MANOEL FELIPE BRANDÃO:** Com relação a essa questão da unificação dos cargos Senador, realmente é uma matéria sempre muito polêmica e muito sensível todas às vezes que se discute nos Tribunais. Mas o que nós podemos dizer em tranquilidade na defesa dessa questão, é que muito pouco tempo atrás houve uma unificação de carreiras no âmbito da Advocacia Geral da União e lá se unificou, inclusive, carreiras cujos requisitos para o ingresso no quadro dos serviços públicos não eram os mesmos, não se exigia concursos de provas e títulos e, ainda assim, o Supremo se manifestou pela regularidade, pela normalidade, pela constitucionalidade dessas normas. E aqui no caso, se tem carreiras com

atribuições absolutamente semelhantes e todas elas com o meio de acesso, que é o concurso público garantido para todas elas. Isso certamente fortalece em muito, a segurança jurídica dessa proposta. É só isso.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** O número de funcionários na unificação, será permanente o mesmo ou haverá cargos em extinção para renovação por novos concursos?

**SR. MANOEL FELIPE BRANDÃO:** Não. As regras para os servidores são as mesmas--

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** Desculpe, até que haja aposentadoria e--

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** A doutora, Senador Tourinho, o Senhor gostaria de ouvir a Dra. Liêda como Secretaria de Previdência? Pois não.

**SRA. LIÊDA AMARAL DE SOUZA:** Bom dia. Em relação a Receita Previdenciária durante os três meses os quais trabalhamos unificadamente, houve ganhos reais de arrecadação em relação aos períodos anteriores, em todos os meses. Talvez o mais importante de eu esclarecer nesse momento, porque os números que serão passados ao Senhor comprovarão o que eu afirmo, é em relação a sua última pergunta da alimentação do nosso cadastro se era feito pelo Ministério do Trabalho ou pelo Ministério da Previdência, teve uma pergunta relacionada a esse tema. É só um esclarecimento. O Cadastro Nacional de Informações Sociais ele é um consórcio do qual a Secretaria da Receita Previdenciária faz parte, o Ministério do Trabalho e a Secretaria da Receita Previdenciária. Esse cadastro recebe informações tanto do Ministério do Trabalho, quanto diretamente da Caixa Econômica em relação ao PIS, a guia de recolhimento do FGTS ela é também uma guia de informações para a Previdência Social, sendo que em relação às informações para a área da Previdência Social, essas informações dizem respeito a trabalhadores, com ou sem vínculos empregatícios que prestam serviços à empresas, então, é um tanto mais abrangente. Esse cadastro de informações sociais, ele também é povoado por informações do nosso cadastro de contribuintes individuais, que são trabalhadores por conta própria e empregadores. Então, esse consórcio ele é compartilhado hoje pelo Ministério da Previdência, não só Receita Previdenciária, o INSS ele faz uso dessas informações quando da concessão do benefício e, no Ministério do Trabalho em relação ao FGTS especificamente. É um consórcio. A Receita Federal hoje por convênio, também já acessa essa base de dados desse consórcio do CNIS. Eram só essas informações que eu queria esclarecer.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Senador Tourinho satisfeito? Então, como os outros dois requerentes, há sim, tem

o problema do cadastro a Dra. Rosa. Então, com a palavra a Senhora Rosa para responder ao Senador Tourinho. Desculpa Senador.

**SRA. ROSA MARIA CAMPOS JORGE:** Obrigada. Senhor Relator, a nossa afirmação continua de que as principais informações que alimentam os cadastros do INSS, são originárias da fiscalização feita pelos Auditores Fiscais do trabalho, que são as atribuições únicas da Auditoria Fiscal do Trabalho, a fiscalização e a arrecadação do fundo de garantia, cuja guia que determina o recolhimento do fundo de garantia serve de informação, justamente o que eu afirmei, de informação a Seguridade Social, além da CAJED, o PIS, que também é competência da fiscalização do trabalho. Então, o que eu disse e volto a afirmar é que as principais informações que alimentam esse cadastro, são oriundas da Auditoria Fiscal do Trabalho, que tem como fonte esses mesmos documentos a GEFIP o CAJED e a RAIS.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Senador Tourinho, o Dr. Rachid está me mostrando um art. que mais ou menos esclarece em um pouco as preocupações da Dra. Rosa. V.Ex<sup>a</sup> gostaria de ouvir, por favor. Só um art., porque eu acho que nós estamos buscando é o esclarecimento completo da situação, então, as informações são importantes não há concorrência aqui, apenas objetiva-se escolher o melhor caminho para o que se discute.

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** Muito obrigado. Senhor Presidente, a respeito desse ponto colocado pela Presidente, o art. 9º, do projeto de lei prevê mudanças na Lei 10.593, que dispõe sobre as carreiras de dezembro de 2002. No art. 9º, ele dispõe sobre o art. 20-a daquela lei dizendo: Que o Poder Executivo regulamentará a forma de transferência das informações entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Inspeção do Trabalho, para o desenvolvimento coordenado das atribuições a que se refere os artigos 6º e 11, desta lei", da Lei de 2002. O art. 6º e 11, um fala das atribuições dos auditor fiscal da Receita Federal do Brasil e o 11, do auditor fiscal do Trabalho. Correto? Muito obrigado.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Satisfeito Senador? Como os outros dois autores de requerimentos não se encontram presentes, eu passo a palavra... Dr. Flexa, desculpa, V.Ex<sup>a</sup> tem a palavra eu ia passar para o Senador Jefferson Peres. A Flexa pegou um amazonense na curva.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Presidente Romeu, Senhor Secretário da Receita, Senhores e Senhoras convidados. Senhor Presidente, eu estava na Comissão de Meio Ambiente relatando dois processos, eu pediria que pudesse dar vez a outro Senador, que eu fizesse os questionamentos em seguida.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Como V.Ex<sup>a</sup> era o autor do requerimento, eu passo ao primeiro inscrito Senador Jeferson Peres.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Bom dia a todos. Na verdade, duas perguntas que eu ia fazer o Senador Tourinho já fez e foram respondidas. Portanto, me resta muito pouco a perguntar, mas aproveitaria e perguntaria ao Dr. Jorge Rachid. Em se tratando de uma matéria polêmica e de grande relevância, sem dúvidas, mas sem nenhuma urgência, com certeza, V.Ex<sup>a</sup> me responda, se quiser, pode dizer que foi uma decisão política do governo, ou então, se tiver uma razão de ordem prática aí, eu gostaria de obter uma resposta. Por que o governo resolveu inicialmente fazer isso por Medida Provisória? Senão era absolutamente urgente, não era, mas pode ter tido outras razões. Seria a primeira pergunta. Aliás, que o Senado em boa hora derrubou, por isso. Segundo. V.S<sup>a</sup>, acha que foi, me pareceu convincente, ao explicar as razões do malogro, o suposto malogro da experiência na Espanha e na Argentina e gostaria neste caso, se ele o quiser, que o Dr. Carlos André, treplicasse isso. Os argumentos do Dr. Rachid me pareceram, repito, convincentes. Agora, eu lhe pergunto Dr. Rachid, experiências bem sucedidas existem? Seria da Inglaterra uma? Porque o que me importa mesmo é o interesse público, é se isso vai, ao raciocinar e vai dar eficácia e eficiência ao serviço. Esse é o ponto que me importa. E, como uma experiência de três meses aqui não é bastante para justificá-lo, uma vez que o aumento de arrecadação, se houve que eu, aliás, contesto, pode ter sido mera coincidência, em três meses é muito pouco. Mas há experiências bem sucedidas em outro país ou não? Enfim, eram essas apenas as minhas perguntas.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Dr. Rachid em seguida o...

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** Muito obrigado, Senador Jefferson Peres. Bom, o primeiro ponto sendo objetivo, a Medida Provisória, por que a Medida Provisória? Ora, essa matéria ela não surgiu agora. Eu me recordo que essa discussão se deu de unificação ou não de Receita Federal, na época com a arrecadação, a diretoria de arrecadação e fiscalização do INSS, lá pela década de 80. Em 99 eu cheguei a participar de discussões sobre essa matéria. E em 2003, esse assunto surgiu. E em 2004, o Poder Executivo tomou o Poder Executivo e trouxe aqui para o Congresso evidentemente, a decisão de tirar as atividades da arrecadação e fiscalização que estava dentro do INSS, para a administração direta, criando a Secretaria de Receita Previdenciária, já dando um passo para a unificação, que naquela oportunidade já tinha sido discutido. Era algo do tipo, mas vem cá, vai tirar direto e vai passar? Ou vamos criar uma estrutura muito similar, muito próxima à Receita Federal e fazer sua a unificação? Então, isso de 2003, para 2004. Em 2005, o tema já estava mais maduro. Eu diria, já tínhamos mais respostas a esses

questionamentos, porque até então, essa matéria não surgia ou quando surgia, nós não tínhamos a segurança absoluta de colocar na mesa e vir a discutir. Então, no decorrer especialmente do primeiro semestre do ano estávamos mais seguros sobre isso. Bom, notávamos também que essa medida uma vez implementada o mais rápido possível, ela daria uma resposta de eficiência e eficácia quanto a isso. Um projeto de lei em discussão geraria expectativas dentro da Casa. Geraria expectativas, que não seriam consolidadas num tempo razoável. Então de fato, é uma decisão não compete ao Secretário de Receita Federal, encaminhar a melhor forma de tratar uma matéria, mas houve uma decisão de governo que entendeu, naquele momento, de ser uma Medida Provisória. Bom, tanto é que ela foi vamos chamar assim, amplamente debatida na Câmara durante três meses, debates e mais debates sobre esse assunto na Câmara. Enquanto isso na administração buscamos fazer um trabalho com toda a equipe, no sentido de criar, fazer um plano-diretor para essa unificação, projetos que duraria, etapas que durariam um ano, seis meses, um ano, dois anos e até cinco anos, de perfeita implantação. Bom, a medida ela não surtiu efeito, perdeu a sua eficácia. O governo apresentou ela novamente em regime de urgência, que foi retirado na Câmara. Enfim, Senador Jefferson, eu não sei se satisfiz suas questões em relação à primeira matéria. Bom, a questão da experiência internacional, experiência bem-sucedida. Eu vou começar pela própria experiência da Secretaria da Receita Federal. Ela em 1969, ela unificou a Direção Geral da Fazenda Nacional com a Aduana, então, houve a unificação lá atrás em 69. Essa matéria por incrível que pareça, ela foi pioneira, o Brasil foi pioneiro em relação a isso. Hoje já temos trinta e poucos anos, 37 anos de Aduana e tributos internos unificados. A Argentina veio fazer essa unificação em 93, 1993, a aduana, ou melhor, em 1939, a Argentina fez, deixa eu corrigir, tributos internos com segurança. Em 96, ela fez a unificação com a aduana. Em 97 foi criada a AFIP, Agência Federal de Ingressos Públicos na Argentina. A aduana... A Inglaterra entrou agora, porque a Irlanda tinha entrado há dois anos atrás. O Canadá, entrou questão de década, uma década. Quer dizer, essa experiência ela foi... E o Canadá tem um outro detalhe, o Canadá ela reverteu a questão da aduana, seguindo a mesma linha dos Estados Unidos, criando um único órgão, um órgão de força, em função do ocorrido 11 de setembro. Quer dizer, movimentos de unidade, gestão unificada, no caso, da aduana o Brasil foi pioneira. Com relação a Segurança Social, temos a experiência aqui já colocada da Argentina. Temos a experiência da própria Espanha, do próprio Canadá, em termos de segurança. Eu tenho... Só um minuto, o rol, meio minuto, Suécia, Itália, Austrália, Nova Zelândia, Rússia e países da Europa do Leste, aqui como colocado, quer dizer, movimentos nesse sentido. A racionalização ela é visível, o Senhor pode até me perguntar: Qual o custo? Qual a economia que nós teremos em termos de custo? Eu não terei essa resposta imediata para lhe dar, mas nós podemos verificar, por exemplo, o próprio processamento, o próprio atendimento, a própria unificação de

bases para a seleção de um contribuinte a ser fiscalizado, vai ser muito mais eficaz. O planejamento da fiscalização, a ida do corpo a ida da Receita Federal junto ao contribuinte. Ela vai selecionar, a Receita vai selecionar o contribuinte a ser fiscalizado, o melhor contribuinte sobre a ótica da Administração Tributária. Isso é, o contribuinte que apresentou uma distorção em relação ao seu setor econômico olhando como um todo. E, ao fazer esse movimento ele vai verificar, em que ano que deve ser fiscalizado? Em qual tributo que deve ser fiscalizado? A análise é vista: "Não, nesse momento é melhor fiscalizar a seguridade social do que o imposto de renda. Não, amanhã é melhor verificar o imposto de renda, e havendo algum reflexo olha a Seguridade Social. Quer dizer, esse movimento que nós vivenciamos nesses três meses, vivenciamos pouco, tinha que ser mais, foi muito pouco. Nesse período, foi possível planejar de forma efetiva, mas não foi possível executar, como nós gostaríamos. A execução se daria ao longo deste ano, mas nesse período foi possível ver esta racionalidade. Nesse ponto Senador, se me permitir, Dra. Liêda se pudesse complementar, se tem algo a complementar a respeito desse segundo ponto, onde o Senador chama a atenção da experiência internacional.

**SRA. LIÊDA AMARAL DE SOUZA:** Nós temos um trabalho que foi feito pela Fundação ANFIP, que foi fruto de vários seminários internacionais onde mostra que a Áustria, Alemanha, China, França, Indonésia, Itália, Japão, México, Polônia, Portugal, Coréia, Uruguai, Austrália, Nova Zelândia, Argentina, Canadá, tem N, trabalhos e esses trabalhos estão publicados inclusive, em todos houve ganho de eficiência. E há àquele modelo, que foram três modelos que foram implementados, um chamado modelo funcional, onde eu pegava todas as administrações tributárias e unificava em um único órgão. O outro, onde se passava a atividade por tributo. Eu teria, no caso do Brasil, por exemplo, um órgão que fiscalizasse só tributos internos, outro só tributos externos e outro só contribuições. E ainda experiências, onde simplesmente houve transferência de atividades. Há consenso entre os diversos participantes, que naquele modelo onde a Administração Tributária foi integrada, houve ganho de eficiência de no mínimo 10% em relação aos custos do país em relação ao contribuinte, o que nós chamaríamos de custo Brasil em termos de matéria tributária. Por quê? Hoje quando um auditor fiscal de Previdência Social, ele entra em uma empresa para exercer suas atividades, não raro ele encontra o colega de Receita Federal exercendo as suas atividades, solicitando os mesmos livros e documentos. O diário é o mesmo para ambos, às vezes em tempos distintos, com prazos de defesa por parte do contribuinte distintos, as certidões negativas do débito, as obrigações acessórias diferenciadas, e isso traz um custo para o contribuinte de uma forma geral. Eu diria que onde houve a unificação teve ganhos de desburocratização, que é o que a sociedade clama há muito tempo. Em termos de experiência durante esses três meses, nós percebemos na prática esses ganhos de eficiência, tanto eficiência de

recursos para a capacitação. É fácil falar que dois órgãos separados seria possível ter um único cadastro, ações conjuntas. Por experiência prática, eu já foi Coordenadora Geral de Arrecadação, são várias atividades dentro da Receita Previdenciária. A primeira vez que a Receita Previdenciária sentou-se a uma mesa de discussão, eu não estou falando desse governo ou de outro governo historicamente, para tratar de... Falou-se aqui de política de arrecadação: A Secretaria de Receita Previdenciária não vai mais participar de política de arrecadação, pela primeira vez na história, a Receita Previdenciária está ativamente participando de políticas de arrecadação. Em momentos anteriores quando discutiu-se o Simples ou vários outros assuntos a Receita Previdenciária nunca teve um assento. A partir da unificação e pôs esse período de perda de eficácia da MP 258, esse relacionamento ele tende a fortalecer a gestão da contribuição previdenciária. Porque política previdenciária se faz através das reuniões do Conselho Nacional de Previdência Social e isso o projeto de lei está garantindo, a prestação de contas e levar às proposições ao Conselho Nacional de Previdência Social. Eram só essas considerações que eu gostaria de fazer.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Está satisfeito, Senador? Eu vou passar para o Dr. Carlos para comentar a experiência internacional.

**SR. CARLOS ANDRÉ SOARES NOGUEIRA:** Senador Jefferson Peres, primeiro para falar sobre a questão da arrecadação. Nós temos aqui em cima dos dados oficiais da Secretaria da Receita Federal, houve uma queda real na arrecadação das contribuições previdenciárias, setembro de 2005, em relação a agosto de 2005, quando começaram os efeitos da MP 258, de 1, 61%. Outubro, em relação a setembro, 2, 91%. Esse são os estudos que nós temos em cima dos dados da Secretaria da Receita Federal. É claro que se houver uma comparação com o ano anterior com 2004, houve aumento de arrecadação em relação ao ano anterior. Aumento de arrecadação que já se verificava nos meses anteriores de 2005, em relação ao mesmo período de 2004, portanto, antes da fusão. Volto a insistir, com a instituição da Secretaria da Receita Previdenciária, houve aumento de arrecadação das contribuições previdenciárias. Nós defendemos muito fortemente o investimento na Secretaria de Receita Previdenciária, para que ela tenha melhores condições, cada vez melhores condições, de desempenhar sua atividade. E vinha desempenhando, porque a arrecadação já vinha crescendo, independente de qualquer coisa. Na vigência da Medida Provisória houve queda sim, de arrecadação de um mês em relação ao outro. Um dos motivos para essa queda, foi que como a Medida Provisória criou uma grande confusão em relação a representação do INSS, nos processos judiciais e a atividade entre a Procuradoria Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, os Tribunais do Trabalho suspenderam os prazos das execuções, onde se tratava de contribuições previdenciárias por 60 dias, causando nesta rubrica uma queda na arrecadação importante. Mas

comentando, ainda, a experiência internacional, a maioria dos países desenvolvidos não tem essa estrutura unificada. Há várias experiências de unificação sim, mas devemos localizá-las e perceber as diferenças que têm em relação ao Brasil. Por exemplo, os países do Norte da Europa, ou mesmo o próprio Canadá, que tem uma estrutura tributária e uma carga fiscal, muito diferentes da brasileira. No Norte da Europa, a carga fiscal é da ordem de 50% do PIB. Hoje, nós estamos debatendo uma carga ao redor de 37, 38% do PIB, e a sociedade de uma maneira geral, já reclama do tamanho dessa carga. Com esta carga fiscal, estes países financiam, não apenas a Previdência, mas saúde, educação, seguro-desemprego e uma série de benefícios do Estado para a sua população, então, é muito diferente da realidade brasileira. Também, se pegarmos como exemplo, a Inglaterra ou os Estados Unidos, que baseiam a sua previdência numa previdência pública, que no Brasil a previdência pública brasileira é o maior programa de distribuição de renda, mas, em fundos privados de previdência, uma realidade muito diferente também da brasileira. Aqui, voltamos a insistir, para a respeito ao desenho constitucional, essa separação ela é extremamente importante. A OAB quando aponta essa inconstitucionalidade, não é apenas por uma questão formal, mas de mérito, por que o desenho de seguridade social criado pela Constituição de 1988, para ser levada a sua efetivação por completo, precisa ter esta separação não apenas nas contas, na gestão, mas também na arrecadação e na administração da arrecadação dos recursos, seria a melhor forma de se respeitar a Constituição. Quanto a unificar ou não essas contribuições previdenciárias, também temos que atentar para os detalhes. O trabalho da Receita Federal, não é igual ao trabalho da Secretaria da Receita Previdenciária, há base impositiva é muito diferente. Então, quando o auditor fiscal vai a uma empresa fiscalizar, ele vai olhar o lucro, no caso, de lucro real, de imposto de renda sobre lucro real e a contribuição social sobre o lucro real. E, nos demais casos, quando é no Simples, quando é PIS, quando é COFINS, quando é lucro presumido, ele olhará o faturamento. A base impositiva das contribuições previdenciárias sobre folha de pagamento e em especial das contribuições retidas dos trabalhadores, não apenas a contribuição patronal, mas a contribuição dos trabalhadores é um trabalho bastante diferenciado, não apenas pelos livros que busca, mas em especial pelo objetivo. Quando a fiscalização Previdenciária vai a uma empresa, ela vai olhar não apenas o montante total de arrecadação que deveria ser ter sido recolhido pelo contribuinte, mas sim, cada caso. Aquele valor que é retido do trabalhador, que o trabalhador sequer chega a receber, se isso também está sendo recolhido aos cofres do INSS. Então, há uma diferença muito grande, e aqui eu volto a insistir num ponto, porque o estudo da Organização Ibero Americana sobre a Experiência da Espanha, mostra a tendência dos órgãos da Fazenda de se ocuparem da arrecadação do governo. No nosso caso, da arrecadação da União, em detrimento da arrecadação Previdenciária dos controles previdenciárias. Eu volto a insistir que isso já está acontecendo. Com o Projeto de Lei Complementar 123, de 2004, dito

SUPERSIMPLES, com o objetivo de dedicar a fiscalização da Secretaria da Receita Federal para os maiores contribuintes, está se passando a fiscalização de todas essas empresas para os Estados e municípios. Ora, mais a contribuição para o Simples, substitui apenas a contribuição previdenciária patronal e não a contribuição previdenciária dos trabalhadores, esta que é retirada no contracheque de cada trabalhador. Estados e municípios não terão competência para fiscalizar isso. Quer dizer, caberá apenas a Receita Federal, uma vez fundida com a Secretaria da Receita Previdenciária, não haverá mais fiscalização específica da Receita Previdenciária, caberá a Receita Federal com essa estrutura, que está cada vez mais voltada para as grandes contribuintes, fiscalizar no país inteiro, nos mais de cinco mil municípios os milhões de empresas, com as dezenas de milhões de trabalhadores empregados nelas as suas contribuição previdenciárias. Quer dizer, já se vê a separação entre uma coisa e outra, que foi exatamente o efeito detectado no estudo feito sobre a experiência da Espanha. Então, nota-se que esse efeito já está ocorrendo. E apenas para encerrar. Realmente, não houve nenhuma estudo preliminar, apontando quais são realmente os problemas de efeito e eficácia dos órgãos e por que a fusão poderia ser uma solução para eles.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Senador Flexa. Está satisfeito Senador Jefferson?

**SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM):** Eu já abusei muito da generosidade do Senador Flexa Ribeiro, eu vou deixar passar, apenas só fazer um comentário. Eu estou aqui sem parti pris para me informar e tomar uma decisão, mas como eu sou muito aferrado à lógica, eu só tendo a observar o seguinte. Esse seu argumento de que teria dado certo em alguns países porque a realidade deles é outra, vale contra a sua base de argumentação, porque então, não teria dado certo na Espanha, porque a realidade espanhola é diferente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Senador Flexa Ribeiro.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Presidente Senador Romeu Tuma, Senhor Secretário da Receita Federal, Senhora Secretária Substituta da Receita Previdenciária, Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Senhores convidados. Eu acho importante Senhor Presidente, que um projeto desta natureza tenha possibilidade de se constituir em audiências públicas e aprofundar o conhecimento. Da forma como ele chegou ao Congresso, ainda sob Medida Provisória e ao Senado, com praticamente 48 horas para ser aprovado, que houve a queda por decurso de prazo, fez com que, como já disse o Senhor Secretário da Receita, fosse encaminhado por projeto de lei, em regime de urgência e depois retirado, o que nós da possibilidade de através de audiências públicas aprofundarmos e discutirmos com os órgãos envolvidos no processo e com a sociedade a sua implementação. Eu acho que quanto ao mérito já bastante discutido, não há nenhuma restrição com relação a busca da

eficiência da máquina arrecadadora da União, apenas quanto à forma é que haveria essas divergências e que com as audiências públicas elas poderão ser melhor explicitadas. Eu como eu disse, eu estava na reunião da Comissão de Meio Ambiente, que era Relator de dois itens da pauta e não tive a oportunidade de ouvir a explanação dos nossos convidados, mas já me intereirando aqui com o nobre Relator Senador Rodolpho Tourinho das exposições e pelas perguntas do nobre Senador Jefferson Peres, eu gostaria de fazer aqui algumas indagações bem genéricas, com relação a questão que já foi até aqui exposta pelo Senhor Secretário da Receita Federal, com relação as experiências internacionais nessa fusão, as exitosas e as que ainda colocam em dúvida. Eu apenas queria pontuar Dr. Rachid, com relação a experiência da Argentina. Eu tive conhecimento através da mídia, de que a Argentina estava inclusive numa tentativa de desfazer o processo de unificação que já ocorreu há uma década atrás. Então, eu gostaria de aprofundar realmente essa questão, especificamente dessa... Se há ou não essa possibilidade de haver a separação na Argentina. E com relação a experiência do Brasil, apesar de curta como aqui já foi dita, eu gostaria de saber de V.Ex<sup>a</sup>, que qual foi a experiência o resultado, se foi positivo ou não, com relação a esse curto prazo entre a vigência da Medida Provisória e até os dias de hoje, em que já há uma efetiva unificação da arrecadação, se houve realmente a melhor eficiência da máquina. Uma outra questão Dr. Rachid, e aos convidados é que queria saber de V.Ex<sup>a</sup>, é que tem chegado aqui ao Senado Federal, diversas reivindicações do setor produtivo em seus vários segmentos, no sentido de buscar novas alternativas de refinanciamento dos débitos tributários. Saber como é que o governo pensa, se há esta possibilidade da retomada de um novo programa de refinanciamento? Para que essas empresas que estão fora hoje do programa possam se readequar e retornar ao processo da economia brasileira. Também gostaria de ter uma informação, saber o que a nova Secretaria da Receita Federal do Brasil vai acrescentar a capacidade arrecadatória da Secretaria da Receita Previdenciária? E se a transferência de arrecadação das contribuições previdenciárias à Secretaria da Receita Federal, não poderia colocar em risco essas receitas da Previdência Social, que me parece é um ponto de bastante dúvida com relação a essa unificação, inclusive se fala também em possíveis contingenciamentos dessa questão da Receita Previdenciária da nova forma de arrecadação. Eram essas as questões que eu gostaria de ter melhor elucidadas, Senhor Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Senador Flexa, eu poderia se V.Ex<sup>a</sup> concordasse, que o Dr. Rachid pudesse ser sucinto, porque praticamente todos os questionamentos foram feitos e durante a exposição será fornecido a V.Ex<sup>a</sup>, para tomar conhecimento das notas taquigráficas--

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Sem dúvida, Senhor Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Com a rapidez e assim nós ganhariamos tempo. Obrigado, Senador.

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** Bom no que diz respeito a experiência internacional, eu trouxe aqui, eu fiz um comentário aqui que conversei com o Diretor Executivo da Agência Espanhola e conversei com o Presidente da AFIP, Agência Federal de Ingresso Público da Argentina, e ontem recebi um documento, do Diretor-Geral de Arrecadação dos Recursos da Seguridade Social, uma direção geral que foi passada.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Já está de posse da mesa, a discussão de V.Ex<sup>a</sup>.

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** Exatamente. Era isso que eu gostaria, Senhor Presidente. Bom, quanto à experiência do Brasil, também fiz comentários sobre esses três meses que nós trabalhamos de forma integrada, efetiva e unificada, porque a lei assim permitiu. Após a perda da eficácia tivemos que desfazer alguns trabalhos. No final do ano passado em dezembro foi editado um decreto, onde permitiu a integração de informações. Nós buscamos nesse primeiro momento, manter, por exemplo, as 10 unidades de atendimento que nós estávamos de forma integral, juntas. Nesse momento nós estamos deixando fisicamente no mesmo local, mas o contribuinte precisar de alguma informação a respeito de imposto de renda, vai ter que procurar o guichê de imposto de renda. Se precisar de segurança vai ter que procurar o outro, mas fisicamente o mesmo local, e não da forma que nós gostaríamos, onde o contribuinte cumpriria sua obrigação tributária num único órgão, numa única página na Internet, por exemplo, cumpriria todas as suas obrigações numa única instituição. Bom, o ponto aqui colocado sobre a nova forma de refinanciamento e proposta que tem surgidos. Bom Senador, nós especialmente da Receita Federal, nós não olhamos com bons olhos, pelo seguinte, o contribuinte... Acho que medidas dessa natureza colocam em situação bastante delicada o contribuinte que cumpre com a obrigação tributária, o contribuinte que cumpre com suas obrigações, com todas as dificuldades que existe nesse momento. Em 2000, foi aprovado aqui no Congresso, primeiro o chamado REFIS, O Programa de Refinanciamento. Naquele momento foram 129 mil empresas que ingressaram no Programa, hoje são 27 mil que estão ativas. No final de 2003, ou melhor, no início de 2003 esse tema voltou, surgiu no Congresso novamente. E, depois de muita discussão, eu havia colocado naquela época, saindo um programa de financiamento, em respeito aos contribuintes que cumprem com as obrigações tributárias, esse programa ele tem que ser, sobre a ótica do Fisco, ele tem que ser mais rigoroso que o anterior, para o contribuinte ter a consciência o seguinte, se ele não cumprir agora, se ele não aproveitar agora, o próximo será muito pior do que esse que foi, ou que será pior, do que o anterior. Então, esse foi o nosso posicionamento naquela oportunidade. E chamamos a atenção, que isso gera uma cultura indesejada, especialmente para quem cobra tributos: "Não, eu vou te

pagar imposto, porque... Eu não vou te pagar, porque eu sei que daqui um tempo teremos benefícios, teremos programas de refinanciamento". E a empresa se aproveita, pega uma certidão negativa, trabalha durante seis meses, enfim. Depois é excluída do Programa, reivindica novos programas, enfim. Programas como o próprio o PAES de 2003, como o REFIS de 2002, que foi prorrogado para 2001, num determinado período, foram programas que seguiram em boa parte o cumprimento da obrigação, o cumprimento do seu pagamento com base no faturamento das empresas, se o faturamento estava bem, se a economia estava bem, o faturamento estava bem, as empresas pagavam sobre esse percentual. Se o faturamento caiu, as empresas pagariam menos, nem isso foi possível manter dos contribuintes. E muitos dos contribuintes, insisto, nem programa optaram, cumprindo com sua obrigação tributária. Veio cumprindo com sua obrigação tributária. Nós ano retrasado nós fizemos um programa específico para as empresas do Simples de financiamento, houve uma exceção, isso foi feito, Enfim, um novo programa de financiamento nesse momento, nós não achamos saudável para o atingimento das necessidades do Estado. Isto é não achamos saudável para o contribuinte que gera um comportamento indevido no pagamento de impostos. Esse é o nosso pensamento. Com relação ao último ponto, o que a Receita Federal do Brasil vai fazer para Receita Previdenciária, quer dizer, não colocaríamos em risco a própria arrecadação da Previdência? Senador, eu diria que não. Até o contrário. A sociedade discute a questão da carga tributária. Temos uma preocupação sim, no aumento da carga tributária, pela via de aumento de impostos, aumento de alíquota, aumento de base de cálculo, já fazem mais de ano que isso não aconteceu. E eu sempre chamo a atenção que para determinados setores, se fazem necessários medidas dessa natureza. E a todo esse crescimento da arrecadação foi voltado efetivamente para um crescimento econômico, mudanças na economia e também na melhor eficiência da máquina arrecadadora, melhores instrumentos, capacitação, enfim propicio esse aumento de arrecadação. Nesse momento estamos trabalhando com aquele limitador, não podemos crescer especialmente os tributos federais. Agora, temos que crescer e muito a arrecadação Previdenciária, porque temos um déficit enorme para reduzir. De um lado o Ministro da Previdência está empenhado na redução, pela via dos benefícios, pela vias das fraudes, buscando detectar e eliminar essas questões. Do outro lado o parte da arrecadação, a parte da cobrança tem que ser mais efetiva e eficaz, vamos chamar assim, mais eficaz, justamente para buscar uma maior arrecadação, uma redução do lado da despesa e reduzir o déficit, que tanto nos preocupa. Então, eu diria que a preocupação da Receita Federal do Brasil nesse sentido, e é a nossa preocupação também, acumulando o cargo das duas Secretarias é justamente buscar uma melhor arrecadação no campo da Previdência Social. E é essa a nossa preocupação e essa arrecadação nós temos que buscar e nós não queremos limite não. Se nós pudermos trazer dos contribuintes que não

pagam impostos, trazê-los para formalidade todos nós pagaremos menos, seguramente. Eu não sei se eu esclareci. Estou à disposição de V.Ex<sup>a</sup>.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Sem dúvida, Dr. Rachid, eu só queria complementar duas questões. Com relação à possibilidade de contingenciamento da Receita Previdenciária e a segunda, com relação ao PAES. V.S<sup>a</sup> fez referência às duas propostas de refinanciamento como sendo em função do faturamento. O PAES foi um alongamento do parcelamento e não em função do faturamento das empresas.

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** Perfeito, Senador. Muito obrigado. Em relação ao primeiro ponto, da questão da vinculação, bom, chamo... A mudança que nós estamos fazendo é de ordem, pela Lei Ordinária. Quer dizer, nós não estamos falando em mudança constitucional. Bom, ponto dois, a própria lei, o próprio projeto de lei que estamos discutindo prevê e foi uma preocupação colocada e muito discutida na Câmara também e pertinente, evidentemente, o art. 2º, § 1º do art. 2º destaca que "o produto da arrecadação das contribuições especificadas no caput são as contribuições previdenciárias, especificamente, e seus acréscimos legais e incidentes serão destinados em caráter exclusivo ao pagamento dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social e creditados diretamente ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social nos termos do art. 68 da Lei Complementar 101". Então, quer dizer, tem essa preocupação da destinação. Insisto, para quem nesse momento está preocupado com o déficit da Previdência haver uma mudança em termos de recurso, não seria a melhor política. Então, nesse sentido, a política é voltada para otimizar, alavancar a arrecadação no sentido da Previdência e até o próprio projeto prevê a destinação exclusiva desta medida. No que diz respeito ao PAES, o Senhor bem colocou, é verdade é fato. As empresas do Simples nós não tivemos limite. A do PAES foram 180 meses e realmente tinha uma trava em termo de faturamento para poder cumprir os 180 meses. O contribuinte que tinha uma dívida menor, ele pagaria até menos. Então foi separado Simples e demais empresas. De fato o Senhor tem razão que não é em período ilimitado, havia um limite de 180 meses para as grandes empresas. Eu não sei se esclareci.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Muito obrigado, Senhor.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Satisfeito, Senador?

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Obrigado, Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Senador Jorge Bornhausen.

**SENADOR JORGE BORNHAUSEN (PFL-SC):** Senhor Presidente, Senhoras depoentes, Senhores depoentes. Quando recebi a visita muito honrosa do Secretário da Receita Dr. Rachid por ocasião da tramitação da Medida Provisória, fui muito claro em colocar a minha posição contrária ao assunto face ao procedimento em que o governo havia adotado, no meu

entendimento, inconstitucional, de procurar aprovar a super-receita através de uma Medida Provisória. Entendendo que isso poderia ser admitido num início de governo, mas nunca num fim de governo. Mas foi muito claro também em colocar ao Secretário da Receita que encarava esse assunto como um assunto de país e não um assunto de governo, um assunto onde tivéssemos que nos manifestar como governo e oposição. Porque, na realidade, é uma decisão profunda, uma modificação profunda e que vai ter efeitos não apenas sobre esse governo, mas até que terá efeitos ainda primários, mas efeitos sobre o futuro. E, por isso, fiz questão de acompanhar todos os pronunciamentos com a maior atenção. Eu acho que o Brasil ele sofre do triângulo do atraso. Injustiça social, Estado máximo e cidadão mínimo. Então, é preciso nós buscarmos esse equilíbrio. É indispensável que o cidadão mais pobre tenha o seu direito básico preservado, que o cidadão mais pobre possa ter oportunidades justas. Mas nós vamos ter que mexer no Estado Brasileiro e fazer com que o Estado fique a serviço do cidadão, o que não ocorre hoje, aonde há uma profunda injustiça social, aonde há desequilíbrio fiscal entre o Fisco e o contribuinte e nós vivemos num Estado que só aumenta. Eu não acho que deva ser afastado do debate a questão dos problemas internos dos funcionários, dos agentes públicos, não. Eu acho que faz parte do debate. Eu acho que não pode ser afastado do debate a questão da constitucionalidade. É preciso que seja definido com clareza na Comissão de Constituição e Justiça. Mas eu acho também que nós devemos tratar do contribuinte. O contribuinte que foi lembrado aqui pela SINDIRECEITA. Que citou os exemplos da malha fiscal, o exemplo do atraso da fiscalização e nós poderíamos citar muitos outros exemplos. Então, é preciso se trazer um equilíbrio na questão. E, certamente, eu gostaria de estar aqui não só havendo o debate da super-receita, mas o debate do tamanho do Estado Brasileiro. Gostaria que aqui nós tivéssemos discutindo a instalação do Ministério da Economia. Porque seria a super-receita uma consequência de uma ação positiva e que traria resultados evidentes para o Brasil se tivéssemos o Ministério da Economia para não haver as divergências que existem e que não são pequenas entre Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, o Ministério da Previdência. Mas o governo, talvez através dos olhos da Receita e da Previdência, enxergou um caminho de poder melhor atuar no sentido de poder arrecadar. Eu acho que o governo tem que fazer a sua parte, mas o Parlamentar deve fazer o equilíbrio. Por isso mesmo, eu acho que discutida a constitucionalidade que acho indispensável, o tema levantado aqui pelo Dr. Carlos Nogueira na Comissão de Constituição e Justiça, tema contestado pelo Dr. Manoel Brandão, portanto, duas opiniões respeitáveis colocadas aqui, um com base num documento da OAB, o Procurador da Fazenda nacional. Eu acho, Senhor Presidente, que esse assunto não pode deixar de ser levado à Comissão de Constituição e Justiça sob pena de pertermos todo o trabalho que exaustivamente aqui está sendo feito. Segundo, eu acho que nós temos em andamento nesta Casa o Código de Defesa do Contribuinte. Apresentamos esse projeto, ele foi debatido à

exaustão aqui no Senado Federal, tivemos a presença das entidades, tivemos a presença do Secretário da Receita Federal, na época o Dr. Everardo Maciel, tivemos a presença do Ministro Malan e chegamos a um entendimento em noventa e poucos por cento dos artigos referentes ao Código do Contribuinte. Falta muito pouco e o projeto quando foi a Plenário, ele recebeu emendas do Plenário e retornou a essa Comissão. O Relator inicial era o Senador Jucá que teve que ir para o Ministério da Previdência e paralisou. Depois foi nomeada a Senadora Roseana que tirou licença e, finalmente, o Senador Ramez Tebet que está em vias de concluir o parecer sobre essas emendas do Código de Defesa do Contribuinte. Eu então consulto no sentido da defesa do contribuinte brasileiro e sem tirar o mérito do projeto apresentado, sem deixar de destacar a questão da constitucionalidade, destacando a preocupação dos agentes públicos quanto à equiparação necessária para as atividades semelhantes, e que se podemos Dr. Rachid, o Relator e o autor nesse caso que sou eu, termos uma entrevista com o Secretário da Receita para analisar de forma definitiva os poucos artigos que ainda faltaram à concordância entre Receita na época, mas que o Senhor já pertencia à equipe com todo o brilho e com todo o mérito, e a Comissão de Assuntos Econômicos. Se isso for possível, é a pergunta que faço, eu pediria em seguida ao Vice-Presidente que transmitisse ao Presidente ou que tomasse a providência necessária de ser incluído tão logo haja essa audiência na pauta da CAE o Código de Defesa do Contribuinte. Porque aí nós poderíamos estabelecer um equilíbrio fiscal, defender o cidadão dentro desse Estado máximo e impedir que novamente através de ações que são práticas normais de governos - e eu aqui não estou falando do governo, eu estou falando de governos - fosse o contribuinte sempre o último a saber, o mais atropelado e o súdito nessa nação. Nós precisamos de equilíbrio, então eu gostaria de colocar essa questão ao Secretário da Receita e ao Presidente da Comissão.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Dr. Rachid, chamando de Senador, a pinta tem, mas V.Ex<sup>a</sup> pode responder.

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** Senador Bornhausen, sem dúvidas eu estou à disposição para nós discutirmos a proposta que já está de fato... Naquela oportunidade nós já tínhamos avançado bastante com relação ao Código de Defesa do Contribuinte e é uma preocupação da Administração Tributária, especialmente a nossa Federal. Eu sei que o Código de Defesa ele não se tem muito no âmbito até federal. Dá uma amplitude, é muito maior, salvo engano se discute a Lei Complementar, não é isso? Dá uma amplitude muito maior estendendo inclusive Estados e municípios. E uma preocupação grande do próprio Fisco Federal que nós temos em buscar, em dar transparência às ações. E aqui eu cito especialmente as nossas ações, as ações de fiscalização, chamo a atenção dos contribuintes a respeito do próprio mandado de procedimento fiscal, a ordem dada da administração ao auditor para o cumprimento daquela missão, e não a saída pura e simples sem controle da administração.

Então eu chamo a atenção. E mais uma vez reitero: Estou à disposição de V.Ex<sup>a</sup> para tratar da matéria.

**SENADOR JORGE BORNHAUSEN (PFL-SC):** Eu agradeço à V.Ex<sup>a</sup> e quero dizer que de toda a maneira, o projeto já produziu seus efeitos. O Estado de Minas Gerais foi o primeiro Estado a aprovar o seu Código de Defesa do Contribuinte, buscando a sua realidade no projeto que tramita no Senado. Depois tivemos São Paulo e o último Estado que agora aprovou foi o meu, o de Santa Catarina por unanimidade e sem qualquer voto por parte do Poder Executivo. Eu agradeço e vou lhe procurar juntamente com o Senador Ramez Tebet e deixo a complementação para o Presidente Tuma.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Senador Bornhausen, pelo que eu entendi, acho que talvez fosse um bom caminho, haja vista a resposta do Dr. Rachid da importância de se discutir os pontos que ainda são pendentes de solução que se colocasse na pauta e já marcasse uma audiência talvez pública com o Dr. Rachid ou uma questão privada. Eu acho que uma audiência pública talvez fosse mais abrangente, além da conversa pessoal de V.Ex<sup>a</sup> com o Dr. Rachid.

**SENADOR JORGE BORNHAUSEN (PFL-SC):** Eu só queria esclarecer--

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Mais urgente.

**SENADOR JORGE BORNHAUSEN (PFL-SC):**--Eu só queria esclarecer a V.Ex<sup>a</sup> que nós estamos apenas das emendas de Plenário--

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Certo.

**SENADOR JORGE BORNHAUSEN (PFL-SC):**--Porque a CAE já aprovou o projeto. Então as audiências públicas já foram realizadas. O que eu estava pretendendo é ter um contato direto com a Receita Federal para que nos casos ainda duvidosos, pudéssemos encontrar um caminho. Não voltar àquele procedimento anterior--

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Ok.

**SENADOR JORGE BORNHAUSEN (PFL-SC):**--Que todo o roteiro já se realizou aqui nessa mesma Comissão.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Fica a proposta estabelecida que vai haver uma conversa de V.Ex<sup>a</sup> com o Dr. Rachid e, em seguida, será colocada em pauta para a discussão e votação.

**SENADOR JORGE BORNHAUSEN (PFL-SC):** Eu agradeço a V.Ex<sup>a</sup>.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** O Dr. Rachid também concorda, já vi que... Então fica estabelecida. A data da marcação fica entre os dois em razão desta habilidade que foi demonstrada por ambos. Eu pergunto se V.Ex<sup>a</sup> tem mais alguma questão,

está tudo em ordem. Então cortando-se o que estão ausentes, o Senador Eduardo Suplicy, e o Senador Tasso Jereissati como o último questionador.

**SENADOR EDUARDO SUPILCY (PT-SP):** Senhor Presidente, Senador Romeu Tuma, Senhores depoentes, primeiro eu quero registrar que acho muito mais adequado que tenha sido de fato feito este projeto através de projeto de lei e não por Medida Provisória, como originalmente tinha sido apresentado. Nós precisamos realizar um esforço de estimular o governo a utilizar muito mais dos projetos de lei do que de Medida Provisória, inclusive porque naquela ocasião foram inúmeras as observações sobre a constitucionalidade de se realizar essa reforma através de projeto de lei. Eu gostaria, sobretudo, de pedir ao Secretário da Receita Federal, Senhor Jorge Rachid, que possa diante daquilo que nós estamos aqui observando inclusive hoje, porque nós estamos nos deparando com um anseio muito grande de todos aqueles que trabalham como servidores, seja da Receita Federal, da Secretaria da Previdência, do Ministério do Trabalho, enfim, inclusive das diversas entidades aqui representadas e que, como o Senhor está observando, há um número enorme de servidores que inclusive estiveram conversando conosco e estão na outra sala observando. E eu observo neste projeto de lei que há uma razoável complexidade sobre como é que ficará cada uma destas categorias. E será muito importante que possa o Senhor esclarecer se qualquer das categorias aqui sejam, digamos, os Auditores Fiscais representados pela ANAFISCO, pelos auditores do Ministério do Trabalho, da Previdência, da ANFIP e assim por diante. Se qualquer das categorias, inclusive aquelas relativas a alguns dos servidores que não estão hoje representados, como é que ficará a sua situação diante desta nova legislação na medida em que ela for aprovada? Como ficará, por exemplo, o apoio dos auditores da Previdência, na medida em que os servidores que hoje executam essas atribuições estão apenas fixadas nesta Secretaria um termo que é usado, por exemplo, no art. 12 do projeto de lei? Eu gostaria também de perguntar à Senhora Liêda Amaral de Souza, Secretária da Receita Previdenciária, como é que está se sentindo ou como se sentiu quando foi extinta - não a Senhora, mas a Secretaria. Porque quando foi adotada Medida Provisória, por um tempo a Senhora ficou extinta, ou seja, a sua função ficou extinta. Então o que aconteceu com a Senhora? A Senhora... Extinta a vigência da Medida Provisória, e não se tornando válida por não ter sido aprovada, daí a Senhora voltou, ou seja, o seu cargo voltou. Como é que foi exatamente isso? Não, mas a pergunta é relevante porque como é que então a Senhora está se sentindo no que diz respeito ao cargo da Secretaria da Receita Federal? Se avalia diante da experiência em que a Senhora desapareceu, o seu cargo, como é que avalia que isto produziu resultados que, efetivamente, possam ser positivos? Ao Senhor Carlos André Soares Nogueira, eu gostaria que pudesse inclusive como que colocar a questão que eu estou formulando de uma forma ainda mais clara ao Senhor Jorge Rachid a

respeito das possíveis preocupações dos auditores da UNAFISCO hoje, se for aprovado o projeto de lei. E gostaria de perguntar aos Senhores e à Senhora, relativamente, se porventura consideram que possíveis objeções ao projeto de lei possam ser corrigidos através de emendas que possam ser sugeridas ao Senador Rodolpho Tourinho como Relator ou como no caso do Senhor Carlos Nogueira, avalia que o projeto é de tal ordem que fica difícil alguma emenda para aperfeiçoá-lo, modificar e preferiria que fosse inteiramente recusado. Eu gostaria que pudesse aqui esclarecer este ponto. Quero, concluindo Senhor Presidente, observar algo que o Senador Jefferson Peres já tocou um pouco neste assunto. Mas quando o Senhor mencionou experiências internacionais e dizendo que a unificação da Receita aqui proposta existe, por exemplo, nos países do norte da Europa ou nos Estados Unidos e alguns outros. Bem, sim, os países como a Suécia, a Noruega, Dinamarca e os países nórdicos, os países escandinavos, eles têm uma proporção de impostos sobre o produto da ordem de 50 e até 60% a Suécia, mas são países que têm uma eficiência exemplar em relação a de outros países no que diz respeito até à qualidade do Estado de bem-estar, ainda que estejam lá sempre discutindo como vão aperfeiçoar, modificar e assim por diante. Mas tem um ponto que considero importante, se puder comentar, e o Secretário Jorge Rachid que é no que diz respeito à eficiência e eficácia. Porque a eficiência e eficácia, de um lado depende da forma administrativa, como se audita, se fiscaliza, se arrecada, mas do outro lado, de como é o próprio sistema tributário e fiscal. Ou seja, nós podemos ter impostos e um procedimento tal de arrecadação de impostos que sejam tão claros para a população no que diz respeito a como é que estes recursos são arrecadados, mas depois bem empregados. Porque nos países nórdicos, por exemplo, nos países escandinavos, os 50% ou mais de arrecadação correspondem de um lado a uma aceitação por parte da população de que aquilo é assim porque eles têm muita clareza de que aqueles recursos têm uma destinação que corresponde a um anseio importante da sociedade. Então, quando falamos em eficiência e eficácia, acho que tem que levar em conta também esse outro aspecto. Muito obrigado.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Eu tomaria a liberdade, Senador Suplicy. Sentir--

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Pode começar.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):**--Não, não. É porque V.Ex<sup>a</sup>... É claro, V.Ex<sup>a</sup> está sendo influenciado pela parte espiritual da novela Alma Gêmea.

[risos]

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Por isso que eu vou passar a palavra.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** O som, por favor.

**SRA. LIÊDA AMARAL DE SOUZA:** Quando foi criada a Secretaria da Receita Previdenciária, à época eu era Secretária Executiva do Ministério da Previdência Social e participei ativamente do processo de criação da Secretaria. E por que--

**SENADOR EDUARDO SUPILY (PT-SP):** Então quem sumiu não foi a Senhora.

[risos]

**SENADOR EDUARDO SUPILY (PT-SP):** Quem sumiu não foi a Senhora então.

**SRA. LIÊDA AMARAL DE SOUZA:** À época...

[risos]

**SENADOR EDUARDO SUPILY (PT-SP):** Não.

**SRA. LIÊDA AMARAL DE SOUZA:** Eu sou Auditora Fiscal da Previdência, então independentemente do cargo, no contexto continuaria. Mas voltando, na criação da Secretaria da Receita Previdenciária, ela foi criada com uma única finalidade: Viabilizar a unificação da Administração Tributária Federal. Nós até então tínhamos uma diretoria da Receita Previdenciária, havia-se estudos da possibilidade de unificação da Administração Tributária, incluindo as contribuições previdenciárias e, à época, criou-se a Secretaria da Receita Previdenciária com uma estrutura intermediária que viabilizaria essa unificação de estruturas. Na época da unificação, aí sim eu estava como Secretária da Receita Previdenciária. E precisamente no dia da unificação, eu me senti como alguém que tinha cumprido seus objetos de permitir que o Estado efetivamente avançasse em termos de unificação de matéria tributária. Hoje nós temos estruturas duplicadas. À época da unificação, eu participei ativamente inclusive como Secretária Adjunta do Dr. Rachid enquanto Secretário Geral da Receita Federal do Brasil. E esse é um ponto que desde 1992 ele já em duas convenções tivemos a aprovação na íntegra de todos os Auditores Fiscais da Previdência Social da proposta de unificação. Então, eu, Liêda, Auditora Fiscal da Previdência Social e então da Receita Federal do Brasil, me sentia como alguém que poderia contribuir para a sociedade sem olhar a visão corporativa. Se perguntasse "Liêda corporativa, Secretária da Receita Previdenciária", em termos de status, eu era a Secretária da Receita Previdenciária. Mas o que eu estava fazendo para a sociedade, quando eu sabia que eu tinha uma estrutura duplicada e o cidadão contribuinte continuava se dirigindo a dois órgãos, com legislação às vezes conflitantes em termos de rotinas e procedimentos? Então, eu me sentia como alguém realizada. É esse o ponto.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Obrigada, Dra. Liêda. Agora o Dr. Carlos para o questionamento da UNAFISCO.

**SR. CARLOS ANDRÉ SOARES NOGUEIRA:** Senador Suplicy, eu acho que V.Ex<sup>a</sup> foi muito feliz na avaliação, na análise da importância do

sistema tributário, na importância da matriz tributária de como o Estado se financia. Um dos centros de argumentação do governo nesse projeto é a redução do custo. O maior custo que existe é a malha tributária, a legislação tributária, a imposição tributária, a forma como ela está organizada no Brasil com uma carga excessivamente grande sobre os tributos sobre consumo e que este sim aumentam o custo enormemente das empresas, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas, em especial dos trabalhadores que pagam, estes sim, a maior carga tributária do país. Agora, quando se fala... Por que nós usamos o exemplo da Espanha em contradição ao exemplo dos países nórdicos? A Espanha tem uma forma de financiamento da Previdência Pública muito mais parecida com a nossa do que dos países nórdicos. Quer dizer, para se adotar, essa é a grande questão, para se adotar essa estrutura unificada, para haver ganhos efetivos de eficácia e eficiência, na nossa avaliação, seria necessário que antes se mudasse mesmo a matriz tributária, e inclusive se mudasse o desenho do financiamento da Previdência Pública, o que imporia a mudança no conceito do Estado e no conceito de Previdência Pública no Brasil. A Previdência Pública ela ainda é um grande programa de distribuição de renda, segregado dentro da Seguridade Social, do orçamento fiscal com fontes próprias, que tem em especial às contribuições previdenciárias uma natureza de fiscalização, de controle, bastante diferente dos procedimentos realizados pela Secretaria da Receita Federal. Então, a eficiência ela não se dá com a administração unificada ou separada por si só, mas em relação ao sistema criado pela Constituição e pela matriz tributária existente. Na realidade brasileira, e por isso nós fazemos a comparação com a Espanha, ou poderíamos fazer comparação também com outros países, é a questão da Argentina que foi em 2002, mas esse estudo da Organização Ibero-americana foi feita a pedido do Governo Argentino porque esteve sim numa crise de arrecadação, nós compararamos com a Espanha por dois motivos: Primeiro porque tem uma forma de financiar mais parecida com a nossa. Segundo, porque o fato de haver experiências desta monta fracassadas, e que o país voltou atrás, mostra que o Brasil está fazendo uma mudança de uma magnitude muito grande e que não pode correr o risco sem os estudos, sem a preparação, sem uma demonstração inequívoca anterior de que haverá benefícios para o contribuinte, para a sociedade, ele não pode dar este passo. Essa é a avaliação nossa. Não há nenhum estudo, voltamos a insistir nesse ponto, que demonstre se haverá ou não ganhos de eficiência e eficácia. Ora, sequer se apurou ainda, V.Ex<sup>a</sup> sabe que o governo editou um decreto no dia 28 de dezembro do ano passado, ao final do ano, prevendo a atuação integrada entre a Secretaria da Receita Federal e a Secretaria da Receita Previdenciária. Neste decreto já há a possibilidade de troca de informações, compatibilização de sistema, compatibilização de base de dados, cooperação mútua entre as duas organizações para benefício, crescimento com a experiência de cada um. Sequer os benefícios da implantação concreta deste decreto tivemos a oportunidade de verificar. Quais serão, de verdade, os ganhos de eficácia, de eficiência,

de melhoria no controle do crédito tributário da fiscalização e a melhoria para a vida do contribuinte, oriundos deste decreto? Então, utilizamos a experiência internacional, os vários casos da experiência internacional em situações diversas como alerta, para mostrar. Na Espanha que é muito mais próxima, teve que voltar atrás. Não era exatamente a mesma fusão, mas era uma experiência nesse sentido. E os países que utilizam esta forma têm formas de financiamento, matriz tributária e não apenas a carga total muito diferente do Brasil. Então, esse é um ponto importante. Na sua primeira questão, nós temos diversos questionamentos acerca dessa fusão em relação à constitucionalidade, como foi levantado aqui. Eu li o documento da OAB em relação à eficácia e eficiência que sem nenhum estudo prévio não se pode aferir ou não se pode prever. Em relação à concentração de poderes dentro do Ministério da Fazenda sob uma ótica muito diferente da ótica da Previdência em que a preocupação é a distribuição de renda e a garantia dos direitos dos trabalhadores. Com relação, foi perguntado pelo Relator aqui sobre os questionamentos da fusão dos cargos. Eu me recordo que na apresentação desse projeto pelo governo, logo no início o Sub-Chefe da Casa Civil, Luis Alberto dos Santos, ao fazer a apresentação, nos disse que até o último momento o governo estava com muitas dúvidas, sérias dúvidas sobre a constitucionalidade desta fusão dos cargos. Aqui foram citados uma ou duas decisões do Supremo Tribunal Federal que são diferentes de dezenas de outras. São mais recentes, é verdade. Porém, eu quero lembrar que a fusão dos cargos não deixará em dúvida a situação jurídica apenas dos auditores, mas deixará em dúvida também a situação jurídica dos atos praticados por esses auditores até que isto seja decidido. O que é uma situação que deve ser analisada com muito vagar, com muito cuidado pelo Estado. E o projeto, o UNAFISCO SINDICAL está apresentando emendas a esse projeto. Nós temos uma pauta mínima que nós achamos que deveria ser atendida, mas não se trata de buscar reformar apenas o projeto, porque atendida esta pauta mínima, teríamos outra fusão e não esta proposta. Apenas para completar, o UNAFISCO não está solitário nessa posição acerca da rejeição, é claro que na Mesa sim, mas chegou inclusive aqui à Mesa do Presidente a manifestação da SINDPREV do Distrito Federal é a mesma posição de FENASPS, das entidades dos procuradores federais, da Central Única dos Trabalhadores, da Força Sindical e inclusive manifestações da OAB e de entidades empresariais. Então, na sociedade organizada, são diversas as entidades que são contrárias ou extremamente críticas a esse projeto.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Dr. Rachid, por favor.

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** Muito obrigado. Senador Suplicy, o Senhor, o primeiro ponto que o Senhor colocou foi a situação dos servidores de um modo geral. Bom, em linhas gerais, a carreira auditoria da Receita Federal, formada por auditor fiscal e técnico que nesse projeto já houve mudança da denominação para o analista técnico. As atribuições

do auditor fiscal da Receita Federal do Brasil elas estão previstas no art. 5º, mais precisamente no art. 6º, onde prevê o art. 6º da Lei 10.593, alterada do art. 9º do nosso projeto, do projeto de lei que estamos discutindo, onde prevê que as atribuições dos Auditores Fiscais quando no exercício da competência na Receita Federal do Brasil e em caráter privativo é de constituir mediante o lançamento crédito tributário, elaborar e proferir decisões, executar procedimentos de fiscalização, examinar contabilidades empresariais, proceder à orientação do sujeito passivo, supervisionar as demais atividades de orientação. Em caráter geral, as demais atividades da Receita Federal. No que diz respeito ao técnico e hoje conforme está no projeto, incumbe ao analista técnico da Receita Federal do Brasil, resguardadas as atribuições privativas dos auditores, exercer atividades de natureza técnica, assessorias e preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores Fiscais. Atuar no exame das matérias e processos administrativo e exercer em caráter geral e concorrente as demais atividades inerentes à competência de Receita Federal. Bom, em linhas gerais, esses dois cargos compõem a carreira auditoria. Temos de fato os demais cargos no âmbito. No âmbito da Receita Federal, da atual Secretaria da Receita Federal, temos os cargos de nível superior e nível intermediário do chamado PCC, do Plano de Classificação. No âmbito da Receita Previdenciária, além dos PCCs, nós temos outras carreiras, carreiras de seguro social, enfim. Esse outro universo de servidores que, sem sombra de dúvida, eu não consigo ver uma instituição, uma Administração Tributária formada só por auditores e técnicos, auditores e analistas técnicos. Nós precisamos sim de outros servidores que compõem essa administração. Esses outros servidores, no projeto, prevê a sua fixação no âmbito da Receita. Motivos: São carreiras que não atendem só a Receita Federal ou não atendem só a Receita Previdenciária. São carreiras, carreiras de seguro social, elas além de atuarem no âmbito da Secretaria da Receita Previdenciária, ela atua em outras atividades no âmbito do Ministério da Previdência e na autarquia no INSS, especificamente. Então nós temos no projeto justamente no seu art. 12 a sua... Sem prejuízo, não, desculpa. No 12, não. Aonde... Bom, no dispositivo me falhou aqui. No 12 sem prejuízos das disposições previstas, a percepção da remuneração do cargo é fixado o exercício na Receita Federal do Brasil dos servidores que fazem parte do PCC, do Plano de Classificação de Cargos instituído em 1960, das carreiras previdenciária, Seguridade Social e trabalho e seguro social. Quer dizer, e podendo o Poder Executivo, a lei autoriza o Poder Executivo de acordo com as necessidades de serviço, a vir a fixar o exercício dos servidores num órgão ou entidades ao qual estiveram vinculados. Esse é o dispositivo que está previsto nesse momento. Então, eu coloco que são atividades, são cargos que a Receita Federal do Brasil não tem condições de abrir mão. Eles fazem parte, eles precisam, fazem parte do chamado corpo funcional. Como hoje os PCCs fazem parte do corpo funcional da Receita Federal e essas outras carreiras fazem parte também do corpo funcional da Receita Previdenciária. Não dá para conviver sem eles. Então,

as atribuições privativas ficam aos auditores, os técnicos preparam e complementam e os demais são atividades de apoio em relação a isso. Senador, se o Senhor me permitir, Senhor Presidente. Tem um ponto que aqui o Senhor também me dirigiu sobre a questão da eficiência e eficácia dessa nova estrutura, da estrutura que nós estamos discutindo. Bom, o objetivo realmente é a racionalização, estamos voltados para a racionalização. Sabemos que a racionalização não se faz em um, três meses como aqui já foi colocado na Medida Provisória, no curso da Medida Provisória. Isso é um trabalho de médio e longo prazo. Otimização dos recursos, hoje os recursos da Administração Pública são recursos escassos. Temos escassez de recursos humanos dentro da Receita Federal ou mesmo dentro da Receita Previdenciária. Então nós temos que otimizar esses recurso com o uso de quê? De inteligência, de tecnologia, na busca de um resultado. Muito tem se colocado e aqui a gente discute muito, com todo o respeito, o Presidente de UNAFISCO, participando de muitas discussões. Aqui tem se colocado estudos sobre... Estudos de viabilidade, mas em momento algum se tem estudos sobre o não, vamos chamar assim, o não ganho da medida, comprehende? Então eu coloco aqui mais uma vez, ressalto aqui mais uma vez uma preocupação, ou melhor, eu não diria uma preocupação, eu gostaria que fosse enfatizado justamente se isso é bom ou não para a sociedade mesmo sobre a ótica de que, evidentemente, não existe uma estrutura sem seus servidores ou servidores com problemas. Mas o que nós temos que esquecer é o seguinte: Isso é bom ou não para a sociedade? É bom para a sociedade ter um único órgão arrecadador onde ele tem uma via única de atendimentos de obrigações ou não? Isso eu acho que cabe aqui analisar. Quando se coloca também a experiência aqui da Argentina, eu já fiz esse comentário, especialmente agora da Espanha que o Senhor até chamou a atenção para eu abordar também esse assunto. No próprio material que foi distribuído... Dr. Carlos, li com muita atenção aquele material e no próprio material, se os Senhores observarem, vai ter respostas realmente aqui colocadas no próprio material - eu não estou tirando, foi do próprio material - sobre o que ali foi chamado, que houve o fracasso a arrecadação executiva. Bom, primeiro, é bom ficar claro. O que aconteceu? Quando não havia o cumprimento da obrigação, o cumprimento voluntário da obrigação da Seguridade Social, deveria fazer essa cobrança, essa *recaudación ejecutiva* feita pelos magistrados do trabalho através dos órgãos judiciais específicos da ordem social. Esta atividade que foi transferida para o Ministério da Fazenda para fazer a execução forçosa da arrecadação, este movimento é que não deu certo. Bom, agora vamos lá. Por quê? Naquela oportunidade não era dada a prioridade dos créditos frente à Fazenda Pública, diferente do nosso ordenamento jurídico. Lá os créditos da seguridade social, por incrível que pareça, ficavam atrás dos créditos privados. Então, eram tributos privados e seguridade. Isso já foi modificado. E é isso, por incrível, até atrás dos créditos privados. Naquele momento, não foram também levados junto com a atividade os seus servidores, diferente do que está acontecendo no

âmbito da Receita Federal do Brasil. Não só os servidores que atuam diretamente na cobrança do crédito tributário, eu me refiro aos Auditores Fiscais da Previdência, como também aos demais servidores que dão apoio a essa atividade. Quer dizer, lá também isso não ocorreu. E devido a essa baixa prioridade dos créditos, da seguridade, não haviam bens. Quando chegava essa cobrança, não haviam bens suficientes para a execução. Se executava tributos, restituía a questão das demandas dos privados e não chegava a seguridade, diferentemente do nosso modelo. E eu insisto, nós precisamos aumentar sim a arrecadação sem o aumento de tributos. Nós precisamos aumentar sim, melhorando a máquina arrecadadora. E nesse momento, a arrecadação da Seguridade Social seria muito bem-vinda, um aumento de arrecadação da seguridade é muito bem-vindo para o Estado Brasileiro. A necessidade muito bem colocada pelo Senador Jorge Bornhausen. A questão não é só de governo, a questão é de Estado e no Estado Brasileiro se faz necessário especialmente a arrecadação da Seguridade Social para a redução do déficit. Os demais tributos, temos o compromisso da questão da carga tributária e é o que está ocorrendo. Estamos tendo aumentos de arrecadação e esse aumento, parte desse aumento está sendo devolvido à sociedade com benefícios, com outros estímulos de investimento, enfim, outros estímulos que buscam um melhor ambiente de negócio. E a propósito, Dr. Carlos André também com todo respeito, afinal de contas, sou auditor fiscal. Tenho uma questão, trago aqui, Senhor Presidente, gostaria de fazer chegar às mãos de Senhor Relator, a nota técnica a que me referia sobre a arrecadação previdenciária. E nessa nota, nós chamamos a atenção justamente que aqui foi colocada da queda de arrecadação. E depois, na segunda fala do Presidente, ele até colocou: "Comparando um mês em relação ao outro, um mês em relação ao ano passado". Bom, nós temos que fazer uma análise, Presidente, uma análise observada a sazonalidade sem sombra de dúvida. Na arrecadação tributária, isso ocorre nos nossos tributos, ocorre no imposto de renda, na fonte da mesma forma. Quando o mês tem maior ou menor, dá diferenças. No caso específico, temos aqui... Houve uma redução de depósitos judiciais da ordem de 60%, pois em agosto do ano passado houve uma arrecadação atípica de 212 milhões de reais, milhões de reais em agosto do ano anterior contra 83 de setembro. Curioso é que essa arrecadação se deu justamente no momento. A Medida Provisória foi de julho, nós tivemos uma excelente arrecadação no mês de agosto, setembro voltou aos padrões e aqui eu coloquei: "Houve movimentos". E lá no momento do nosso anúncio nós falamos: "Houve movimentos, movimentos não explicados, movimentos que tratamento do próprio sentimento do cumprimento da obrigação tributária". Então, eu trago essa nota e justamente essa nota chama a atenção que no período de janeiro a outubro de... Janeiro a outubro de 2005, nós tivemos crescimento real na ordem de 7%. De janeiro a julho, antes da edição da Medida Provisória, o crescimento real foi na ordem 4,65% e em termos, no momento de agosto a outubro, o período de vigência, o crescimento real foi na ordem

de 12,9%. Então eu trago essa nota trazendo os esclarecimentos da Receita Previdenciária a respeito do tema. Por favor, eu espero--

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Seja encaminhada ao Senador--

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:**--Presidente, Eu espero que eu tenha esclarecido ao Senador Eduardo Suplicy.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Posso fazer uma pergunta, como Presidente eu não gosto de interferir, mas quando eu passo pela Secretaria da Receita, eu achava interessante que setor de arrecadação fazia projeção por antecipação de quanto ia se arrecadar. Se desse menos do que estava previsto, aí a impressa noticiava que a receita teve um prejuízo na arrecadação. Então, é uma realidade um pouco difícil de se entender. Eu estou só dizendo isso porque eu sei que é difícil explicar o processo arrecadatório como é que ele chega ao final. Senador Suplicy, V.Ex<sup>a</sup> fez uma referência aos auditores do Ministério do Trabalho. Então, eu pergunto se V.Ex<sup>a</sup> quer ouvir a Dra. Rosa.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Eu gostaria, sim. Permita apenas fazer uma observação, pois os servidores administrativos e auxiliares da Secretaria de Receita Federal informam que no regime jurídico deles não há previsão da situação dos fixados do art. 12 e nem disciplina no art. 36 do PLC 20 de 6. Eles seriam os PCCs da Secretaria de Receita Federal onde estão há muito tempo. Então, será que haveria uma carreira de apoio? É a pergunta mais...

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Senador Suplicy--

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Depois--

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Eu vou pedir para o Dr. Rachid--

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Pois não. É só um detalhe importante--

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** --Logo em seguida, a Dra. Rosa.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** --Que ficou faltando.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Que aí a gente não vai fragmentado.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Muito obrigado. Só esse detalhe, por favor.

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** Presidente, muito obrigado. Senador, só um registro. O art. 36 do projeto de lei prevê que num prazo de 120 dias o Poder Executivo encaminhará aqui para o Congresso

Nacional o projeto de lei destinado à disciplinar quanto às carreiras, cargos, lotação e remuneração dos exercícios à situação funcional daqueles servidores, os servidores administrativos intitulados integrantes do cargo de PCC que se encontrarem em exercício na Receita Federal, na Procuraria Geral da Fazenda, no Conselho de Contribuinte que faz parte da Administração Tributária também. Eu não sei se aqui é esse projeto de lei a ser encaminhado, ele vai tratar justamente dessa matéria.

**SENADOR EDUARDO SUPILY (PT-SP):** Obrigado.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Senador Tourinho pede um aparte.

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Senhor Presidente, eu gostaria de deixar aqui até a convocação do SINDSAF, que é o sindicato que representa esse pessoal. Eu acho que deveríamos ouvi-los também. Quer dizer, o critério que eu adotei no meu SAF da Receita Federal, no meu requerimento, era com aqueles sindicatos e associações que tinham me procurado e que eu entendia que tinha abrangido toda a área. Entendo, no entanto, que isso não aconteceu e eu proporia que ouvisse também o SINDSAF. Eu acho que é um projeto importante, nós devemos ouvir todo mundo.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Nós temos para o dia 14 um, dois, três, quatro, cinco convidados.

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Acho que poderemos encaixá-los aí também.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** V.Ex<sup>a</sup> poderia depois formalizar e a Secretaria fará o convite conforme V.Ex<sup>a</sup> solicita. Eu acho a importante a Dra. Rosa então para concluir as resposta ao Senador Eduardo Suplicy.

**SRA. ROSA MARIA CAMPOS JORGE:** Muito obrigada, Senador Suplicy, por essa oportunidade da esclarecer a situação dos Auditores Fiscais do trabalho nesse projeto. Os Auditores Fiscais do trabalho eles se integram à mesma lei, a Lei das Auditorias, a Lei 10.593. Já há mais de 12 anos que as auditorias têm sido trabalhadas no sentido da unificação, não necessariamente fusão, mas uma unificação inclusive para beneficiar o interesse público, acima de tudo. Os Auditores Fiscais do trabalho, desde a edição da Medida Provisória que tentam conversar e dialogar com o governo no sentido de ter o seu pleito acatado, e não logrou êxito até agora. E nós entendemos que os argumentos do governo ainda não são convincentes nesse aspecto, porque se o Senhor está aqui desde o começo, observou que nós estivemos falando sobre os cadastros, sobre a atuação. Quando a Secretaria da Receita Previdenciária falou que o auditor fiscal da Previdência quando adentra um estabelecimento, muitas vezes ele encontra um auditor da Receita, nós também, já aconteceu de encontrarmos os três numa mesma empresa e tendo que observar os mesmos livros, os mesmos documentos e aí temos que chegar a um

acordo de forma que o empresário não ficasse prejudicado, porque ele tem que atender a todas três fiscalizações que examinam os mesmo documentos. Todas elas têm atribuições arrecadatórias. Nós fizemos emenda nesse sentido tanto lá na Câmara como aqui no Senado. E gostaríamos muito e eu sei que a pergunta do Senhor dirigida a ele entendo que não foi respondida nesse sentido, se que haveria por parte do governo a disposição em acatar as emendas formuladas por essa Casa. Que eu entendo que seria o adequado. Nós gostaríamos muito de abrir, de tentar abrir o diálogo com o governo novamente, fazemos esse apelo aqui inclusive ao Senhor Secretário da Receita a oportunidade da ponderarmos e colocarmos quais são os nossos argumentos, o porquê, a justificativa desse nosso pleito. Muito obrigada.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Com a palavra, acredito eu... Que pena que o Senador Mercadante não esteja aqui como líder do governo. Ele poderá talvez... V.Ex<sup>a</sup> procurá-lo e buscar uma resposta sobre as emendas e qual é o objetivo real do governo. Eu não sei se o Dr. Rachid teria alguma coisa a acrescentar. Pois não. Em seguida, eu daria a palavra ao Senador Tasso Jereissati assim o que Dr. Rachid desse uma resposta à Dra. Rosa. Com a palavra.

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** Muito obrigado, Presidente. Evidentemente não falo nesse momento, é uma matéria que transcende as atribuições do Secretário da Receita Federal. Mas eu colocaria na qualidade de administrador tributário. Eu penso e trago aqui para a reflexão. Nós estamos tratando mais uma vez de um projeto que organiza a Administração Tributária Federal. Nesse sentido, trabalhamos na unificação da Receita Federal e Receita Previdenciária. Ambas as instituições com um corpo funcional cujas atribuições dos auditores de uma e de outra têm atribuições similares, para não dizer idênticas, porque ambos cuidam de tributos. Só que um com tributos específicos de contribuição previdenciária e outro, além dos impostos já conhecidos, mas contribuições destinadas à Seguridade Social aqui já mencionada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional. O próprio projeto cuidou também de uma preocupação muito bem colocada pela Presidente do sindicato, cuidou também da troca de informações entre a Receita Federal do Brasil e a Secretaria da Inspeção do Trabalho. Quer dizer, teve essa preocupação em termos de troca de informações. Nós temos que ver que nós estamos falando de Administração Tributária. Quer dizer, evidentemente, seria mais uma atribuição no âmbito do Ministério da Fazenda. Quer dizer, praticamente uma tomada de decisão nesse sentido perderia, eu não diria perderia sentido o Ministério do Trabalho, mas perderia muito as colocações do Trabalho, porque o Trabalho tem outras atividades além das tributárias. Quer dizer, não tem atribuições voltadas de natureza tributária. Então, eu coloco aqui como uma preocupação minha na condição de administrador tributário. Presidente, não trago para a Senhora, Presidente Dra. Rosa, uma posição final do Poder Executivo

porque não é matéria, mas eu trago assim uma posição nossa da Receita Federal e da Receita Previdenciária está bom?

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Com a palavra, o Senador Tasso Jereissati. Em seguida, como o último inscrito, o Senador Eduardo Azeredo.

**SENADOR TASSO JEREISSLATI (PSDB-CE):** Presidente Tuma, eu prometo que serei rápido. Só uma curiosidade, Secretário Rachid, isso na lapela, esse distintivo na lapela, o que é? Receita? Pensei que era um tucano, não é não... [risos] Eu achei parecido, não é não.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** É que são dois tucanos, o perigo é esse, para o Geraldo e o Serra aqui.

**SENADOR EDUARDO SUPILY (PT-SP):** Qual é o significado?

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Com a palavra o Senador Tasso Jereissati.

**SENADOR EDUARDO SUPILY (PT-SP):** É que não ouvi a resposta.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** É que vocês se parecem com um tucano.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Eu pensei que na lapela, aquele símbolo, eu pensei que era um tucano.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** É o símbolo da Receita.

**SENADOR EDUARDO SUPILY (PT-SP):** E o que é?

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** É o símbolo da Receita. [risos]

**SENADOR EDUARDO SUPILY (PT-SP):** Está bom, eu quis saber também o que é. [risos]

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Senador Tasso Jereissati com a palavra.

**SENADOR TASSO JEREISSLATI (PSDB-CE):** Fora o símbolo o Rachid, tem todo o jeito de tucano, não tem?

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Tem patrício que tem nariz grande.

**SENADOR TASSO JEREISSLATI (PSDB-CE):** Secretário Rachid, primeiro eu gostaria de colocar que a gente, que eu tenho uma série de emendas a fazer a esse projeto, muito na linha colocada aqui, que nós vamos discutir com o Senador Tourinho, na preocupação principalmente, defesa do consumidor. Algumas que nós vamos colocar na preocupação, que defenda e previna o consumidor, o contribuinte, principalmente quando ocorrem essas grandes transformações na surpresa, naquelas bruscas mudanças que acontecem e medidas enormes que são tomadas e

surpreendem o contribuinte, eles não estão preparados para essas novas normas e novas medidas que são tomadas, nessa linha e, outras de médio e longo prazo. Nós achamos que ao lado dessas justas e necessárias medidas de maior eficácia que vem sendo tomadas ao longo dos últimos anos de maior eficiência de arrecadação, e tem tido resultados muito bons, que a Receita Federal vem batendo recordes após recordes de arrecadação, não tem sido o contribuinte brasileiro, aquinhoad com medidas equivalentes de proteção à sua defesa, em que ele fique melhor preparado para eventuais abusos, mudanças drásticas, mudanças repentinhas de humor, ou das vczes, até de abusos mesmos, cometidos por raros ou eventuais elementos arbitrários que ocorrem em qualquer instituição grande e poderosa como vai ficar, como já é, e como vai ficar mais ainda a super-receita. Uma delas, que nós vamos propor e talvez, se enquadre na que o Senador Bornhausen colocou no Código, que nós vamos discutir ele e, vamos discutir também com o Senador Tourinho, eu queria ouvir a sua opinião sobre isso, é a criação, que também existe numa série de países já de uma espécie de ombudsman, criação que nós estamos chamando na nossa PEC de um avaliador tributário que seria indicado pelo Senado, que seria votado pelo Senado, com mandato, e tenha externo a super-receita e que tenha a possibilidade de avaliar eventuais abusos e eventuais erros cometidos pela máquina de um órgão tão poderoso e tão forte quanto a super-receita. Eu queria... Isso está em fase de discussão. E eu gostaria te de ter a oportunidade que nós estamos discutindo com o Relator, de eventualmente discutir com a V.S<sup>a</sup> sobre esse assunto, e que viesse essa discussão, talvez quem sabe, no bojo da própria criação da super-receita. Antes de passar a palavra à V.S<sup>a</sup>, eu queria colocar que por parte da oposição aqui, e do PSDB - não estou falando em nome do PSDB, mas minha pessoal - e, com certeza, eu vou trabalhar dentro do PSDB, que medidas como essa REFIS 3, não são vistas com inteira simpatia por nós, e acho que está se havendo uma tentativa em função de algumas... Eu não li com profundidade algumas propostas que vi, está se criando a figura também do boboca tributário, que é a grande maioria do contribuinte brasileiro que pagou seu imposto em dia, que pagou suas obrigações tributárias em dia, que seria o boboca tributário brasileiro, que não terão essas vantagens colocadas, e que não é... Com certeza, nós não estamos de acordo com algumas dessas propostas colocadas.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):**  
Questionamento terminado? Posso passar a palavra para o Dr. Rachid?

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** Muito obrigado, Presidente. Senador, essa questão, eu não quero abrir, evidentemente a ação do debate sobre o Código de Defesa, mas me permita, por favor, fazer alguns comentários a respeito desse tema. Como eu coloquei, há uma preocupação do Fisco Federal em garantir ao contribuinte seus, vamos chamar assim, direitos. Agora, ao mesmo tempo, temos uma preocupação de que fique absolutamente claro para a administração, para o

relacionamento Fisco e contribuinte, que deve ser estreito, deve ser muito estreito, que temos deveres também. O contribuinte tem deveres. Então, eu acho que na linha que nós discutimos lá no passado do Código de Defesa, eu acho que isso está bastante, talvez evidentemente um ou outro, portanto temos divergência, mas isso tem que ser bastante claro. E nesse bojo eu trago preocupações nossa, aqui eu comentei dessa transferência do Fisco junto ao contribuinte, que tem que ter insistido, ela tem que ser reforçada, ela tem que ser aprimorada. Eu fiz a menção a um mandado de procedimento fiscal, e faço a menção ao próprio processo de consulta, faço a menção aqui ao próprio contencioso administrativo. Temos duas Instâncias sendo ambas Colegiadas, a segunda paritária, inclusive. Duas Instâncias administrativas junto ao contencioso. Temos uma autuação forte da própria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e nos cobrando posição de, vamos chamar assim, eventual excesso. Ela nos cobra porque tem... Atua num processo crítico de todas as matérias, então, é efetivo isso. Então eu trago essa preocupação, mais recentemente já estamos trabalhando num projeto piloto do chamado e-processo, o processo digital. O contribuinte vai ter o direito de acompanhar o seu eventual litígio junto a Fazenda Nacional, de forma integral, de forma permanente. Ele vai... O curso do processo será mais ágil, porque é ruim para a contribuinte também ter aquela insegurança. Uns gostam da procrastinação, é verdade, uns preferem um processo mais lento, mas outros gostam de uma decisão clara para ele, algo do tipo: "Se eu devo pagar pago, senão... Mas pelo menos eu tenho o meu balanço limpo". Então, temos essa preocupação. É justamente para ratificar esse mesmo entendimento. A questão da super-receita, eu tenho reservas, restrições a respeito desse tema. Em momento algum foi iniciativa nossa esse nome, super-receita, por favor. Isso colou pegou na mídia, mas não existe essa super-receita. A nossa atividade é vinculada, somos vinculados à lei, então, nós não temos, não podemos autuar fora disso, temos que cobrar o que está previsto, nem mais e nem menos. Quanto a proposta do avaliador tributário que aqui o Senhor colocou, se o Senhor me permite, Senador, eu gostaria de ter mais detalhes sobre a proposta para poder apresentar a minha opinião. Eu penso que cabe sim, a sociedade monitorar o acompanhamento de toda a Administração Pública. Temos órgãos especializados, temos aqui o Congresso trabalhando para isso, mensalmente estivemos aqui no Congresso, especialmente lá na Câmara, para apresentar arrecadação e discutir as questões tributárias mensalmente comparecemos a Câmara. Então, eu coloco aqui e gostaria de ter mais detalhes para poder me pronunciar a esse respeito desse tema. E por fim, só para finalizar, insisto, todas as nossas ações elas são baseadas na lei. Quer dizer, nem mais e nem menos. Então, era isso que eu queria colocar. Excessos, evidentemente, podemos cometer, podemos cometer.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** [manifestação fora do microfone]

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** Sim, sem dúvidas podemos cometer. E a cabe a nós, especialmente ao administrador tributário, buscar essa correção. Eu também concordo com o Senhor a respeito disso. Está bom? Eu espero que tenha esclarecido.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Satisfeito Senador? Com a palavra não mais o último, mas o penúltimo, Eduardo Azeredo e em seguida o Senador Garibaldi Alves.

**SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG):** Senhor Presidente, eu gostaria de faze só uma consulta ao Dr. Jorge Rachid. Na tramitação da Medida Provisória, foi introduzido um parcelamento para os municípios e também para Estados, já agora nesse projeto, apenas os municípios é que foram contemplados nesse parcelamento. Então, a minha colocação é em razão aos Estados. O meu Estado de Minas Gerais, ele tem o interesse em fazer esse parcelamento também, de modo que a colocação é em relação a isso, de interesse dos Estados de terem o mesmo procedimento que foi objeto de acordo, que foi acordado para os municípios. Isso é inclusive a emenda que eu apresentei ao projeto.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Esse questionamento de V.Ex<sup>a</sup>. Com a palavra o Dr. Rachid, o Senhor tem condições de responder? Porque é um processo que foge ao Relator, se o Senhor puder seria interessante, ou oferecer depois uma resposta por escrito.

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** O Senhor deixa eu responder?

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Pois não, perfeito.

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** Senador, de fato na discussão lá na Câmara, veio a questão de Estados e municípios, e a decisão naquele momento lá, inclusive o do município já está em vigor, naquele momento amplamente discutido na Câmara tomou-se a decisão de fazer tão somente municípios. Eu vejo que nós não temos todo o programa de novos parcelamentos e financiamentos, eu tenho restrições a respeito disso até porque o contribuinte tem o direito, os Estados têm o direito de fazer parcelamento, não há nenhuma objeção em relação a essa matéria em 60 meses, exatamente, igual aos demais contribuintes. Exatamente, a proposta era outra. Então, essa avaliação nós fizemos, naquela oportunidade na Câmara Presidente--

**SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG):** Se naquela época não concordaram, não pode concordar também.

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** Nós concordamos com os municípios--

**SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG):** E concordavam com os Estados também, quando era Medida Provisória.

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** Não. Não chegamos a--

**SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG):** Inclusive, quando a Medida Provisória veio para o Senado, ela já tinha os Estados também.

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** Tinha pelo... Eu não tenho... Veio para o Senado com Medida Provisória também com os Estados, tinha...

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** [manifestação fora do microfone]

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** A Câmara colocou...

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Foi vetado ou retirado?

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** [manifestação fora do microfone]

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** A Medida Provisória caiu.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** Perdeu a eficácia e aí saiu uma outra lei fazendo só os Municípios.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** O Senhor quer que ele corrija?

**SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG):** Eu quero que os Estados também, estejam no mesmo benefício 240 meses.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Perfeito. É uma proposta depois a ser discutida. Senador Garibaldi como o último inscrito.

**SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN):** Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, eu não pude acompanhar todo o debate. Gostaria só de fazer uma pergunta, tendo em vista que o debate já se prolongou bastante. Era o seguinte, era perguntar principalmente ao Dr. Jorge Rachid, Secretário da Receita, o fato da reforma tributária ainda estar tramitando, ainda não foi aprovada em definitivo, se isso tem alguma interface, alguma interferência com relação a esse projeto? Nenhuma ou se tem algum?

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Terminou a pergunta?

**SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN):** Terminei.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Dr. Rachid.

**SR. JORGE ANTÔNIO RACHID:** Muito obrigado. Senador, não há na reforma que está em discussão no Congresso, na Câmara, não há correlação. No contexto da discussão da reforma tributária na emenda aprovada no final de 2003, foi inserido um dispositivo que foi discutido aqui, enfim, a Emenda Constitucional 43 aprovada, prevê que as administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e município, formado por servidores de carreiras específica, que é o nosso caso, órgão de Estado, que é o nosso caso, atuarão de forma integrada. Então, naquele momento tivemos aquele dispositivo. Agora, nessa medida

atualmente não nenhuma vinculação, aqui nós estamos tratando de Administração Tributária Federal. Está Ok?

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Já está esclarecido? Senador, está satisfeito? Antes de dar por encerrada eu queria--

**SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN):** Senhor Presidente, eu sou pouco exigente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Eu darei a palavra em seguida ao Senador Rodolpho Tourinho. Só queria três requerimentos, para ver se há concordância dos Senhores de acrescentarmos, à audiência da próxima semana, a Senhora Simone Melo, Presidente da Associação Nacional dos Servidores Administrativos da Secretaria de Receita Federal Previdenciária, e aqui já está Renata Albano Júnior, FENAFISP, do Senador Paim, já está. E eu fiz um convite ao Senhor Eduardo Pereira Carvalho, Presidente da União da Agroindústria Canavieira de São Paulo, para a gente começar a discutir um pouquinho esse problema do álcool. Eu não sei se os Senhores concordam, tem mais o requerimento como é o nome da pessoa, por favor? Jorge Patrício, da Federação nacional do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Trabalho Previdência e Assistência Social, se os Senhores concordarem, nós acrescentamos nas próximas audiências. Estão de acordo? Em discussão aprovado. Então, esses requerimentos eu assino. Senador, antes de terminar, eu peço desculpas à V.Ex<sup>a</sup>.

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Senhor Presidente eu só queria esclarecer questão que foi levantada aqui, sobretudo com bastante detalhes pelo Senador Jorge Bornhausen, da questão da constitucionalidade, da necessidade ou não de se passar isso na Comissão de Constituição e Justiça. Eu quero dizer que logo depois da CAE esse projeto irá para a CCJ, a Consultoria levantou algumas dúvidas em termos de constitucionalidade em relação a questão de transformação, ou senão quisesse chamar assim já estaria definindo que seria inconstitucional dos cargos, e também em relação a incorporação de gratificações durante a aposentadoria, aquilo que estaria contra a PEC paralela, aquilo que foi estabelecido a PEC paralela. Esses dois assuntos eu não detive muito neles, sabendo exatamente que nós vamos passar pela CCJ, mas acho que devemos analisar isso. Há sempre duas formas de se analisar, se deve passar na CCJ, antes ou depois, ambas as formas têm vantagens e desvantagens. Se passar depois tudo isso aquilo que foi mudado em diversas Comissões, a CCJ avaliaria se seria inconstitucional, mas se passar antes é só naquele ponto as mudanças não seriam analisadas, então dentro disso, como vai passar, eu acho que estaremos cumprindo aquilo que foi colocado aqui, que eu diria mais pelo Senador Jorge Bornhausen, mas que era a nossa preocupação.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Eu acho que V.Ex<sup>a</sup> está sendo bastante objetivo, acredito que depois da discussão

da CAE, todos os pontos de dúvidas sobre o projeto em si, seriam analisados pela Comissão de Justiça com mais eficácia, porque estaria dentro dentro dos componentes todos os dados discutidos e às emendas já apreciadas. Eu acho que não haverá prejuízo da análise a respeito da constitucionalidade. Mas eu queria, Senhores expositores, agradecer a Ihaneza, a cortesia, a postura ética, com que se conduziram durante esta audiência pública, com respeito entre todos os componentes e respondendo praticamente, sem nenhuma dúvida, os questionamentos dos Senhores Senadores. Eu acho que nós estamos num momento importante da vida nacional Senador Tourinho, e ninguém melhor de que V.Ex<sup>a</sup> para ser designado Relator dessa matéria pelo conhecimento que tem a respeito de problemas tributários, tirarmos todas as dúvidas, com aqueles que realmente vão ser os responsáveis pela aplicação da lei, quando aprovada, de forma que eu reitero os meus agradecimentos a todos, não vou ler os nomes porque seria desnecessário, mas com o carinho e com o respeito, que se conduziram, expondo cada um o seu ponto de objetividade e respeitando as suas categorias profissionais. Eu agradeço e dou por encerrada, senão houver ninguém que queira terminar com alguma palavra. Acho que não. Então, ficará para a próxima semana do dia 14, nova audiência pública, para darmos continuidade a esse importante assunto. Muito obrigado. E dou por encerrada a presente sessão.

---

*Sessão encerrada às 13h50m*

## 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

**3ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,  
EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
52ª LEGISLATURA.**

**REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 2006, ÀS 10 HORAS E 11  
MINUTOS.**

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS  
(PMDB-PA):** Declaro aberta a 3ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, Extraordinária, da 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 52ª Legislatura, a realizar-se hoje, 14 de março de 2006, às 10 e 14, na Sala de Reuniões Alexandre Costa, na sala de reuniões nº 19, na Ala Alexandre Costa. Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior. Srs. Senadores que concordam, permaneçam como se encontram. A Ata está aprovada e será publicada no Diário do Senado Federal.

**SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Pela ordem, Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS  
(PMDB-PA):** Pela ordem, Senador Romeu Tuma.

**SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** O Senador Rodolpho Tourinho esteve agora à frente, à Mesa, e propõe uma divisão da pauta de hoje. Eu acho que seria interessante que o Senador Tourinho, para facilitar o andamento dos trabalhos, se V.Exª. concordasse, que ele fizesse a sugestão para realmente... Há uma mistura de itens que poderão dificultar. Está sem som? Está sem som? Estão reclamando da falta de som. Estão ouvindo aí? Eu não sei. Está ok.

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Sr. Presidente, nós temos hoje aqui na pauta, são sete--

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS  
(PMDB-PA):** Hã-hã.

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Sete convidados, dos quais os três últimos representam a continuação da Audiência Pública passada, diretamente representando sindicatos ou associações. Eu proporia começar por eles, que a gente agregava esse assunto como um. Os outros dois assuntos são quais? A questão da constitucionalidade e, possivelmente, apreciação geral sobre a Receita, sobre a Super Receita. Mas, nós ouviríamos logo, esgotando esses três, aliás, não esgota o assunto, nós também aprovamos, no final da reunião passada, mais dois, foi o SINDSARF e a ANPREV, que não estão hoje aqui e nós precisaríamos também marcar essa audiência.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** E nós temos também, Senador Rodolpho Tourinho, V.Ex<sup>a</sup>., como Relator da matéria, eu tenho aqui alguns requerimentos ainda, também complementando com outras entidades, como do Senador Valdir Raupp, que também propõe que sejam convidados os contribuintes, representantes dos contribuintes, como a CNI - Confederação Nacional da Indústria, a Confederação Nacional do Comércio, a OAB e outras entidades que são relacionadas aqui, como também a Presidente do SINDSARF, a Sra Leonilda Terezinha de Araújo.

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Mas isso aí foi aprovado da última vez, da SINDSARF.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Temos aqui, ainda, também do Senador Romero Jucá, onde propõe o acompanhamento também pelo representante da Casa Civil da Presidência da República. E temos também, ainda, por último, o representante da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, por um voto aprovado lá, por unanimidade, da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, que propôs, tendo em vista que eles também fizeram audiências públicas e trataram dessa matéria a nível da própria Assembléia Legislativa. Então, eu concordo com V.Ex<sup>a</sup>. e coloco à proposição de V.Ex<sup>a</sup>. Em discussão. Em votação. O Senhor, Senador Osmar Dias, é contra ou é a favor da proposta do Senador Rodolpho Tourinho?

**SENADOR OSMAR DIAS (PDT-PR):** Sou a favor, sempre a favor.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Então, sempre a favor? O Senador Jefferson Peres?

**SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM):** A favor.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Então, pronto. E o Senador Eduardo Suplicy?

**SENADOR EDUARDO SUPILCY (PT-SP):** A favor.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** OK. O Senador Romeu Tuma também não há nada contra. Antes, eu tenho que concluir minha fala. Srs. Senadores, Senhores membros da Comissão, eu recebi o seguinte documento, para conhecimento de V.Ex<sup>a</sup>s.: Aviso nº 10, de 22 de fevereiro de 2006, do Ministério da Fazenda, do Ministro Antônio Palocci, encaminhado em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal nº 43; Relatório contendo as características das Operações de Crédito analisadas no âmbito do Ministério da Fazenda, no mês de janeiro de 2006; Tabela demonstrativa da dívida consolidada líquida dos Estados e do Distrito Federal e a Relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida dos Municípios. O expediente será, posteriormente, encaminhado aos membros da Comissão por meio de ofício circular.

Lembro aos Senhores e Senhoras Senadores da realização da Audiência Pública, na próxima terça-feira, dia 21 de março, com a presença da Srª Marta Suplicy, Ex-Prefeita de São Paulo, para prestar esclarecimentos adicionais a respeito do descumprimento, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001. Na oportunidade, em 21 próximo, antes de iniciarmos os nossos trabalhos, será realizada a cerimônia de aposição de retrato do Senador Ramez Tebet, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos em 2003, 2004, no biênio 2003/2004, a fim de compor a galeria de Presidentes desta Comissão. Em votação a proposta do Senador Rodolpho Tourinho do PFL da Bahia. Os Srs. Senadores que aprovam, permaneçam como se encontram. Aprovado.

Vamos, então, convidar primeiro o Senhor Vladimir Rossi Lourenço, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Essa Audiência Pública tem como finalidade discutir a unificação da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária, a denominada Super Receita, constante do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2006, que dispõe sobre a Administração Tributária Federal, altera as leis, altera as leis 10.593, de seis de dezembro de 2002, a lei 10.683, de 28 de maio de 2003, a lei 8.212, de 24 de julho de 1991 e outras leis que são relacionadas e que foram relacionadas na audiência anterior, em atendimento ao requerimento da Comissão de Assuntos Econômicos, de autoria dos Senadores Flexa Ribeiro, Rodolpho Tourinho e do Senador Garibaldi Alves Filho. Convidado também o Sr. Carlos Mota, o Deputado Federal Carlos Mota.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** O Dr. Osiris Lopes Filho está chegando.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Tá, obrigado.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** O Dr. Osiris Lopes Filho está chegando. Dr. Everardo Maciel, ex-Secretário da Receita Federal e membro honorário desta Casa.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Everardo? Srª Simone Melo, Presidente da Associação Nacional dos Servidores Administrativos da Secretaria da Receita Previdenciária; Sr. Jorge Patrício Fagundes Pires, representando a Federação Nacional do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social. E o Sr. Renato Albano Júnior, Presidente da Federação Nacional de Auditores Fiscais. Tem mais algum ainda?

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Só ele?

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** Isso.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Os convidados já se encontram no Plenário da Comissão. Peço à Secretaria que logo que o Dr. Osiris chegar, tome assento à Mesa de trabalhos.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Pela ordem, Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** De acordo com art. 40... Pela ordem, Senador Eduardo Suplicy.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Eu queria pedir uma informação ao Senhor. Além dos convidados hoje, haveria ainda outros convidados pendentes de aprovação de requerimento e é a intenção de V.Ex<sup>a</sup>. haver uma nova Audiência Pública? Porque--

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Com certeza, Senador Eduardo Suplicy, pela quantidade de pessoas que ainda precisam vir à Audiência Pública, nós teremos que fazer uma nova, marcar uma nova data para encerrar essa fase de audiências públicas.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** V.Ex<sup>a</sup>.--

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Deverá ser na próxima semana.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** --Tem informação de quantas pessoas ainda--

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Nós precisamos ainda de onze.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Mais onze?

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Eu pediria ao Senador Rodolpho Tourinho, como Relator, Sr. Relator, eu pediria, se V.Ex<sup>a</sup>. me permitisse, como eu disse, na próxima semana, há a audiência da ex-Prefeita Marta Suplicy, mas podemos fazer num outro dia que não seja terça-feira ou, se V.Ex<sup>a</sup>. prefere que não seja no dia 28, na terça-feira seguinte. Tem mais alguma coisa--

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** O que eu tenho receio, Sr. Presidente, se fizer em outro dia, a gente acabe sem *quorum*.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Tá bom, então fica para 28. Ok.

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** É, eu acho, o grande problema de se marcar fora da data, na terça-feira, a gente teria isso.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Ok. Então, nós faremos uma outra Audiência Pública no próximo dia 28, ok? De acordo com o art. 94, § 2º e 3º do Regimento Interno do Senado Federal, a Presidência adotará a seguinte norma: Os convidados farão suas exposições e, em seguida, abriremos a fase de interpelação pelos Srs. Senadores e Sras. Senadoras inscritas e inscritos, os dois. A palavra aos Srs. Senadores será concedida na ordem de inscrição, com preferência para todo requerimento. Os interpellantes disporão de três minutos, assegurado igual prazo para resposta do interpellado. Com a palavra, o Senhor Vladimir Rossi Lourenço, Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para fazer sua exposição. Para a exposição, 10 minutos.

**SR. VLADIMIR ROSSI LOURENÇO:** Sr. Presidente, demais integrantes dessa Mesa, Srs. Senadores, Senhoras e Senhores. Inicialmente, a OAB, o Conselho Federal, agradece o convite que lhe foi endereçado para participar desta Audiência Pública. À guisa de introdução, gostaria apenas de externar que a análise que fizemos do Projeto de Lei não percutiu sobre as questões relativas às transferências, criação de cargos contidas no projeto, nem os efeitos dessas criações. Integro a Comissão de Estudos Tributários do Conselho Federal da Ordem, juntamente com o professor Osiris Azevedo Lopes Filho, professor Hugo de Brito Machado, professor Roque Antônio Carrazza, Luis Mosmann e também o professor Ives Gandra. Por ocasião da tramitação da Medida Provisória 258, que não foi convertida em lei, nós emitimos uma nota técnica de um estudo que abrangeu, basicamente, a questão da constitucionalidade da então MP 258. Com relação a esse projeto, também nos debruçamos para analisar a questão da constitucionalidade, tanto de fundo material, quanto formal. É nesse sentido que farei a minha exposição, que será efetivamente breve e dentro do prazo que me foi concedido pelo Sr. Presidente.

Abordando essa questão da constitucionalidade, nós detectamos, e esta é uma posição dessa Comissão, que foi consubstanciada numa posição da OAB, do Conselho Federal, notamos que esse projeto padece, no nosso ver, de uma inconstitucionalidade substancial. O projeto, e isso surpreende, da revista que se empresta aos seus diversos dispositivos, ele modifica a estrutura da Administração Tributária Federal e transfere patrimônio de um ente autárquico para a Administração descentralizada, ainda que com contraprestação. Nós entendemos que isto vai de encontro, e não ao encontro, ao que dispõe o art. 194 e seus parágrafos da Constituição Federal. Perfeito. A Constituição Federal, no nosso ver, de 88, deferiu à Seguridade, Previdência, Assistência Social e Saúde uma instrumentalidade autárquica, ampliando o elenco da autarquia previdenciária, de atribuições de autarquia previdenciária, muito mais do que fizeram as Constituições anteriores à de 88. Abrangeu também um leque superior e moderno de ações sociais albergado sob o conceito de Seguridade Social. Isso é o que dispõe o *caput* do art. 194 da

Constituição. Mas especialmente no que pertine à criação de uma entidade autárquica em nível Constitucional, inciso VII, do parágrafo único do art. 194, é preciso quando diz que um dos objetivos da Seguridade Social é o seu caráter democrático e descentralizado da Administração. Entendemos que essa expressão, “caráter descentralizado da Administração”, do inciso VII, do art. 194, cria, inequivocamente, uma autarquia. E esse conjunto de atividades é autônomo em relação ao Governo Federal, constituindo, portanto, essa personalidade autárquica, deitando raízes no texto da Constituição.

Por isso que achamos que é insuscetível de mudança substancial essa estrutura que tem essa vocação constitucional autárquica e que pode ser sustentada em três atributos: O primeiro deles é esta autonomia administrativa no inciso VII do parágrafo único do art. 194, estabelece esse caráter democrático, descentralizado de Administração, mediante uma gestão quadripartite com participação dos trabalhadores, empregadores, aposentados e do Governo dos órgãos colegiados. Portanto, há essa autonomia administrativa que adjudica esse caráter autárquico à Seguridade Social. Há também uma autonomia orçamentária, o inciso III do § 5º do art. 165 da Constituição estabelece exatamente isso quando fala do orçamento público, desculpe, dizendo que o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Esta autonomia orçamentária deita raízes na Constituição e contribui para esse entendimento que nós temos de que há a criação, aqui, de uma entidade autárquica, única legitimada pela Constituição para gerir a Seguridade Social. E, por último, uma autonomia financeira, conforme dispõe o *caput* do art. 194 da Constituição e 195, ao estabelecer que ela é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, de Estados e Municípios e das contribuições elencadas no art. 195. De sorte que, estabelecendo a Constituição, claramente, no nosso entender, uma entidade autárquica capaz e unicamente capaz de gerir a Seguridade Social, a transmudação seja de aspectos de arrecadação do que, em princípio, estaria adstrito a esta entidade autárquica, fere a Constituição, macula a Constituição, substancialmente e não há como prosperar Projeto de Lei, seja Lei Ordinária, seja Lei Complementar, seja Medida Provisória que pudesse estabelecer um confronto a esta disposição constitucional, a não ser que se modifique a Constituição. Portanto, entendemos nós que essa inconstitucionalidade material fulmina esse projeto que aqui tramita. Conquanto estamos diante da Comissão de Assuntos Econômicos, esta é a postura da Ordem, e não poderia deixar de alegar essa questão de inconstitucionalidade.

Outro aspecto, uma vez superada essa situação, é da inidoneidade do instrumento normativo que está sendo adotado para a veiculação

dessas normas. Inegavelmente, inúmeras exposições desse projeto, revelam que a matéria por ele tratada diz respeito à gestão financeira e patrimonial da Administração direta e indireta e funcionamento de fundos. Nos termos do inciso II do art. 165 da Constituição Federal, o instrumento normativo viável para veicular matéria com esse conteúdo é a Lei Complementar, aquela ontológico-formal que exige um *quorum* qualificado e não Lei Ordinária. Aliás, tanto isso é verdadeiro, que quando foi criado o fundo do Regime-Geral da Previdência, que está lá no art. 68 da Lei Complementar 101, adotou-se essa espécie normativa; é uma Lei Complementar e não uma Lei Ordinária, de sorte que entendemos que a Lei Ordinária não poderia abolir esta matéria reservada ontologicamente para a Lei Complementar. E ainda dentro do meu prazo, nós queremos manifestar uma inquietação nossa.

Sabem os Senhores que o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação que lhe deu o art. segundo da Emenda Constitucional nº 42, desvinculou, no período de 2003 a 2007, inclusive, de órgão, fundo ou despesa, 20% da arrecadação da União de... "Consta desse dispositivo impostos, contribuições sociais e de intervenção domínio econômico, já instituídos ou que vieram a ser criados, inclusive, adicionais e acréscimos". Muito bem, a despeito do § 1º do art. 2º do projeto, sob apreciação, estabelecer que o produto da arrecadação [soa a campainha] das contribuições especificadas no *caput* desse artigo... O *caput* desse artigo e acréscimos legais incidentes serão destinados, em caráter exclusivo, ao pagamento de benefícios do Regime-Geral da Previdência, nós temos uma inquietação no sentido de que as CIDEs também têm destinação constitucional com relação ao recurso arrecadado e são objeto dessa desvinculação. E, aprovado o projeto como está, a nossa preocupação é que haverá uma argumentação de hierarquia de normas, norma constitucional, a norma veiculada por Lei Ordinária e, eventualmente, 20%, já que ela passaria a ser uma, é uma Contribuição Social Previdenciária da espécie social, passaria a ser uma contribuição, em tese, da União, podendo ter sua receita desvinculada em grave agressão ao patrimônio da Seguridade Social e daqueles que a constituem. Essas são as nossas ponderações, dentro do prazo regulamentar. Muito obrigado.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Com a palavra, o Senhor Deputado Federal Carlos Mota para fazer a sua exposição.

**DEPUTADO CARLOS MOTA (PL-MG):** Sr. Presidente, Senador Luiz Otávio, convidados a essa Audiência Pública, Srs. Senadores, representantes de entidades, associações, sindicatos que representam os servidores públicos. Sr. Presidente, Senhoras e Senhores, eu creio que o móvel, a motivação da minha vinda a essa Comissão deve-se ao fato de que, de alguma forma, a criação da Super Receita derivou de uma emenda que, até de maneira despretensiosa, eu que sou um parlamentar

de primeiro mandato, não imaginava chegar a tanto, eu apresentei uma emenda criando, propondo a criação da Administração tributária no Brasil. Essa emenda, na Reforma Tributária, foi acolhida pelo Relator da matéria, o Deputado Virgílio Guimarães, e passou a integrar o art. 37, inciso XXII da Constituição, um inciso que foi incluído pela Reforma Tributária. Eu até gostaria de lê-lo, mas o texto que eu peguei no nosso periódico chamado Constituição, o texto que eu peguei não contém o inciso XXII, que tanta polêmica tem causado. Quando... Eu não sou especialista em matéria tributária, tenho, tive com direito previdenciário durante 30 anos, como Procurador Federal, como Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da Previdência Social, eu também acho que, por essa razão, também se deve o fato de eu estar aqui falando hoje; eu que não sou um especialista da matéria. De modo que apresentei essa Emenda e, das 12 que foram acolhidas na Reforma Tributária, essa foi acolhida. E eu imaginava que fosse gerar uma grande discussão ou que ela fosse regulamentada nos estritos termos em que ela foi apresentada.

Na sua apresentação, eu visava tão somente otimizar, otimizar os recursos do FISCO brasileiro. Compartilhar cadastro, compartilhar servidores, se é possível compartilhar seres humanos, mas, enfim, e até unificar, criar, realmente, um FISCO poderoso, forte, bem remunerado, não é? Com prerrogativas, não pessoais, mas em favor do próprio cidadão brasileiro, com instrumentos eficazes para que a gente pudesse, de fato, incrementar as Receitas Tributárias, Previdenciárias no nosso país. Eu que venho de um órgão que possui um estoque de dívida a cobrar que já ultrapassa em torno de 200, se falam em 200 bilhões de reais.

De duas, uma: Ou nossa carga tributária é excessiva, e eu concordo, mas nós não podemos deixar de levar em consideração também a ineficiência, a ineficácia e ineficiência dos nossos órgãos de cobrança, não por culpa dos meus colegas servidores, eu que sou um servidor público, 30 anos de Previdência Social, de modo que apresentei essa emenda e essa emenda derivou, criou todo esse clima, um clima que chegou ao ponto, na casa vizinha, a que eu pertenço, vizinha aqui do lado, chegou ao ponto de instalar uma espécie, ali, de uma guerra que eu creio que só um antropólogo especializado em primatologia pudesse explicar o que estava ocorrendo ali. Uma guerra entre carreiras, a minha carreira digladiando com outras carreiras, uma guerra que eu diria até fratricida. Por quê? Porque também, a pretexto de regulamentar essa que viria a ser um dispositivo que poderia, de fato, aperfeiçoar o FISCO brasileiro, tentou-se, ali, aviltar carreiras em detrimento de outras. E o que foi pior, o nosso, o meu colega da OAB, o Doutor Vladimir colocou muito bem, um ataque violento à Constituição, à Previdência Social, que está ali prevista como um órgão que teria que ter gestão quadripartite, descentralizada.

O que essa Medida Provisória, e depois, o Projeto de Lei vem a impor? Praticamente, a União, que não é proprietária da Previdência, a Previdência é dos trabalhadores, em primeiro lugar, dos contribuintes, dos

beneficiários, dos pensionistas, aposentados, onde o Governo seria um mero gestor, esse mero gestor açambarca, toma conta da Previdência e apropria como se dono fosse da Previdência Social. É a primeira consequência. E a segunda consequência eu até imaginava, o que eu não imaginava que pudesse chegar a tanto, que a Previdência, pelo menos a contribuição previdenciária, nunca foram alvo desse furto ou roubo que a União perpetra contra contribuições como a CIDE, desvinculando 20%, usando para o que bem entende, quer dizer, no caso da CIDE, nem se usa, tem direito de usar 20, usa praticamente 100%, mas a Previdência estava imune a isso, e quando vem esse projeto, nós imaginávamos, eu não queria acreditar que as receitas previdenciárias pudessesem também estar sob o risco da mão, da sinistra como diz o italiano, aquela mão que toma, apropriar as receitas do trabalhador.

A Associação Nacional dos Procuradores da Previdência fez uma consulta ao TCU perguntando se, com essa Medida Provisória, que depois caiu, hoje o Projeto de Lei, que é uma cópia da Medida Provisória, se as receitas previdenciárias estariam sob risco. O TCU respondeu, dizendo que não tinha competência, mas respondeu. Eu vou ler só o finalzinho aqui. O TCU... Comunicar a Associação Nacional dos Procuradores da Previdência Social, a ANPREV, e ao Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social, SINPROPREV, que o TCU realiza, anualmente, desde o exercício de 2002, análise da DRU no âmbito do relatório prévio sobre as contas do Governo, identificando que a desvinculação de receitas da Seguridade Social tem sido realizada dentro do limite do art. 76 do ADCT, então, o TCU admite que a desvinculação está sendo feita, obviamente, dentro daquele parâmetro de 20% de receitas da Seguridade Social. Eu até sugeriria à ANPREV, eu que sou Vice-Presidente da ANPREV, sou um dos fundadores dessa associação, que fizesse uma nova consulta ao TCU, perguntando se, dentro do conceito de Seguridade Social, estaria incluída também a Previdência porque, da forma que está aqui, em tese, a Receita Federal pode sim desvincular 20% da Receita Previdenciária, fazendo o que bem entende, e o bem entender, aí, é ajuste fiscal, é pagamento de compromisso do Brasil com a banca internacional, compromissos esses que muitos pensam que já foram quitados há muito tempo, eu não vou entrar nesse mérito aqui.

De modo que eu espero que o Senado Federal, que não foi tão afetado por essa insanidade que tomou conta da casa vizinha, aqui, eu não tenho a honra, às vezes até o receio de pertencer, não tenho muito a alegria de estar pertencendo a ela, que o Senado haja com bom senso em relação a isso, que faça como fez em relação à Medida Provisória, não matando pela raiz a idéia de Administração Tributária, a idéia de compartilhar FISCOS, mas cuidando de todas as carreiras, de forma que carreiras como os técnicos da Receita, colocados de maneira secundária [soa a campainha], que poderiam estar sendo melhor - O Senhor só me concede mais um minuto, Sr. Presidente? - Os técnicos da Receita Previdenciária, os técnicos da Receita Federal, os técnicos, de um modo

geral, nós estamos criando aqui servidores de primeira, de segunda, de terceira categoria, quando esses servidores poderiam estar sendo bem aproveitados, independentemente de títulos, de monopólios que hoje ocorrem da Administração Pública. Quando eu digo isso, eu falo da minha própria carreira de Procurador Federal, digladiando com os advogados da União, por sua vez, os procuradores da fazenda, quer dizer, que nós pudéssemos, com esse Projeto de Lei, instalar um clima de harmonia e de paz na Administração Pública Federal, sobretudo, na Administração Tributária porque, afinal de contas, essa guerra e tudo que se derivou dessa malsinada Medida Provisória, desse malfadado Projeto de Lei, em síntese, quem está perdendo é a população brasileira. Muito obrigado, Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Com a palavra, a Senhora Simone Melo, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos da Secretaria da Receita Previdenciária. Para fazer a sua exposição V.Ex<sup>a</sup>. dispõe de 10 minutos.

**SRA. SIMONE MELO:** Excelentíssimo Senhor Senador Luiz Otávio, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Excelentíssimos Srs. Senadores, Senador Rodolpho Tourinho, Relator da PLC 2006, Senador Flexa Ribeiro que, juntamente com o Senador Rodolpho Tourinho, assinou o requerimento nos convidando a participar dessa audiência. Senhoras e Senhores, demais convidados, gostaria de agradecer, em nome da Associação Nacional dos Servidores Administrativos da Secretaria da Receita Previdenciária e de seus mais de cinco mil servidores aqui representados, a oportunidade de estarmos participando desta Comissão, discutindo esse tema tão importante para o país e para a sociedade.

A UNASLAF existe há mais de 12 anos e luta para o reconhecimento e valorização dos servidores administrativos da linha de arrecadação e fiscalização do INSS, agora, Secretaria da Receita Previdenciária. Sou Simone Melo, Presidente, sou fisioterapeuta pós-graduada, funcionária do INSS há 22 anos, trabalho na unidade de atendimento, Agência Estação, em Curitiba; já fui, várias vezes, chefe do setor de arrecadação e fiscalização de Curitiba; ajudei na estruturação das agências integradas do INSS e integrado benefício e arrecadação, onde fui chefe do setor de arrecadação na Agência Cândido Lopes e, como muitos outros colegas nossos também já foram chefes, são chefes de vários setores, possuem função gratificada DAS, inclusive, a UNASLAF, até o momento, é contra a criação da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o modo como ela está sendo estruturada. Existem sistemas incompatíveis, legislações diversas entre si. A falta também da preocupação com o material humano, tratamentos distintos entre as categorias profissionais, a falta de objetividade e organização, tudo isso gerando uma grande ansiedade e insatisfação entre os servidores que serão os responsáveis pelo sucesso da secretaria da Receita Federal do Brasil e pelo incremento da arrecadação no país. A Administração não responde nem mesmo aos

questionamentos encaminhados formalmente pela UNASLAF. Não abre diálogo. Tenta de todas as formas simplesmente impor as suas vontades, desconsiderando completamente o fato de que a maioria dos servidores trabalha na área há aproximadamente 20 anos, sendo, portanto, altamente capacitados e qualificados. Essa preocupação e as dúvidas não são exclusivas da UNASLAF. Praticamente todos os Auditores que ocuparam a chefia durante a vigência da MP 258 sentiram na pele a dificuldade de trabalhar com a infinidade de dúvidas. Na época, numa reunião que eles tiveram, plano de elaboração do projeto deles, e para ação de 2006, foi elaborada uma carta chamada Carta de Brasília. Nesse documento, eles colocam todas as dificuldades, todas as críticas durante esse período.

A UNASLAF está, continua tentando, de uma forma cordial e pacífica, desde o 2º semestre de 2004, solucionar de uma vez a situação dos servidores integrantes da carreira previdenciária do Seguro Social, mas infelizmente, não agüentam mais escutar promessas que nunca foram cumpridas. Estivemos em várias audiências com diversos Ministros da Previdência e com a Senhora Liêda Amaral e nunca tivemos um retorno objetivo da nossa situação. A UNASLAF, inclusive, chegou a apresentar ao Ministério do Planejamento e para a Previdência um projeto de carreira onde, pelo Senhor Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, disse que a proposta era exequível, não haveria impedimentos de natureza técnica ou jurídica, mas que só seria apreciado caso houvesse a provocação pelo Ministério da Previdência, o que, efetivamente, não ocorreu.

Encontramos muitas dificuldades também em conversar com o Sr. Secretário da Receita Federal e Previdenciária, Senhor Rachid, o qual nos decepcionou muito pelo fato de nunca tomar uma posição, informar sempre que esse assunto deve ser tratado com a Casa Civil, ou seja, ele foge dos problemas para não ter que dar uma solução. A situação nossa seria a situação dos fixados, fixados dos técnicos previdenciários, é uma situação muito precária, pois é uma situação transitória desde a época da MP 258/2005. Já deveria ter sido alterada no PLC, ou será que seremos usados e, mais tarde, devolvidos aos nossos órgãos de lotação, INSS, onde já não existe mais, na sua estrutura, a atribuição de arrecadação, a qual foi transferida para a Secretaria da Receita Federal do Brasil? Nessa situação, nós não pertencemos mais à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme PL 20. Então, não pertencemos nem ao INSS e nem à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Então, ficamos num vácuo funcional. Já estamos tendo prejuízo de ordem moral, profissional e, a curto prazo, salarial. Gostaria de colocar, aqui, que nós, servidores, técnicos previdenciários, desenvolvemos tarefas de alta complexidade. Não se trata de mero serviço de apoio, como alguns afirmam. Todos os servidores são responsáveis pelo sucesso dessa Secretaria e do aumento da arrecadação e não somente os Auditores,

como insistem em divulgar. Todos os servidores possuem senhas de vários sistemas, inclusive, para liberação de certidões negativas e débitos de empresas e órgãos públicos. Nós atuamos junto aos contribuintes, tanto ele pessoa física como pessoa jurídica, orientando e informando sobre suas obrigações principais e acessórias.

Elaboramos cálculo e regularização de obras de construção civil, inclusive, emitindo certidões negativas e balixas dessa obra de sistema, emitimos certidões para empresas após análise de um extenso relatório de restrições onde existem várias divergências e a empresa tem que nos apresentar documentação contábil, guia, a GEFIP, para que a gente verifique essas divergências e, se for o caso, emitirmos guia para pagamento, para regularização, instruímos um processo de parcelamento de dívida para que essa empresa possa regular a sua situação junto ao FISCO Previdenciário e conseguir junto a nós a certidão negativa de débitos. Possuímos também uma autonomia para baixar restrições no sistema para liberação da mesma. Também fazemos alterações de guias no sistema, realizamos visitas às empresas inadimplentes para recuperação de créditos previdenciários e outros serviços de alta complexidade. Fazemos baixa de processos e arquivamento dos mesmos.

Gostaríamos de, só como exemplo, colocar aqui que, no ano de 2005, foram emitidas mais de um milhão de certidões negativas liberadas pelos servidores nas unidades de atendimento do Brasil. Essas unidades de atendimento, gostaria também de esclarecer que, pelo projeto, com esse novo projeto PLC 20, eles estão pensando em reduzir em 70% as unidades, quer dizer, isso causaria um transtorno aos cidadãos e aos empresários que teriam que se deslocar de suas cidades para os grandes centros para poderem ser atendidos. Esse atendimento seria apenas no mesmo espaço físico porque não teríamos condições de atender, como foi falado aqui, emitir uma certidão negativa, tanto para Receita Federal com INSS no mesmo documento, mesmo atendimento. Isso é inviável, pelo menos, vai demorar cinco, seis anos para conseguir fazer uma integração de sistemas.

A legislação, só vou colocar um exemplo também: Previdenciária, a decadência, 10 anos; Código Tributário Nacional, 5 anos. Isso gerou um transtorno muito grande no período da MP, onde empresas recorreram junto ao INSS, alegando o Código Tributário Nacional e estão sendo prejudicadas hoje por causa desse motivo. Nós gostaríamos também de colocar aqui que nós, servidores, executamos tarefas de natureza técnica, acessórias, preparatórias ao exercício das atribuições privativas [soa a campainha] dos Auditores fiscais e que essas atividades são atribuições, são de alta similaridade com as mesmas atribuições dos técnicos da Receita Federal. Os Auditores da Receita Federal têm como apoio os técnicos, os funcionários da Receita e os Auditores da Previdência Social têm como seu apoio os servidores técnicos previdenciários. Muito

obrigado. Agradeço aos Srs. Senadores a atenção e estamos aqui, nos colocamos à disposição para qualquer questionamento. Muito obrigado.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Com a palavra, o Senhor Jorge Patrício Fagundes Pires, representante da Federação Nacional do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social para fazer a sua exposição. V.Ex<sup>a</sup>. dispõe de 10 minutos.

**SR. JORGE PATRÍCIO FAGUNDES PIRES:** Bom dia, Senadores, bom dia Sr. Presidente da Mesa. Nós agradecemos o convite também para participar deste trabalho, colocar a posição da Federação Nacional para esta Comissão. Em outras oportunidades, já estivemos na Câmara os Deputados trazendo o nosso posicionamento e ele não mudou ainda em relação ao projeto. Eu, particularmente, faço parte de um grupo de trabalho nacional sobre a questão do tratamento dos servidores, aos servidores fixados na base da FENASI. A Federação Nacional, ela tem a pretensão de, representando os sindicatos estaduais da Seguridade Social, representar milhares de servidores nas várias áreas, tanto do Trabalho, Assistência Social, Saúde e Previdência.

E, neste momento, existem 5.402, números oficiais, por enquanto, mas eles variam de acordo com as vontades da Administração, 5402 servidores fixados, da Receita Previdenciária, na Receita Previdenciária, servidores do INSS, e mais 1380 servidores do INSS, técnicos também, fixados na PGF, futura PGFN, na Medida Provisória 258 ficou esta fixação. Nesse momento, um dos nossos técnicos, eu, particularmente, também o sou, previdenciários, nós estamos fixados nessa MP e no projeto nós seremos re-fixados na Receita Federal do Brasil, uma situação que, para um técnico, um servidor como nós, há 20 anos, como foi dito já, em média, ela soa um pouco degradante.

A Federação, em princípio, ela, ela é contra esse projeto pela forma como ele está sendo implementado. Já foi brilhantemente levantado aqui, não vou repetir, pelos participantes da Mesa, a forma, ou a formatação que era para ser uma troca de, como disse o Deputado, uma troca de informações, troca de cadastros, se transformou num grande aparato centralizado, está se transformando e com divergências de toda a forma. Nós entendemos que é diferente, Senhores, a Previdência Pública autogestor com a sua arrecadação própria, com a sua fiscalização própria, com a sua Administração dos seus recursos para a sua finalidade, é muito diferente de uma entidade, de um órgão entrar na fila do orçamento da União, é bem diferente. O Ministro da Previdência gerir um superávit buscado, para pagar 23 milhões de benefícios, é muito diferente desse Ministro entrar no orçamento da União e pedir recursos para cobrir seus benefícios. É muito diferente. Quando houver superávit de arrecadação, e haverá, com o trabalho de todos, haverá muito superávit, com quem fica o superávit? Os 23 milhões de benefícios, se fossem congelados, claro, em 23 milhões, eles sofrerão benefícios maiores, eles terão um reajuste,

terão melhoria na qualidade desses benefícios ou o superávit vai ficar no caixa único, que já existe, na prática, desde 98. Então, esse questionamento central, ele é apontado pela Federação.

O conceito de... O conceito de recolhimento de contribuição previdenciária, há anos, vem sendo debatido nas esferas do Governo e estão sendo apontados, agora, a transformação e faturamento. Faturamento, contribuição sobre faturamento. A folha de pagamento seria paulatinamente diminuída. Então, assim, nós não vemos a solidez, não vemos no projeto a proteção do recolhimento, da destinação do recolhimento. A curto, médio prazo, a longo prazo, a folha de pagamento, que é a contribuição previdenciária protegida nesta lei, ela continuará existindo? Proteger o que não existe? Está protegido. Então, assim, a Federação tem críticas contra essa forma de unificação das receitas. Senhores, hoje, nós, 5400 servidores da SRP e também os técnicos da Procuradoria, nós executamos, há muitos anos, o famoso desvio de função. Nós executamos coniventemente com a Administração. Por quê? Porque a Administração tem apontado para nós a solução dos problemas via planos de carreira. Planos de carreira é a palavra, o conceito mais usado na Administração Pública e nessa Casa aqui é o que mais se ouve falar, em planos de carreira de servidores, até do próprio Legislativo, e isso mais de 20 anos que nós ouvimos falar do plano de carreira.

Então, nesse tempo passando, nós somos coniventes com a ilegalidade. Por que eu digo ilegalidade? Porque nós, hoje, temos, como foi dito já pela colega, acessos, nós assinamos, todos os anos, termos de responsabilidade para acessar o sistema, possuir senhas que abrem a base de dados das empresas e das pessoas físicas. Nós podemos mexer, eu posso, como um técnico administrativo de nível médio, mexer na base de dados, alterar valores, liquidar, transformar. A empresa diz assim para mim: "Estão aqui as minhas quinhentas notas fiscais de retenção de contribuição na fonte. O contador lançou tudo no CNPJ da minha outra empresa". Vem um representante de um truste de empresas. O que ele tem que fazer? Ele tem que comprovar para mim, via documentação, que a empresa X dele está com todos os recolhimentos em aberto e eu tenho que transpor aqueles recolhimentos de um CNPJ para o outro. E eu tenho que fazer isso, estudando a documentação dele. E, geralmente, ele precisa disso em 24, 48 horas, de uma certidão negativa porque o sistema está dizendo que está inadimplente. Eu faço isso rapidamente, procuro fazer rapidamente, procuramos fazer rapidamente e damos a solução para a empresa. "Olha, sua CND vai ser liberada porque, realmente, seus recolhimentos foram mal feitos, seus milhões de reais mal pagos estão no CNPJ X, estão no CNPJ Y". Essa é a minha atribuição.

E o Senhor Rachid vem aqui nessa Casa e diz que nós somos servidores generalistas, que temos que estar fixados porque nós podemos trabalhar em qualquer órgão que não temos atividades precípuas da Receita Federal, por isso nós somos fixados, então, nós podemos

trabalhar lá no IBAMA, no Ministério do Trabalho, Ministério dos Transportes. O Senhor Rachid vem aqui dizer. Então, eu digo, quem executará essas atribuições? Não são os fiscais que fazem. Eles têm outra atividade. A fiscalização, hoje, executa atividade externa, principalmente, fiscalizar, orientar o contribuinte, autuar, lavrar débitos. E nós fizemos todo o restante de serviços que já foi apontado, inclusive, pela colega com toda a sua complexidade. Se o Senhor precisar vender a sua casa hoje, financiar ou fazer um inventário, o Senhor vai recorrer aos técnicos, vai apresentar a documentação do seu imóvel, do seu edifício, nós vamos cadastrar, calcular, cobrar, dar prazo, liquidar no sistema e entregar a certidão negativa. 30, 40, 50, 100 mil reais, uma ação entre eu e os Senhores, pessoalmente, a sós. Ou eu sou um generalista que está provando que há um queijo suíço na SRP ou eu sou um técnico paciencioso, muito paciencioso. Nós todos aqui, eu contei, deve ter 20 servidores da Receita aqui do DF, estão ouvindo e eles poderão dizer, depois, se eu estou exagerando ou não.

Então, a nossa relação com o contribuinte é uma relação de fiscalização também. Nós fiscalizamos e cobramos. [soa a campainha] Não é nossa pretensão. Nós queremos só denunciar que o Senhor Rachid, dona Liêda, o Sistema, a Administração, esse projeto, estão desconhecendo, negando a existência de um segmento de servidores altamente qualificados, altamente responsáveis, que têm a direção, o controle, a gestão direta de milhões de reais sem precisar prestar contas para ninguém, para ninguém. Nós restituímos até 30 mil reais, restituições mal pagas. Após 30 mil reais, eu mando o processo para o meu Auditor- coordenador, lá na gerência, ou na administração superior a mim. Até 30 mil reais, eu decido, eu resolvo e eu pago. E isso o Senhor Rachid chama de servidor generalista, que precisa ficar fixado porque não tem muito o que fazer lá. E depois nós todos vamos trabalhar na receita com que dignidade?

Então, esse é um dos elementos. Achamos que a construção da Receita Federal no Brasil, a construção do superávit, a construção de uma boa arrecadação, de uma boa fiscalização passa pelo respeito, passa por ouvir as pessoas, passa pela valorização de todos. Nós estamos requerendo, sim, o nosso reconhecimento profissional, estamos denunciando a esta Casa, uma rara oportunidade, já que a Administração não nos ouve. Eu não quero me estender mais agora. Estaremos abertos, aí, ao discurso.

Finalizando mesmo, Sr. Presidente, art. 37 foi citado aqui. Inciso XXII, certo? A criação do projeto do Deputado Carlos Mota, neste mesmo inciso XXII, está escrito lá: "Atribuições da Receita Federal do Brasil: Atribuições tributárias serão exercidas pelos os servidores de carreira específica", ou seja, atribuições dadas pela lei, atribuições dadas pelo cargo. Então, Senhoras e Senhores, estamos, 5402 servidores empregados, a partir da homologação desse projeto. Obrigado.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Com a palavra, o Senhor Renato Albano Júnior, Presidente da Federação dos Auditores Fiscais da Previdência Social. Para fazer sua exposição, V.Ex<sup>a</sup>. dispõe de 10 minutos.

**SR. RENATO ALBANO JÚNIOR:** Sr. Presidente, Relator, Srs. Senadores, colegas servidores, bom dia. A FENAFISCO agradece o convite formulado e parabeniza a iniciativa da realização de Audiência Pública, por entender que o debate e o contraditório são fundamentais nesse processo legislativo, principalmente estando em discussão matéria de tão alta relevância para o Estado Brasileiro. Eu gostaria de retomar aqui três pontos que foram discutidos, já na audiência passada, e esclarecer melhor. Eu gostaria, inicialmente, de dar exemplos de três países que passaram por processo semelhante a esse que nós estamos discutindo. Países que tinham sistemas chamados paralelos com o órgão específico para arrecadar as contribuições previdenciárias da Seguridade Social e outro órgão encarregado dos demais tributos federais.

Esses países passaram por essa experiência de... Para o chamado modelo integrado, em que há um único órgão encarregado de arrecadar todos os tributos no sentido geral, que é o que se está se propondo nesse PL 20. Esses países são a Suécia, a Inglaterra e a Irlanda. Então, são experiências internacionais que já passaram por esse processo, modelos de sucesso, inconteste. É uma característica, esses países tinham também, têm, o sistema, a contribuição sobre a folha de pagamento, como temos aqui, alíquotas podem variar, a da Suécia é maior que a nossa, a da Inglaterra é menor, mas com essas características, contribuição da empresa, do empregado, então, parecido com o nosso. Foi feito esse processo de integração com sucesso.

Um outro dado de se relevar é que a carga tributária desses países também são díspares. A Suécia tem uma carga de 51,4% do PIB, a Inglaterra 36,5 e a Irlanda 29,9. Então, não é o fato só de esse modelo funcionar em países de alta carga tributária. Não. Isso o exemplo mostra que não é esse o dado relevante, como foi afirmado aqui na outra vez. Então, um exemplo, só especificamente no caso da Inglaterra, que passou por esse processo mais recentemente: Lá, o serviço central, lá, o ENGLAND REVENUE, que seria equivalente à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ele arrecada as contribuições previdenciárias e repassa para o NATIONAL INSURANCE FUND, que é o fundo de Seguridade Social que é, nos modos que está se pretendendo aqui, que esse projeto diz que a Secretaria da Receita Federal do Brasil arrecada e repassa para o Fundo do Regime-Geral da Previdência, que já existe, construído pela Lei Complementar 101, que será gerido pelo INSS, como é o caso também da experiência na Inglaterra.

Então, é só para mostrar que se não há estudos aqui, comprovando que essa unificação vai trazer eficiência, há o exemplo já acabado e pronto de experiências internacionais em países até como a Inglaterra,

com o mesmo nível de carga tributária. Mas nós temos a consciência de que não basta só, não é o modelo integrado ou não que trará mais eficiência. Nós entendemos que há necessidade de profundas modificações na legislação e até mesmo no desenho do sistema tributário. É isso que é também que fará que esse, que a Administração Tributária seja mais eficiente ou não. E aí cabe lembrar o papel importante, fundamental do Senado.

O Senado, pelo art. 52, inciso XV da Constituição, acrescentado pela Emenda 42, tem esse relevante papel de avaliar, periodicamente, o sistema tributário e rever e avaliar o desempenho da Administração Tributária. Então, esse papel do Senado é que também vai ajudar na consecução desses objetivos, quer dizer, se temos um modelo integrado, também ele precisa, o modelo que seja, ele também precisa dessas modificações e acompanhamento no próprio sistema tributário e na legislação, coibir a sonegação porque, sem isso, também não basta.

Então, era um ponto para mostrar a experiência internacional. Um outro ponto também, que foi debatido na audiência passada, se refere a que não haveria, em relação à unificação, agora, das carreiras de Auditor fiscal da Receita Federal e Auditor fiscal da Previdência, que não haveria muita similaridade entre essas carreiras. Não, isso não corresponde à realidade porque, na própria lei 10.593, as atribuições das carreiras estão descritas e ambas lançam e constituem o débito tributário, decidem o processo administrativo fiscal, apreendem livros e documentos, examinam a contabilidade das empresas, orientam sujeitos passivos, entre outras. Essas atribuições são comuns às duas carreiras.

Quanto ao procedimento operacional na fiscalização, alguma carreira teria mais acesso ou mais complexidade, também há algumas nuances. Falaram que o Auditor fiscal da Previdência não examina o lucro e o faturamento. Há casos sim, pode e deve, quando há distribuição de lucro, a empresa, estando em débito para a Previdência, o Auditor fiscal, constatado isso, ele tem que auditar o lucro e aplicar um auto de infração, que corresponde a 50% do valor distribuído, quer dizer, a empresa, estando em débito, não pode distribuir líquido, lógico. Então, para o Auditor ter a magnitude desse valor, ele tem que auditar o lucro nesses casos. Então, isso, em qualquer empresa, constatado a distribuição de lucro, então, o Auditor da Previdência também, também o faturamento. O Auditor, se deparando com produtos rurais, ele tem que olhar faturamento. Questão das prestadoras de serviço, retenção, a contribuição sobre o faturamento da prestação de serviço. Então, também. Então, as similaridades são não só de atribuições legais, como também operacionais. Então, há uma quase total identidade. O que há é que a legislação ordinária destinou alguns tributos para a Secretaria, para a competência dos Auditores da Receita e outros para a Secretaria da Receita Previdenciária, não há nada que impeça essas, esses tributos de estarem num mesmo, quer dizer, então, em termos da competência e da

operacionalização, não há diferenças. Então, isso era mais um ponto que gostaríamos de afirmar aqui.

E o outro ponto também se refere à constitucionalidade. Nós nos basearíamos no parecer do eminente Ministro José Néri da Silveira, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, que nós distribuímos aos Srs. Senadores, e neste parecer, nós entendemos que todas essas dúvidas que foram suscitadas aqui se encontram dirimidas. A questão da necessidade ou não de Lei Complementar está muito bem estabelecida ali e discutida, mostrando que, nesse caso aqui, não há. Há uma reestruturação da Administração Tributária, obedecendo aos princípios constitucionais da eficiência do art. 37 também.

Então, nesse parecer, infelizmente, não temos tempo para destacar todos os pontos, mas pediria aos Srs. Senadores que receberam, que atentamente, também a questão da gestão garante que o projeto, garante a gestão desses recursos pelo órgão previdenciário que não perdeu a sua atribuição. Ele irá gerir os recursos arrecadados por esta Secretaria, repassar para o Fundo, é reafirmada a gestão do INSS, desse fundo do Regime-Geral que está já instituído pela Lei Complementar 101 e esse Projeto de Lei reafirma essa gestão, inclusive, de todos esses repasses e a questão da proteção desta [soa a campainha], a proteção desta contribuição previdenciária que se encontra no art. 167, inciso XIV, IX. No art. 167, está explícito na Constituição que essas contribuições estão, são destinadas, exclusivamente, à Previdência Social que reafirmado aqui. Então, nessa norma infraconstitucional está garantido. Então, entendemos que as condições para a implementação dessa, desse novo órgão, atendem aos princípios de modernização e racionalização da Administração Tributária, principalmente o princípio da eficiência do art. 37, *caput*. Então, Sr. Presidente, essas são as nossas considerações e agradecemos o convite.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Com a palavra, o Dr. Osiris Lopes Filho, Ex-Secretário da Receita Federal, para fazer a sua exposição. V.Ex<sup>a</sup>., secretário Osiris Lopes Filho, dispõe de 10 minutos.

**DR. OSIRIS LOPES FILHO:** Quero agradecer a possibilidade de vir aqui à tão importante Comissão do Senado fazer algumas ponderações em função da minha experiência profissional. Durante muitos anos, fui funcionário do FISCO e da Auditoria e quando já era aposentado, fui convidado para assumir a Secretaria da então Secretaria da Receita Federal e acho que posso dar uma colaboração nessa discussão sobre os destinos dessa instituição tão importante porque ela é instrumental. Todas as ações governamentais dependem da existência de recursos para dar substância à prestação de serviço e às obras públicas. Realmente, nos últimos tempos, o Governo tem praticado a usura ortodoxa, esqueceu que o Governo Federal é fundamentalmente um prestador de serviços. Não está fazendo isso mais. Os serviços fundamentais, Segurança Pública,

Habitação, Saúde, Educação, estão sendo negligenciados e o Governo brasileiro destina, fundamentalmente, os seus recursos para pagar os nossos credores. Quer dizer, está muito subserviente, amestrado aos interesses da banca internacional, gerenciados pelo Fundo Monetário Internacional.

Então, a questão da obtenção dos recursos, principalmente os recursos cobrados compulsoriamente, os tributos, é fundamental. E o nosso falado sistema tributário, na minha opinião, ele está num nível tão anárquico, num nível tão destrutivo, que não é mais um sistema, não tem mais harmonia. Há um dado que pouca gente da população tem conhecimento, fala-se muito em imposto, imposto. Mais de 70%, seguramente, 73% da arrecadação federal é derivada das contribuições. Quer dizer, o imposto perdeu o significado. E o que são as contribuições? São tributos vinculados a uma finalidade. Essa finalidade foi desviada pelo Fundo Social de Emergência, Fundo de Estabilização Fiscal na nova formulação pela DRU, a desvinculação da Receita da União. Então, nós temos, na realidade, engodo iludindo a pobre população que tem pouco conhecimento a respeito do sistema tributário, como funciona o mecanismo tributário. Mascara-se a forma de tributação nesse país.

A sociologia alemã sempre esclareceu, e foi quem mais estudou essa matéria, que se divide o sistema tributário em duas formações étnicas: O inglês, o anglo-saxão gosta de ver tributo; O latino, quando vê tributo, berra, chora, protesta etc. O que ocorre, vai ocorrer agora com o Imposto de Renda, com o IPTU, são tributos que se vê. E o nosso sistema está enganando o povo brasileiro porque toda a carga tributária substancial é de tributação indireta que, normalmente, o consumidor, o chamado contribuinte, na minha opinião, o padecente tributário, tamanha extorsão tributária que está sofrendo, padece.

Bem, daí a importância de a Administração tributária, ser uma Administração eficaz, econômica no país porque o país é o campeão da evasão. Quem paga tributo nesse país é o nosso super-homem e nisso ganhamos dos americanos. Quem é o nosso super-homem, ganhando dos americanos? É o nosso trabalhador, a proeza dele é maior do que a dos americanos. Americano tem três super-homens: Era na revista em quadrinhos, depois foi para o cinema, atualmente, está na televisão. Nosso super-homem são milhões de pessoas que ganham um salário mínimo, comendo do salário mínimo e conseguem sobreviver com essas quantias. Esse é o super-homem, 70 milhões, pelo menos nisso, ganhamos dos americanos. Quer dizer, e somos explorados tributariamente porque a carga tributária mais pesada, o efeito regressivo é sobre esse pessoal pobre.

Além disso, nesse projeto, há um desdobramento que vai liquidar a qualidade do sistema tributário brasileiro. O que se tributa nesse país? Está se tributando, fundamentalmente, a produção e o consumo. Por quê? Porque está se tributando a receita, receita bruta. Até o Imposto de Renda

das nossas empresas é em função da receita bruta. E o art. 195, § 12, está mencionando que vai se criar uma alternativa para a contribuição previdenciária com base na receita, no faturamento das empresas do país. Ora, um sistema que tributa faturamento, toda empresa tem resultado e, ao apresentar resultado negativo, ela paga tributo porque ela opera. Operou, paga tributo; PIS, COFINS, etc. Agora, o resultado dessa fusão, se ela ocorrer efetivamente, já tem ameaça aí no art. 195, § 12, e que prevê a substituição da tributação sobre a folha de salário, baseada na receita ou no faturamento. Quer dizer, é um sistema de espoliação do povo brasileiro, das classes menos esclarecidas. Não há uma formação de uma consciência tributária real nesse país.

Além disso, a tecnocracia, eu a conheço, trabalhei anos nisso, ela é mentirosa e enganosa porque está sempre falando coisas, tirando interpretações inadequadas da Constituição. Uma delas é da teoria do milagre, sempre a reforma, a modificação do que está aí virar um horizonte melhor, um cenário melhor para o país. E não é isso. A experiência está mostrando, com relação ao ITR, e o Ex-Secretário da Receita, Presidente aqui, Dr. Everardo, poderá esclarecer isso, quando foi feita a última modificação no Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural, se acenou que, com essa modificação, ter-se-ia uma tributação de um bilhão e meio. A realidade é que, nos últimos anos, tirando-se a administração do INCRA, Instituto Nacional de Reforma Agrária, não... Historicamente, ela não ultrapassa 300 milhões de reais. Quer dizer, a tecnocracia engana a população na medida em que começa a distribuir os pré-releases aí para a imprensa e ela veicula essas normas como se fosse criar um Paraíso terreno aqui.

Bem, a fragilidade, que eu acho decisiva em todo esse projeto, é que não apresenta alternativas com relação à informação. A matéria-prima fundamental da Administração Tributária moderna é o dado, a informação, é mais importante do que o próprio recolhimento do tributo porque só se sabe se o recolhimento foi correto ou não se você tem informação. E, na realidade, vão ter, vão existir dois sistemas de informação, o da DATAPREV e o sistema SERPRO, que serve a Receita Federal. Só que, no sistema da Previdência Social, vai apresentar o quê? Os registros relativos aos pagamentos realizados pela pessoa para aposentadoria. Isso não há uma separação nítida no projeto institucionalmente, eu quero mencionar, porque não é de processo que eu estou falando. Eu estou falando de instituições e definição de atribuições entre os registros, para efeito de aposentadoria, pensões, etc. E os registros relativos à arrecadação. Quer dizer, é um sistema que está sendo concebido na teoria do milagre brasileiro que é sempre uma catástrofe, separando adequadamente essas funções. A informação é fundamental. E tem, não define, exatamente, o que vai fazer a DATAPREV e o que será feito pela Secretaria da Receita, mediante o SERPRO. Além disso, é uma proposta nitidamente constitucional, pela veiculação.

O art. 145, § 9º, inciso XVII da Constituição é claro: "Está reservada à Lei Complementar exclusividade para formulação normativa." A Lei Complementar, nessa matéria de gestão patrimonial e gestão financeira. Lerei o artigo aqui, eu acho que facilita a compreensão: Art. 145, § 9º: Cabe à Lei Complementar, inciso II, estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da Administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos, quer dizer, gestão financeira. Não há nada mais importante na gestão financeira do que a captação dos recursos. E esse projeto envolve também gestão patrimonial porque retira reservas do fundo previdenciário, os imóveis para a União para pagar em três anos depois de uma avaliação, quer dizer, uma sem cerimônia num patrimônio que não é da União. Quem lê a estruturação da Previdência Social como na Constituição, ela tem natureza autárquica. Ela não é um órgão da União. É um órgão do serviço público brasileiro porque a Administração dela é descentralizada e coletiva, em que a União é um dos participantes.

Os representantes da União são um dos participantes, quer dizer, a União não é dona da Previdência Social. Os donos da Previdência Social são as empresas do país e o trabalhador do país, me espanta [soa a campainha] realmente. Olha, que eu fui, o Senador Suplicy sabe aí, eu fui Conselheiro da campanha do Presidente Lula, desde que, uma campanha aí da transparência contra a corrupção no país. Depois, quando houve a chapa Lula/Brizola, me convidaram para participar, eu fui, até as vésperas da eleição, participando, conselheiro, fazendo sugestões. E fico espantado que assume o poder nesse país um partido trabalhador e a primeira coisa institucional, relevante que faz em relação ao patrimônio do trabalhador da empresa brasileira é liquidar autonomia da Previdência Social. E tem um problema de caráter constitucional decisivo que vai das lutas aí. Ainda que se preserve a autonomia dos recursos, tem o problema da DRU. Mudada a redação porque, anteriormente, a Medida Provisória que foi enviada à Câmara dizia que a contribuição previdenciária seria uma receita da União, então, sendo receita da União, não mais vinculada ao fundo previdenciário, se aplicaria à desvinculação da receita. Quer dizer, se capariam 20% do total dos recursos, algo em torno de 20 a 24 bilhões, numa previsão de nível anual. Modificou-se a redação, mas, para que dizer do recurso, por norma legal, num conflito entre a norma legal e a norma constitucional porque que vai se excepcionar a contribuição previdenciária? E todo mundo sabe que a contribuição previdenciária, ela é fundamental para compor um estoque de reservas para atender os compromissos futuros, os sinistros que ocorrerão, as mortes, as pensões, as aposentadorias, quer dizer, nós estamos trabalhando não no sentido atuarial da Previdência, mas no sentido de caixa.

Outra questão fundamental é, que eu acho que os Senhores estão aqui no Senado, são mais ponderados do que a Câmara, negociam menos do que a Câmara, valorizam mais o Direito do que a Câmara, é examinar a estrutura autárquica garantida pela Constituição Federal, pelo art. 195,

inciso VII, que diz que a Administração descentralizada, ora, descentralização, em nível constitucional do Poder Público para uma atividade fundamental, é feita através da estrutura autárquica e consubstanciada na direção colegiada e representativa e se progrediu muito nessa Constituição que era Administração tripartite, União, empregador, representação da União, representação do empregador e do empregado, se introduziu o aposentado na Constituição. Quer dizer, realmente colocou todos os figurantes.

E a União tem sido inidônea na gestão dos recursos previdenciários. Brasília foi construída na década de 50, 60, com recursos da Previdência Social, nunca recompostos pela União. E passar isso para a União? Olha, eu fui funcionário, sou ainda, como professor da União, mas fui funcionário do FISCO, 20 e poucos anos trabalhando sempre em órgãos centrais, e a União sempre capou os recursos quando ela quis. Acabar com a autonomia do INSS, do Instituto Nacional de Seguro Social é desastroso para o país, porque passar isso para o Ministério da Fazenda, para o nível da tecnocracia insensível, sem a menor sensibilidade social, veja, a política que está sendo praticada por esse Governo hoje em nome da eficiência. Mas que eficiência é essa que não se viabilizou ainda? Criada a Secretaria da Previdência Social no meio de janeiro do ano passado, já em julho, por Medida Provisória, que você nem, uma noviça, fundiu-se a noviça com uma tradicional secretaria da receita. Quer dizer, um gesto de irresponsabilidade administrativa, onde... Assinalado no Diário Oficial.

Quer dizer, eu venho aqui, não só com minha experiência acadêmica, sou professor dessa área, a experiência profissional na advocacia e, principalmente, a operacional, numa instituição relevante quanto a Receita Federal, onde me formei, devo todo meu aprimoramento profissional à instituição da Receita, horrorizado com o que está sendo feito, um modelo para pior, mudar para melhor, mas mudar para pior [soa a campainha], concentrando.

Eu estava fazendo a conta aqui. Sabe quantos tributos relevantes, sem mencionar taxas, nós vamos ter na gestão da Receita Federal? Imposto de importação, imposto de exportação, imposto sobre a propriedade territorial rural, imposto sobre operações financeiras, Imposto de Renda, IPI. E aí começam as contribuições: Contribuição previdenciária, várias CIDEs, a CIDE do petróleo, do gás, do álcool combustível, a CIDE tecnológica, a CPMF, o PIS/PASEP, a COFINS, que incide sobre a mesma base, que eu fico espantado com o pouco senso crítico aqui dos parlamentares, de um modo geral. A guerra tributária: "A Bahia puxou a fábrica da Ford, ia para o Rio Grande do Sul", não sei o que, e a verdadeira guerra tributária é União invadindo as bases da tributação estadual e municipal, via CPMF, via PIS/COFINS, que incidem sobre o quê? Vendas e prestação de serviço. Essa que é a... [Risos] E que não dá para pagar essa pretória de carga tributária [soa a campainha] que está aí incidindo sobre as empresas. Quer dizer, a regra fundamental, e

estou falando aqui não é para fazer medida não. A regra fundamental do ser vivo é tentar sobreviver. Se a carga tributária é desproporcional, desarrazoada e a nossa carga tributária se aproxima de 40% do PIB, ela é superior à da Suécia, que é em torno de 48 a 50%. Por quê? Porque o fundamental, em relação a tributo, não é apenas o tomar o dinheiro compulsoriamente. É a prestação de serviços, de retorno, que se obtém.

Então, a carga tributária, com a renda baixíssima do Brasil, da população, pessimamente distribuída, rico não paga tributo aqui, não paga porque é protegido pela lei e protegido pela Administração Tributária. Os sistemas são para extorquir o povo brasileiro, classe média e, substancialmente, a classe trabalhadora com essa tributação indireta que incide, fundamentalmente, sobre a receita bruta das empresas, o faturamento, como se diz. Quer dizer, é uma tributação que tem que melhorar. E qual é a solução? Eu só vejo uma solução: Melhorar a Administração Tributária. Fora dessas, chega de alteração normativa. Como dizia a mulher, acho que é a mulher do Ex-Presidente, isso é uma masturbação normativa permanente, está sempre mudando a lei e a realidade fica intocada e sempre pior. Quer dizer, essa modificação da criação dessa fusão de órgãos até ofende a inteligência de qualquer um. Você ter um órgão tradicional, 40 anos de existência, que tem toda uma história, tem uma tradição, tem uma imagem diante do povo brasileiro, aí funde com um órgão recém-criado há 6 meses, quando foi editada a Medida Provisória, a Secretaria da Receita Previdenciária... [soa campainha] Mostra--

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Dr. Osiris, dispõe de mais um minuto. Vou dar mais um minuto para encerrar. Temos ainda o Dr. Everardo.

**DR. OSIRIS LOPES FILHO:** Desculpe, eu, realmente, não estava olhando o relógio. Olha, eu só quero concluir dizendo o seguinte: Na minha opinião, é profundamente inconstitucional, pelo veículo que está sendo utilizado. Tem que ser Lei Complementar porque aí trata de gestão patrimonial financeira. Segundo, agride a Constituição porque eu imagino que, dentro da Constituição, há uma natureza autárquica que é mais eficiente porque, hoje, o INSS arrecada administrativamente e arrecada judicialmente, no Judiciário, as execuções e aplica os recursos. É melhor a gestão autônoma. Por que misturar com a gestão do Ministério da Fazenda que, historicamente, é inidôneo? Ele se desvia e, quando é necessário, põe uma reforma institucional, criando a DRU, criando o Fundo Social de Emergência, quer dizer, não tem a menor solidariedade com a Constituição do país, quer dizer, uma lei fundamental. Vamos respeitar o pacto constitucional dizendo, espero que o Senado faça isso, dizendo que essa proposta do Executivo é inconstitucional. Muito obrigado, Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Com a palavra, Dr. Everardo Maciel, Ex-Secretário da Receita Federal. V.Ex<sup>a</sup>., secretário, dispõe de 10 minutos.

**DR. EVERARDO MACIEL:** Excelentíssimo Senhor Senador Luiz Otávio, que preside essa Mesa e por intermédio de quem eu cumprimento todos seus integrantes, Srs. Senadores, Senhoras e Senhores. Eu, em verdade, não vou abordar questões mais amplas relacionadas com o sistema tributário brasileiro, a política fiscal, dada a exigüidade de tempo, eu vou auferir questões mais específicas sobre esse projeto que trata, claramente, indiscutivelmente de um projeto de reestruturação organizacional da Administração fazendária brasileira. Este é o seu ponto. Essa é a questão que está sendo tratada. E nela, portanto, eu gostaria de fixar. Eu pretendia fazer alguns comentários de natureza mais geral mencionando, portanto, as virtudes dessa solução. Mas eu vou separar em duas partes em detrimento, portanto, a uma exposição mais ampla sobre esse tema para abordar o que, não só o que ia tratar, mas também para tratar das questões que foram formuladas a título de uma suposta inconstitucionalidade do projeto.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Dr. Everardo, V.Ex<sup>a</sup>. terá o mesmo tempo que foi concedido ao Dr. Osiris Lopes. [Palmas]

**DR. EVERARDO MACIEL:** Eu agradeço a gentileza de V.Ex<sup>a</sup>. Para dizer, primeiramente, que esse projeto não faz mais do que reproduzir uma tradição inovadora e criativa da Administração Tributária brasileira. Desde os anos 60, o Brasil, com todas as dificuldades que tem um país emergente, com todas as dificuldades que tem um país que não é industrializado, conseguiu adotar algumas medidas que serviram de padrão, ao menos sob o ponto de vista de Administração Pública e, mais especificamente, no plano da Administração Tributária, ter servido como padrão no mundo inteiro.

O Brasil, quando fez a fusão da Administração aduaneira, com a Administração de tributos internos, em 1968, foi o primeiro país do mundo a fazer isso. E o fez com certa surpresa. Mas o Brasil, naquele momento, cuidou de privilegiar, de homenagear o princípio da eficiência. Antecipou-se aquilo que, depois, foi uma medida acolhida por inúmeras outras administrações tributárias do mundo inteiro. Eu me lembro, claramente, quando falava sobre essa matéria, em 1987, no Fundo Monetário Internacional, mais especificamente no departamento de assuntos fiscais, então, presidido pelo tributarista Vito Tanzi, ele surpreendia ao dizer que era um absurdo.

E esse absurdo, depois foi acolhido pela Holanda, depois foi acolhido pela Espanha, depois foi acolhido pelo Canadá, mais recentemente, foi acolhido pela Irlanda, foi acolhido também pelo Reino Unido, desde o ano passado e, portanto, essa solução prosperou em vários lugares do mundo para não falar que alcançou grande parte ou boa parte dos países da

América do Sul que adotaram a mesma solução, essa que aqui me refiro, de fusão das atividades aduaneira com a administração de tributos internos. Alguns países foram mais longe. O Canadá fez com que essa Administração incluísse também a Administração das contribuições previdenciárias e mais que isso, converteu essa Administração num Ministério, o Ministério da Receita. Esse Ministério da Receita tem a responsabilidade de execução da Administração Tributária *lato sensu*, inclusive aduaneira, cabendo ao Ministério das Finanças, em particular, a responsabilidade de formulação da política tributária.

A China também o fez, China, que estamos agora falando de um país que está se destacando no mundo inteiro; boa parte das administrações tributárias do Leste Europeu são administrações que eu diria, no sentido de mais moderno, no sentido de mais recentes, todas elas acolheram também essa solução, estão acolhendo, digo melhor. Então, portanto, é um traço que eu diria que tem uma tendência universal. Algumas mudanças ocorreram, alguns retrocessos. Sim, é verdade, porque as circunstâncias podem ditar isso. Foi o caso do Canadá. O Canadá tirou, não a contribuição previdenciária, tirou a Administração aduaneira por uma razão muito simples: Por conta dos acontecimentos do 11 de setembro, nos Estados Unidos. Os Estados Unidos cobraram uma Administração específica e dirigida, sobretudo, para o combate ao terrorismo, o que fez com que este ano o Canadá retirasse da Administração ou do Ministério da Receita e com seus organismos específicos de gestão da Administração financeira, da Administração Tributária, digo melhor, tirasse a atividade aduaneira. Alguns países que incluíram aduana, depois, retiraram por uma má condução desse processo, como foi o caso de Portugal, quer dizer, portanto, há circunstâncias e circunstâncias, mas se há algo inequívoco, uma tendência clara em relação a todas as administrações tributárias do mundo inteiro, é uma tentativa de fazer uma Administração tanto quanto possível, integrada, portanto, como eu dizia, privilegiando o princípio da eficiência. Essa tradição inovadora brasileira, foi o Brasil também o primeiro país do mundo que fez Administração por meio da rede bancária, foi o primeiro país do mundo que adotou e adotou até com muita dificuldade, dificuldades todas conhecidas por todos o primeiro país do mundo que adotou de forma integral um Iva, um Iva até um varejo, a França havia feito até o atacado.

Foi o Brasil também o país que adotou pela primeira vez uma tributação sobre movimentação financeira que os estudos do Fundo Monetário Internacional dizem que são um fracasso no mundo inteiro, exceto no Brasil. Exatamente para ressaltar, portanto, que a circunstância, que o contexto, que o ambiente podem ditar também a solução e podem modular a solução por quem, enfim, as soluções tributárias são todas elas também orientadas, balizadas pelo contexto histórico, econômico, social e cultural. Então, essa, portanto, é uma tradição modernizante em para não falar do sucesso que foi e que é a

adoção da Administração das novas tecnologias de informação e comunicação na Administração Tributária que faz com que o Brasil seja um país hoje não tenha sequer competidor nessa matéria no mundo inteiro, portanto eu quero com isso ressaltar que o Brasil é inovador, é criativo e, portanto, foi ousado em inúmeras circunstâncias. E a experiência internacional está exatamente ao contrário, seguindo o modelo brasileiro.

Eu poderia me estender muito, sobretudo se fosse falar, abordar questões ligadas à política fiscal, o que o é feito no mundo inteiro, hoje, em relação a essa matéria, adotando modelos que foram originalmente instituídos no Brasil. Outro ponto que queria mencionar: Aqui se disse, algumas vezes, que estaria sendo feita a transferência da Receita Previdenciária, dos recursos destinados à Previdência Social para a Receita Federal. A Administração desses recursos, eu quero, somente para homogeneizar as informações, ela já existe; a maior parte das empresas brasileiras são optantes do Simples; a menor parte está no lucro presumido e no lucro real. Toda a contribuição patronal para a Previdência Social é administrada hoje pela Receita Federal, sem nenhuma inconstitucionalidade. Quando se criou um programa de parcelamento especial, o REFIS, se incluiu na Administração um comitê gestor, administrado pela Receita Federal e na Receita Federal se fazia a apuração, portanto, a arrecadação da contribuição patronal para a Previdência Social, além da patronal, da dos empregados e a transferência para o orçamento da Seguridade Social, sem nenhuma dúvida, sem nenhuma inconstitucionalidade, é assim, está sendo assim.

Quando foi criada a Secretaria da Receita Previdenciária, um órgão da Administração direta tratando, portanto, de matéria previdenciária, não se falou que era inconstitucional. E, aliás, porque não é inconstitucional. Porque, vamos ler o que está escrito aqui na Constituição. Diz-se que a Seguridade Social etc. No *caput* do art. 194 e fala, no inciso VII: "Caráter democrático e descentralizado". "Descentralizado" não autoriza concluir que é autárquico. Existem outras formas de descentralização. Mas vai além da Administração, mediante gestão, gestão quadripartite de quê? Dos recursos. Nós estamos falando de gestão dos recursos. Nós estamos falando de gasto público. Não estamos falando de receita. Há uma fronteira clara da própria Constituição em tributação e finanças públicas. Finança pública é o lado do gasto público, é o lado do orçamento, tributação o lado da receita. É o outro lado da moeda. São coisas distintas. Portanto, quando se fala isso, eu não consigo enxergar, portanto, onde é que se diz que tem que ser pela via autárquica. E não foi. E não é.

Bom, por outro lado, nós estamos falando do orçamento da Seguridade Social. Seguridade Social é Previdência Social, Saúde e Assistência Social. E ninguém pergunta se a Administração da Saúde e da Assistência Social--[soa Campainha]--É feita desta forma porque não é.

Ou seja, tem que se compreender o que é que está dito aqui. Está falando justamente da gestão dos recursos da Previdência Social. Se disse, algum receio que foi suscitado, para mim, sem nenhuma procedência, quanto à existência de uma DRU - Desvinculação de Receitas da União - que tem vigência, o termo final de vigência é 2007, 2007, portanto não é uma norma permanente, onde fala que 20% são transferidos, são desvinculados das regras de vinculação estabelecida na Constituição. Lá estão as contribuições sociais. Em nenhum momento, desde que existe DRU, se cogitou, se pensou em tirar um centavo da Previdência Social porque, quando se fala, aqui, "contribuições sociais", não está incluída a contribuição patronal, a contribuição dos empregados para a Previdência Social, por isso não se tirou.

Agora, tem outra razão mais prática, central, porque a Previdência Social é deficitária. Ela não é superavitária não. Ou seja, são os recursos da União que também estão aqui ditos que a Seguridade Social é financiada com recursos orçamentários da União, são esses recursos orçamentários da União que garantem exatamente a inexistência, o equilíbrio fiscal do orçamento da Previdência Social. Não é o contrário. Então, como tirar, como se fazer agora desvinculação de déficit, como tirar aquilo que é deficitário, como de fato acontece. Isso que eu estou dizendo é o que funciona no mundo real. É o que acontece, o que está acontecendo. Portanto, eu não vejo como não imaginar, não se poderia pensar nisso quando se falou em Lei Complementar de finanças públicas. Finanças públicas é outro capítulo, outro lado; estamos falando de organização das finanças públicas.

No mesmo capítulo, se fala, portanto, dos orçamentos, os orçamentos, como todos sabem, são leis ordinárias, lei de diretrizes orçamentárias, o plano plurianual, lei do orçamento geral da União, são todas leis ordinárias, não são leis complementares. Por que não são leis complementares? Porque aquela Lei Complementar das finanças públicas trata de normas gerais de finanças públicas, não de normas específicas, muito menos. Muito menos. Seria uma extrapolação sem nenhum fundamento, para mim, absolutamente subsistente, muito menos a simples estruturação de um órgão. Organização administrativa por Lei Complementar. Para mim é uma coisa inimaginável se pensar, agora, criação de órgão por Lei Complementar. Quer dizer, nós estamos falando aqui, isso é matéria de Lei Ordinária, estamos falando de reorganização administrativa. Portanto, eu não consigo enxergar onde é que se encontra essa inconstitucionalidade. E, portanto, não haveria como pensar de outra forma que não dizer que este projeto, ao pretender fazer a fusão das atividades Previdenciária e da atividade da Administração das receitas, dos tributos, dos impostos, hoje administrado pela Receita Federal, torna a fiscalização mais eficientes, faz com que o desnível que hoje existe, do ponto de vista tecnológico, entre a Receita Federal e Receita Previdenciária possa ser eliminado e, portanto, torná-la mais eficaz, do ponto de vista arrecadatório e do ponto de vista de fiscalização. É bom

para o contribuinte: O contribuinte vai dirigir a uma única repartição. Essa coisa que existe, hoje, de cadastro quebrado, cadastro estadual, municipal, federal, previdenciário, quer dizer, ter um cadastro único para o contribuinte, ter também agora uma certidão negativa única. Quem está fiscalizando a contribuição previdenciária está absolutamente habilitado para tratar dessa mesma matéria, que é base de cálculo para determinação do Imposto de Renda.

Se, porventura, nós fizermos alguma coisa que eu acho que tem que ser tratada, também quero explorar, nesse momento, tem que ser tratada com cuidado. A transferência da base, em certas circunstâncias, da base da contribuição patronal da folha de salário para a receita bruta, com mais forte razão, é o que a Receita Federal faz hoje. Agora, devo dizer, contribuição sobre folha de salários é estabelecer claramente um antagonismo entre emprego e tributo. Contribuição sobre folha de salário existe em inúmeros países. Eles não mudam porque essas mudanças têm repercussões, repercussões econômicas de toda a ordem e são esses cuidados que devem ser levados para qualquer tipo de mudança. Mas eu diria, abstratamente, e se fosse conceber originalmente qualquer coisa desse tipo, é claro que para a contribuição patronal, ressalto, que é aquela que complementa os recursos da contribuição dos empregados, uma outra forma; valor agregado, lucro, faturamento, é uma forma muito mais moderna, muito mais razoável do que folha de salários. Folha de salários é aquilo que estabelece, como eu disse, uma oposição entre o emprego e o tributo.

Eu, por todas essas razões, só vejo razões para dizer, ao agradecer a deferência do convite para trazer minha experiência e minhas percepções sobre esse projeto, dizer aos Srs. Senadores que só vejo razões sobre esses aspectos para aprovar esse projeto. Não há nada de inconstitucional. Isso é bom e é razoável para o país.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Encerrada esta fase de exposição, passamos a palavra ao primeiro orador, Senador Flexa Ribeiro, autor do requerimento número nove da CAE. Com a palavra, o Senador Flexa Ribeiro. Logo depois, teremos o Senador Rodolpho Tourinho, que é o Relator e autor de um outro requerimento e o Senador Garibaldi Alves Filho, depois, a Senadora Serys Slhessarenko e, finalmente, Senador Eduardo Suplicy. Com a palavra, o Senador Flexa Ribeiro.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Presidente, Senador Luís Otávio, Senhoras Senadoras, Srs. Senadores, Senhores convidados. Foram muito importantes, Senador Luiz Otávio, as duas audiências públicas que a CAE nos permitiu, a da semana passada e esta, para que nós pudéssemos aprofundar os conhecimentos e detalhar esse Projeto de Lei que trata da criação da Super Receita. O Senador Valdir Raupp tem um requerimento encaminhado à Presidência da CAE, solicitando uma nova Audiência Pública com a visão do contribuinte que, até então, nós

tivemos atendida a visão do Governo e das entidades. E queríamos ouvir também o lado do contribuinte com relação à questão da criação da Super Receita. A Senadora Lúcia Vânia pediu que eu referendasse a posição dela, também apoiando o requerimento do Senador Valdir Raupp, o que eu também o faço, pela necessidade que ela foi instada no seu Estado de Goiás de dar a oportunidade ao contribuinte de também de se fazerem, explicitar as suas opiniões. O depoimento de todos os nossos convidados foi bastante elucidativo. Evidentemente, há posições contrárias e posições favoráveis à criação da Super Receita.

No quadro de hoje, a posição contrária é bastante majoritária em relação à posição favorável. Mas eu queria, só para melhorar ainda aqui as informações, perguntar, explicitamente, e mais diretamente ao Ex-Secretário, Dr. Everardo Maciel, o Senhor fez referência a me parece que no Canadá a criação de um Ministério da Receita. Não seria o caso de nós estarmos criando também um Ministro da Receita, um outro Ministério com a criação do Super Secretário da Receita? Quer dizer, apenas não denominamos de Ministério da Receita, mas...

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Hein? Na realidade, seria o 37º Ministério do Governo Lula, que seria o Ministério da Receita. Eu gostaria de saber se as funções do sub-secretário não correspondem às funções do Ministro da Receita do Canadá, se elas não são semelhantes. Os esclarecimentos que nos foram dados aqui a favor ou contra a constitucionalidade ou não do projeto, a questão de ser ou não por forma de Lei Complementar, aqui as notas técnicas da assessoria do Senado também, que nos foram encaminhadas, nos dão uma certa tranquilidade com relação a isso, na linha do que foi exposto por último pelo Dr. Everardo Maciel.

E eu gostaria de ter do Dr. Renato uma informação. Ele fez referência à questão das experiências internacionais. Citou alguns casos e não citou a Argentina. Na audiência passada, nós fizemos uma consulta ao Dr. Rachid porque a informação que a mídia tem nos dado é de que no caso da Argentina há um movimento, inclusive, de uma desagregação novamente das receitas na linha contrária do que foi feito há 13 anos atrás. Saber se isso é verdadeiro e por que é que esse movimento da separação se a experiência em alguns países foram exitosos. E eu gostaria de ouvir dos Senhores convidados também.

Eu fiz essa mesma pergunta ao Dr. Rachid na semana passada, com relação a um pleito que é do setor produtivo brasileiro, o que seria da reabertura de um novo refinanciamento dos débitos tributários. Dr. Rachid colocou a posição do Governo como contrária a essa possibilidade dessa reabertura de um novo REFIS. Eu gostaria de ouvir dos Senhores, das experiências, Dr. Everardo, também com relação a essa experiência internacional desse financiamento dessas dívidas e qual seria a posição da reintegração dessas centenas de milhares de empresas que estão fora da atividade produtiva pela reabertura, pela oportunidade já que estamos

fazendo a criação de um novo órgão centralizador das receitas que também pudesse ser, nesse caso, dada essa oportunidade como já foram dadas aos Municípios e aos Estados desse refinanciamento. Eram essas as consultas, Sr. Presidente. [soa a campainha]

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Com a palavra, o Dr. Everardo Maciel.

**DR. EVERARDO MACIEL:** Senador Flexa, apenas para esclarecer o seguinte. Na verdade, o Brasil está com um número muito grande de ministérios. Quer dizer, inventar ministérios--

**DR. EVERARDO MACIEL:** --É verdade, ou seja, criar, inventar novidade, criar Ministério novo não me parece uma idéia muito boa, que tenha muita acolhida. Portanto—

**DR. EVERARDO MACIEL:** Sim, sim, seria similar. Não, ela se distingue por várias razões, primeiro pelo próprio *status* de Ministro, quer dizer, aquilo confere uma condição de vínculo de subordinação direta no caso ao Primeiro-Ministro do Canadá, ao chefe de Governo canadense. Segundo, porque agora, no que existe hoje na Agência Canadense de Impostos, Antes Chamada Agência Canadense de Impostos E de Aduana, ela não inclui mais aduana, portanto, é distinto. E a política fiscal não é feita no âmbito desse Ministério, é feita no âmbito do Ministério das Finanças. Portanto, há diferenças entre uma coisa e outra.

Na Argentina, eu posso dizer a V.Ex<sup>a</sup>., Senador, eu estava na Argentina semana passada e vi uma entrevista do Presidente Néstor Kirchner, fazendo um elogio extraordinário ao absoluto sucesso da FIPE, estive também com o Presidente da FIPE, Alberto Abad, que é meu amigo, para dizer do absoluto sucesso de todas as coisas lá, portanto, essas informações não têm a menor procedência em relação a isso. Por fim, em relação ao terceiro ponto aqui abordado, para dizer o seguinte: Todos os países do mundo e todas as receitas do mundo e do Brasil, todo o tempo têm regras de parcelamento de impostos, isso não constitui nenhuma novidade. O que eu acho que precisa, talvez, é um disciplinamento mais efetivo de como conceder esse tipo de parcelamento.

Quer dizer, os parcelamentos clássicos são parcelamentos que têm por regra a divisão do *Tax Rea*, do passivo tributário por um certo número de meses. Isso me parece uma coisa que está começando a ser desacreditada no mundo inteiro, porque isto não está vinculado a capacidade de pagamento [soa a campainha] por parte do contribuinte. Então, dizer... Isto é uma regra que está sendo rediscutida em todo mundo, rediscutida em todos os lugares onde se busca capacidade de pagamento. A capacidade de pagamento mais precisa, mais adequada, como foi mencionada aqui pelo Dr. Osiris, seria exatamente, está mais vinculada ao lucro. Agora, o lucro é difícil de apuração, nessas circunstâncias. Por isso, se busca alguma *proxy* do lucro para que se possa, por meio dessa *proxy*, tentar chegar a alguma solução. Agora, isso

eu estou falando, em tese, e não a nenhum caso em particular, atualmente, o atual Secretário da Receita tem condições de melhor dizer a circunstância em que ele está administrando, dizer da conveniência ou da oportunidade de um programa desse tipo.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Dr. Renato.

**SR. RENATO ALBANO JÚNIOR:** Nós, na literatura sobre o assunto, há afirmações que não há no mundo nenhuma experiência de sistemas que tenham passado para integrado e retornado ao sistema paralelo, como é chamado. Aqueles exemplos, eu citei, porque são exemplos clássicos de sistemas que tinham separação e caminharam para a integração. A Argentina também é um dos exemplos, só que eu cingi a três. E como o Dr. Everardo acabou falando, não há nenhum movimento no sentido de desagregar. Isso é estudo que foi encomendado pela Organização Internacional, feito pela Organização Internacional de Seguridade Social, fazendo alguma análise sobre o modelo, houve momentos de crise, aquela crise em 2000, 2002, que houve aquele problema na arrecadação, mas de concreto, não há um movimento instaurado de desagregação e não há nenhum exemplo comprovado em toda a literatura que indique que houve um movimento dessa natureza. Então, são essas informações que nós temos.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** O Senhor me permite, eu esqueci de fazer uma consulta que era importante. Eu fui procurado no gabinete pelos Auditores do Ministério do Trabalho, reivindicando também a inclusão dos Auditores na Super Receita. Gostaria de ter a opinião dos nossos convidados a respeito sobre isso.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Mas todos os convidados?

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Se puder explicitar o assunto.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** O Dr. Everardo sugere o próprio sindicato. Sindicato dos Auditores do Trabalho?

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Eles estão reivindicando a inclusão também da fiscalização do Ministério do Trabalho [soa a campainha], do FGTS, na Super Receita.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Aí tem que ser uma proposta, não sei, o Relator está aqui para ser alterada ou o projeto para ser incluído ou não, através do próprio Relator.

**SENADOR FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA):** Mas eu queria ouvir a opinião dos nossos convidados com a inclusão deles também no quadro da Super Receita.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Como eu faço? Com a palavra, o Relator Senador Rodolpho Tourinho.

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Eu vou colocar isso dentro das nossas dúvidas.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Com a palavra, Senador Rodolpho Tourinho.

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Muito obrigado, a segunda vez que o Senhor me dá a palavra. Eu vou usar [risos]. Eu, como disse antes, acho que nós temos, de uma forma geral, algumas dúvidas ainda que serão definitivamente tiradas ou retiradas na Comissão de Constituição e Justiça, em relação, finalmente, a questões que possam envolver inconstitucionalidades. Mas eu tenho, na verdade, procurado nessa fase me deter muito naqueles conflitos que existem em relação e eu já me referi aqui hoje, de níveis, por exemplo, Auditor da Receita Federal e técnico da Receita Federal. Esse é o primeiro conflito.

Segundo conflito: Auditor da Previdência Social, técnico, ou outro nome que a gente queira dar, hoje é técnico previdenciário. Inclusive, fizemos questão de colocar hoje nessa audiência a presença aqui da Senhora Simone e do Senhor Jorge, que entendo também a primeira pergunta, o Senhor está representando aqui só a Previdência. Porque o Senhor é um generalista, é da Saúde, do Trabalho, Assistência Social e Previdência. É só Previdência? Não está no nome a Seguridade Social--

**SR. JORGE PATRÍCIO FAGUNDES PIRES:** Seguridade Social.

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Não está no nome a Seguridade Social.

**SR. JORGE PATRÍCIO FAGUNDES PIRES:** É o contexto.

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** É o contexto. É, mas nós estamos tratando, porque--

**SR. JORGE PATRÍCIO FAGUNDES PIRES:** Perfeito.

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Esse é um ponto. Existe um outro ponto, que estão juntos os dois, que é em relação ao Ministério do Trabalho. Então, eu queria entender aqui claramente, é preciso entender para mim, pelo menos, com a Senhora Simone, com o Senhor Jorge, que existe hoje uma situação, pelo menos, difícil de entender, sobretudo porque quem está procurando dados para fazer o relatório, é em relação à situação dos técnicos previdenciários, e que mudaram recentemente, inclusive, para essa função. Existem vários pontos que nós já discutimos pessoalmente, mas no meu entendimento, ele poderia ser comparado ao técnico da Receita Federal. Essa é a dúvida que eu tenho.

Eu queria ouvir o Senhor Renato sobre isso e também eu gostaria de ouvir o Dr. Everardo sobre esse assunto, é da inclusão dos técnicos, hoje técnicos da Previdência, nesse órgão da Receita Federal. Esse é um ponto. E um segundo ponto, que está muito ligado a isso também, Senhora Simone, Senhor Jorge, Senhores e as Senhoras, se colocam contra o projeto. Mas a pergunta é a seguinte: Se resolvida essa questão de vocês, vocês colocariam a favor? É muito clara a pergunta. E o... [Risos] Não sei a razão da risada. Mas é uma pergunta objetiva. Está certo? E o outro ponto é em relação à questão do trabalho, do Ministério do Trabalho. Também perguntaria aí ao Dr. Everardo Maciel a opinião em relação à questão do trabalho. São três pontos que, para mim, são básicos. Se o Senhor me permitir, Sr. Presidente, eu gostaria de voltar depois com mais um ou dois pontos, mas são perguntas muito objetivas.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Como eu concedi a palavra por duas vezes a V.Ex<sup>a</sup>., V.Ex<sup>a</sup> terá a oportunidade outra vez. Dr. Everardo Maciel, depois, o Dr. Renato.

**SENADOR EDUARDO SUPILCY (PT-SP):** Permita, Presidente... Para...

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Alguém tem alguma coisa contra V.Ex<sup>a</sup>.

**SENADOR EDUARDO SUPILCY (PT-SP):** Sim. Não, Senador Tourinho, até para... Eu gostaria que a sua indagação agora formulada, resolvida a questão de vocês, se estariam então favoráveis ao projeto, se poderia ser respondida, resolvida a questão de vocês, em que termos? Será na forma de alguma sugestão ao Relator, na forma de emenda elaborada, em que termos? Só para que a sua pergunta fique muito clara. Então...

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Quem é Relator tem sempre a possibilidade de fazer a modificação. Eu hoje tenho dúvida e era uma coisa que eu gostaria de ver esclarecida até depois com a própria Receita Federal, porque se eles têm as mesmas funções de técnicos da Receita Federal e se os técnicos da Receita Federal estão favoráveis ao projeto, desde que sejam feitas pequenas mudanças, apesar dos Auditores da Receita estarem contra, eles estão a favor. No caso aí, se os técnicos da Previdência, se incluídos no projeto, estariam a favor porque eles, hoje, são contra. A pergunta é muito objetiva. Agora, como fazer isso, evidentemente, que depende, em primeiro lugar, de haver o convencimento que realmente eles são iguais, têm funções iguais, que não seria constitucional, ouvir a Receita Federal e ouvir outras experiências também.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Dr. Renato.

**SR. RENATO ALBANO JÚNIOR:** Sr. Relator, então, em relação à questão dos técnicos, chamados técnicos previdenciários, exercerem

funções correlatas aos técnicos da Receita, nós temos esses servidores, companheiros que estão lado a lado no trabalho lá, na linha de arrecadação e fiscalização, agora na Secretaria, esses servidores que estão desempenham funções realmente relacionadas a essa área tributária. O que há é que não há um decreto, alguma norma que especifique essas atribuições desses servidores por, talvez, por causa de que eles estão, as leis das carreiras, esses servidores, uma parte desempenha funções também em todo o Ministério, no INSS, ou na Saúde, ou na questão do Trabalho.

Então, o ideal era já estar normatizada alguma... Nesse aspecto, em relação a essas atribuições, daqueles servidores que são analistas ou técnicos, são três leis que regem, aqueles que atuam na Secretaria da Receita Previdenciária para, realmente, ficarem definidas numa norma essas atribuições. Mas as funções deles são altamente correlatas. Isso já foi até o ano passado, junto à Administração, houve uma tentativa de se procurar um decreto que estabelecesse essas funções, mas as razões alegadas pelo Ministério foram contrárias a isso. Então, realmente há essa, há essa discrepância. Mas entendemos que deve ser aperfeiçoada, entendendo que esses servidores, nesta linha de atuação, na secretaria, realmente, têm funções correlacionadas.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Com a palavra, o Dr. Everardo Maciel.

**DR. EVERARDO MACIEL:** Bom, Senador Tourinho, devo dizer, com toda a clareza, que tenho pouquíssimas informações; seria uma leviandade de minha parte fazer comentários sobre as funções específicas dos técnicos da Previdência Social ou das funções específicas dos Auditores fiscais do Ministério do Trabalho. Mas o que eu diria assim, como princípio, eu acho que, pelas circunstâncias, eu, se me permite V.Ex<sup>a</sup>. um tipo de sugestão, buscara uma linha em princípio inclusiva, de procurar fazer com que não afastem, que inclua. Portanto, que todas as pessoas que têm exercício, que trabalham no órgão de Secretaria da Receita Previdenciária possam permanecer nesse novo órgão que vai existir da mesma forma que as pessoas auxiliares administrativos da Receita Federal permanecerão também nesse órgão, então, como princípio geral. Agora, quanto às funções específicas dos técnicos e do Ministério do Trabalho, eu não teria informações para afirmar de caráter peremptório, de forma segura sobre o assunto.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Ok? Doutora Simone, com a palavra. Doutora Simone Melo.

**SRA. SIMONE MELO:** Obrigada. A nossa posição, ser bem objetiva a pergunta, contrária, a nossa posição contrária é pela forma atropelada que está sendo estruturada a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Nós gostaríamos que ela fosse feita de uma maneira mais organizada porque a integração de sistemas que a gente já conversou, definição da legislação a ser seguida para evitar transtornos no dia-a-dia da nossa atuação. Então,

a nossa posição contrária, nesse sentido, que se faça ela legalmente, é inconstitucional, não é meu mérito aqui discutir a constitucionalidade, mas a parte de ela ser feita de uma forma mais estruturada de quando houver essa fusão, nós já tenhamos a legislação a ser seguida porque, quando houve a MP 258, a gente não sabia se seguia o Código Tributário ou se continuava com a Lei 8.812, então definir legislação, definir sistemas, integrar-se a um sistema só mesmo, porque isso aí, até hoje, ainda, eles estão pensando como vão integrar esses temas, ainda não têm nada definido. Então, no dia-a-dia, no trabalho, no dia-a-dia, na prática, isso aí não está funcionando e, para funcionar, isso vai levar anos. Então, é essa a forma que nós estamos contrários. E para correção dos equívocos em relação às nossas carreiras, nós já apresentamos ao Sr. Relator as Emendas de número 42 a 52 e a Emenda de número 69, assinadas pelo Senador Valdir Raupp, onde estão os nossos pleitos apresentados ali.

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Eu entendo, então, que da forma como está proposta, vocês não querem participar?

**SRA. SIMONE MELO:** Não. A forma como está sendo feita. Nós queremos participar da Super Receita--

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Ah, querem participar?

**SRA. SIMONE MELO:** --Mas que ela seja feita de uma forma mais organizada, que quando for feita a fusão, Incorporação que hoje, no caso, é uma incorporação na Secretaria, no dia-a-dia, nós, quando formos atender um contribuinte, a gente saiba orientá-lo a qual legislação seguir, qual o sistema que nós vamos usar...

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Mas isto não está contra o projeto que está aí. Não tem nada a ver. Então, eu entendo que vocês não querem é participar, é isso?

**SRA. SIMONE MELO:** Sim, nós queremos participar,

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Ah, querem? queremos ajudar na arrecadação do país, melhorar--

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Então, querem participar?

**SRA. SIMONE MELO:** --Nós queremos e queremos ser considerados técnicos e as nossas atribuições sejam--

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Então, é o que eu disse antes, desde que resolvido o problema de vocês.

**SRA. SIMONE MELO:** Sim, isso também porque essa situação precária em que nós estamos--

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** São favoráveis se resolvido o problema da classe. Já entendi.

**SRA. SIMONE MELO:** Isso, nossa situação de fixados é muito precária e essa situação não tem condições de trabalhar.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Ok. A palavra, o Senador Garibaldi Alves Filho. Ah, então, retornamos, então, até pela ausência do Senador Garibaldi, nós retornamos ao Senador Rodolpho Tourinho.

**>>ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** Pergunta.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Ainda temos o Dr. Jorge. Então, Dr. Jorge, com a palavra. Jorge Pires.

**SR. JORGE PATRÍCIO FAGUNDES PIRES:** Obrigado pela deferência. A questão do, a questão do técnico, a questão da reivindicação, existe... A legislação que há hoje é a 10.885, que é agora de 2004, certo? Nessa legislação, foi criado, foi criado o cargo foi criada a carreira, a carreira do Seguro Social, onde estão previstas as atribuições, as atribuições não, os cargos, o cargo de técnico previdenciário, analista previdenciário e criou-se a gratificação para esse sentido. Nos nossos contra-cheques existe essa gratificação dessa legislação de transformação da criação do cargo do Seguro Social. Essa legislação, ela não foi regulamentada até o momento. A 10.855 está carente, havia um artigo que dizia: "Em 60 dias, será regulamentada a questão do cargo dos técnicos". Então, todos nós fomos convidados por uma opção a participar dessa carreira. E 90, mais de 90% da categoria fez a opção. Está no contra-cheque a gratificação. No contra-cheque não está o nome. Existe uma liminar aqui do DF, do Juízo Federal, dizendo que tem que trocar o nome sim. Não pode ficar no meio do caminho. E são, além dessa legislação que está apontando e parou no meio do caminho, existe a determinação da Receita, através dos seus delegados, incumbindo os servidores que estavam trabalhando na arrecadação e agora, fixados, incumbindo esses servidores de prestar as seguintes atribuições. Aí vêm as portarias baixadas.

Aí eu não quero entrar na discussão da legalidade das portarias, baixadas por vários delegados no país inteiro, dizendo, nominalmente, aos servidores que estavam em dúvida, se recusando, inclusive, continuando, praticando o ato, qual é a relação que estamos trabalhando. Então, esses delegados mandam os servidores executar as atribuições do art. 79 da portaria 1344 que criou, que regulamenta a Secretaria de Receita Previdenciária, a SRP tem uma portaria, 1344, que está norteando. E, no art. 79, diz as atribuições dessa Secretaria. E os delegados estão dizendo que essas atribuições são nossas. E eu poderia lê-las. Não preciso?

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Eu só quero sim ou não.

**SR. JORGE PATRÍCIO FAGUNDES PIRES:** As atribuições, eu já mencionei antes. Elas se confundem com várias atividades da fiscalização

e de técnicos realmente. Nenhuma de caráter administrativo. Todas de caráter técnico. Então, a nossa reivindicação vem no sentido de que, se nós somos desse órgão, se a Constituição, no art. 37, inciso XXII, diz que tem que ter cargo [soa a campainha], tem que ter atribuição prevista em cada carreira, nós temos que ter, no mínimo, a redistribuição para esse cargo com a legalização das atribuições. Senão estaremos correndo em ilegalidade. Tudo que nós estamos fazendo hoje e faremos será contestado pelo próprio contribuinte. Leva a certidão negativa e depois vem e diz que está tudo errado, diz que quer de volta o dinheiro. [soa a campainha] E na questão do apoio ou não à Super Receita, a Federação Nacional, conforme a palavra do nobre Relator, ela não é generalista, ela atinge toda a área da Seguridade Social.

Então, a posição social hoje da direção da Federação Nacional é contrária ao "Receitão", à Super Receita por essas lacunas todas que ela deixa em relação à Previdência, certo? Eu, aqui nesse instante, representando o grupo de trabalho dos servidores fixados, dos servidores, certo, eu estou trazendo a reivindicação de que essa Secretaria em ela sendo, em ela sendo transformada, em criando a Receita, todos os servidores da Receita, majoritariamente, em consultas feitas em assembléias gerais em Estados, eles todos preferem a opção por participar da Receita, mas com opção. Todas as assembléias votaram. Eu quero optar, mas eu quero ver o projeto, depois eu quero optar para ficar no INSS ou eu quero optar para participar do projeto. Em princípio, servidores da arrecadação preferem, por ampla maioria, participar da Receita mas como redistribuídos com cargo e competência.

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Apesar de serem contra o projeto.

**SR. JORGE PATRÍCIO FAGUNDES PIRES:** Isso, Estou falando as duas situações. A direção da FENASPS, a direção da Federação, é contrária por esse motivo.

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Ela é contrária?

**SR. JORGE PATRÍCIO FAGUNDES PIRES:** Os servidores querem participar com opção de redistribuição [soa a campainha]

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Eu vou fazer então a minha... Eu entendo que é contrária e vamos levar em conta essa posição. Eu queria perguntar ao Dr. Vladimir Lourenço, havia também algumas dúvidas, existem dúvidas também que não levantadas por V.Exa., de constitucionalidade em relação à criação dos cargos, à extinção dos cargos e criação dos cargos, se V.Sa. também teria essa dúvida. E a segunda pergunta, para encerrar, é, ainda que do ponto de vista filosófico, ao Dr. Everardo Maciel, se incluiria Auditores fiscais do trabalho nessa fusão?

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Dr. Vladimir Lourenço.

**SR. VLADIMIR ROSSI LOURENÇO:** Senador, objetivamente, não. Nós não fizemos uma análise sobre esse aspecto do projeto de lei. Com relação à transformação de cargos, criação de novos cargos, isso não foi analisado pela Comissão de Estudos Tributários do Conselho Federal da Ordem. Em segundo lugar, apenas para enfatizar, nós fizemos uma análise meramente de natureza constitucional. Nós não enfrentamos a particularidade de se a unificação das Receitas é interessante ou não, é eficaz ou não, é eficiente ou não. Por isso, que o que nós entendemos é que, a despeito de tudo que se fez desfilar aqui, com relação a argumentos de países outros, onde isso foi um sucesso, de fato pode ter sido, o nosso entendimento é que, nos termos desta Constituição em vigor, este projeto é inconstitucional e sustentamos essa posição em função dos argumentos que eu fiz desfilar no início da minha fala e que eu não quero repetir para não maçá-los. Obrigado.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Dr. Everardo Maciel.

**DR. EVERARDO MACIEL:** Como eu havia dito, Senador Tourinho, de fato, eu não conheço as atribuições específicas do Auditor do Ministério do Trabalho. Mas eu adotaria um princípio, se me permite V.Ex<sup>a</sup>., um princípio: Ser objetivo. Se exercem funções de arrecadação de tributos, devem estar presentes. Se exercem funções outras que não de arrecadação de tributos, não deveriam estar presentes.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** OK, Continuando a lista de inscritos para perguntas, concedo a palavra a Senadora Serys Slhessarenko. Logo depois, Senador Eduardo Suplicy, quando encerraremos a fase de exposição. Votaremos os requerimentos que encontram-se pautados para hoje. Com a palavra, a Senadora Serys Slhessarenko, que já pede água. [Risos]

**SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT):** É para ele. Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de saudar a todos que compõem a Mesa nessa audiência e à Senhora Simone, politicamente correta, temos que saudar, pelo menos uma mulher na Mesa já é alguma coisa, é pouco ainda, Simone, mas nós vamos chegar a 50%. Quero começar pedindo desculpas por ter, não ter participado na última Audiência Pública e hoje ter chegado a essa hora, por isso até tenho dificuldade de colocar alguns questionamentos. Porque eu sou titular do Comitê e da Comissão de Orçamento, que é algo extremamente... Que nós estamos, assim, com muita dificuldade. E dizer que temos acompanhado essa questão que, do meu ponto de vista, ela é da mais alta relevância para o Brasil, pelo menos pelo que eu tenho conseguido entender, tenho procurado acompanhar pelas gravações, pelas conversas, pela assessoria nossa que fica aqui enquanto a gente não está presente. Por isso, eu peço até desculpas antecipadas se eu for repetitiva ou se eu colocar coisas que

estão superadas na discussão. Uma delas é que foi dada ênfase, foi veiculado, inclusive, na audiência do dia sete do três, audiência que aconteceu obviamente aqui no Senado, manifesto atribuído a OAB, considerando inconstitucional o projeto de unificação dos FISCOS federais. Inclusive, se eu não estou equivocada, parecia-nos que era uma coisa encaminhada pela OAB. E eu gostaria de ter como a resposta de que, realmente, se isso passou pelo Conselho da OAB, se não passou, porque também existem contra-informações de que não passou pelo Conselho, que seria o posicionamento de um grupo de advogados, não sei se de Conselheiros também, enfim, esclarecer essa questão, porque se a OAB se posiciona pela inconstitucionalidade, aliás, se é dito que a OAB, O.A.B. está se posicionando pela inconstitucionalidade, é uma coisa; se é dito que é, são algumas pessoas da OAB que tenham dito isso, já é bastante diferente, até porque existe em contraponto o manifesto atribuído, o manifesto, o parecer, vamos dizer assim, do Ministro José Néri, que ele analisa, ponto a ponto, o PLC 20 e conclui que não há nenhum tipo de inconstitucionalidade formal ou material no projeto que hora está sendo discutido, que esse projeto também guarda conformidade com a orientação adotada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADINS 1591 - RS 2713, Distrito Federal e 2335, Santa Catarina. Na espécie, por inteiro aplicáveis ao projeto que pretende reorganizar a Administração Tributária Federal.

Ao decidir as ADINS aludidas, o Supremo Tribunal Federal afirma que a unificação das carreiras reveste-se de plena viabilidade constitucional quando se tem presentes afinidades das atribuições dos cargos, idêntico grau de escolaridade, idêntica remuneração e que visa possibilidade de racionalização ou reorganização dos serviços respectivos. Por outro lado também, o Ministro Sepúlveda Pertence, em voto, afirma que é a "solução mais adequada a um tempo, ao princípio constitucional do concurso público e à necessidade de dar espaço a soluções de racionalização da Administração Pública". Aí, eu retomaria rapidamente, não sei se eu entendi direito, Dra. Simone, as suas colocações, onde a Senhora disse que são favoráveis, mas precisam de preparos, eu não entendi muito bem, mas depois a Senhora me explica, porque se é esse tipo de coisa, "de preparo", etc.

Eu acredito que é absolutamente normal que eu, pelo menos, que fui professora numa Universidade Federal 26 anos, eu acredito que o preparo é algo que tem que ser permanente, e muito, e com agravantes, eu diria, numa situação desta de contexto em que as coisas serão tratadas, vamos dizer assim, teremos coisas novas aí. Então, eu diria que é importantíssima uma reivindicação desse tipo. Quer dizer, somos favoráveis, mas precisamos que se assegure tais e tais questões para, realmente, a coisa acontecer da melhor forma possível. Porque se está buscando, vamos dizer assim, essa reorganização, é para melhorar, acredito eu. Aí, teria também uma questão que me parece estar sendo colocada. É possível ou não, afinal, essa agregação? Aí, uns dizem que

uma é Administração direta, outra é autarquia, outros dizem que as duas são Administração direta.

Eu diria que me parece, como Senadora, que não entende da área, não é, que busca compreender e comparecer dentro dos meus limites as discussões e ler muita coisa a respeito, até porque eu tenho que votar, em algum momento e eu sou favorável a esse projeto, por princípio, mas quero entender, porque também não adianta eu dizer que sou favorável e ali trombar com dificuldades, de repente, que tornam a coisa até intransponíveis. Então, eu preciso entender, mesmo sendo favorável, quero entender mais e mais. Mas o que está me parecendo que existe uma polêmica jurídica e que está levando à postergação de uma lei extremamente importante para o Brasil. E que nós devemos, sim, esgotar. Eu acredito que a posição do Relator aqui que se esgote, que se discuta, e que se busque cada vez mais informações. É importantíssimo, é por aí o caminho, precisamos esclarecer e entendermos cada vez melhor, afinal de contas nós seremos os responsáveis pela votação e espero que pela aprovação. Mas que a gente não busque mais postergar. É importante para o Brasil essa lei? É importante? Vai ajudar o Brasil? Nós não temos que ter discussões aí, às vezes, eu não estou dizendo que seja, até corporativistas. Às vezes. Eu não estou dizendo que seja. Não estou dizendo que seja. Mas nós não podemos permitir mais, no Brasil, discussões que não levem à melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro. E se esta reorganização é importante para o Brasil, se é importante para o povo brasileiro, se é importante para a causa que trabalha este projeto, que esse projeto possa vir ao ser agregado melhorar, que a gente acelere e não postergue mais e sejamos realmente favoráveis ao Brasil e ao seu povo que eu acho que é isso que a gente tem que buscar. Obrigado. [soa a campainha]

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Com a palavra, o Senador Eduardo Suplicy. Ainda está consultando. Então, com a palavra a Dra. Simone e Dr. Everardo Maciel. É isso? Não.

**>>ORADOR NÃO IDENTIFICADO: OAB.**

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Senadora Serys, o Dr. Vladimir e a Dra. Simone. É isso? Tem mais alguém?

**SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT):** Essa questão de Administração direta ou etc. Eu não sei com quem seria. A OAB é com o Dr. Vladimir, a Dra. Simone... Essa discussão de ser autarquia ou Administração direta, não sei. Everardo, Dr. Everardo.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Então, pronto. Dr. Vladimir Lourenço, com a palavra, representando a OAB [soa a campainha].

**SR. VLADIMIR ROSSI LOURENÇO:** Respondendo objetivamente à Senadora Serys, em verdade, o Conselho Federal da Ordem constituiu uma Comissão de Estudos Tributários constituída pelo professor Osiris Lopes, que está aqui à ponta da Mesa, professor Ives Gandra Martins, professor Hugo de Brito Machado, professor Roque Antônio Carrazza, professor Luiz Moßmann e eu também faço parte desta Comissão porque atuo nessa área tributária. Esta comissão emitiu um parecer que foi uma nota técnica quando da tramitação da MP 258, apontando algumas inconstitucionalidades, uma de fundo e uma de forma. Esse parecer foi encaminhado à Presidência do Conselho Federal da Ordem...

**SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT):** Foi um grupo?

**SR. VLADIMIR ROSSI LOURENÇO:** Uma Comissão. Uma Comissão constituída pelo Conselho Federal. Esse parecer foi encaminhado ao Presidente do Conselho Federal, que encaminhou ao Senado e à Câmara na representação da OAB. Portanto, é uma posição da OAB, subscrita pelo seu Sr. Presidente. Esse projeto...

**SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT):** Desculpe, só para eu entender, passou pelo Conselho da OAB? Não precisa passar?

**SR. VLADIMIR ROSSI LOURENÇO:** Nem todos os assuntos são submetidos ao Conselho. O Presidente do Conselho Federal subscreveu esse parecer e encaminhou ao Senado e à Câmara. Se é subscrito pelo Presidente, é uma posição da Ordem. É isso que eu estou dizendo.

**SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT):** Uma posição da Ordem, independente de ter passado no Conselho da Ordem.

**SR. VLADIMIR ROSSI LOURENÇO:** O Presidente da Ordem subscreveu o requerimento. Em verdade, retomando esse assunto, esse Projeto de Lei ordinária que tramita, ele repete, no nosso entender, até porque não altera muita coisa do que constava da Medida Provisória, ele repete essa inconstitucionalidade, respeitando opiniões divergentes, como opinião externada pelo Dr. Everardo e também esse parecer que a Senhora mencionou, ele, em verdade, estabelece, no nosso sentir, com relação à Seguridade Social, que abrange Previdência, Assistência e Saúde, ele estabelece uma violação a um dispositivo constitucional que, no nosso entender, cria uma autarquia, uma entidade autárquica, na verdade, inciso VII do art. 194, na verdade, seu parágrafo único, quando estabelece essa descentralização. Essa posição está mantida porque ela é mantida no projeto. Nós entendemos que isso fere a autonomia administrativa, financeira e autonomia orçamentária previstas nos dispositivos outros da Constituição Federal.

Por essa razão nós entendemos que o agravar a questão da arrecadação da contribuição previdenciária pela Receita Federal é uma violação a essa disposição constitucional porque estaria a macular esta entidade autárquica criada pelo artigo, inciso VII, parágrafo único, do art.

194 da Constituição Federal. Essa a posição, em termos de inconstitucionalidade de fundo do projeto.

**SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT):** Então, pode ser dito, só para esclarecer que a OAB diz que o projeto é inconstitucional?

**SR. VLADIMIR ROSSI LOURENÇO:** A nota técnica encaminhada por ocasião da MP 258, assinada pelo Presidente da Ordem continua sendo a mesma.

**SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT):** Não, eu preciso saber se a OAB diz que é inconstitucional ou não?

**SR. VLADIMIR ROSSI LOURENÇO:** Sim. É isso que eu estou dizendo à Senhora. Segundo ponto. Também nós entendemos que se fosse ultrapassada essa questão, efetivamente, existem questões de gestão patrimonial e financeira que são indiscutíveis no projeto, que isso só pode ser tratado por Lei Complementar, nos termos do inciso II do § 9º, do art. 165, até porque essa questão da constitucionalidade, no fundo da Previdência, foi feito por Lei Complementar, pela Lei Complementar 101, no art. 68 e estaria sendo alterado por uma Lei Ordinária e padeceria de um vício de inconstitucionalidade nesse aspecto.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Dra. Simone.

**SRA. SIMONE MELO:** Senhora Senadora. Sobre o seu questionamento, o que eu quis dizer, em relação ao preparo do servidor, lógico, é bem pertinente, todo o servidor, tanto o técnico, como Auditor tem que ser altamente preparado para ter um atendimento de qualidade e para melhorar a eficiência e eficácia do novo órgão. Mas não era bem propriamente disso que eu estava querendo dizer. O que eu quis dizer seria uma definição da Administração porque, na vigência da MP, não houve uma definição da Administração sobre de que forma e qual legislação, que sistema que seria usado, entendeu? Eles simplesmente juntaram e continuaram mantendo uma certidão negativa de débito na Previdência; saía certidão negativa de débito previdenciária e não tem nada, não existe nenhuma informação da Receita.

Daí a pessoa precisava de uma certidão pega na Receita ou dentro do mesmo local, mas uma certidão negativa da Receita Federal, onde só tem dados da Receita Federal, para haver essa fusão de dados aí, isso são sistemas, DATAPREV, como falou, e SERPROS, são sistemas totalmente diferentes que não conversam entre si. Tem que ser desenvolvidos. Isso que eu falei, tem que ser desenvolvido, lógico, a curto prazo, para que a gente consiga trabalhar e dar um atendimento com qualidade e eficiência para o contribuinte.

E gostaria de colocar aqui de novo ao Relator, também, Tourinho, que desde a criação da CRP em 2004, foi feito por Medida Provisória, convertido em lei, os servidores se dedicaram ao sucesso da Secretaria,

pois nós acreditávamos no sucesso e nos foi colocado que a situação de fixados na própria secretaria da Receita previdenciária era uma situação transitória, que isso aí seria só nesse período, até ocorrer a nova Secretaria da Receita Federal. Com o evento da secretaria, essa situação precária seria alterada. E como a gente está vendo, na própria PLC, no art. 12, nós continuamos com a situação de fixados. Isso levou uma desmotivação muito grande dos servidores que estão muito desanimados, desmotivados e inseguros. Então, é uma situação que tem que ser, é um equívoco que tem que ser solucionado pela Administração. E a gente conta aqui com os Senadores para que não deixem acontecer essa situação e injustiça que está sendo feita com os servidores. Não sei se consegui esclarecer mais ou menos. Obrigada.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Com a palavra, o Dr. Everardo Maciel.

**DR. EVERARDO MACIEL:** Senadora, permita-me, então, dizer para V.Ex<sup>a</sup>., esclarecer o seguinte: Na verdade, eu não consigo enxergar, em nenhum lugar, a palavra "autárquico". Aqui diz, o inciso VII, mencionado *maxima concessa vénia* do Dr. Vladimir, no art. 194, inciso VI, diz: "Compete ao Poder Público organizar a Seguridade Social com os seguintes objetivos: Caráter democrático e descentralizado". Descentralizado não é necessariamente autárquico. A palavra autárquico não está escrita aqui.

Há outras formas: A fundação pública, e ela é descentralizada, a empresa pública e ela é descentralizada, obviamente são institutos que não se aplicam ao caso, mediante gestão. Então, ele quer vincular a palavra gestão. Gestão de quê? Dos recursos. Ora, há recursos da Seguridade Social que são provenientes, são recursos originários do Tesouro, recursos da União. Não significa que esses que estão na gestão estão gerindo recursos da União. Claro que não. Não faz nexo a expressão. Segundo ponto. Quando se fala na autonomia orçamentária, veja como está a redação, Senadora. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, estou falando entidade, pensei em autarquia, pensei em fundação pública, pensei em empresa pública, pensei em sociedade de economia mista e órgãos, órgãos são da Administração direta, a ela vinculados da Administração, para não haver dúvida, direta ou indireta. Não é autarquia outra vez.

Quando se fala, por fim, nas normas gerais sobre, nós estamos falando norma, o título de finanças públicas, quando fala na Lei Complementar, fala normas gerais, quer dizer, não dá lugar a dúvida não. Nós estamos falando de normas gerais. E quando se fala também em estabelecer cada Lei Complementar, normas de gestão financeira e patrimonial da Administração direta e indireta, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos, isto não é uma norma, isto é uma meta-norma, isto é uma norma de normas. Está dizendo como deve ser elaborada uma norma para dizer como devem ser instituídos. E não

próprio. Por exemplo, toda a gestão orçamentária hoje é baseada na Lei Ordinária, lei 4.320, Lei Ordinária. Senador Tourinho que, como eu, foi Secretário de Fazenda, sabe perfeitamente que nós continuamos utilizando uma lei velha, ruim, obsoleta, de 1964, que é uma Lei Ordinária. Quer dizer, esta norma aqui é de caráter geral, as normas gerais. E não especificamente para tratar e muito particularmente para tratar de um aspecto particularíssimo ligado à mera reestruturação organizacional.

**SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT):** Obrigada. Eu concordo com o Senhor e eu queria essa confirmação e foi bastante explicativo. Obrigado.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Para encerrar, Senador Eduardo Suplicy, do Partido dos Trabalhadores do Estado de São Paulo. Logo após, votaremos os requerimentos que estão na pauta do dia de hoje. Com a palavra, o Senador Eduardo Suplicy.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Sr. Presidente, Senador Luiz Otávio, Senhores e Senhoras convidados, primeiro eu... Há uma inquietação da parte de alguns dos servidores dos diversos órgãos, com respeito à possibilidade de exporem seu ponto de vista, mas justamente V.Ex<sup>a</sup>., quando colocar os requerimentos, estará apreciando, dentre outros, o requerimento que, por exemplo, convida o SINDSARF e acho que outras categorias que ainda desejam expor seu ponto de vista. Queria deixar isto claro para todos.

Quero também ressaltar a importância do depoimento de todos mas, em especial, o fato de termos aqui hoje os Senhores Everardo Maciel e Osiris Lopes, que deram contribuições muito significativas e têm uma larga experiência como Secretários da Receita Federal e que muito se fizeram respeitar por nós que tantas vezes interagimos com os Senhores em inúmeros episódios aqui. E eu percebi que ambos têm opiniões divergentes. E eu agradeceria se puderem até à luz do que cada um ouviu do outro, a terem como que uma possibilidade de réplica sobre o que o outro falou, porque isso vai nos ajudar. Eu gostaria de ajudar um pouco nesta reflexão, ao Dr. Osiris Lopes Filho, eu sei que o Senhor ressaltou alguns aspectos que, na sua compreensão, levariam este projeto a ser inconstitucional. Quando ele foi apresentado por Medida Provisória, me pareceu muito claro que não poderia ter sido e acho que o Governo acabou fazendo bem e precisou fazê-lo, apresentando uma proposta através de Projeto de Lei. Mas V.S<sup>a</sup>. ainda coloca que precisaria ser por Projeto de Lei Complementar. Gostaria que explorasse um pouco, colocasse um pouco melhor, por que considera isso?

E ao Senhor Everardo, vou pedir para que, então, explique melhor por que é que tem outro ponto de vista. Dentre os argumentos, acho que está citado, o contido nos artigos 194 e 195 da Constituição. Em especial no 194, inciso VII, que fala do caráter democrático e descentralizado da

Administração, mediante gestão quadripartite, com a participação de trabalhadores, empregadores, aposentados e do Governo dos órgãos colegiados. Agora, uma questão refere-se à Administração daquilo que é feito dos recursos arrecadados, que é diferente da parte relativa à forma como são arrecadados, ou seja, se porventura estiver garantido que trabalhadores, empregadores, aposentados e o Governo estejam partilhando da gestão sobre como é feita a utilização dos recursos, obviamente, além daquilo que o Congresso Nacional precisa realizar, não estaria aí sendo considerada esta exigência constitucional.

Outro aspecto, hoje, o sistema Simples envolve uma possibilidade de arrecadação considerada racional para micros e pequenas empresas e envolvendo a possibilidade de estar havendo arrecadação da parte fiscal e da parte previdenciária e, aí, se admite a unificação dos sistemas, considerado como um passo de racionalidade. Ora, não seria o que se está propondo agora, um passo numa direção, claro, de maior complexidade porque envolve arrecadação de inúmeros impostos, mas seria, de fato, inconstitucional, fazendo o paralelo com o sistema Simples. É a primeira questão que eu coloco. E Dr. Osiris também mencionou a questão da complexidade hoje do número tão grande de tributos, de impostos e taxas. Mas será que isso não poderia ser resolvido mais através, então, da modificação da Reforma, por Reforma Tributária e Fiscal, quer dizer, de caminharmos na direção, tendo em vista, a maturação, a experiência de tudo aquilo que temos feito [soa a campainha] para dar um passo daqui há algum momento para uma melhor racionalização, simplificação do sistema tributário, mas isso como um capítulo diferente da Administração de como serão arrecadados os tributos, os impostos e as contribuições previdenciárias.

E, finalmente, quando da presença do secretário atual, Jorge Rachid na semana passada, perguntado a respeito da preocupação de muitas das categorias dos servidores, eu mesmo tinha feito a pergunta, ele mencionou que no art. 36 do Projeto de Lei está que no prazo de 120 dias, a partir da data de publicação desta lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Projeto de Lei destinado a disciplinar quanto às carreiras, aos cargos, a lotação e remuneração e exercício a situação funcional dos servidores. Ora, isto aqui implica num grau de ansiedade bastante grande com respeito àqueles que ainda não estão bem definidos. Então, aqui eu peço a atenção do Relator, Senador Rodolpho Tourinho, porque a sua indagação, talvez, se refira à interação de V.Ex<sup>a</sup>. com o Ministério da Fazenda e o Secretário da Receita Federal. Será que seria o caso de, eventualmente, o Poder Executivo estar interagindo com o Relator para que o disposto aqui no art. 36, eventualmente, seja objeto de definição desde agora, desde esse projeto, para que pudéssemos ter mais claramente esta definição? Seria isto possível? Claro, essa pergunta teria que também ser respondida pelo Ministério da Fazenda, pelo Secretário da Receita Federal, mas eu coloco aqui como uma reflexão e indagação. Muito obrigado.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** O próximo, o último orador inscrito, ainda, o Senador Antônio Carlos Valadares. Logo após encerrada essa fase de exposição e de perguntas, nós faremos a votação dos requerimentos que se encontram em pauta.

**SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE):** Sr. Presidente, serei breve, até para não ser repetitivo. Porém, eu quero enaltecer, nesse instante, o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Senador Rodolfo Tourinho, em cujas mãos se encontra essa responsabilidade de relatar matéria tão importante, do ponto de vista administrativo, com consequências para o futuro, de vez que o objetivo dessa proposição é reaglutinar atividades mais ou menos semelhantes que são desenvolvidas no Brasil, de um lado, pela Previdência Social, de outro lado pela Receita Federal, cujos técnicos são da mais alta competência, nós sabemos que a formação técnica, intelectual, o nível de entendimento de cada uma dessas atividades, tudo isso, para todos nós, representa um orgulho, nós, que compomos o Senado Federal, temos o maior respeito pela Previdência Social, pelos seus técnicos e os técnicos da Receita. De modo que, Sr. Presidente, do ponto de vista da constitucionalidade, esta Comissão, como reconhece o nobre Relator, não tem atribuição específica para gerenciar essa questão da constitucionalidade; só a Comissão de Constituição e Justiça.

Aqui cabe, no mérito, o Senador Rodolfo Tourinho, depois de ouvir todos os segmentos sociais interessados, todos os segmentos dos funcionários, cabe fazer o seu relatório e entrar realmente na questão de mérito. E a questão de mérito, envolve o seguinte: É importante para o Brasil esta fusão? Quais as consequências futuras, no que diz respeito aos seus funcionários? Os seus direitos têm que estar assegurados? São direitos assegurados ao longo da nossa vida administrativa, na Constituição do país, os Auditores, os técnicos de uma e de outra repartição, de um e de outro órgão, têm direitos que não podem ser postergados, que não podem ser negados, então, quanto a isso, nós somos unâimes que nenhuma atividade aqui no Senado será envolvida no sentido de prejudicar os servidores públicos porque eles são, por assim dizer, o corpo e a alma de qualquer atividade administrativa do Governo Federal. Então, assegurados os direitos dos servidores públicos, resta, então, sabermos se este projeto que está sendo tão debatido, tão discutido e despertando interesse dos mais variados segmentos e este projeto vá ao encontro de um objetivo maior que é o de, através de uma coordenação única, nós podermos ter uma Receita aumentada, porque se for para ficar no mesmo ou houver uma redução de despesa, uma redução de Receita não seria viável.

Entretanto, pelos considerandos que aqui foram feitos, inclusive, por um dos técnicos que eu mais respeito aqui no Brasil, que é o Dr. Everardo Maciel. Eu não tive ocasião de ouvir o Senhor Osiris, nem os demais,

porque eu estava na Comissão de Justiça, participando de um debate sobre educação, com os técnicos da educação sobre o futuro FUNDEB. Entretanto, eu tenho certeza absoluta que pela responsabilidade que esses técnicos que aqui vieram têm, jamais adotariam uma posição favorável ou contra, com base apenas nos interesses corporativistas, com base apenas nos interesses de aumentar ou diminuir salário, com base apenas em prestígio, em participar da Receita Federal ou da Previdência Social. Eu tenho certeza absoluta que esse não é o objetivo. Aqueles que estão de fora, por exemplo, que não vão, o Senador Rodolpho Tourinho me disse que tem gente aí do Ministério do Trabalho, Auditor querendo entrar, quer dizer, há uns que querem entrar e outros que querem sair. Então, eu acho que a questão principal não é esta.

A questão principal é se este projeto vai realmente fazer o que o Governo está pregando: Aumentar a receita, haver racionalização de serviço e economia de recursos. Isso é que é importante. Eu não irei fazer perguntas, então, apenas eu quero elogiar o comportamento de todos. Os que foram contra, os que foram favoráveis, eu tenho certeza que agiram de boa-fé e baseados justamente nos estudos que fizeram, mas, em última instância, quanto à constitucionalidade, Sr. Presidente, só a Comissão de Justiça que pode dispor sobre esse aspecto. Agradeço a V.Exª. [soa a campainha]

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS**

**(PMDB-PA):** Requerimento. Requerimento do Senador Valdir Raupp, solicita a realização de Audiência Pública, visando instruir o trâmite, apreciação PLC nº 20, ele propõe o convite à Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional do Comércio, à OAB; a OAB já está aqui presente, já participou da audiência, à Federação dos Serviços do Estado de São Paulo; Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis; Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário e o Dr. Ives Gandra, Dr. Ives Gandra Martins. Em discussão. Como ninguém discute, em votação. Srs. Senadores que concordam, permaneçam como se encontram. Aprovado. Requerimento do Senador Romero Jucá também, da mesma forma, requer inclusão de autoridade na Audiência Pública para discussão do PLC nº 20. O Dr. Luís Alberto Santos, sub-chefe de análise e acompanhamento de políticas governamentais da Casa Civil da Presidência da República; Dr. Marcelo Machado, Presidente da Comissão de Anistia e Dr. Eduardo Giffoni, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Federais e Dr. Carlos... Roberto Eduardo? Dr. João Carlos Souto, Presidente do Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional. Em discussão. Para discutir, Senador Rodolpho Tourinho.

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):**

Quero discutir, Sr. Presidente. Eu queria... Eu não sou contra a vinda de ninguém. Acho que devemos ter a maior, o maior cuidado em analisar tudo. Agora nós precisamos ter algum critério. Eu, por exemplo, eu não sei, eu não sou contra, mas eu quero saber o que é Comissão de Anistia.

Então, porque se a gente vier a começar trazer gente, isso não vai terminar nunca. Eu entendo também, por exemplo, que o Governo já participou diretamente aqui com a presença do Secretário da Receita Federal. Então, agora vem a Casa Civil. Nós precisamos ganhar, Sr. Presidente, também algum tempo. Eu só quero fazer esse tipo de questionamento porque eu fico com receio de que estejamos abrindo um leque demaisado grande. Agora, eu não tenho nada contra.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Isso está em discussão.

**SR. RELATOR SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Mas gostaria de fazer essas observações.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Em votação o requerimento. Senhores, Senhores que concordam, permaneçam como se encontram. Aprovado o requerimento. Requerimento também do Senador Rodolpho Tourinho, propõe, nos mesmos termos, usando art. 90, inciso III do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam incluídos como convidados, na próxima Audiência Pública, a ser realizado no âmbito dessa Comissão, a presença, o convite e a presença da Senhora Leonilda Terezinha de Araújo, Presidente do Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos e Auxiliares da Receita Federal, bem como o Dr. Roberto, que já foi relacionado e aprovado anteriormente, o Dr. Roberto Eduardo Gifonni, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Federais. Em discussão. Como ninguém discute, em votação. Srs. Senadores que concordam, permaneçam como se encontram. Aprovado o requerimento do Senador Rodolpho Tourinho.

E, finalmente, temos aqui um requerimento do Senador Arthur Virgílio, que é uma outra matéria, mas também colocaremos em votação. Requer, nos termos regimentais e constitucionais, seja convidado o Senhor Murilo Portugal, atual Secretário Executivo do Ministério da Fazenda e Ex-Secretário do Tesouro Nacional, entre 1992 e 1996, para, em Audiência Pública, prestar esclarecimento aos Srs. Senadores e Senadoras, membros da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a evolução da dívida pública brasileira nos últimos anos. Em discussão. Como ninguém, discute em votação. Srs. Senadores que concordam, permaneçam como se encontram. Aprovado o requerimento proposto pelo Senador Arthur Virgílio. Antes de encerrar a Sessão--

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** --Passarei a palavra ao Dr. Osiris Lopes Filho para as suas considerações, haja vista que foi provocado por um Senhor Senador, no caso o Senador Eduardo Suplicy.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Pois é, eu pedi a palavra.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Que é também a opinião do Dr. Everardo Maciel. Com a palavra o Senador Osiris Lopes Filho.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Pois não, Senador Suplicy, estamos às ordens.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Referente a requerimentos, inclusive, já aprovados e objeto de providência por parte de V.Ex<sup>a</sup>.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Ah, pode incluir.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** --Eu queria informar que, como V.Ex<sup>a</sup>. tendo até conversado com o Presidente da Comissão Mista do Orçamento, Senador Gilberto Mestrinho e outros sobre a presença dos Diretores do Banco Central no próximo dia 30 de março, que é razoável que se organizem as reuniões conjuntas da CAE na Comissão Mista do Orçamento, fisicamente lá, mas poderia haver ocasião em que a reunião se dê neste recinto da CAE, inclusive, por causa da iniciativa tomada pela própria Comissão de Assuntos Econômicos. Nesse sentido, não havendo qualquer óbice regimental ou legal, que seja realizado, hora lá ou aqui. Conversei com o Senador Gilberto Mestrinho, que voltará a diagnosticar com V.Ex<sup>a</sup>. sobre a importante reunião que teremos dia 30 de março com os Diretores do COPOM, sobre a definição da taxa básica de juros. Então, eu queria pedir a colaboração, inclusive, do Senador Gilberto Mestrinho para bem definir isso com V.Ex<sup>a</sup>. Obrigado.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Eu inclusive, Senador Eduardo Suplicy, já até assinei o requerimento de convite ao Ministro e Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles e os membros do COPOM. Falta a assinatura do Senador Gilberto Mestrinho, que eu pediria a V.Ex<sup>a</sup>. que, depois, levasse até ele para que ele apusesse a sua assinatura. Com a palavra, retorna o Senador, também, Dr. Osiris Lopes Filho.

**DR. OSIRIS LOPES FILHO:** Olha, eu fiquei impressionado porque se tenta aqui interpretar literalmente a Constituição. Qualquer analfabeto em Direito sabe que a Constituição se interpreta sistematicamente e teleologicamente, não pela simples escrita do vernáculo. Há uma... O profeta, ele diz: "Não tomarás uma gota de álcool". Aí... Um bêbado passou a tomar uma garrafa, não toma uma gota, toma uma garrafa. Quer dizer, a interpretação literal, a interpretação literal leva a esses equívocos. Quando a Constituição diz "Administração descentralizada", qualquer administrativista, aluno de Direito Administrativo sabe que autarquia é uma forma de Administração descentralizada e autônoma de uma função, relacionada a uma função essencial ao Estado e a arrecadação tributária é fundamental, ela é instrumental, ela fornece os

meios para que o Estado funcione, preste serviços públicos; então, essa "descentralizada" não é um sofisma. É, realmente, só pode ser uma forma descentralizada de um órgão importante como esse da Administração Pública, formalizado como autarquia. É óbvio que é autarquia pertencente ao serviço público da União, serviço público federal, mas não comandada pela União, quer dizer, não é um órgão dependente diretamente da União. O art. 10 da Constituição reforça a idéia também quando diz que a matéria relativa aos direitos trabalhistas e previdenciários deverão ser administrados de forma colegiada. É óbvio, isso é uma conquista do trabalhador. O que o eu fico horrorizado é que a Constituição, acho que Ulisses Guimarães fez muito bem em chamá-la, Constituição Cidadã, ela está sendo capada gradativamente, em termos das garantias do trabalhador, principalmente do cidadão brasileiro. Quer dizer, as modificações, de 54, modificações sempre foram no sentido contrário e está cheio de modificação criativa da Constituição por Lei Complementar, Lei Inferior. A Lei Kandir é, na realidade, uma reforma constitucional por Lei Complementar. Aí eu estou vendo uma repetição da Lei Kandir através de Lei Ordinária, está se usurpando a reserva estabelecida para a Lei Complementar.

Gestão patrimonial, não há nada mais importante do que a Administração do tributo, está passando a Administração do tributo, quer dizer, a coleta do tributo e a destinação a um determinado órgão, a uma determinada finalidade, para outra entidade, teria que fazer por Lei Complementar. Não dá para ficar em sofisma, alterando os sentidos do vernáculo. Quer dizer, querer encontrar a gestão autárquica, quando fala gestão descentralizada de uma função essencial ao Estado, você tem a autarquia. É óbvio, é só ler a Constituição. A Constituição não é para ser lida destacado artigo por artigo. Agora, o importante, o Senador Suplicy, quando fazia a pergunta, eu estava me lembrando, por que é que se o conceito, o conceito de lucro influencia a folha de salário, pagamentos feitos a despesas operacionais, por que é que não se, está tudo isso dentro do Governo Federal, por que não houve a contribuição dos sistemas de informática há mais tempo? Quer dizer, depois de anos, aí fala: "Vamos criar um novo organismo e aí começar-se a fazer um milagre". Por que é que não começou a trocar informações anteriormente, Senador? Por que isso não ocorreu, se é o sistema integrado realmente, o fato econômico é unitário? Quer dizer, a empresa, ela tem gastos, num dos gastos das despesas operacionais que ela tem é, realmente, o pagamento que faz a sua mão-de-obra.

E no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, da pessoa física, desculpe, uma das formas de rendimento é exatamente o salário pago pelas empresas a seus funcionários. Por que isso não foi integrado antes, se está dentro da Administração, e de uma hora para outra, no desperdício do milagre brasileiro, vamos começar tudo de novo? Se faz essa fusão com brigas fantásticas, corporativas, dos funcionários, acenando com o Panamá, mais Panamá do que racionalidade. Eu estou

cansado de ver isso, Senador. Vem com essa sofisticação tecnológica, colocando na realidade apetites e voracidades de grupos funcionais que, na realidade, vão criar uma distorção e uma disfunção do órgão. O que me preocupa é a superficialidade. Pensar que um funcionário, por exemplo, posso estar até alcançando interesses aí, mas um fiscal do trabalho, cuja finalidade é verificar a execução do contrato de trabalho, passar a fiscalizar Imposto de Renda ou passar a fiscalizar contabilidade industrial. Anos de treinamento, não só na parte contábil e técnica, mas a interpretação jurídica, conhecimento da legislação. Um dos males, não é fácil converter, transformar um concursado num bom Auditor. São três a cinco anos, a experiência. Então, a experiência é importante, o treinamento é importante, o que eu vejo é que as escolas do serviço público estão sem recursos, não se dá treinamento e se, cada vez mais, está se dizendo: "Olha, vamos melhorar. Vamos melhorar". Só piora. A reforma no Brasil, pensamento do brasileiro é generoso, ele sempre acha que reforma vem para melhor. Mas as reformas que têm sido feitas são para pior, reformas mistas que resultado é muito pequeno, invertido. O que eu estou, claro, toda minha formação foi na Receita Federal, quero que ela engrandeça, os problemas das injustiças, no Brasil, é a evasão e por manipulação da norma tributária está se exigindo uma carga tributária brutal do povo brasileiro, porque a Administração Tributária não é eficaz para cumprir irrestritamente e incondicionalmente o que prevê a norma tributária. Quer dizer, a lei já protege os privilegiados mais ricos desse país, o capital em detrimento do trabalho. É só ver tributação da pessoa física que está a toda hora sendo falado aí.

A chamada tabela progressiva, me perdoe, que desvia um pouco, mas isso é importante falar uma Casa dessa, ela se aplica aos regimentos do trabalho substancialmente, entram lá *royalties*, alguns juros, e como é a tributação no rendimento do capital na pessoa física, lucros e dividendos não são tributados, os outros resultados de aplicações 15%, toda e definitiva na fonte. Toda ela se concentra na tributação da pessoa física, no trabalho. Por isso o trabalho é um resquício da escravocrata na nossa legislação. Proteção legal, legislativa, a nobreza, o capital, suor, sacrifício, pagamento de tributo, aos que trabalham. Não há escravocrata que continua aí. Aí, as autoridades têm coragem de dizer: "Não, só 100 mil ganham mais do que 12 mil por mês". 100 mil do rendimento do trabalho. Vê quantos recebem do rendimento do capital, da pessoa física. Bem, para concluir, eu queria fazer uma observação ao Senador, que é o problema básico, é o da Federação nisso tudo; a estrutura nossa, constitucional, valoriza no plano Estatal a Federação e no plano da organização Estatal, mas também das relações particulares, a isonomia. Para mim, são os dois princípios vetores da nossa Constituição.

Com relação à Federação, há uma tentativa, principalmente na área das finanças públicas, em que essa Super Receita materializa, de destruição da Federação. Eu não tenho dúvida de que essa concentração brutal de contribuições, invadindo a base econômica do ICMS, do ISS, das

vendas de mercadorias e prestação de serviços, é uma tentativa de destruição da Federação e o instrumento é o fortalecimento, a cada passar de tempo da organização fundamental, que é a Secretaria da Receita Federal. Quer dizer, tem que saber legislar, prevendo o futuro. É isso. [Soa a campainha]

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Para encerrar, Dr. Everardo Maciel. O Deputado Carlos Mota, ainda quer usar da palavra também?

**DEPUTADO CARLOS MOTA (PL-MG):** Uma rápida observação a respeito da interpretação, questão de gestão descentralizada e quadripartite. O redator desse texto foi o então Ministro Rafael de Almeida Magalhães; quando da Constituinte, e ele colocou, não vou fazer uma interpretação, simplesmente de forma sucinta para chamar atenção de um assunto que, obviamente, vai ser percebido pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa. Mas, como diz o Ministro Osiris Lopes Filho, ele colocou que não é de complicada avaliação o que quer dizer esse dispositivo. Se nós formos ao art. 204, ele fala que as ações governamentais da área de Assistência Social, que é um dos pilares, um dos pilares dessa gestão, desse tripé que é a Seguridade Social, é a descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação as normas gerais da esfera federal. Na Saúde, também há uma diretriz que trata da questão descentralizada da Saúde.

E resta aqui, quando se fala gestão descentralizada quadripartite com participação de trabalhador, de empregador e de aposentado, é óbvio que está dizendo é de Previdência, minha gente. Na Assistência Social, existe essa figura chamada aposentado? E que tem a ver ser empregado ou empregador na Assistência Social ou na Saúde, que são programas universais? É óbvio que o caráter democrático e descentralizado que pode ser feito então, o Governo que mandasse um projeto para criação de uma fundação, como diz o Secretário Everardo ou uma fundação, ou a empresa pública. No Uruguai, por exemplo, a Previdência Social é um banco público, é um banco. O Banco da Previdência Social. Então, não podemos entender que dizer que um órgão situado num Ministério possa atender esse dispositivo do art. 194.

E, para finalizar, Sr. Presidente, eu gostaria de observar que toda essa discussão, ela decorre de uma realidade, que são os equilíbrios, as antinomias, as diferenças de salários profundas no serviço público federal. Serviço público federal, hoje, um servidor que concede benefício à Previdência, correndo o risco de ser processado, conhecendo uma legislação ultra complicada, ele recebe mil, mil e poucos reais, já estando em final de carreira. E esses projetos, quando chegam aqui, na verdade, eles atraem toda essa insatisfação de segmento do serviço público federal, que migram hoje para o Judiciário, que migram aqui para trabalhar nessa Casa, os concursos denotam isso. Abre-se concurso no INSS para conceder benefício, não aparece ninguém. Quando aparece, toma posse e,

seis meses depois, não tem mais ninguém. A questão de fundo maior, nós resolvemos toda essa questão, essa luta entre classes, entre carreiras no serviço público com uma coisa simples e que também é determinada por essa Constituição que está aqui, que é a isonomia entre os servidores públicos dos três poderes, independentemente de criar essa lista de Schindler que toda a vez que vem fazer, quem vai ser salvo, quem não vai ser, a questão de fundo é essa. É o que eu tenho a dizer, Sr. Presidente. [Soa a campanha]

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** Com a palavra, o Dr. Everardo Maciel para encerrar a Sessão.

**DR. EVERARDO MACIEL:** Naturalmente, eu poderia oferecer uma humilde contribuição discorrendo um pouco sobre política fiscal, sobre federalismo fiscal, mas eu creio que isso foge ao escopo das discussões que nós estamos trazendo aqui. Apenas para dizer a V.Ex<sup>a</sup>., Senador Eduardo Suplicy, que as indagações de V.Ex<sup>a</sup>. já contêm a resposta. V.Ex<sup>a</sup>., quando falou muito bem, dizendo que temos que ler isto aqui da forma, compreender da melhor forma possível, entender que o caráter democrático descentralizado e descentralizado não é, repito, apenas autarquia, mediante gestão, está absolutamente claro, com a leitura mais trivial possível, nós estamos falando de gestão de recursos e não gestão de receitas porque integram receitas do orçamento da Seguridade Social, receitas do Tesouro, receitas da União, receitas do Imposto de Renda, receita de IPI, receita de PIS, receita de COFINS, etc, etc, etc e nada disso se submete a essa regra; aqui está se falando, precisamente da gestão dos recursos, não outra coisa, não há como se compreender de outra forma. E disse também V.Ex<sup>a</sup>., muito bem, e outra vez na pergunta já estava a resposta, quando mencionava: "Mas o Simples já existe e o Simples não foi criado pela Lei Complementar".

A criação da Secretaria da Receita Previdenciária não foi criada por Lei Complementar, portanto, não necessitou de Lei Complementar em nenhuma dessas circunstâncias. Justamente agora, há necessidade de Lei Complementar. Há algo de errado, há algo de contraditório. Por que razão não precisou de Lei Complementar? Porque não precisava. A Lei Complementar de que trata, de que trata o artigo que foi mencionado fala em normas gerais, normas gerais de gestão, não de uma norma de uma Lei Complementar para criação de um órgão. Isso seria absolutamente inusitado na história do Direito Administrativo brasileiro. Para dizer a V.Ex<sup>a</sup>. que não se socorra das minhas humildes palavras, mas se socorra do parecer de quem não pode ser considerado analfabeto em Direito, como o Ministro José Néri da Silveira. Muito obrigado [Palmas]

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS (PMDB-PA):** A Sessão está encerrada. Lembro que a Sessão do próximo dia 21 é Audiência Pública com a Ex-Ministra e Ex-Prefeita Marta Suplicy que, no próximo dia 28, é que retornaremos com Audiência Pública com

relação ao Projeto de Lei nº 20, complementar, que vai tratar da Audiência Pública da criação da Receita Federal do Brasil. Está encerrada a Sessão.

---

*Sessão encerrada às 13h23*

### **3<sup>a</sup> audiência publica**

#### **5<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, DA 4<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52<sup>a</sup> LEGISLATURA.**

**REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2006, ÀS 10 HORAS E 11 MINUTOS.**

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Declaro aberta a 5<sup>a</sup> Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos Extraordinária, da 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 52<sup>a</sup> Legislatura, a realizar-se, hoje, 28 de março de 2006, às 10h11, na sala de Reuniões nº. 19, na Ala Alexandre Costa.

Antes de iniciar os nossos trabalhos eu proponho a dispensa da leitura e aprovação da Ata da reunião anterior. As Sr<sup>as</sup>s. e Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. Aprovada a Ata da reunião anterior.

**SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Presidente, pela ordem.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Pois não, Senador Romeu Tuma.

**SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Senador Edison Lobão tem alguns projetos de grande importância. Não sei se V.Ex<sup>a</sup>. antes de começar a Audiência Pública, pudesse colocar em votação dois ou três. Os Srs. Senadores...

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Primeiro eu vou colocar em votação tanto esses projetos que estão na pauta, como extra-pauta nós temos dois projetos de financiamento externo. Um, para o PNAGE, que trata-se de financiamento de noventa e oito milhões de dólares para Secretarias de Administração de todo o Brasil. E incluindo, aí, o Distrito Federal. Na questão de gestão, recursos para aperfeiçoamento, melhoria na questão, na área de atuação da gestão. Inclusive, é um financiamento do próprio Banco Mundial.

**SENADOR CÉSAR BORGES (PFL-BA):** Quem é o Relator desse projeto?

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Eu sou o Relator. O outro é de 23 milhões de dólares para recursos do Nordeste para agricultura familiar. Tem como Relator Senador Sérgio Guerra. Poderá ser feito nomeado um Relator *ad hoc*, no caso o Senador César

Borges pode assumir já para nós votarmos. Bem como a colocação do Senador Romeu Tuma de projetos que estão na pauta do dia de hoje.

Temos também requerimentos, que, inclusive, tem a ver com a questão não só da Audiência Pública, mas do projeto da criação da Receita Federal do Brasil. Então eu acho que nós poderemos colocar logo o requerimento e depois voltaremos à pauta.

**SENADOR CÉSAR BORGES (PFL-BA):** Sr. Presidente, só para informação.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Pois não.

**SENADOR CÉSAR BORGES (PFL-BA):** É porque consta na pauta que nessa primeira parte nós teríamos aqui Audiência Pública com a presença, inclusive, do Jurista e Tributarista Ives Gandra Martins.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Ele já justificou sua ausência. Ives Gandra--

**SENADOR CÉSAR BORGES (PFL-BA):** Ele não estará presente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** --não estará presente. São 14 convidados.

**SENADOR CÉSAR BORGES (PFL-BA):** E também o Presidente da Confederação Nacional de Indústrias e da Confederação Nacional do Comércio.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Aqui nós temos a relação dos convidados e está ausência Antônio Marangon, Presidente do Sindicato de Empresas de Serviços Contábeis, Sr. Luiz Alberto dos Santos, Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil, da Presidência da República, também, com ausência justificativa e o Professor Dr. Ives Gandra Martins, Jurista e Tributarista que também justificou sua ausência.

**SENADOR CÉSAR BORGES (PFL-BA):** Mas também os Presidentes da Confederação Nacional da Indústria...

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Até agora nós não tivemos confirmação.

**SENADOR CÉSAR BORGES (PFL-BA):** V.Ex<sup>a</sup>. irá marcar uma outra Audiência Pública para essas pessoas?

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Está confirmada a presença deles aqui hoje.

**SENADOR CÉSAR BORGES (PFL-BA):** Está confirmado, mas não estão aqui ainda.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Bom, aí eu não sei. Eles serão chamados, aí nós veremos quem está presente ou

não. Apenas esses três é que justificaram a ausência. Senador Eduardo Suplicy, pela ordem. Senador Eduardo Suplicy do PT de São Paulo.

**SENADOR EDUARDO SUPILCY (PT-SP):** Sr. Presidente, V.Ex<sup>a</sup>. marcou para o próximo dia 30, quinta-feira, tendo em vista, inclusive, anuênciia do Presidente Henrique Meirelles do Banco Central, para que possa ser aproveitada a oportunidade da presença do Presidente Ministro Henrique Meirelles na Comissão Mista do Orçamento, mas também em Sessão Conjunta com a Comissão de Assuntos Econômicos, Comissão de Finanças e Tributação da Câmara e Fiscalização e Controle de ambas as Casas, para que possa o Presidente não apenas aqui expor à respeito das diretrizes de política monetária, política cambial, de juros e de aumento da... E dos instrumentos de política monetária. Mas, também, nessa mesma oportunidade, atendendo requerimento de minha autoria, dois requerimentos, o Presidente do Banco Central, juntamente com os Diretores do COPOM do Banco Central, portanto, são mais oito Diretores estão previstos de aqui expor sobre a maneira de raciocinar na hora de definir qual a taxa de juros básica.

O Presidente Gilberto Mestrinho da Comissão Mista do Orçamento e V.Ex<sup>a</sup>., estavam assinando um Ofício encaminhando ao Ministro Henrique Meirelles a comunicação à respeito. V.Ex<sup>a</sup>., inclusive, pediu-me que dialogasse com o Presidente da Comissão Mista do Orçamento, Gilberto Mestrinho, que é em função de pendências relativas à votação do orçamento--

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Senador Suplicy V.Ex<sup>a</sup>. já deve ter conhecimento. O Presidente da Comissão de Orçamento...

**SENADOR EDUARDO SUPILCY (PT-SP):** Sim.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Tem uma condição difícil...

**SENADOR EDUARDO SUPILCY (PT-SP):** Certo.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Na questão da votação do orçamento lá na Câmara, junto com o Senado.

**SENADOR EDUARDO SUPILCY (PT-SP):** Certo.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Então o Senador Gilberto Mestrinho, inclusive, ameaçou hoje de deixar a Presidência da Comissão de Orçamento. Então ele me pediu o seguinte. Ele vai manter a pauta que está lá.

**SENADOR EDUARDO SUPILCY (PT-SP):** Será mantida a pauta.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Será mantida a pauta, até porque ele não sabe se ele vai estar ainda à frente da Presidência da Comissão de Orçamento. Então, o que nós podemos fazer é: Aguardar o que vai acontecer na Comissão de Orçamento ou

manter a pauta como estava prevista e a Comissão de Orçamento, reunir e lá ouvir tanto o Ministro Presidente do Banco Central Henrique Meirelles, bem como os membros do COPOM para realmente atender a solicitação de V.Ex<sup>a</sup>..

**SENADOR EDUARDO SUPILCY (PT-SP):** Mas a minha sugestão, Sr. Presidente, é que o Ministro Gilberto Mestrinho ele pode assinar. Se ele resolver deixar a Comissão Mista do Orçamento, o Vice-Presidente Mussa Demes irá se responsabilizar...?

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Ok, Senador Suplicy. Mas eu não posso impor isso, apenas...

**SENADOR EDUARDO SUPILCY (PT-SP):** Está bem. Mas a minha sugestão, Sr. Presidente, é que seja feita a comunicação ao Presidente Henrique Meirelles de que a reunião irá ser feita tanto para o exame das questões relativas à política monetária--

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Mas nós não podemos fazer isso.

**SENADOR EDUARDO SUPILCY (PT-SP):** Ah, não pode? Por que não pode?

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Se a Comissão de Orçamento definir como está definida ela faz a reunião dela. O que o nós podemos fazer é fazer uma nova reunião, aí V.Ex<sup>a</sup>. propõe o requerimento numa Audiência Pública com a presença do Ministro e na Comissão de Assuntos Econômicos...

**SENADOR EDUARDO SUPILCY (PT-SP):** Sr. Presidente.

**SENADOR JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO (PL-TO):** Posso colaborar com essa questão?

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Pois não, Senador João Ribeiro com a palavra.

**SENADOR JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO (PL-TO):** Só para informar, a reunião que tive ontem à noite, a Comissão de Orçamento vai ser mantida, hoje, a reunião, mas não vota hoje, deve votar amanhã, porque em função da questão econômica ontem numa reunião no Palácio, os líderes dos partidos da base na Comissão, não conseguiram acertar o fechamento dos destaques. E, portanto, os destaques serão acertados hoje e será votada amanhã impreterivelmente. É o que ficou mais ou menos definido Senador Suplicy só para informação.

**SENADOR EDUARDO SUPILCY (PT-SP):** Quero ajudar, então, minha proposta sempre foi que a reunião...

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Mas o Ministro combinou com V.Ex<sup>a</sup>., o Presidente do Banco Central que seria feito em conjunto lá, não comigo.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Não, mas que seria a minha sugestão, Sr. Presidente. Sr. Presidente, a minha...

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Interferir nisso.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** É que a reunião seja feita no Senado, na sala da CAE.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Tá bom, então.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Convidada a Comissão Mista do Orçamento.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Então faça esse requerimento, e aprovamos seu requerimento.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Está explicitado no Ofício.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Mas V.Ex<sup>a</sup>. na época, viu o que o Ministro Presidente disse não vinha, V.Ex<sup>a</sup>. lembra disso?

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Não.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Eu até aprovei aqui a convocação dele. V.Ex<sup>a</sup>. veio comigo e disse: "Eu vou fazer o entendimento lá com ele, com o Senador Mestrinho para fazer lá na Comissão de Orçamento". Então, eu estou atendendo a V.Ex<sup>a</sup>.. Agora eu não posso é colocar em cheque a Comissão de Economia. V.Ex<sup>a</sup>. me perdoe, mas eu não posso. Com a palavra Senador Jefferson Peres. Apenas para ouvir o Senador Jefferson Peres.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Eu vou esclarecer, Sr. Presidente...

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Eu retornarei a palavra a V.Ex<sup>a</sup>., pode ser que o Senador Jefferson Peres tenha uma solução para o caso.

**SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM):** Sr. Presidente, faz sentido a vinda do Sr. Henrique Meirelles ao Senado para debater os critérios que adotam o COPOM para fixação da taxa SELIC, se for nesta Comissão de Assuntos Econômicos. Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Comissão de Orçamento tem 80 membros. Se houver uma afluência grande, Senador ir lá, mais 20 da CAE são 100 Parlamentares. Que compareçam 50, ainda é muita gente Senador Suplicy. Esse debate não seria produtivo para algo tão sério como é a questão levantada por V.Ex<sup>a</sup>. e eu o louvo por isso. Eu gostaria de estar presente para debater isso, também, que interessa a todo o Brasil. Mas só faz sentido numa reunião feita num âmbito bem menor no caso desta Comissão de Assuntos Econômicos. Se o Sr. Henrique Meirelles não quiser comparecer, Sr.

Presidente, tem que convocá-lo. Eu não sei porque esta subserviência tradicional do Senado.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Senador Jefferson foi aprovado só para V.Ex<sup>a</sup>. ter...

**SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM):** Convocação?

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Foi aprovada convocação, e o Senador Suplicy entrou em entendimento com o Ministro, com o Presidente do Banco Central, e votou para que fosse feito em conjunto. Agora está nas mãos do Senador Suplicy decidir. Se ele quer manter o requerimento dele está mantido e nós vamos agora convidá-lo porque foi mudado. Mas se quiser nós mudamos novamente e convocamos o Ministro. Está acabada a história.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Sr. Presidente. Permita esclarecer. Veja só. Foi o Ministro Henrique Meirelles que encaminhou carta a V.Ex<sup>a</sup>., está aí nos arquivos com o Sr. Gonzaga, dizendo que ele gostaria de aproveitar a oportunidade da vinda dele na Comissão Mista do Orçamento, para também tratar desse outro assunto. Se ele não concorda, então, Sr. Presidente, permanece... Então eu peço a V.Ex<sup>a</sup>. que esclareça ao Presidente do Banco Central que a reunião sobre a taxa de juros básica deve ser feita na CAE.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Ok.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** E eu estou de pleno acordo. Peço apenas a V.Ex<sup>a</sup>. que marque a data e assim quinta-feira fica...

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Marcaremos posteriormente.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Só a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ele apresentar lá a sua exposição. E já está aqui a assessoria do Presidente do Banco Central.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Ok.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Que fica esclarecido. Vai ser noutro dia então. Eu peço a V.Ex<sup>a</sup>. que marque a discussão da Taxa Básica SELIC, aqui na CAE. Obrigado.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Requerimento nº. 21/2006 da Comissão de Assuntos Econômicos. Senador Rodolfo Tourinho, nos termos do art. 90, inciso II, do Regimento Interno. O Senado Federal requer seja incluído, como convidado, na próxima Audiência Pública a ser realizada no âmbito desta Comissão com finalidade de discutir o Projeto de Lei da Câmara nº. 20, Exmº. Sr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, Advogado-Geral da União. Em discussão. Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado o requerimento do

Senador Rodolpho Tourinho. Senador Gilvan Borges. Nos termos regimentais e aditamento e requerimento nº. 6 de 17 de fevereiro de Comissão de Assuntos Econômicos, requer, também, que seja convidado a S.Ex<sup>a</sup>. o Sr. Governador do Estado do Maranhão, o Sr. Reinaldo Tavares, a fim de que perante o Plenário desta Comissão, preste informações sobre operação de crédito realizado entre o Estado do Maranhão e a empresa CAMARGO CORRÊA. Em discussão. Como ninguém discute. Em votação. Os Srs. Senadores que concordam, permaneçam como se encontram. Aprovado o requerimento do Senador Gilvan Borges. Requerimento do Senador Sérgio Cabral. Requer nos termos regimentais, fundamento do art. 93, § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, dispensa da Audiência Pública do Projeto de Resolução 57/2003, que autoriza a Sessão para cobrança de dívida ativa dos Municípios às Instituições Financeiras e dá outras providências de minha autoria. Senador Sérgio Cabral. Em discussão. Como ninguém discute em votação. Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado requerimento do Senador Sérgio Cabral.

Senador Suplicy, então o requerimento de V.Ex<sup>a</sup>. que está aqui em minhas mãos mantém... Esse é um outro requerimento, de V.Ex<sup>a</sup>., do Senador Paulo Paim, do Senador Pedro Simon, que requer nos termos regimentais, seja realizada também uma Audiência Pública conjunta com a Comissão de Assuntos Econômicos e Assuntos Sociais com objetivo de esclarecer os Srs. Senadores e as Sr<sup>as</sup>. Senadoras acerca das negociações relativas à participação acionária da PETROBRAS na BRASKEN, ODEBRECHT, a entrega de ativos da PETROBRAS à PETROQUÍMICA TRIUNFO, empresa do Pólo Petroquímico do Estado do Rio Grande do Sul e o monopólio de alguns dos produtos petroquímicos ali produzidos e seus impactos no setor, bem como na manutenção dos empregos hoje existentes. Requer ainda sejam convidados a comparecer na audiência o Presidente da PETROBRAS, da PETROQUISA, do Sindicato dos Trabalhadores do Pólo Petroquímico do Rio Grande do Sul, um representante da BRASKEN, um representante da Ipiranga Petroquímica e um representante da Confederação Nacional dos Químicos. Em discussão. Senador Paulo Paim, Senador Pedro Simon, Senador Eduardo Suplicy. Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Senadores que concordam, permaneçam como se encontram. Aprovado o requerimento.

Passamos, então, à pauta e temos dois projetos de extra-pauta que já falei do financiamento. Tanto da Secretaria de Administração do Brasil como da agricultura familiar. Requerimento pedindo a inclusão em extra-pauta. Os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. Aprovado o requerimento extra-pauta. Passamos então à segunda parte da Ordem do Dia. Pois não. Vou logo extra-pauta? Então lá vai. Vamos primeiro votar logo os dois extra-pauta que é mais rápido.

Item 1: Mensagem do Senado Federal nº 107/2006, não terminativa. Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de

operação de crédito externo no valor de 93 milhões de dólares dos Estados Unidos da América entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, BID, para o financiamento do Programa Nacional de Apoio à Modernização, da Gestão e do Planejamento dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal. Isso é o PNAGE, Fase I. Autoria a Presidência da República. O parecer é favorável nos termos do PRS que apresenta. Em discussão. Como ninguém discute em votação. Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado o item um.

O item 2: Mensagem do Senado Federal nº. 106/2006, não terminativa. Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de 23 milhões, 155 mil dólares americanos, de principal entre a República Federativa do Brasil e o Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura, o FIDA, para financiamento de projeto suporte ao desenvolvimento de empreendimentos de agricultores familiares do Nordeste brasileiro. Autoria: Presidência da República. Relator Senador Sérgio Guerra. Encontra-se ausente. Designo o Relator *ad hoc* Senador César Borges do PFL da Bahia. Eu pediria também, Senador César, se V.Ex<sup>a</sup>. pudesse pedir a urgência para os dois projetos.

**SENADOR CÉSAR BORGES (PFL-BA):** Pois não, Sr. Presidente, com muita satisfação. Mas Sr. Presidente como Relator *ad hoc*, substituindo o Relator Sérgio Guerra. O relatório é o seguinte, Sr. Presidente. O Presidente da República, encaminha para exame do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de 23 milhões, 155 mil dólares dos Estados Unidos da América, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura, FIDA. Os recursos da operação serão destinados ao projeto de suporte ao desenvolvimento, empreendimentos de agricultores familiares do Nordeste brasileiro. De acordo com exposição de motivo do Ministro da Fazenda, o empréstimo a ser contratado visa contribuir com a redução dos níveis de pobreza e desigualdade social e desenvolver a capacidade de pequenos agricultores familiares do Nordeste. O custo total do programa está estimado em 46,6 milhões de dólares, sendo que além dos recursos previstos para serem contratados com o FIDA, serão aportados como contrapartida da União e dos agricultores beneficiados 22 milhões de dólares. E um milhão 470 mil dólares respectivamente, que é a parte dos agricultores. Ressalte-se que a contrapartida prevista para os agricultores, não consta no contrato de empréstimo negociado, assim como da União incorpora além dos recursos do OGU, os recursos provenientes da aplicação pelo Programa Nacional de Agricultura Familiar, no crédito rural, na região equivalente a 16,9 milhões.

A análise, Sr. Presidente, é de que essa operação de crédito que destina ao suporte do desenvolvimento dos empreendimentos agricultores

familiares do Nordeste brasileiro, e que ora está em apreciação nessa Comissão de Assuntos Econômicos, sujeitam-se ao cumprimento de uma série de condições e exigências definidas na Constituição Federal, na Resolução de 96/1989 do Senado Federal. A observância dos preceitos ali contidos constitui, pois, condição imprescindível para a nossa aprovação. Nesse contexto, relativamente a solicitação em exame são de destacar. Os limites devidamente da União, estipulados nos arts. 2, 3 e 4 da referida resolução são atendidos.

O Parecer da Procuradoria Nacional encaminhado ao Senado Federal, conclui que a minuta de contrato de empréstimos contém cláusulas admissíveis. Relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos conste no Plano Plurianual da Lei Orçamentária Anual, é informado pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Ademais, quanto à previsão orçamentária, entende a Secretaria do Tesouro Nacional, que considerando as informações acerca das dotações orçamentárias, o cronograma de utilização dos recursos, as dotações orçamentárias existentes para o ano de 2005, assim como as prevista para o corrente ano, serão suficientes para dar suporte no exercício do corrente. Ressalte-se que de acordo com cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a operação de crédito pretendido, era implicar custos efetivos, equivalente a 6,3% ao ano, levando aquela Secretaria a concluir que a referida estimativa constitui indicativo aceitável, se comparando com o custo de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional.

É de se enfatizar, também, a observância pela União das restrições, exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000. Portanto, Sr. Presidente, o voto é pela autorização pleiteada pela mensagem nº. 106/2006, nos termos que se segue. Esse é o relato, Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Em discussão. Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Senadores concordam e as Senadoras concordam, permaneçam como se encontram. Aprovado o item dois da pauta extra. Passamos então à pauta convencional. Item um: Projeto de Resolução do Senado, nº. 37/2004, não terminativo, que acrescenta ao § 5º, art. 48 da Resolução 43/2001 permite a dedução dos investimentos dos Estados em educação e pesquisa de nível superior, nos pagamentos de encargos e parte de dívida junto à União. Autoria Senador Osmar Dias. Relator Senador Fernando Bezerra. O Relator não encontra-se presente. Adiamos a votação?

**SENADOR OSMAR DIAS (PDT-PR):** Como o parecer é pela rejeição, acho que era bom que o Relator estivesse presente para explicar porque rejeitou.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Fica adiado item um. Item dois. Não terminativo. Cria a Zona Franca de São Luiz, no Estado do Maranhão. Autoria Senador Edison Lobão. Relator

Senador Ramez Tebet, pela aprovação da matéria com a Emenda nº. 1 que apresenta. A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com decisão terminativa em 21 de fevereiro de 2006, foi concedido vista coletiva nos termos regimentais.

Há um requerimento de autoria do Senador Jefferson Peres do PDT do Estado do Amazonas, requer nos termos regimentais a suspensão da tramitação do Projeto de Lei do Senado, nº. 385/2005, na Comissão de Assuntos Econômicos, até que seja apreciado pelas Comissões de Justiça e Cidadania, bem como a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. A justificação. Ao propor a criação da Zona Franca de São Luís, do Estado do Maranhão, projeto em tela de autoria do nobre Senador Edison Lobão do PFL do Maranhão, fere os protocolos de Ouro Preto, adicionados ao Tratado de Assunção e assinados pelo Brasil em dezembro de 2004, no marco do Mercosul, estabelecendo que nenhum de seus membros poderá instituir nova Zona Franca, sem a prévia anuência dos demais. A dimensão jurídica e diplomática da proposição, patenteia a necessidade e a urgência de que ela seja previamente apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, bem como pela Comissão de Relações Exteriores, no tocante aos seus aspectos legais e à luz dos compromissos externos assumidos pelo País. Essa é a justificação do Senador Jefferson Peres.

**SENADOR CÉSAR BORGES (PFL-BA):** Sr. Presidente, pela ordem...

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Pela ordem, Senador César Borges, PFL da Bahia.

**SENADOR CÉSAR BORGES (PFL-BA):** Eu gostaria apenas de corrigir aqui e solicitar a V.Ex<sup>a</sup>. compreensão, para votar o pedido de urgência da mensagem ao Senado Federal nº. 107/2006, recém aprovada aqui, há poucos minutos atrás. E também a mensagem 106 e a 107. São empréstimos à União que visa à modernização da gestão de planejamento do Estado Brasileiro e o financiamento do projeto, suporte de desenvolvimento e de empreendimentos a agricultores familiares, em face do mérito dessas duas mensagens nós pudéssemos votar à urgência.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Votaremos a urgência. Em discussão a urgência solicitada pelo Senador César Borges para os dois itens. Item 106, 107, Projeto 106, 107 da Presidência da República. Em discussão. Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Senadores que concordam, permaneçam como se encontram. Aprovado o pedido de urgência.

**SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM):** Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Com a palavra o Senador Jefferson Peres, autor do requerimento.

**SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM):** Sr. Presidente, nas últimas Sessões que discutimos esse projeto do Senador Edison Lobão, eu e os dois outros membros da bancada do Amazonas, já manifestamos nossas restrições quanto ao mérito, embora reconhecendo o legítimo direito do Senador Lobão de propor a criação desta Zona Franca em São Luís. Nada contra, mas temos razões para não darmos o nosso apoio ao projeto.

Entretanto, Sr. Presidente, isso quanto ao mérito, mas preliminarmente, há que ser considerado pelas Comissões respectivas, a suposta inconstitucionalidade levantada a ser apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça preliminarmente. E a objeção feita pelo Senador Aloizio Mercadante quanto à suposta violação dos acordos de Ouro Preto, no marco do tratado do Mercosul, a ser apreciado pela Comissão de Relações Exteriores. Ora, Sr. Presidente, me parece, salvo melhor juízo, que não devemos colocar o carro diante dos bois, porque é inútil apreciarmos, ou pelo menos seria precipitada apreciarmos, e inútil, apreciarmos o mérito do projeto do eminente Senador Edison Lobão. Se posteriormente ele for julgado inconstitucional pela CCJ ou contrário violador de um Tratado Internacional pela Comissão de Relações Exteriores. Por isso eu apresentei o requerimento.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Com a palavra o Senador Edison Lobão do PFL do Maranhão.

**SENADOR EDISON LOBÃO (PFL-MA):** Sr. Presidente, este projeto foi apresentado há algum tempo e encaminhado às Comissões. A duas Comissões. A esta Comissão e outra Comissão em caráter terminativo. Não foi orientado o encaminhamento do projeto à Comissão de Constituição e Justiça pela própria Mesa. Portanto, no pressuposto de como normalmente se faz, que a própria Comissão de Assuntos Econômicos julgará da constitucionalidade ou não do projeto, da legalidade do projeto.

Sobre o tratado a que se refere o Senador Jefferson Peres, ele realmente existe, porém há uma jurisprudência no Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a equivalência, há uma equivalência entre a lei interna e o Tratado Internacional, ou seja, o Tratado Internacional tem a equivalência de uma Lei Ordinária. Portanto, pode o Tratado Internacional ser alterado por uma Lei Ordinária do Congresso Nacional. Não há, portanto, nenhuma inconveniência legal naquilo que estamos votando neste momento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu na vez passada disse aqui que o Estado do Amazonas foi beneficiado por todos os brasileiros na medida em que ali se criou a Zona Franca de Manaus. Era um Estado em dificuldades financeiras, econômicas e que repentinamente em razão da Zona Franca tornou-se um Estado com uma economia pujante. Ele tem o seu funcionamento previsto, a Zona Franca de Manaus, até 2013, portanto, dentro de cinco anos desaparecerá a Zona Franca de Manaus.

O que estou propondo é que se ajude uma outra unidade da Federação, que é o meu Estado do Maranhão, que é considerado hoje o Estado mais pobre da Federação Brasileira, e eu não posso acreditar que até mesmo os nossos irmãos do Amazonas, que tanto se beneficiaram da Zona Franca, não desejem, não pretendam, procurem impedir que um Estado irmão tenha o mesmo destino econômico e de bem-estar social para o seu povo.

Eu esperava exatamente a solidariedade do Amazonas, até por isto mesmo. Não. O que obtenho do Amazonas é uma posição contrária às legítimas pretensões do Estado do Maranhão.

Recentemente votei no Plenário do Senado, a favor de uma disposição nesse sentido que beneficia tanto o Estado do Amazonas. E por isso eu imaginava, também, obter a solidariedade do Amazonas. Não, obtenho a oposição.

Portanto, Sr. Presidente, com estas informações eu peço aos Srs. Senadores, que em primeiro lugar, não acolha o requerimento do Senador Jefferson Peres, e em seguida, apoio ao mérito do projeto, aqui, já que ele tem a oposição, também, do Senador Jefferson Peres declarada quanto ao mérito.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Em discussão. Encerrada a discussão. Em votação o requerimento do Senador Jefferson Peres. Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado o requerimento. [risos].

**SENADOR EDISON LOBÃO (PFL-MA):** Peço a V.Ex<sup>a</sup>. que faça uma recontagem.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Então vamos a uma votação nominal, pronto. Um, dois, três, quatro, cinco... Bom, agora é a maioria.

**SENADOR EDISON LOBÃO (PFL-MA):** Senador Tuma, também.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Tuma também é favorável?

**SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Eu. Eu.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Então o requerimento foi rejeitado pela maioria. Só votou o Senador Jefferson Peres...

**SENADOR JEFFERSON PERES (PDT-AM):** Democraticamente eu aceito. Vamos à guerra Parlamentar instaurada no Senado. O Amazonas, com a solidariedade do Amazonas, Sr. Presidente, com o Maranhão vai até o limite da nossa sobrevivência. A criação de uma Zona Franca em São Luís do Maranhão, uma cidade muito mais bem locacionada, com a vantagem locacional, São Luís, porto de mar, com instalações portuárias de primeira ordem pode se transformar num buraco negro a sugar todos

os investimentos direcionados ao parque industrial de Manaus. Senador Edison Lobão, V.Ex<sup>a</sup>. talvez não saiba, o único sustentáculo da economia do Amazonas, o único, toda a economia extrativista foi por água abaixo, não existe mais. Se tornou antieconômico, o interior está inteiramente esvaziado. A miséria no interior do Amazonas é maior do que a sua do Maranhão. Sustentáculo da economia do Amazonas é o Parque Industrial de Manaus. Se esse parque, se os investimentos começarem se desviar para São Luís, aquilo desmorona rapidamente. É de uma fragilidade enorme, porque só se apóia nos incentivos fiscais. Uma vez que não há como qualquer produto do Amazonas possa concorrer com produtos fabricados em São Luís do Maranhão com os mesmos incentivos fiscais de Manaus. O que nos sustenta são os incentivos fiscais que cobrem o diferencial de frete e outros, devido a nossa localização, péssima localização em termos geográficos.

É por isso que eu nem vou votar. V.Ex<sup>a</sup>. tem todo o direito de insistir no seu projeto. Se passar nesta Comissão, espero que não passe. Nós vamos continuar a lutar, porque o que está em jogo não é dividir com o Maranhão, é a sobrevivência econômica do meu Estado. Responsável, aliás, pelo fato do Amazonas, hoje, ser o Estado mais bem preservado em termos florestais. 98% da cobertura florestal do Amazonas, está intacta, está preservada. Se não fosse o Parque Industrial da Zona Franca a atrair pessoas e investimentos no interior, aquilo já estaria desflorestado, pior, talvez, do que no Sul do Pará.

Mas, enfim, Srs. Senadores, votem de acordo com as suas consciências. Agora nós não vamos concordar e vamos brigar em todas as instâncias.

**SENADOR VALDIR RAUPP (PMDB-RO):** Sr. Presidente, para discutir, Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Senador Valdir Raupp. Eu só quero deixar claro que nós votamos apenas o requerimento do Senador Jefferson Peres, que foi rejeitado. A matéria ainda vai entrar em discussão e votação. Com a palavra o Senador Valdir Raupp.

**SENADOR VALDIR RAUPP (PMDB-RO):** Sr. Presidente, eu gostaria muito de poder concordar com o projeto do nobre Senador Edison Lobão, que eu acho que é muito importante para as capitais pobres do nosso País, a exemplo do Maranhão. Mas Porto Velho já tentou, por algumas vezes, num momento há meses atrás, naquele projeto do Senador José Sarney, estendia para Macapá incentivos da Zona Franca e nós tentamos puxar para Rondônia, também, e fomos vencidos porque o Pará entrou na briga, também, e queria colocar três cidades do Estado do Pará, para ser zonas francas, também. E eu não posso concordar, porque se Porto Velho, a nossa capital que é pobre também, não tem uma indústria em Porto Velho, enquanto Manaus tem 400 indústrias, Porto Velho não tem nenhuma indústria para gerar emprego. Então, se fosse

estendido também às demais capitais da Amazônia, eu seria favorável. Mas se Porto Velho não for contemplado, eu não posso concordar que uma outra capital da Amazônia seja contemplada.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Pela ordem, Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Pela ordem, Senador Eduardo Suplicy.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Sr. Presidente, em primeiro lugar eu queria dizer as boas-vindas ao seu novo auxiliar que hoje chega aqui e pela maneira como... [risos] Ele é parecido com V.Ex<sup>a</sup>. e o carinho com que o trata, já percebemos que se trata de seu filho, que bom que ele possa aqui estar algumas horas com o pai. Mas, gostaria, Sr. Presidente, de ressaltar que como se prenuncia a votação deste projeto, poderá ensejar a uma prolongada discussão. Mas queria ponderar que dada Audiência Pública que está marcada para esta manhã e tendo em vista que a Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, deverá provavelmente às 11h na CPI dos Bingos, estar iniciando um importante depoimento eu queria ponderar que seria bom, Sr. Presidente, quem sabe, abreviar a parte da Ordem do Dia para logo iniciarmos o... [interrupção no áudio]

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Senador Osmar Dias.

**SENADOR OSMAR DIAS (PDT-PR):** Presidente, embora a manifestação do meu companheiro de partido, Senador Jefferson Peres, tenha sido enfaticamente contra a criação dessa Zona Franca, eu queria lembrar que na legislatura passada eu apresentei um projeto criando a zona de livre comércio em Foz do Iguaçu, porque todos os anos o comércio do lado de lá da fronteira, acaba levando do Brasil cerca de 12 a 13 bilhões de reais e enfraquece a economia do lado de cá. São 6 mil trabalhadores que atravessam a ponte todos os dias para trabalhar no Paraguai. E essa Comissão aprovou o meu projeto. Aprovou o meu projeto e foi vetado pelo Governo. Então, eu tenho sempre essa posição de entender o desejo dos Senadores dos Estados, de criar esse tipo de comércio para o desenvolvimento do próprio Estado. E neste caso eu estou aqui num conflito, porque o meu companheiro de bancada foi enfaticamente contra. Mas eu tenho um projeto igual, criando a zona de livre comércio em Foz do Iguaçu. E vou voltar a apresentá-lo aqui, se esse projeto for aprovado, então eu vou me animar muito mais em apresentá-lo. E já conto com o apoio do Senador Lobão. Agora, eu estou só preocupado que se esse debate se prolongar talvez Audiência Pública não se realize.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Nós vamos adiar a votação do projeto, tendo em vista a ausência, inclusive, do Relator Senador Ramez Tebet.

**SENADOR EDISON LOBÃO (PFL-MA):** Sr. Presidente, acha conveniente adiá-lo por esta razão? Nós temos...

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Porque nós fizemos a mesma coisa no item um. O Relator não está presente.

**SENADOR EDISON LOBÃO (PFL-MA):** Mas o autor está presente. Quando o autor está presente--

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Mas o autor também está do primeiro, que é o Senador Osmar Dias.

**SENADOR EDISON LOBÃO (PFL-MA):** O autor sou eu.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Não. Do item 1.

**SENADOR EDISON LOBÃO (PFL-MA):** Estou falando do projeto de minha autoria.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Senador Lobão se o Plenário concordar em votar. Apenas eu tenho que destacar, designar um Relator *ad hoc*.

**SENADOR EDISON LOBÃO (PFL-MA):** V.Ex<sup>a</sup>. pode fazê-lo.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Então Senador Tuma como Senador *ad hoc*.

**SENADOR EDUARDO SUPILY (PT-SP):** Sr. Presidente, eu vou ponderar... Sr. Presidente, com todo o respeito ao Senador Edison Lobão que se trata de um projeto altamente polêmico no Senado. O líder do Governo Aloizio Mercadante ainda não pôde chegar. É provável que por causa dos acontecimentos esteja realizando ações de responsabilidade junto ao Palácio do Planalto e etc, então, eu pondero, Senador Edison Lobão que dada a polêmica que está sendo criada, o forte posicionamento do Senador Jefferson Peres, da bancada do Amazonas, o posicionamento que V.Ex<sup>a</sup>. sabe do próprio Governo de não se criar mais zonas francas que seria importante poder ter o debate, a votação dessa matéria com a presença mais significativa de Senadores. E, inclusive, com... Bom, agora chegou o líder do Governo, então, pelo menos está presente, então, este argumento que eu estava pedindo, Senador Aloizio Mercadante, que fosse votado outro dia o item dois, inclusive, pela sua presença. Agora V.Ex<sup>a</sup>. está presente. Eu pedi para adiar, argumentando que você não estava, mas o Jefferson Peres também tinha feito... Sugerí para votar outro dia e fazer audiência agora.

**SENADOR EDISON LOBÃO (PFL-MA):** Presidente...

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Continua em discussão, com a palavra o Senador Aloizio Mercadante líder do Governo e amigo pessoal do Senador Edison Lobão.

**SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP):** Por isso que é particularmente difícil encaminhar qualquer coisa contra o Senador Edison Lobão, não só pela longa vivência que ele tem no Parlamento, mas pela capacidade de diálogo, de construção. E ele sempre foi um Parlamentar paciente. Eu gostaria de aprofundar essa discussão com o Senador Edison Lobão, porque nós temos o Senador José Sarney que foi autor do Mercosul, foi um dos Presidentes da República que à época ajudou a constituir o Mercosul e que hoje é um patrimônio bastante importante, político, diplomático do Brasil e de toda a América do Sul. Nós estabelecemos no âmbito do acordo de Ouro Preto que seria vedada a Constituição de novas Zonas Francas no âmbito do Mercosul. Os outros Países da região não podem fazer e nem o Brasil. O que foi acordado é que seriam mantidas as zonas já constituídas como da Terra do Fogo, a Zona Franca de Manaus. Mas não poderiam ser construídas, porque nós temos uma tarifa externa comum. E todos estão acompanhando que nós temos uma dificuldade.

Hoje, a Argentina é o segundo parceiro comercial do Brasil. Nós temos negociações bastante delicadas, do ponto de vista comercial com a Argentina. Não só com Argentina. Também a Argentina e Uruguai, agora estão numa disputa ferrenha, em torno da localização de uma planta de papel e celulose. Então, existem mecanismos hoje de consulta mútuas que são acionados em todos os litígios, em todas as áreas de conflito. Nós estariam, o Parlamento brasileiro, rompendo um princípio estruturante do Mercosul. Porque se cada nação do Mercosul, constituir zonas de livre comércio, estará conferindo a idéia fundamental desse projeto que é a tarifa externa comum. Nós não temos essa prerrogativa do ponto de vista do direito internacional. Não podemos fazê-lo. Também não me parece ser recomendado. Se nós... Nós temos projetos estruturantes que estão sendo implantados no Maranhão. Por exemplo, a ferrovia Norte-Sul também um projeto do Presidente Sarney, que hoje nós construímos mais de 300 quilômetros ao longo desses três anos, que vai dar competitividade e eficiência a toda aquela área relevante ali que é a área da soja no Maranhão. Maranhão e Piauí. Então nós temos alguns projetos, como a construção das siderúrgicas que são muito importantes, e nós fizemos incentivos fiscais. Por exemplo. Para os investimentos voltados para mais de 80% para a exportação, nós desoneramos totalmente. Uma das razões daquele projeto de exoneração era exatamente aquele projeto da siderúrgica no Maranhão.

Então, eu ponderaria ao Senador Lobão, não me parece um bom caminho. Eu sei que existem dezenas e dezenas de projetos de Zona Franca no País, porque a carga tributária do Brasil é muito alta e há evidentemente desequilíbrios regionais. Mas não me parece um bom caminho. É um caminho que não tem sustentação no direito internacional. Agride todo o contrato do Mercosul. Portanto, eu peço que a gente adie essa votação para tentar conversar e ver se encontra algum mecanismo de fomento e que a gente possa construir. E a gente poderia hoje fazer

audiência que é o que estava inicialmente programado. Ponderaria ao Presidente e autor do projeto.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Com a palavra o autor do projeto Senador Edison Lobão.

**SENADOR EDISON LOBÃO (PFL-MA):** Tanto quanto o Senador Aloizio Mercadante em relação ele à mim tenho eu dificuldades em relação a ele. Eu sempre, quase sempre concordo com sua Excelência, mas peço-lhe vénia para que desta vez eu possa prosseguir no meu dever de ajudar o meu Estado, o meu povo pobre. Sua Excelência vem de um Estado poderosíssimo que é São Paulo rico e que determina as linhas da economia nacional. Há de compreender necessidade do povo maranhense. Nós já estamos com esse projeto aqui sendo debatido a duas ou três Sessões. Eu então pondero a sua Excelência que votemos nesta Sessão da Comissão de Assuntos Econômicos e deixaremos o debate mais amplo proposto por sua Excelência, na outra Comissão e no Plenário do Senado Federal.

Quanto ao fato de que há um acordo que não pode ser modificado. Pode sim. Acabei de dizer, na ausência do Senador Aloizio Mercadante que os tratados internacionais têm a força de Lei Ordinária e a Lei Ordinária é alterada por uma outra Lei Ordinária. Portanto, nada nos impede de fazer isto agora, votar este projeto. Se nós levarmos ao pé da letra os tratados internacionais, sobretudo, o que o diz respeito à Zona Franca no Mercosul nós estaremos extinguindo a Zona Franca de Manaus dentro de cinco anos, coisa que eu acredito que nenhum Parlamentar deseje proceder. Portanto, uma de duas. Ou a Zona Franca de Manaus desaparecerá em cinco anos e não se construirá nenhuma outra ou então é válida a iniciativa em favor do povo pobre do meu Estado do Maranhão. Peço, portanto, a votação, Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Como o autor insiste na matéria e insiste em incluir na votação de hoje a matéria, eu tenho que designar um Relator *ad hoc*. O Senador Romeu Tuma então designado Relator *ad hoc* da matéria. Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

**SR. RELATOR SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** O relatório foi elaborado pelo ilustre Senador Ramez Tebet. E já foi lido por ele. Então nós acrescentaríamos nova leitura para rememorar os Srs. Senadores da proposta do ilustre Senador Edison Lobão. O projeto apresentado está organizado em cinco arts.. O primeiro cria a Zona Franca de São Luís no Estado do Maranhão. Ela é definida como área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais com a finalidade de implantar no Município um Centro Industrial e Comercial integrado à Amazônia e as demais regiões do País. Bem como promover o desenvolvimento econômico e social do Estado. Art. 2º. Aplica à Zona Franca de São Luís os incentivos fiscais previstos nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e alterações posteriores no Decreto-Lei 288, de 28 de

fevereiro de 67. O Parágrafo Único desse artigo mantém os incentivos fiscais até 2023. O art. 3º coloca administração e implantação da Zona Franca em São Luís a cargo da Superintendência da Zona Franca de Manaus, SUFRAMA. O Parágrafo Único determina que a concessão de incentivos fiscais está condicionada à aprovação dos projetos pela SUFRAMA. O autor na sua exposição de motivos fixa bem esta parte que é o caso que a SUFRAMA terá toda a possibilidade de manter a sua preponderância sobre as decisões da Zona Franca de Manaus. De forma que o voto favorável pelo Senador Ramez Tebet com a emenda de incluir no Projeto de Lei do Senado o art. 5º, renumerando-se o atual 5º, que passa a ter a redação abaixo. Artigo 5º, Poder Executivo, com vista do cumprimento do disposto do art. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal. Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da publicação e o Parágrafo Único, art. 2º só produzirá efeitos a partir do primeiro de janeiro do exercício, subsequente aquele que for implementado disposto no art. 5º. E cheque-se o corpo do projeto e a justificativa. Esse é o relatório, Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Em discussão o relatório do Senador Ramez Tebet tendo como Relator *ad hoc* o Senador Romeu Tuma. Ninguém discute em votação. Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

**SENADOR ALOIZIO MERCADANTE (PT-SP):** Peço verificação para votação nominal, Sr. Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Eu gostaria de lembrar que essa matéria, caso seja aprovada, ainda será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo com decisão terminativa. O pedido do Senador Mercadante. Votação nominal. Srs. Senadores que concordam...

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Sr. Presidente, apenas...

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Pois não Senador Suplicy.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Com todo respeito ao Senador Edison Lobão...

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Bolão, Senador Lobão.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP):** Mas eu falei Lobão, tive a intenção de falar. Se eu errei peço desculpas. Senador Edison Lobão eu avalio que será muito melhor nós desenvolvermos o Maranhão, São Luís, mas através de progressivamente estarmos integrando os Países, mais e mais do Mercosul, da América do Sul e eu tenho a convicção de que será muito melhor caminharmos na direção de baixarmos gradativamente as nossas barreiras alfandegárias com todos os Países de áreas contíguas e

progressivamente das Américas, mas, sobretudo das áreas com maior homogeneidade do que estarmos criando novas Zonas Francas. Então com o maior carinho e respeito eu aqui vou votar contrariamente também.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Então o Senador Arthur Virgílio pede a palavra pela ordem. Com a palavra o Senador Arthur Virgílio do PSDB do Estado do Amazonas...

**SENADOR ARTHUR VÍRGILIO (PSDB-AM):** Eu endosso o pedido que o líder Mercadante vez e com muita lucidez de verificação nominal, esclarecendo que não me cabe a não ser repetir o que da outra feita já havia aqui posto. É louvável o gesto do Senador Lobão preocupado que está com o desenvolvimento do seu Estado. Eu só tenho que recomendar cada vez mais ao povo do Maranhão que preste atenção na atuação de defesa em dormida dos interesses do Estado que faz o Senador Edison Lobão. Mas mantenho a convicção de que o projeto é inconstitucional. Ele corresponde a algumas dezenas de outras que tramitam nas duas casas do Congresso. Todos eles no mesmo intuito louvável de buscar o desenvolvimento pela via do incentivo fiscal para as regiões dos Deputados ou Senadores que os apresentaram. E me parece que o dado da constitucionalidade revela mais uma vez a sabedoria do legislador. Cabe ao Presidente da República decidir se e quando adotar modelo tipo Zona Franca aqui ou acolá. Se isso ficasse nas mãos do Congresso e meramente sob o jogo da minoria ou da maioria Parlamentar, nós teríamos uma profusão de economias desse porte surgindo no País e com a natural desorganização de quem não está vendo o todo, de quem não está vendo o contexto. Figuras admiráveis que defendem seus Estados, mas que naquele momento não estão tendo uma prerrogativa que é do Presidente da República, de quem está de um planalto, de um platô observando o País como um todo, muito mais atento o Presidente, portanto, do que os Parlamentares nesse episódio.

Entendo, então, que é inconstitucional a matéria e por todas as repercuções e aí falo agora como Parlamentar do meu Estado, que acarretaria para o meu Estado, eu evidentemente que peço a verificação nominal e me oponho à aprovação desse projeto, advertindo de novo que ele não passará pelo crivo do exame de constitucionalidade, embora seja louvável, eu repito, e de dar orgulho ao Maranhão a preocupação que tem com seu povo o Senador Edison Lobão.

**SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Presidente, poderia dar uma palavrinha?

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Pois não.

**SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Verificamos aqui, Senador Arthur Virgílio... A discussão mexe muito com a alma do brasileiro. V.Exa. faz e eu conheço o sofrimento de implantação da Zona Franca de Manaus e o que ela representou em todos os sentidos da formação da cidadania

do amazonense. Acompanhei de perto, participei de processos que envolviam pessoas que se aproveitaram da Zona Franca, principalmente da venda de cotas. V.Ex<sup>a</sup>. sabe e acompanhou e me ajudou muito nesse trabalho. E o Senador Arthur Virgílio Edison Lobão traz a discussão à necessidade de melhorar a cidadania do Amazonas, do Maranhão onde a miséria é patente em todos os componentes dessa Casa e as pesquisas mostram que é o Estado mais pobre da Federação. E o Senador Lobão deu um exemplo que nós vemos, estamos vindo de São Paulo um Estado rico, o que não é verdade, porque a miséria, a pobreza...

**SENADOR ARTHUR VÍRGILIO (PSDB-AM):** Permite um aparte Senador Tuma?

**SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Também tem um aporte muito grande. Pois não, Senador.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Nós não poderíamos adiar a votação desse projeto?

**SENADOR ARTHUR VÍRGILIO (PSDB-AM):** Eu faço apenas uma colocação breve, Presidente.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Até para nós iniciarmos...

**SENADOR ARTHUR VÍRGILIO (PSDB-AM):** Eu que como tantos nessa Casa enfrentei o regime autoritário durante os 21 anos da vigência dele, em alguns anos com mais força, outros anos com menos força, mas não teve nenhum mês, nenhum dia em que eu não tenha feito alguma coisa para prejudicar o regime autoritário durante a vigência dele, eu sou forçado a reconhecer que a Zona Franca de Manaus que já adquire uma característica que não é de Zona Franca, ela só nasceu porque foi uma decisão completamente discricionária do Marechal Castelo Branco, que assessorado pela genialidade do seu Ministro do Planejamento Roberto Campos, percebeu que era preciso jogar um olhar estratégico sobre minha região. Esse é um dado.

Outro dado, é que aí é que eu creio que se impõe um esforço à Casa como um todo, se nós entendemos que é constitucional, e eu entendo assim: Se entendemos os embargos políticos outros no caminho desse projeto, eu creio que o esforço seria no sentido de vermos qual é a possibilidade viável de articulação a favor do Maranhão e dos Estados todos que necessitam de visão estratégica. O que é que é possível? O que é que é constitucional? O que é que é razoável? O que é que é justo? O que é que é urgente e inadiável para que se faça pelo Maranhão, atendendo ao pleito do Senador Lobão e atendendo a outros Senadores e a outros Estados que diriam muito bem. Se eu não posso ir pela via dessa expressão legislativa que hoje se julga ou se debate aqui, qual seria a expressão legislativa que daria para ser adotada? Eu estou às ordens, completamente às ordens e tudo que me deixará alegre será poder colaborar com o Maranhão sempre que necessário.

**SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** V.Ex<sup>a</sup>. coloca bem. Ninguém pode negar o aspecto moral e humanitário do projeto do Senador Edison Lobão, até porque todos nós conhecemos a situação da população no Maranhão. E o Pacto Federativo está demonstrado que ele é falho. Senador Rodolpho Tourinho várias vezes tem ido à tribuna César Borges e outros para mostrar prejuízo da Bahia, prejuízo de outros Estados. Eu pediria Senador Edison Lobão se concordasse e também retirasse o pedido de votação nominal e deixasse para outro dia...

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Fica adiada a matéria, então, Sr. Presidente...

**SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Não sei se o Senador Lobão concorda.

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Senador Lobão concorda?

**SENADOR EDISON LOBÃO (PFL-MA):** Sr. Presidente, eu não poderia deixar de concordar com V.Ex<sup>a</sup>., com o Relator *ad hoc*, meu querido e amigo e irmão Romeu Tuma, e fico no dever de agradecer as palavras tão generosas, primeiro do Senador Aloizio Mercadante, em seguida do Senador Arthur Virgílio que embora ambos se opondo ao meu projeto são generosos em elogios imerecidos por minha parte.

**SENADOR ARTHUR VÍRGILIO (PSDB-AM):** Não apoiado, Senador Lobão. Não apoiado.

**SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Não apoiado.

**SENADOR EDISON LOBÃO (PFL-MA):** Assim como o Senador Tuma e tantos outros companheiros. Agora, Senador Arthur Virgílio V.Ex<sup>a</sup>. não se encontrava presente quando eu dizia aqui... Senador Arthur Virgílio, V.Ex<sup>a</sup>. não se encontrava presente quando eu aqui acentuava que esse Tratado Internacional tem a força de uma Lei Ordinária, portanto, pode ser alterado por uma Lei Ordinária nossa. Segundo. Se nós entendermos e até no Poder Judiciário que isto não é possível, nós vamos ter problemas com a Zona Franca de Manaus daqui a cinco anos. Ela desaparecerá em 5 anos. Ela tem uma vigência até 2013. Se nós não pudermos adiar--

**SENADOR ARTHUR VÍRGILIO (PSDB-AM):** Permite um aparte Senador Lobão? Ela tem vigência até 2023 e ela foi excepcionalizada junto com a chamada Zona Franca de Terra do Fogo, que parece que ainda tem característica de Zona Franca mais do que o Pólo Industrial de Manaus, que hoje, e aí foi até sugestão do líder Mercadante, hoje por uma PEC minha e aprovada com o seu apoio, fraternal, estamos até mudando o nome para adequar melhor, mas essas duas regiões de tratamento tributário excepcional, elas são tratadas de maneira ímpar, de uma maneira singular.

**SENADOR EDISON LOBÃO (PFL-MA):** Pois veja V.Ex<sup>a</sup>..

**SENADOR ARTHUR VÍRGILIO (PSDB-AM):** Durante a vigência, até 2023 a Zona Franca de Manaus, junto com a lei de informática, vai até o mesmo período de vigência dos incentivos.

**SENADOR EDISON LOBÃO (PFL-MA):** Pois veja V.Ex<sup>a</sup>., o mesmo acordo, o mesmo tratado que foi feito e que aqui tanto já se mencionou, fazia uma exigência no sentido de que as Zonas Francas, as duas, Terra do Fogo e a de Manaus, prevalecessem apenas até 2013. Pois bem, já alteramos isto, se fizemos isso em relação às duas zonas, como não se pode criar uma terceira para proteger o Estado mais pobre da Federação Brasileira. Então eu espero, Sr. Presidente, não podendo deixar de concordar com V.Ex<sup>a</sup>., com o apelo que faz, assim como o Senador Mercadante, Senador Tuma, para o adiamento da votação, espero que meus colegas dessa Comissão compreendam a situação de emergência em que vivemos e que nos ajudem e não que se oponham aos legítimos interesses do Estado do Maranhão.

**SENADOR ARTHUR VÍRGILIO (PSDB-AM):** Permite outro aparte?

[soa a campainha].

**SENADOR EDISON LOBÃO (PFL-MA):** Pois não.

**SENADOR ARTHUR VÍRGILIO (PSDB-AM):** Eu entendo que a situação no Maranhão deva ser de emergência, mas até se é de emergência, a saída não é esta, se fosse constitucional e se fosse algo, a meu ver, cabível politicamente. Porque a implantação de um pólo leva anos para maturar, leva um bom período para se consolidar. Leva um tempo bastante significativo entre as iniciativas legais iniciais e a consolidação em termos competitivos numa sociedade que está cada dia com a sua economia menos, não digo aberta, mas menos fechada. Portanto, eu me coloco, Senador Lobão, o meu mandato à sua disposição em tudo que seja luta e possibilidade de conquista no campo do desenvolvimento regional. O Brasil é um País desigual por pessoa, um País desigual por região e é um País mais injusto do que pobre. E eu me coloco, portanto, em qualquer hipótese ao seu lado.

[soa a campainha].

**SENADOR EDISON LOBÃO (PFL-MA):** A solidariedade de V.Ex<sup>a</sup>. é extremamente importante. Nós desde logo agradecemos Senador Arthur Virgílio, mas veja, o Governo Federal que podia ter nos ajudado, [soa a campainha] eu vou concluir, Sr. Presidente, podia ter nos ajudado como a siderúrgica não deu nenhum passo nesse sentido. Podia ter nos ajudado com a refinaria de petróleo não nos contemplou com isso, poderia ter nos ajudado, já a muito tempo, com a conclusão da ferrovia Norte-Sul que não é do Maranhão, é do Brasil, sobretudo, mas por ter nascido no Maranhão, nada fez, não só está fazendo pouco, muito lentamente e o outro também lentamente.

Enfim, os mais pobres parece que estão destinados à perseguição bíblica. [soa a campainha]

**SR. PRESIDENTE SENADOR LUIZ OTÁVIO (PMDB-PA):** Fica, portanto, adiado o item dois da pauta de hoje para a próxima reunião. Audiência Pública com a finalidade de discutir a unificação da Secretaria da Receita Federal, da Receita Previdenciária, a denominada Super-Receita, constando Projeto de Lei nº. 20 de 2006, dispõe sobre Administração Tributária Federal, altera as leis relacionadas aqui e já discutidas em três audiências públicas e dá outras providências em atendimento ao Requerimento 15, da CAE, de autoria o Senador Valdir Raupp e o Requerimento nº. 16 de autoria do Senador Romero Jucá nº. 1721 do Senador Rodolfo Tourinho, bem como do Senador Tasso Jereissati de nº. 20, com a presença dos seguintes convidados: Sr. Antônio Carlos Rodrigues do Amaral, representando a OAB do Estado de São Paulo. Sr. Antônio Carlos Rodrigues do Amaral. Deputado Armando Monteiro Neto, Presidente da Confederação Nacional da Indústria. Como representante o Dr. Lucas Izoton Vieira, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e do Conselho Temático e Permanente da Micro e Pequena Empresa. O Senador Romeu Tuma. Cadê o Tuma depois para passar para ele? O Sr. Antônio José Domingos de Oliveira Santos, Presidente da Confederação Nacional do Comércio, tem como representante o Sr. Orlando Spineti, Assessor da Divisão Jurídica. Dr. Ricardo Luís Martins Scalise, Presidente da Federação de Serviços do Estado de São Paulo, tem como representante o Dr. Luigi Nese, Vice-Presidente da Federação. Dr. Gilberto Luís do Amaral, Presidente do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. A Dra. Leonilda Terezinha de Araújo, Presidente do Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos e Auxiliares da Receita Federal. Dr. Roberto Giffone Presidente da Associação Nacional de Procuradores Federais. Dr. João Carlos Souto, Presidente do Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional. O Deputado Estadual Paulo Ramos, representante da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. E ausência justificada do Dr. Ives Gandra Martins e Dr. Luis Roberto Carlos, Subchefe de Acompanhamento das Políticas Governamentais da Casa Civil, da Presidência da República bem como o Dr. Antônio Marangon, Presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis. Peço à Secretaria que conduza o Senador Romeu Tuma. Ainda não foi encontrado.

De acordo com art. 94, § 2º e 3º do Regimento Interno do Senado, serão adotadas as seguintes normas: Os convidados farão breve exposição e em seguida abriremos a fase de interpelação pelos Srs. Senadores e Sras. Senadoras. A palavra aos Srs. Senadores será concedida na ordem de inscrição. Com a palavra o Sr. Antônio Carlos Rodrigues do Amaral, representando a Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo para fazer a sua exposição.

**SR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL:** Exmº. Sr. Senador Luiz Otávio, Exmº. Sr. Relator Senador Rodolfo Tourinho, as pessoas a quem saúdo os demais e excelentíssimos integrantes desta Comissão. O tema que me parece relevante para análise da questão da Super-Receita, diz menos referência à questão, propriamente dita, da estrutura da Super-Receita e mais propriamente aquilo que nós denominamos uma Super-Receita convivendo com o micro direito do cidadão. O que o vale dizer? Nós temos hoje o cidadão do ponto de vista tributário sendo tratado como subproduto da Federação, um subproduto da própria existência do Estado. Nós temos sempre na criação de uma superestrutura, o risco real de conciliar junto a esta superestrutura, uma alta concentração de poderes e pela doutrina política constitucional da separação de poderes, os freios e contrapesos ficam sempre violados ou perigosamente em risco, quando nós temos uma alta concentração de poderes. Mas me parece que a questão é menos vinculada a essa estrutura, mas sim a contrapartida de nós termos esta Super-Receita, como eu disse, convivendo com micros direitos do cidadão. E por esta razão, tive oportunidade de escrever com o Dr. Luís Flávio Borges D'Urso, Presidente da OAB de São Paulo, um artigo que denominamos isso, Super-Receita e os micros direitos do cidadão, com o risco de se virar um super arbítrio. Isso nós fizemos à época da Medida Provisória e a posição da OAB de São Paulo foi que o tema fosse efetivamente discutido no âmbito do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, do Congresso Nacional em matéria de Projeto de Lei.

O que ocorre hoje com a nossa política de elevada carga tributária, câmbio deprimido, juros elevados? Hoje o jornal Correio Brasiliense dando as notícias do Ministro Palocci, publicou notícias sobre o chamado "Legado do Ministro Palocci". E nós temos um crescimento do PIB em 2002, pígio de 1.9%, por um também pígio de hoje de 1.3%. O nível de desemprego, 10,5% em 2002 e chegamos hoje com 10,1%. Nós temos um déficit nominal na nossa dívida pública, cresceu exponencialmente de 623 trilhões para um trilhão de reais. Então este é o legado, 623 bilhões para um trilhão de reais. O que vale dizer: nós estamos saindo de um sistema com essa elevação da carga tributária que demonstra a impossibilidade de crescimento econômico. Isto é consequência da alta carga tributária e da complexidade do nosso sistema. E este sistema tem levado a quê? A que os ricos fiquem cada vez mais ricos. Os Governos mais centralizados. A burocracia mais tirânica e as massas mais pobres e desprotegidas da população, cada vez mais dependente de políticas sociais dos seus Governos ou dependentes dos grandes capitalistas do sistema financeiro e assim por diante. Isto resulta todo esse arcabouço de falta de uma política pública tributária consistente, numa escalada burocrática, repetição de controles na vida do cidadão, criminalização acentuada das atividades do contribuinte.

O que nós tivemos nos últimos anos é com essa tendência criminal nos atos do contribuinte tudo agora é autuado com autuações por

sonegação fiscal. O que antes eram matérias de nível civil hoje vão para... Ou multas administrativas para o criminal. Se forem no Conselho de Contribuintes V.Ex<sup>as</sup>s. vão verificar até a mudança, também, na ótica do próprio Conselho de Contribuintes, que não conseguiu formatar uma jurisprudência, consistência, do que é fraude tributária, que é absolutamente diferente de todas as outras fraudes, questão de dolo, questão de simulação, como não se construiu isto, hoje tudo é julgado numa vala comum de ato criminal por parte dos contribuintes.

O cidadão teme o Estado. Qualquer cidadão por mais honesto que seja, teme o Estado. É um Estado que se transformou num verdadeiro malfeitor ao destruir, às vezes, atividades honradas e honestas do cidadão, por um arcabouço tributário absolutamente incompatível com o Estado democrático de direito.

Não faço nenhuma defesa da sonegação, que deve, sim, ser punida e rigorosamente punida, mas as políticas fiscais dos últimos anos infelizmente, não estão no caminho do combate à sonegação, mas com o crescimento da carga tributária, com o crescimento dos níveis de burocracia, cada vez nós temos mais um fomento a informalidade.

A prova disso, Sr. Senador, Sr. Presidente, esse debate que V.Ex<sup>a</sup>. estava tendo de criação de Zona Franca, quando viajam internacionalmente, eu participo de vários foros internacionais, ninguém investe nesse País sem incentivo. Isto é uma realidade. Qualquer um dos Senhores que forem lá fora, conversar com investidores internacionais. Falam: "Vamos investir, sim, se tivermos tratamento tributário diferenciados". Estamos criando um fosso no nosso País, fundamentalmente numa política tributária infelizmente irracional.

Com isso nós temos o quê? As medidas de proteção ao cidadão são sistematicamente proteladas. Então, falamos de Super-Receita na ótica de uma super estrutura arrecadatória. Se essa superestrutura arrecadatória minimizasse custo, trouxesse eficiência para o cidadão e para o contribuinte, pelo menos, teríamos um benefício de médio e longo prazo. Mas o que nós estamos tendo é que todas as discussões de benefício para o contribuinte são proteladas.

O que a OAB de São Paulo propõe, o que o nós estudamos e fizemos, é uma análise de que por meio de estabelecimento de critérios mínimos de proteção ao cidadão, com ou sem Super-Receita, é este um debate que não pode ser adiado.

Por isso que trouxemos a V.Ex<sup>as</sup>s., eu tive a oportunidade de trazer esse tema ao Senador Tasso Jereissati, que sempre se mostrou sensível a essas questões do contribuinte, e que eu faço agora um elenco para V.Ex<sup>as</sup>s. bastante breve. Se este projeto de Super-Receita for adiante, o que nos parece é que necessariamente teria que haver uma integração absolutamente paulatina, demorada.

Nós estamos integrando duas estruturas complexas, com culturas próprias, com as suas idiossincrasias próprias, os seus costumes próprios. Então temos que ter isso absolutamente paulatina, para que haja efetivamente benefícios que se buscam. E mais do que isso? Para proteção do cidadão e do contribuinte, esta integração fica necessariamente vinculada a integração dos controles burocráticos.

O que vale dizer hoje. Nós temos o DATAPREVI no INSS e temos o SERPRO na Receita Federal. Sistemas que não conversam. Temos que integrar a base de dados? Sim. Temos que integrar a consolidação das informações burocráticas. Então, se vamos fazer uma fusão, vamos também trazer a fusão para o benefício do cidadão, que fica submetido a uma repetição de controles constantes na sua vida.

Há um *rol* de coisas absolutamente práticas, que infelizmente tem sido abandonadas, no debate daquilo que nós na OAB de São Paulo chamamos o verdadeiro debate. Trazer o Estado para o nível do cidadão, elevar a temperatura democrática do País pela elevação do debate, pela melhoria nas relações Fisco/contribuinte.

Eu vou ler rapidamente um *rol* de temas que temos trazido, e V.Ex<sup>as</sup>s. vão verificar que são temas práticos que atingem o cidadão no seu dia-a-dia. E quanto mais pobre o cidadão mais ele sofre.

Estamos propondo a discussão de estabelecimento de prazos de fiscalização. Hoje a fiscalização começa e não tem prazo para terminar. Fica um ano, dois anos, três anos. O contribuinte não sabe quando termina.

Pode parecer um tema, Senador Tuma, absolutamente irrelevante, mas temos que estabelecer horário mínimo de atendimento ao cidadão. Hoje o cidadão vai à Receita Federal, há departamentos que atendem de manhã, departamentos que atendem à tarde, e o cidadão quanto mais pobre tem que chegar às 7h da manhã ou às 5h da manhã, em algumas regiões, pegar uma senha. Aí ele é atendimento num departamento e mandam ele para outro local ou outro andar do mesmo prédio. Vai para outro andar, aquele departamento só abre à tarde, aí ele é atendido naquele departamento à tarde. Mandam ele retornar para o outro departamento que só abre de manhã. Então isso causa uma confusão, causa um estresse tremendo na vida do cidadão, e nós estamos desprivilegiando os mais pobres do País.

A previsão de horário mínimo, identificação da autoridade que manda as notificações no campo das defesas mínimas do cidadão, obrigação e prazo para a Receita Federal decidir os pleitos do contribuinte. V.Ex<sup>as</sup>s. podem não acreditar, mas há questões que ficam 10, 20 anos para serem resolvidas. E de repente o contribuinte... Eu tenho um cliente internacional, uma discussão com a Receita Federal em 1989, foi executado agora em dezembro de 2005, chegou uma execução. Está prescrita, está decaída, mas vem a execução. Como nós vamos explicar

para o investidor internacional, o processo fica 15, 20 anos parado na Receita Federal e de repente ele é executado.

Temos que fortalecer o Conselho de Contribuintes que é o verdadeiro, no plano da defesa do cidadão, o mais rápido. Porque efetivamente se demandarmos 10, 20 anos no âmbito do Judiciário nenhum cidadão sobrevive. Estamos trazendo ao debate de V.Ex<sup>as</sup>. questões voltadas à dispensa de autorização de cópias reprográficas de autenticação de cópias que são caríssimas para o cidadão, [soa a campainha] trazendo a questão da proibição do protesto. Se V.Ex<sup>as</sup>. perceberem foi inserido eu diria quase que maldosamente nesse projeto de criação de Super-Receita uma alteração de protestos de título da dívida que no Estado de São Paulo está sendo feito por medidas administrativas está sendo questionado legalmente.

Ora, o crédito tributário já tem ampla proteção. O cidadão quando tem a sua dívida inscrita na dívida ativa da União, ele sofre inúmeras restrições. O CADIN já torna público que o cidadão e sua empresa são devedores. Quer dizer, não se justifica em nenhuma hipótese, criar mais um obstáculo na vida do cidadão por uma medida vexatória como protesto. E são assim, V.Ex<sup>as</sup>. podem perceber temas que tratem o dia-a-dia.

Eu vou terminar, Sr. Presidente, para dar um exemplo muito prático, uma coisa que eu vivi. Eu disse: "Não, eu vou até o fim nessa questão para ver se não é uma caricatura que nós fazemos da realidade". Nós pagamos tudo no nosso escritório. Até por uma questão, eu digo não é nem por uma questão moral, absoluta convicção, porque se eu critico o Governo, eu acredito que o País tem condições, eu tenho cinco filhos e quero um País melhor para os meus filhos, se eu tiver que sonegar, eu cheguei à conclusão que o País realmente não tem mais caminho de crescimento econômico.

Recebemos seis notificações, inscrição direto na dívida ativa, de dívidas em relação ao semestre de 99. Valores pequenos. Mil reais, dois mil reais. Somatório dava doze mil reais. Fomos lá, Receita Federal, peguei meu contador. Contador. "Está tudo pago". "Ah, mas se está tudo pago, está inscrito na dívida ativa". Fomos lá na Procuradoria da Fazenda. Tem que se preencher um pedido de revisão de débitos inscritos na dívida ativa. Esse pedido não tem previsão legal. Isto gera um processo e não é uma caricatura, denominado envelopamento. O sujeito pega isso daqui na Receita Federal e envelopa, põe dentro de um envelope. E este envelope não será aberto. Passou um ano, um ano e meio, eu recebi uma nova notificação. "Olha, aquelas suas seis dívidas do escritório, foram executadas". Eu falei: "Como foram executadas?!". Fomos na Receita Federal. "Olha, nós estamos em greve há quatro meses nesse departamento, há três meses naquele outro. Então, como essas greves vão se sucedendo, não tem ninguém para fazer a abertura desses envelopes". Eu falei: "Não, vamos até o fim". Entrei com mandado de

segurança, consegui a liminar para que fosse desenvolvido aqueles pedidos. A Receita Federal disse o seguinte em relação aos seis envelopes. Eram seis pedidos, seis envelopes. Ela disse: "Dois nós já cancelamos, um não achamos o envelope, os outros três estão no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional que está em greve, também, e não promoveu a devolução dos autos do processo administrativo". Fizemos um novo pedido para que esses autos fossem entregues. Final da história. Cinco débitos foram cancelados. O último débito, um débito de Imposto de Renda na fonte, de mil e poucos reais, a Receita Federal pediu tantos documentos que meu contador falou: "Nós vamos cobrar do senhor mais que mil reais para o senhor poder fazer a prova de que está tudo pago". Então, nós pagamos esse último. Fizemos tudo isso. E veio a execução. Entramos com uma petição na execução fiscal para não ter bem penhorado. "Temos aqui tudo pago, S.Ex<sup>a</sup>. suspendeu o processo, mandou para a Procuradoria da Fazenda Nacional, que está em greve, e não vai reconhecer até que sala da greve, ou que dê andamento a esses projetos e nós ficaremos devedores".

Então eu finalizo, apenas trazendo para V.Ex<sup>as</sup>. apenas algumas considerações práticas, mas que me parecem importantes porque muitas vezes nós ficamos no mundo da teoria e esquecemos a vida prática do cidadão. Então, essa temática que me parece de extrema relevância, Sr. Presidente, ser trazida ao âmbito do Congresso Nacional, nesse momento de um debate não pode ser adiado, por causa da criação também da Super-Receita. Obrigado.

**[troca de presidência]**

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Esse exemplo de V.S<sup>a</sup>. eu diria que quando eu assumi a Receita, chamei a Procuradoria e perguntei como é que estavam os processos. Tinha mais de 120 mil paralisados. Foi assustador. E a justiça, para execução, pedia a nomeação de 12 juízes substitutos, só para trabalharem para liquidar o assunto e não conseguiram. Mas se V.Ex<sup>a</sup>. pudesse deixar para o Relator as sugestões, Senador Rodolfo Tourinho, estou pedindo as sugestões para que ele encaminhe a V.Ex<sup>a</sup>.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** Tasso Jereissati...

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Senador Tasso é professor. [risos]. Estou pedindo para o Relator. Aliás, eu preciso ter uma conversa rápida com V.Ex<sup>a</sup>. particular se puder depois. Faço é público para todo mundo saber que não é segredo de Estado. É apenas uma questão político-partidária. Obrigado, Senador, e parabéns pelo seu trabalho em harmonizar o seu partido. Acho que falar em público não tem nenhum demérito, porque a gente faz um reconhecimento da seriedade com que os Parlamentares lidam com as suas agremiações políticas. Eu aqui, V.Ex<sup>a</sup>. primeiro inscrito. Agora o Dr. Lucas Izoton Vieira, Presidente da Federação das Indústrias do Espírito Santo, representando o Deputado

Armando Monteiro Neto, Presidente da CNI para fazer sua exposição por 10 minutos podendo abreviar nós ficaríamos agradecidos.

**SR. LUCAS IZOTON VIEIRA:** Ok. Bom dia, acho que já quase boa tarde...

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Peço para marcar o tempo, por favor.

**SR. LUCAS IZOTON VIEIRA:** Sr. Senador Romeu Tuma, Srs. Senadores, Senadoras, a Confederação Nacional da Indústria vê esse projeto da Super-Receita, vê pontos positivos, vê pontos que podem melhorar. Primeiro: Nós sabemos que na iniciativa privada toda vez que existe uma fusão, uma unificação, normalmente isso reduz gastos com a máquina, melhora a eficiência, melhora a qualidade dos serviços e melhora a produtividade. A CNI sabe que apesar da altíssima carga tributária que o País atravessa e vem crescendo ano a ano, que já chegou no seu limite, nós temos consciência de que toda a sonegação tem que ser combatida, e que se mais pago impostos, essa base aumentando, podemos diminuir a carga individual em cima de cada contribuinte. Então, nós acreditamos que essa unificação dos dois órgãos, pode ser benéfico desde que sejam considerados alguns aspectos. Aspectos que se fosse de iniciativa privada ou tenhamos, assim, um sério compromisso com a melhoria do gasto público, certamente alguns fatores vão ser levados em conta.

Nós acreditamos, também, que essa unificação deve gerar simplificação para os contribuintes, como já foi citado aqui há pouco. E a nossa grande preocupação é que normalmente nos projetos de unificação e difusão se reduz gastos, mas nós estamos com receio de que nós tenhamos aumento de gastos, o que vai aumentar ainda mais a carga tributária. Então, a nossa maior preocupação da Confederação Nacional das Indústrias e das entidades empresariais é reduzir o gasto público. Nós não podemos aprovar ou estimular ações que aumentem o gasto público e consequentemente a carga tributária, que já atingiu determinados limites.

Outro item que é importante observarmos e colocarmos para nossas reflexões é que essa unificação confere uma ampla gama de poderes ao Fisco. E nós temos que pensar no cidadão, no cidadão contribuinte como já foi dito aqui também. Então essa reflexão nós temos que pensar o seguinte: Existe a necessidade de aprovação do código de garantia do contribuinte. Nós temos que levar em conta a melhoria dos órgãos arrecadadores, a melhoria da eficiência, a melhoria do sistema de comunicação, mas temos que dar garantias, também, para o contribuinte. Então, é importante a aprovação do código de garantias do contribuinte.

O outro ponto que eu estou tentando ser bem sintético à pedido do nosso Senador Romeu Tuma, aqui. Um outro ponto que nós temos que levar em consideração é que hoje no Brasil nós temos mais de 5 milhões de empresas formais. Se levarmos em conta as empresas informais são

cerca de 10 milhões. Essas dez milhões de empresas que estão informais não se formalizam em virtude da carga tributária e por conta da burocracia. O que é que nós precisamos? Se essa unificação, se a Super-Receita pensa num futuro melhor, nós temos que levar em consideração esse grande número de empresas existentes que geram empregos e temos que pensar numa maneira que nós possamos fazer com que essas empresas fiquem legais e possam continuar atuando, gerando empregos. Então, nós acreditamos que é preciso nós estimularmos essa maioria das empresas, que ou por conta de tributos atrasados ou por conta de não ter conseguido pagar seus impostos na data adequada ou mesmo por conta de erros no recolhimento das suas obrigações, elas estão praticamente fora do processo natural de sobrevivência e crescimento.

Então nós acreditamos que para que a gente possa acertar o futuro, temos também que pensar no passado. Nós temos que criar um mecanismo, vamos estudar que mecanismo é esse. Já tivemos mecanismos no passado aí. Temos que ter um mecanismo de regularização dessas empresas.

Das cinco milhões de empresas formais que nós temos no nosso País, são muitas que precisam desse mecanismo de regularização. Se o nome é similar aos nomes do passado que já tivemos aí, e se os modelos como é que vai ser criado, nós temos que repensar, mas essa regularização tem que existir para permitir que esses empregos já existentes continuem sendo mantidos e possam ser estimulados. Não adianta a gente querer estimular novos empregos se nós não mantermos os já existentes. E algumas, para eu finalizar, queria colocar algumas questões pontuais que a CNI vê aqui. Primeiro o seguinte: Tem que haver possibilidade de compensação entre os tributos arrecadados pelos dois órgãos. Se em um tem saldo positivo e outro tem negativo, tem que haver essa compensação.

Quer dizer, é importante que com essa unificação, seja unificado todos os procedimentos para que nós tenhamos uma melhoria de desempenho da máquina pública. Não estamos aqui querendo defender empresas ou cidadãos que estejam, que não estejam contribuindo de maneira adequada, mas que nós queremos é que a máquina pública reduza seu gasto. E se nós tivermos aqui trabalhando em cima de um projeto que vai gerar a contratação de milhares e milhares de novos, de novos funcionários, isso não está adequado. O que tem que se fazer numa unificação se sabe que primeiro se unifica, se reduz, se acerta processo, se acerta sistema, *hardware*, *software*, pessoas, se treina e só aí se depois de um certo tempo se não conseguir, se pensa em aumento de efetivo. Então a CNI não concorda, acha que não é o momento adequado de se aumentar o gasto público. A unificação é para reduzir gasto público, não é para aumentar o gasto público, e o cidadão contribuinte tem que ser respeitado. E temos que ter uma regularização com o passado.

Como é que vai ser esse modelo? Existem várias propostas que podem ser avaliadas, mas nós temos que regularizar essas empresas que precisam estar acertadas para sobreviver e poder crescer. Ok, Senador, cumpri tua solicitação. Seis minutos.

**SR. PRESIDENTE SENADOR ROMEU TUMA (PFL-SP):** Agradeço muito a compreensão e tenho certeza que V.Ex<sup>a</sup>. deixará o rol de sugestões com o nosso Relator e com a Mesa. Terceiro inscrito Sr. Orlando Spinelli, Assessor da Divisão Jurídica da CNC, representando o Sr. Antônio José Domingos de Oliveira Sanchez, Presidente da Federação Nacional do Comércio. V.Ex<sup>a</sup>. tem dez minutos com o mesmo apelo a V.Ex<sup>a</sup>.

**SR. ORLANDO SPINELLI:** Vou tentar colaborar com o Senador Tuma também. E boa tarde a todos, um bom dia a todos aqui presentes. Ainda é bom dia. Ainda não é boa noite. Praticamente, a CNC se reporta sempre às manifestações anteriores, tanto da CNI quanto do Dr. Antônio Carlos Rodrigues do Amaral, porque a CNC entende que tem que haver, sim, redução de carga tributária e diminuição da burocracia. Independentemente do mérito da criação da Super-Receita a gente trabalhou com levantamentos de questões pontuais que já foram encaminhadas ao Senador Rodolfo Tourinho que a gente pede atenção para elas. Eu para ajudar o Senador Tuma eu vou lê-las e não são muitas. Elas são: "Estabelecer prazo para que a Procuradoria da Fazenda Nacional tome ciência dos julgamentos dos processos administrativos, do Conselho de Contribuinte do Ministério da Fazenda". A outra seria extinguir a delegação de competência dada pela Portaria do Ministério da Fazenda 110 e 140 de 2003, para o secretário nomeado aos membros dos Conselhos de Contribuintes. A terceira seria revogar o art. 16 da Lei 9.979/89, que outorga competência à Secretaria da Receita Federal, para dispor sobre obrigações acessórias, relativos a impostos por ela administrados. E por último vedar o Poder Executivo, o direito de recolher das decisões providas pelos conselhos de contribuinte, exceto em casos de improbidade administrativa ou de fraude mediante manifestação de 2/3 dos Conselheiros da Câmara superior de recursos fiscais em acordãos.

Esses são os nossos levantamentos pontuais. As justificativas, elas constam dos próprios encaminhamentos das emendas. Se eu for ler aqui vai passar dos 10 minutos e eu não vou colaborar com o Senador Tuma. Pelo que eu aqui, no momento, eu chamo só atenção para vocês na hora da análise do projeto do encaminhamento do projeto para que vocês prestem atenção nesses pontos que nós levantamos. Muito obrigado.

**[troca de presidência]**

**SRA. PRESIDENTE SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO):** Com a palavra Luigi Nese... Vice-Presidente da FESESP, representando o senhor Ricardo Luís Martins Scalise, Presidente da FESESP para fazer a sua exposição.

**SR. LUIGI NESE:** Bom dia. Eu queria agradecer a gentileza do convite de poder participar dessa Audiência Pública, Senadora, Senador Rodolpho Tourinho que é Relator dessa matéria.

A Federação de Serviço vem aqui para contribuir aquilo que já foi explanado aqui, por outros apresentadores, mas lembrar que a unificação da Receita Federal, essa Super-Receita ela tem três aspectos. Um é o aspecto Informático administrativo, vou chamar assim. A unificação do sistema. O outro é unificação do sistema de fiscalização e o outro é o objetivo da unificação do sistema de arrecadação.

Como técnico em informática, evidentemente a unificação de um sistema, juntando os bancos de dados existente na Previdência e na Receita unificando esse sistema a procura é otimização e melhoria do sistema de arrecadação no aspecto informatizado. Vejo com bons olhos esse aspecto. Entretanto, é preciso lembrar que a unificação desses sistemas, acarreta um super poder à Receita Federal. E coloca à disposição da Receita Federal uma poderosa arma de cruzamento de informações, cruzamento de dados, cruzamentos de até entrar na vida particular do cidadão.

Hoje pelos cruzamentos apresentados da Receita, nós podemos saber com os cartões de crédito, nós podemos saber os hábitos e costumes de cada cidadão brasileiro, inclusive, desculpe, até o papel higiênico que ele compra, aonde compra e quando compra, devido esses cruzamentos. Haja vista que recentemente a Receita Federal em função desses cruzamentos está fazendo uma blitz em São Paulo nas lojas dos usuários, nas lojas DASLU e do SHOPPING CENTER IGUATEMI. Duas mil pessoas estão sendo fiscalizadas individualmente em função desses cruzamentos. Então, esse poder que a Receita, essa Super-Receita terá, tem uma influência determinante na vida do cidadão brasileiro. E poderá ser utilizado dependendo da circunstância em benefício e outros em um sistema muito... Malefício em detrimento da pessoa. Então nós temos que não ficar preocupados com isso.

E nesse aspecto da informatização, do poder dessa informatização, eu gostaria de propor que se crie uma auditoria externa dos sistemas informatizado que a Receita Federal implanta, porque essa é uma caixa-preta da Receita Federal. Não sabemos como é que é o procedimento e como ele está sendo utilizado. Então nós teríamos que fazer com que esse sistema que hoje está informatizado seja auditado externamente por auditores técnicos externos da Receita para auditar esse sistema. Haja vista as impropriedades que aconteceram com o caso do Antônio Carlos que houve, houveram cobranças indevidas. E por que é que houve essa cobrança indevida? Esses ofícios que são enviados pela Receita Federal sem base técnica e sem base jurídica realmente nos preocupa. Então, aí esse sistema deveria ser auditado externamente.

Com relação à unificação da fiscalização, nós temos também um certo temor com relação a isso, que essa unificação pode acarretar

prejuízos para a própria fiscalização. Técnicos hoje da Previdência podem se utilizar indevidamente para fiscalizar a parte da Receita e vice-versa. Isso pode prejudicar a fiscalização e pode ser até andamento do próprio entendimento das empresas. E um bom relacionamento que deveria existir entre Fisco e contribuinte. E a unificação da arrecadação. O que nós tememos é que se crie um caixa único e que esse caixa único seja utilizado indevidamente. Essa é a preocupação que nós devíamos ter com relação a isso. Eu acho que nós temos que atender muito bem a isso, porque dá um poder para essa arrecadação ser criada num caixa único e esse caixa único ser utilizado indevidamente na distribuição dessas receitas.

Com relação ao aspecto, também, que nós temos que analisar é esse aspecto de voltar ao problema de ser usado, mal usado essas informações da Receita Federal. Eu não gostaria de voltar aqui, Srs. Senadores e discutir que a Receita Federal se transformou numa espécie "gestapo fiscal".

Hoje, em todas as reuniões que nós temos, e digo nós empresários, temos com a Receita, quem interfere sempre na discussão da direção da economia brasileira é a Receita Federal. Nós vamos discutir carga tributária, Receita Federal, em primeiro lugar que aparece. Nós vamos discutir carga de isenção de impostos e a Receita Federal que aparece. Eu não sei se é a Receita Federal que tem que dirigir a economia brasileira e o sistema econômico brasileiro. Eu acho que tanto o legislador e o empresário deveriam discutir com os membros do Governo, que seria o Ministério da Fazenda e não os técnicos da Receita Federal, para saber se aquela diminuição de imposto ou aquela resolução é benéfico ou não. Portanto, eu vejo isso uma interferência da Receita em assuntos econômicos e da política econômica brasileira. Ela é um órgão importante, é um órgão fiscalizador, arrecadador, mas não pode interferir no processo econômico do Brasil e na direção daquilo que interessa às empresas e aquilo que interessa o povo brasileiro. E isso entendo, também, que deveria ser controlado a respeito disso. E para isso eu acho que só pode ser aprovado uma Super-Receita ou pelo menos dentro desse processo que está sendo colocado se houver uma contrapartida de se aprovar o projeto do Senador Bornhausen que é o processo de defesa do contribuinte. Eu acho que esse projeto tem que ser concomitante. Não pode ser exclusivamente criar um super poder para a Receita, sem ter o contribuinte uma defesa do processo legal que hoje um projeto que está tramitando há tanto tempo aqui nessa Casa e não consegue reverter. Muito obrigado, Senadora.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO):** Com a palavra o Sr. Gilberto Luís do Amaral, Presidente do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, IBPT, para fazer a sua exposição.

**SR. GILBERTO LUÍS DO AMARAL:** Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Senadora Lúcia Vânia, Exm<sup>o</sup>. Sr. Senador Rodolpho Tourinho, demais Senadores aqui

presentes. Eu começo a minha exposição fazendo indagações aos nobres Senadores e ao público aqui presente.

Quantos tributos são cobrados hoje no País? Quantas normas tributárias estão em vigor? Quantas burocracias são exigidas do cidadão e das empresas? Qual é a carga tributária efetiva a que somos submetidos? Quantos contribuintes estão em dívida perante o Fisco? Temas do nosso cotidiano, nós no Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, que temos nos dedicado ao estudo desses temas, mas podemos afirmar que nós vivemos no País do sistema tributário mais complexo e mais caro do mundo. Sem dúvida alguma pela quantidade de impostos, burocracias, quantidade de normas exigidas do cidadão, fizemos um estudo ao completar 17 anos da Constituição Brasileira, denominado a supressão de direito dos contribuintes. Quando pudermos compilar todas as legislações de caráter geral e especificamente as legislações de caráter tributário.

No período de 5 de outubro de 88 a 5 de outubro de 2005, foram editadas no Brasil, União, Estados e Municípios mais de 3 milhões e 400 mil normas. Em matéria tributária mais de 225 mil normas. Hoje, estão em vigor mais de 16 mil normas tributárias que o cidadão deve cumprir, deve tentar conhecer, porque a ninguém é dado o direito de alegar ignorância em relação à lei. No período anterior à Constituição de 88 foram editadas uma norma para cada grupo de 300 cidadãos. Normas de caráter geral. No período de 88 à 2005 isso caiu, ou seja, nós tínhamos uma norma para cada grupo de 300 cidadãos. Hoje nós temos uma norma para cada grupo de 53 cidadãos. Em matéria tributária nós temos o que era uma norma para cada grupo de 4 mil 615 cidadãos, hoje nós temos uma norma para cada 815 cidadãos. Ou seja, nós vivemos definitivamente num País que tem um apetite por legislação.

E o que entra a Super-Receita nesse contexto? Primeiro, um Projeto de Lei complicadíssimo que se nós formos colocar todas as remissões à legislação que este Projeto de Lei faz, nós teremos aí, sem dúvida alguma, mais de 250 páginas de legislações que nós deveremos tentar entender para conhecer o projeto. Nesse período de 88 a 2005 nós tivemos um aumento brutal da carga tributária. Na próxima quinta-feira nós divulgaremos a carga tributária de 2005, quando o IBGE apresenta os valores nominais do PIB e nós no instituto apresentamos a carga tributária em relação ao PIB. Porque nós veremos que ela cresceu exponencialmente. Novamente apesar de todas as afirmações ela continua crescendo. Nós vimos no acompanhamento só dos dois primeiros meses desse ano, o contínuo aumento da carga tributária.

Nesse período nós tivemos 48 emendas constitucionais sendo que dessas 48 emendas constitucionais, 12 trataram de matéria tributária. Senador Rodolpho Tourinho, as 12 Emendas Constitucionais que tratavam de matéria tributária, foram para criar novos tributos, para suprimir direito dos contribuintes ou para majorar os tributos já existentes. Nós não tivemos nenhuma norma, nenhuma Emenda Constitucional que foi em

favor do contribuinte na sua plenitude. Nós temos o costume e até academicamente de falar e utilizar uma linguagem, desculpem os Senhores, que não é tão acadêmica, mas que toda a norma tributária ela tem uma finalidade de trazer uma sacanagem para o cidadão. Na limitação dos seus direitos, na ampliação da base de cálculo e na ampliação das alíquotas. Notem que até a MP do Bem que transformada na Lei 11.196 o foi. Para quê? Para dar poderes ao Ministro de constituir turmas especiais no Conselho de Contribuintes. O foi para determinar a compensação de ofício do direito de que o contribuinte tem de um crédito tributário junto ao Fisco, para possíveis débitos tributários, independentemente se aquele débito tributário esteja constituído ou não. Se aquele débito tributário tenha uma impugnação, um recurso ou uma ação judicial. E daí se joga ao contribuinte a obrigação de ele fazer a sua manifestação.

Muito bem. O projeto da Super-Receita só a nosso ver deve ser aprovado se nós restabeleçamos o equilíbrio que haja entre o Estado, o Fisco e o contribuinte. Hoje há um desnível dos direitos e dos poderes do Estado fiscal em relação ao cidadão, em relação às empresas. Nós apesar de ser uma matéria que é dada com cunho político partidário, nós não vemos assim. É necessário, sim, estabelecer e aprovar um Código de Defesa do Contribuinte respeitando as questões processuais, as questões dos direitos. Mas, sim, é necessário que se faça. É necessário que nós não deixemos continuar acontecer, Senadora Lúcia Vânia, o que está acontecendo nos Conselhos de Contribuintes em que hoje as decisões em instância administrativa quando contrária ao Fisco não têm mais fim. Ou seja, pode a Procuradoria ingressar em juízo contra uma decisão de um órgão administrativo que foi favorável ao contribuinte. Isso está acontecendo.

Então essa supressão, essa visão que hoje nós temos da Receita Federal e dos Fiscos de uma maneira geral, que o cidadão deve em primeiro lugar, pagar e não ter direito a questionar, levou a nós termos, hoje, mais de três milhões de contribuintes, pessoas físicas. É mais de 15 milhões de contribuintes pessoas físicas e mais de três milhões de empresas com débito fiscal. Seja junto à União, junto aos Estados e junto aos Municípios. Esse Estado de coisas de suprimir os direitos, deve ser muito bem contrabalançado nessa avaliação da Super-Receita. Porque é o cidadão, são as empresas que geram a riqueza. Se nós formos ver a carga tributária que em relação ao PIB já ultrapassa a 37,5% do Produto Interno Bruto, se nós trazermos isso para o Produto Nacional Líquido nós temos uma carga tributária superior a 50%. Ou seja, nós não podemos continuar verificando o aumento de poderes, sem o aumento ou reconhecimento do direito dos contribuintes. [soa a campainha]

Se faz necessário, também, nesse projeto nós termos uma limitação das obrigações acessórias já que o projeto ele veio com uma finalidade de num futuro distante reduzir burocracias. Que veio num futuro distante

limitar a criação de novas legislações. Então, é necessário que esse equilíbrio se dê, também, com a limitação no número de burocracias e na estabilidade dessas burocracias. E na não exigência de duas ou mais burocracias com o mesmo ponto.

Vou citar algo que é inimaginável num País civilizado. Nós termos uma DIPJ, uma declaração de imposto de renda que exige informações que estão contidas na Declaração do Imposto de Renda na Fonte e que estão exigidos na DACON, Declaração da Apuração das Contribuições Sociais. Com uma única finalidade que é inscrever a empresa por qualquer inconsistência nessas informações, sem que isso haja efetivamente uma vantagem ao País e aos contribuintes. Muito obrigado.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO):** Eu gostaria de informar aos Srs. Senadores que o Sr. Lucas Izoton Vieira vai se ausentar em função de um compromisso assumido. Gostaria também de informar àqueles que estão de pé, que encontram-se à disposição das pessoas interessadas a acompanhar essa Audiência Pública um telão na sala nº. 9. Outra informação que eu gostaria de passar é dizer que a Presidência dessa Comissão já distribuiu o Processo sobre a Defesa do Código do Contribuinte e que se encontra com o Senador Ramez Tebet para apresentar o seu relatório. Com a palavra a Srª. Leonilda Terezinha de Araújo, Presidente do Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos e Auxiliares da Receita Federal, SINDSARF, para fazer a sua exposição.

**SENADORA ANA JULIA CAREPA (PT-PA):** Srª. Presidente, Senadora Lúcia VÂNIA, só uma questão de ordem, de ordem prática, inclusive, parece que já existe lugar na Mesa, eu acho que a pessoa que vai falar poderia sentar à Mesa. Acho mais prático, inclusive.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO):** Convidaria a Srª. Leonilda para tomar parte da Mesa. Agradeço à Senadora Ana Julia a colaboração.

**SRA. LEONILDA TEREZINHA DE ARAÚJO:** Bom dia a todos e a todas. Obrigado pela presença de cada um. Agradeço a Deus primeiramente a oportunidade de estarmos aqui. Exmª. Srª. Presidente da Mesa, nós cumprimentamos os demais na sua pessoa, Senadora Lúcia VÂNIA, muito obrigada. Nós do SINDSARF queremos falar à todos e todas aqui que é fundamental agradecer a oportunidade diante desse colegiado e participar da discussão em torno do assunto sobre o qual debruçam as V.Exªs..

A entidade sindical que represento é a caçula entre aquelas cujos representantes foram argüidos no âmbito desta Comissão. A convocação do SINDSARF consolida definitivamente nosso sindicato e nos habilita como interlocutores para tratar da matéria que agora ocupa a atenção dos membros da CAE. Devo dizer, contudo que agradecer a nossa presença não nos basta. O convite foi aceito com entusiasmo, porque nos move a

certeza de que temos plenas condições de contribuir para o enriquecimento do presente debate.

Estamos aqui representando a mais sofrida entre todas as categorias funcionais envolvidas na criação da Super-Receita, e por isso mesmo, a que mais pode traduzir as inquietações e incertezas a serem administradas na vida cotidiana do novo órgão.

Servidores da Receita Federal, hoje, se dividem entre os que alcançaram e os que ainda não lograram a estrutura da carreira própria. O primeiro grupo recebe tratamento remuneratório diferenciado enquanto o outro, justamente aquele que é representado pelo SINDSARF somente se reserva encargos. A estrutura administrativa da Receita Federal atribui aos nossos filiados, tarefas idênticas ou semelhantes que desempenham auditores e técnicos. Mas disso não decorre nenhuma alteração dos nossos contracheques evidentemente equivocados. Temos consciência da relevância do papel que desempenhamos para funcionamento do órgão. Sabemos, também, que a Receita Federal se diferencia por sua natureza e forma de funcionamento das outras unidades fazendárias.

Se comparássemos o Governo da República, com organismo humano não seria exagero dizer que a Receita Federal representa o coração do aparelho estatal. O músculo cujas contrações e distensões promovem a sobrevivência do corpo. É essa a razão pela qual foi criado o nosso sindicato. Sempre defendemos e continuaremos a defender a idéia de que as peculiaridades do órgão, para a qual prestamos serviço, exigem tratamento remuneratório igualmente específico.

O SINDSARF nasceu para evitar que os servidores, neles reunidos, fossem indevidamente absolvidos por valas comuns em planos generalistas, incapazes de assimilar as dificuldades só encontradas na administração de tributos, contribuições e demais encargos.

Vejam V.Ex<sup>as</sup>s., que o que eu estou afirmado já foi objeto, inclusive, de prova cabal, documentada e amparada em fatos. Os cargos ocupados, pelos atuais técnicos da Receita Federal, proveram justamente da necessidade de abordar com o devido cuidado, o delicado e peculiar apoio administrativo prestado à atividades que se encarrega o Estado ao fiscalizar a arrecadação de impostos.

Na época providência dessa espécie, poderia ter sido adotada sem as restrições que hoje se aplicam ao ordenamento jurídico. Mas infelizmente não se cuidou de dar à questão a abrangência merecida.

Quando foi criado o antigo cargo técnico de atividade tributária, nem todos os servidores administrativos da Receita Federal foram aproveitados. E relatar essa injustiça vai além de trazer à tona uma mera reminiscência, porque foi justamente o critério discriminatório em tom adotado, que hoje atormenta o cotidiano do nosso órgão e justificou a criação do nosso sindicato. É que a realidade cedo ou tarde se impõe a

legisladores descuidados, e é dessa máxima que V.Ex<sup>as</sup>s. precisam se recordar ao tratar do nosso caso.

O texto que contempla a nossa categoria com a promessa de uma carreira estruturada em um raciocínio mais justo, é lógico do que aquele que pontua a realidade vigente, onde a exclusão e o descaso são nossos maiores adversários. Deve ser mantido o acompanhamento de manifestações que externe com a devida propriedade seu significado. Porque não nos é suficiente, V.Ex<sup>as</sup>s., uma simples promessa. O artigo que nos contempla, o art. 36, se acompanhado da expressão da vontade dos membros desta Comissão e de seus colegas, nas demais instâncias do Senado, representará o cheque nominativo em função da qual certamente se multiplicará e se consolidará a expectativa que carregamos, a de que seremos enfim resgatados.

Que o espaço de tempo previsto pela minha presença, perante esse colegiado, seja assim bem aproveitado, e possa traduzir os anseios da categoria que represento. Nada mais reivindicamos nesse projeto senão aquilo que já nos foi reservado. Mas não podemos e não devemos deixar de aproveitar essa oportunidade para expressar a quem interessar possa que estaremos atentos. Tão logo seja aprovada a nova unidade administrativa, tudo faremos para que a carreira justa e adequada que nos prometeram, se transformam o mais rápido possível em realidade concreta.

Para alcançar esse objetivo firme e inafastável, precisamos ter absoluta certeza de que não nos faltará o apoio decidido dos membros desse colegiado. E é esse o resultado que esperamos para obter dessa sincera e comovida manifestação expressa de agradecimentos, que antecipadamente trazemos a V.Ex<sup>as</sup>s. e a todos que aqui estão.

Senhores muito obrigada. Nós os administrativos e auxiliares da Receita Federal, estamos aqui nesse momento externando o nosso apoio ao PLC 20, porque em toda a nossa história, inclusive, de servidores ali daquela Casa que defendemos, e há mais de 20 anos prestando serviços lá dentro, é nossa, e única, oportunidade dentro desse novo órgão, mostrar não somente para o Brasil todo, até fora, porque nós sabemos o que nosso Brasil tem representado lá fora, não só a questão da otimização, como foi falada aqui, sobre a questão da praticidade, o quanto importante será para todos os contribuintes e que esqueceram de falar aqui também os segurados, que é o pessoal da Previdência também estão vindo, a gente não pode esquecer.

E quanto a preocupação aqui sobre o pessoal pobre, que realmente é o que estão fazendo a cara da Receita Federal, que é quando preocupa as autoridades quando vê aquele todo mundo de pessoas lá, a gente quer dizer que todo o cidadão brasileiro tem um número que acaba valendo mais do que o próprio nome que é o CPF. E com certeza atrela uma série de outros quesitos ou série de outras coisas com relação à questão de

informática em cima daquele número. É CPMF que é questão do Banco e por aí vem uma série de coisa.

Agora, com relação à Receita Federal do Brasil, com certeza, essa praticidade para aquele que não é somente a pessoa que ele falou aqui no caso, o povão que vai estar aplaudindo e abraçando. Nós já estamos vendo dentro da própria Receita Federal com relação à Procuradoria da Fazenda e da Receita Federal, também, está na mesma certidão. Isso tem sido muito bom para nós. Estamos recebendo vários e-mails, vários apoios de entidade que não tem nada a ver diretamente por estarmos aqui nessa questão, mas que estão nos telefonando, mandando e-mail e dizendo que estão esperando, estão apoando a nova Receita Federal do Brasil. Um novo órgão está nascendo e com certeza no momento único, conjuntural, assim, vamos dizer, político no Brasil. E eu acho enquanto entidade que é algo muito sério que está nascendo, que com certeza, não está sendo feito à deriva como muitas outras pessoas, muitas entidades tem colocado.

Muito obrigado e estamos aqui para qualquer um outro esclarecimento caso as excelências queiram saber com relação à nós, PCCs Administrativos e Auxiliares da Receita Federal. Muito obrigada.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO):** Eu agradeço a Srª. Leonilda. E quero informar aos Srs. Senadores que já se encontra entre nós o Deputado Estadual Paulo Ramos que representa a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Com a palavra o Sr. Roberto Eduardo Giffone, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Federais, ANPAF, para fazer sua exposição.

**SR. ROBERTO GIFFONE:** Exmª. Srª. Senadora Lúcia Vânia, Presidente eventual da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, Srªs. e Srs. Senadores, companheiros da Mesa, representantes de entidades, colegas, servidores públicos das mais diferentes entidades, UNAFISCO, ANFIP, SINDIRECEITA, SENAD, ANPREV, SINDSARF, enfim, todos aqueles que direto ou indiretamente foram alcançados por essa iniciativa, não muito bem construída do nosso entender, do ponto de vista não só da conformação da boa idéia que é o processo de raciocinalização das estruturas do Estado, mas que pelas divergências que tem sido apontadas aqui mesmo nesse Plenário, diante das seguidas audiências públicas, demonstram que o Sr. Relator, mostra que o eminente Senador Rodolfo Tourinho, vai ser a difícil missão de reequilibrar o projeto da chamada Super-Receita para lhe dar a conformação que interessa para dentro do Estado ao equilíbrio e à boa atuação enquanto serviço público essencial, e para fora do Estado que atenda aos interesses do cidadão brasileiro.

Eu creio que hoje aqui foi unânime tanto nas palavras dos representantes das confederações nacionais, quanto do nosso Instituto Brasileiro Tributário, de que a situação da administração tributária no nosso País está caótica. É inadmissível que nós tenhamos um modelo

onde a dívida ativa dessas estruturas da administração cresçam sistematicamente, se tornem hoje, inclusive, incobráveis dada a estrutura, a péssima estrutura que é oferecida aos seus servidores e por outro lado um processo de auto-afirmação, de obsessão quase que ditatorial em relação ao cidadão contribuinte que se vê totalmente desprotegido, numa estrutura e numa máquina que não presa o reequilíbrio dessa atuação.

Os servidores, os representantes das inúmeras carreiras estiveram aqui e já demonstraram que a administração tributária em nosso País, hoje, ela é ineficiente, mal estruturada, má atuante no que diz respeito à cobrança da sua dívida e ao processo de fiscalização seja ele no âmbito da Previdência Social, seja ele no âmbito da Receita Federal do Brasil.

E o que nós queremos buscar do projeto de uma Super-Receita? É justamente a valorização da atuação do serviço público, e por outro lado, um processo efetivo de desburocratização e de agilização dessa cobrança. Nós não podemos mais continuar convivendo com o País em que de dívida tributária nós temos mais de 300 bilhões de reais para serem cobrados. Numa estrutura - que o Dr. João Carlos Souto que vai me suceder na fala como Presidente do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - é totalmente inadequada e incipiente para fazer frente a esse volume de dívida.

A nossa posição, enquanto Procuradores Federais é pouca coisa melhor, porque a nossa dívida hoje é de 110 bilhões. 1/3 da dívida da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Nós contamos com 670 Procuradores Federais, eles lá contam com pouco mais de mil, dos quais menos de 900 vinculados à cobrança da dívida. Ora, se nós temos esse quadro em que uma estrutura, assim como a outra, é responsável pelo processo de cobrança de dívida ativa tributária, nós enquanto responsáveis pela execução da dívida da Previdência Social e eles enquanto responsáveis pela dívida ativa da União.

Ora, por que o Governo elegeu o modelo de simples transferência das atribuições de um órgão para outro? Quando é facilmente perceptível que o órgão Procuradoria Geral da Fazenda Nacional não tem condições de dar cabo a aquilo que hoje é sua própria responsabilidade legal. Não seria mais inteligente, Sra. Presidente, que se unificasse uma atuação, não digo unificação de carreiras, mas que se unificassem as competências dessas carreiras para que somando a experiência, a tradição dos Procuradores Federais na cobrança da dívida ativa previdenciária a experiência, a tradição e o bom desempenho dos Procuradores da Fazenda Nacional, nós fizéssemos um combate efetivo a um processo crescente de sonegação, de fraude e de inadimplência, porque são três circunstâncias totalmente diferenciadas.

E do modelo que está inserido hoje, Presidente Senadora Lúcia Vânia, no Projeto de Lei da Câmara nº. 20 vai acontecer justamente o inverso, até em relação a estrutura de fiscalização. Pois enquanto o Governo foi sábio, inteligente de promover uma estrutura única buscando

fazer com que o processo de fiscalização funcionasse de forma integrada, ainda embora ela careça de ajustes, de aperfeiçoamentos que eu tenho certeza que o nosso Relator irá fazê-lo, na área jurídica foi totalmente inconseqüente. Nós vamos simplesmente repassar com inúmeras dúvidas, do ponto de vista constitucional e legal, à Procuradoria da Fazenda Nacional. E o que é pior. Colocam os Procuradores Federais numa situação de segunda categoria na medida em que criaram uma figura de fixação de lotação e de delegação que é inadmissível, porque nós todos somos Advogados públicos de um mesmo sistema, criado pela constituinte que é o sistema da Advocacia Geral da União. Esse sistema veio se associar a uma estrutura de Procuraturas. Nós temos a Procuratura do Ministério Público responsável pela defesa da sociedade, a Procuratura da defesa do cidadão carente através das defensorias públicas, que é outra que carece de uma atenção especial do Estado e da advocacia pública.

Ora, se nós integrarmos o mesmo sistema, temos estruturas eficientes na atuação isolada, por que não fazer um compartilhamento das atribuições aperfeiçoando-se o Projeto de Lei para que efetivamente nós possamos ter uma administração tributária efetiva? E a par disso depois de associarmos as outras áreas que mexem, também, com a arrecadação tributária. As agências reguladoras, aprovadas pelo Congresso Nacional que o foram, Câmara e Senado, dispõe de tributos que são arrecadados de forma isolada. E se nós queremos construir esse processo, nós temos que sopesar: A dívida de um é maior do que a dívida de outro. Proporcionalmente a arrecadação promovida pela Procuradoria Geral Federal é maior em números proporcionais do que aquela que é alcançada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

A nossa estrutura hoje é cinco vezes mais barata do que a estrutura da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em cargos, em número de servidores. A nossa capilaridade, enquanto órgão de arrecadação da Procuradoria Geral Federal já está efetivada, implantado em mais de 110 Municípios, o projeto está criando mais 120, ou seja, o Estado não aproveita aquilo que ele já tem funcionando. Cria-se mais despesas e criam-se mais cargos. Ora, se nós vamos ter um processo em que se está aumentando despesa, em que não há diminuição da burocracia, não há racionalização do Estado, temos todos que parar para repensar a forma e o conteúdo da proposta que está sendo apresentada à nação. E a responsabilidade das Srs. e Srs. Senadores é exatamente fazer esse processo de reflexão.

Nós hoje enfrentamos durante a tramitação da Medida Provisória 258 e o Senador Rodolpho Tourinho sabe bem dessa circunstância, inúmeros questionamentos do ponto de vista legal. Se criou uma verdadeira barafunda jurídica. Não havia integração das áreas. Os processos ficaram paralisados. Hoje mesmo os Procuradores da Fazenda Nacional estão parados em razão da falta de condições de trabalho. Ora, como é que se vai fazer uma transferência dessa? Quem é que vai se

beneficiar dessa instabilidade jurídica? Quem sonega. Quem frauda. Porque eles é que vão se valer... [soa a campainha] Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores desse processo de instabilidade.

Por isso é que eu gostaria de encerrar, Sr<sup>a</sup>. Presidente, colocando da necessidade de se adotar a proposta apresentada pelo Exmº. Sr. Advogado Geral da União, no que respeita ao compartilhamento das atribuições entre Procuradores Federais e Procuradores da Fazenda Nacional, aproveitando-se a nossa especialização na matéria somando-se a especialização que os Procuradores da Fazenda Nacional têm e fazendo-se efetivamente um projeto que venha fortalecer o combate a esse câncer que é a sonegação e a fraude em nosso País. Muito obrigado.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO):** Com a palavra o Sr. João Carlos Souto, Presidente do Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional.

**SR. JOÃO CARLOS SOUTO:** Senadora, estou sem microfone mas eu falo assim mesmo...

**SRA. PRESIDENTE SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO):** Aqui.

**SR. JOÃO CARLOS SOUTO:** Não tem problema eu tenho uma voz... Bem, agora está funcionando. Boa tarde a todos. Senhora Senadora, Presidente dessa Comissão, Presidente eventual, Senador Rodolpho Tourinho, eminente Relator que conseguiu sanear as contas do Estado da Bahia, quando lá exerceu o cargo de Secretário da Fazenda. Eu fui Procurador da Fazenda do Estado da Bahia e posso dizer que o Estado da Bahia trata bem os seus Procuradores.

A questão que se põe giza acerca da Super-Receita. Seus males, seus eventuais benefícios. No entender da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, secundando aqui diversas falas que me antecederam, efetivamente a fusão dos FISCOS ela é benéfica ao Estado Brasileiro e, portanto, benéfica à sociedade brasileira, porque não existe Estado que não almeje o benefício dos seus cidadãos, portanto, beneficia o Estado e efetivamente beneficia a sociedade brasileira.

Foram feitas algumas observações acerca da atuação da Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive, com o registro de que os Procuradores estão em greve. E os Procuradores estão em greve, e eu lamento a ausência do Senador Suplicy porque hoje vínhamos de São Paulo no mesmo avião e eu conversava com ele acerca da nossa situação, estamos em greve porque...

**SENADORA ANA JULIA CAREPA (PT-PA):** Por gentileza, só para esclarecer que o Senador Suplicy foi para a CPI que ele é membro e iniciou agora.

**SR. JOÃO CARLOS SOUTO:** E ele fez esse registro. Eu lamento não ter dado a intenção parecendo que ele estava ausente por um motivo qualquer. Mas ele me disse isso, desculpe, Senadora. E eu conversava

com o Senador Suplicy acerca da nossa situação, ele como um interlocutor privilegiado do Governo, Senador pelo partido que hoje está no poder, e a greve ela reside justamente numa falta de estrutura. Ela reside justamente no salário pífio que nos tem sido concedido nos últimos anos. Não é um problema que se originou agora, mas que tomou proporções preocupantes nesse instante. Há pouco tempo melhor dizendo. Ora, a Procuradoria da Fazenda Nacional com essa estrutura que não atende aos seus, às suas necessidades mínimas, arrecadou no ano passado 9 bilhões de reais com 1.200 Procuradores. Isso arrecadação direta, porque arrecadação direta é bastante superior. Nós a estimamos uma arrecadação indireta de 40 bilhões. O que seria arrecadação indireta? É a CPMF que não se discute mais em juízo e não se discute mais, porque teses defendidas e elaboradas pela Procuradoria da Fazenda Nacional lograram êxito no Supremo Tribunal Federal. A CIDE não se discute mais e não se discute mais, porque teses defendidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional, foram acolhidas pelo Supremo Tribunal Federal. E, portanto, há uma arrecadação "espontânea", entre aspas, mas espontânea porque a Procuradoria fez valer as suas teses em juízo. Então, estimem aí o que a Procuradoria tem proporcionado à sociedade brasileira. E em contrapartida desses nove bilhões arrecadados, de forma direta e 40 bilhões de forma indireta, nos últimos anos, essa cifra, o investimento do Governo na Procuradoria não passa de 150 milhões de reais.

Falou-se aqui acerca da necessidade que uma unanimidade contrariando o nosso dramaturgo Nelson Rodrigues, uma unanimidade no sentido de que é preciso rever a política tributária brasileira que é escorchantes. E nós concordamos. Aliás, nós temos um texto que vamos distribuir aos ilustres Senadores, não temos em número suficiente para todos, e os Procuradores da Fazenda, o SINPROFAZ fala em proposta de diminuição da carga tributária brasileira. E a proposta de diminuição da carga tributária brasileira, passa pela cobrança dos 340 bilhões de reais, que significa aí o estoque da dívida ativa dos créditos que o Governo tem e não consegue cobrar em razão de uma estrutura deficitária. Ora, é óbvio que com a quantia dessa se houvesse a estrutura, por certo, por que qual a razão de se aumentar tributo? A razão de se aumentar tributo, porque os gastos são elevados. E se não se consegue em curto prazo diminuir esses gastos pelo menos que se cobre o que se tem de dívida ativa e que se possibilite aí um refresco, vamos usar essa expressão que não é das mais adequadas, ao orçamento da União com essa dívida que se tem para se cobrar e o que se necessita é efetivamente um investimento na Procuradoria.

Eu divirjo de alguma das considerações do Dr. Giffone que me antecedeu, no que diz respeito a uma suposta incapacidade, digamos assim, no futuro próximo se essa cobrança viesse para a Procuradoria. A cobrança das questões previdenciárias.

Em primeiro plano esse projeto não foi discutido com os Procuradores. Foi um projeto gestado intramuros, gestado na cúpula da Fazenda e da Receita Federal. Se nós fôssemos consultados teríamos uma postura um tanto quanto diferente. Agora, o que nós entendemos é que a criação dos cargos de Procuradores que estão previstos, a criação dos cargos que estão previstos no Projeto de Lei, ela atende ao interesse público. Essa questão de que aumento de despesa, aumento de custos, Procurador da Fazenda Nacional se auto-sustenta. Eu acabei de assinalar há pouco que nós arrecadamos 9 bilhões e foram investidos 150 milhões. Portanto, aí há uma disparidade bastante expressiva.

Portanto, a criação de Procuradores vai possibilitar, a criação dos cargos de Procuradores vai possibilitar a cobrança, inclusive, desse estoque. Ainda que esse estoque nós saibamos que 40% desse estoque é incobrável, aproximadamente isso e por razões das mais variadas. Mas divirjo nessa questão. Eu não vejo a reestruturação da Procuradoria, que já se faz necessário hoje, que isso venha a criar uma despesa indevida.

Com relação a um aspecto da fala do Presidente, do representante do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, do que diz respeito ao conselho dos contribuintes que agora a decisão desfavorável ao Fisco pode ser impugnada por um entendimento da Procuradoria, eu quero lembrar que desde sempre, desde a criação do Conselho de Contribuinte a decisão desfavorável ao contribuinte, pode ser questionada na justiça e esse tratamento, é óbvio, sempre foi assim, e, esse tratamento igualitário não era deferida à Procuradoria da Fazenda Nacional que representa os interesses da sociedade brasileira. O Estado se sustenta através da arrecadação de tributos. E essa arrecadação de tributos ela é viabilizada pela atuação da Procuradoria da Fazenda Nacional, que repito, não tem tido do Governo o olhar demorado e preocupante de que deveria ter tido desde o início, desde o seu início.

Com relação mais especificamente ao projeto da Super-Receita e eu me apresso para não extrapolar o tempo, porque já sabemos aqui do adiantado da hora, não identifico Inconstitucionalidade. [soa a campanha] A meu ver não há discrepância entre o Projeto de Lei e aquilo que encontra estatuído na Carta Magna. Vejo com uma certa preocupação essa questão de propostas de unificação de carreiras, que me parecem ainda tramitam com relação à emendas que foram feitas no projeto da Super-Receita. O constituinte de 1988 foi muito preciso quando se referiu à carreiras da Advocacia Geral da União. E o constituinte se referindo no art. 131, § 3º, em carreiras, obviamente essa vontade do constituinte originário não pode ser supressa via emenda a Projeto de Lei em razão da hierarquia constitucional.

Bem, eram essas as considerações. Eu agradeço o espaço que foi concedido ao sindicato, Procuradores da Fazenda Nacional, reiterando a necessidade de o Governo - e aqui nós temos a Senadora Ana Julia que nos acompanhou ao Ministério do Planejamento há alguns dias - a

necessidade de o Governo olhar com mais responsabilidade para a Procuradoria da Fazenda Nacional, para que se propicie a cobrança dessa dívida vultosa que existe hoje. Obrigado.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO):** Com a palavra o Exmº. Sr. Deputado Estadual Paulo Ramos, representante da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

**SR. DEPUTADO ESTADUAL PAULO RAMOS (PDT-RJ):** Muito obrigado Senadora. Cumprimento V.Exª., Senadora Lúcia Vânia e cumprimento todos os Senadores agradecendo esta oportunidade. E cumprimento, também, os representantes das categorias profissionais envolvidas.

Nós vivemos uma fase em que os aspectos políticos e vigentes estabelecem uma certa preocupação. Não quero usar a expressão desconfiança, principalmente considerando que tendo em vista a relevância do tema, foi tratado inicialmente através de Medida Provisória. Isto fez com que as desconfianças se acentuassem na medida em que há especulações sobre influências ou vigências até de organismos internacionais, em relação às questões previdenciárias em Países como... Uma fase, em que se encontra, também, o nosso Brasil. E especialmente considerando, também, que a grande marca do Governo atual tem sido o apelo ao debate.

Então, recorrer à Medida Provisória, isto acentuou as desconfianças. Por outro lado vencido o prazo da Medida Provisória sem que tivesse sido apreciada pelo Congresso Nacional, mais uma vez a desconfiança se acentua. É pela forma como a Câmara dos Deputados apreciou o Projeto de Lei. Foi votado, vou usar uma expressão também... De afogadilho. E coube ao Senado restabelecer, pelo menos, as possibilidades de uma participação democrática. E esse debate de hoje, aqui, é um atestado de que o Senado da República se dispõe exatamente a discutir com a sociedade o mérito do projeto.

Eu estou aqui exatamente, porque mobilizado por setores lá do Rio de Janeiro, especialmente aposentados, realizei lá uma Audiência Pública. E que foi, e que trouxe contribuições muito importantes de todos aqueles que participaram.

Há um debate sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei. É claro que há um confronto entre um parecer da Ordem dos Advogados do Brasil e um patrocinado pelo ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Nélio da Silveira. É claro que nós conhecemos, nós sabemos que os juristas estão aí à disposição, exatamente para dar pareceres. E naturalmente o parecer é encomendado a um Jurista que o formula de acordo com a pretensão daquele que fez a contratação.

A Ordem dos Advogados do Brasil tem um compromisso, assim, é uma espécie da consciência jurídica e democrática do nosso País. O confronto dos pareceres faz com que obviamente o parecer da Ordem dos

Advogados do Brasil, tenha muito mais relevância. Mas tratamento única e exclusivamente do mérito, tive a oportunidade, Senadora Lúcia Vânia deve se recordar, como também outros Parlamentares aqui no Congresso Nacional, de participar da elaboração da Constituição de 88. Sou um dos signatários daquela Constituição. Não a de hoje que já foi completamente esfrangalhada, mas a de 5 de outubro de 88 tem lá a minha assinatura.

E na questão da Seguridade Social, os constituintes culdaram de, inclusive, prever o custeio para a Seguridade Social. O que foi depois reforçado na CPMF, que seria uma contribuição compulsória e provisória, mas com uma finalidade específica, uma destinação específica, isto é, a saúde, para reforçar as verbas já constitucionalmente previstas para a Seguridade Social. E os desvios foram acontecendo. Não quero aqui tratar deles, como também o desvio da CIDE, as questões ligadas a superávit primário. Essas questões são paralelas.

Mas é preciso e eu assumo a responsabilidade de dizer isto, que há uma falência, não há no Brasil, Srs. Senadores, Senhoras Senadoras, nenhum órgão encarregado de fiscalizar qualquer coisa que seja que esteja devidamente aparelhada com seus profissionais com planos de cargos, carreiras instalados, não apenas aqueles que ocupam a cúpula das instituições, mas aqueles também que ocupam os escalões intermediários e os escalões menores, como se uma instituição ela fosse composta única, e exclusivamente, por aqueles que ocupam o nível superior, vou usar essa expressão, e as demais carreiras sempre sepultadas.

Então em relação ao mérito desse projeto, nós também fomos forçados a constatar que ele vem sendo abordado por algumas categorias profissionais, não em função do seu mérito, em função do interesse maior da sociedade brasileira, especialmente daqueles que dependem da Seguridade Social, da saúde pública, da assistência, não assistencialismo, mas a verdadeira assistência e a Previdência, os aposentados.

O Brasil todos nós sabemos é um País muito grande. Não considero razoável, considerando... Os órgãos previdenciários são aqueles que demonstram que a poupança nacional é possível. Veja bem. O Brasil não poupa. Não tem investimentos. Entretanto, são as Previdências que demonstram a possibilidade de uma poupança nacional. E todos nós sabemos que a nossa Previdência Social, se não tivesse passado pelas facadas que levou, hoje formaria um monte capaz de dar sustentação talvez até a um projeto verdadeiramente nacional. Estamos aí terminando de ver na Rede Globo a fase Juscelino, as comprovações de dinheiro da Previdência para construir Ponte Rio-Niterói, lá no meu Rio de Janeiro. E a Previdência não formou esse monte. Quer dizer, não é possível hoje ter nitidez sobre aquilo que os trabalhadores, com os empregadores contribuíram para formar um monte.

E quando essas discussões surgem sempre vem a afirmação: "A Previdência é deficitária". E fazer uma afirmação assim eu considero uma temeridade, porque a Previdência não é deficitária. E aí vem a questão

não só da sonegação, as diversas fraudes. E o pior. Aí, não digo nem a impossibilidade, as dificuldades políticas para enfrentar os sonegadores. E a dificuldade política para cobrar aqueles que em tendo sonegado foram pilhados na sonegação. Não tem mais aí aquela punição prévia de com prisão do depositário infiel, foi pilhado, o máximo que pode acontecer é pagar. Mas nesse esse máximo do que pode acontecer a pagar tem acontecido. E aí as Procuradorias, a Advocacia Geral da União, por exemplo, que surgiu na Assembléia Nacional Constituinte, quando a Procuradoria da República, perdeu as funções de defender a União. Não é porque... Veja bem, não é porque era ineficiente. Não. É porque, eu vou caminhar para concluir. É porque esse modelo político faz com que aqueles que são os verdadeiros e grandes sonegadores, eles tenham força política. Eles são fortes politicamente e dificultam a cobrança, tanto que a cobrança também não acontece como o desejado no período pós-constituinte. E aí vem a minha avaliação. Qual a conveniência de promover mais uma centralização? É uma indagação. Por quê? A Fazenda Nacional, os auditores têm uma responsabilidade de fiscalização já muito grande [soa a campainha] e a Previdência Social, também, uma responsabilidade muito grande. Imaginar que nós vamos centralizar e um órgão só vai ser capaz de... "Ah, mas diminui as rotinas, acumulação...", tudo isso é um discurso. Mas, na verdade, a cobrança sempre é muito efetiva, quando ela é descentralizada e não centralizada.

Então, respeitando as reivindicações das categorias profissionais, compreendendo aqueles que ocupam os menores degraus na chamada hierarquia que tem que ser prestigiados. Não é possível, por exemplo, pegar a Fazenda que os auditores fiscais funcionem sem os técnicos. Não é possível. Então, é preciso que haja uma compreensão de que este modelo, ele precisa mais ser aperfeiçoado e prestigiado do que ser completamente modificado, ainda mais nessa fase tão conturbada da vida nacional.

Então eu cumprimento os Senadores da República, na pessoa de V.Ex<sup>a</sup>. Senadora Lúcia Vânia, por esta iniciativa de mobilizar a sociedade. Mas, estou convencidíssimo pela experiência pouca que acumulei exercendo alguns mandatos e faço um registro. Lá no Rio de Janeiro, a Procuradoria do Estado tem poderes, veja bem, para cancelar inscrição na dívida ativa. Cancela sem buscar em juízo a cobrança com avaliação de que o alto de infração está mal feito, mesmo tendo passado, por todas as juntas, todos os recursos. Inscreve na dívida ativa e depois cancela a inscrição à Procuradoria, dizendo que a sucumbência poderá levar o Estado a um prejuízo muito maior.

Quer dizer, então para demonstrar o sistema como está montado e certamente isto também acontece nos escalões da Procuradoria da Fazenda e na Procuradoria do INSS.

Então, eu imagino, venho aqui dar estas... E também avaliando posicionamento de entidades representativas dos aposentados, que tem

uma certa neutralidade e uma preocupação. É preciso ao contrário ao invés de unificar, aperfeiçoar esse sistema dando verdadeiramente condições de fiscalização e controle e de cobrança, para a Previdência e para a nossa Fazenda. Muito obrigado.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO):** Agradeço a todos os expositores e gostaria de chamar atenção dos Senhores expositores para o compromisso do Senador Tourinho que está aqui até agora para questioná-los e que tem um compromisso logo em seguida. Com a palavra o Senador Tourinho, Relator da matéria.

**SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Senadora Lúcia Vânia, Presidente da Mesa, Senhores participantes. Eu a rigor, Senadora, eu não tenho muita coisa a inquirir ou nada a inquirir. Nós temos debatido muito essa questão e acho até que todos esses debates que foram levados a efeito, nós sentimos a necessidade de efetuar esses debates, porque me parece que isso não foi feito antes, isso não foi feito quando da discussão do projeto, muito menos quando da Medida Provisória. E talvez menos também ou igual quando foi mandado um Projeto de Lei.

E eu quero iniciar pedindo a V.Ex<sup>a</sup>. que considere uma carta que eu, inclusive, fui eu que solicitei. Quero dizer, que não é necessariamente que eu esteja de acordo com ela, mas até posso da última vez, na última Audiência Pública, ter deixado alguma dúvida em relação aos sindicatos, quando aqui esteve a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social, FENASPS e que havia uma dúvida sobre a posição deles. E isso está externado nessa nota de esclarecimento, que eu peço que faça parte do integrante aí de todas as discussões que nós tivemos, onde eles se manifestam dizendo que diante das similaridades de atribuições e de possuirmos o mesmo nível de escolaridade dos técnicos da Receita Federal, temos o mesmo tratamento conferidos a eles. Ou seja, sermos incluídos no PLC, na carreira de auditoria da Receita Federal do Brasil, no cargo técnicos da Receita Federal do Brasil. Este pleito está respaldado pois assim como na Receita Federal há auditores fiscais e os técnicos na Receita Previdenciária, também, aos auditores fiscais e os técnicos. Todos são arrecadadores.

Eu quero que isso faça parte, porque na última vez ficou em dúvida essa questão até por uma questão que havia sido levantada por mim indagando o que é que efetivamente esse sindicato representava. Se eram os trabalhadores da Saúde, do Trabalho, da Previdência ou Assistência Social. Então eu gostaria que isso fizesse parte.

Outro ponto que eu acho que é importante e sempre tenho frisado isso, que ao longo dessas discussões, Senadora, o que a gente verifica é um conflito grande entre carreiras dentro do Ministério da Fazenda, do Ministério da Previdência e também do Ministério do Trabalho. Técnicos, conflitos entre níveis, por exemplo, auditor versus técnico, isso em todos eles, mas também eu chamaria conflitos orientais ou horizontais seria, por

exemplo, a questão do Ministério do Trabalho querer participar, mas nesse sentido de ampliar essa participação. Eu acho que isso é que devia ter sido discutido melhor antes e que nós estamos discutindo aqui, precisa de um tempo, inclusive, para rever essas posições.

Eu quero também lembrar que isso tem sido feito, inclusive, motivado por... Já é outro assunto... Por emenda do Senador Tasso Jereissati, que acho que são muito próprias em se discutir determinados aspectos que até foram levantados, também, aqui hoje pelo Dr. Antônio Carlos Rodrigues do Amaral da OAB de São Paulo, que acho que o momento também é esse de fazer um questionamento em relação ao contribuinte.

Há um outro ponto que considero fundamental, também, que foi levantado logo na primeira audiência aqui, pediria providências da Comissão para que fosse trazido para cá o Código de Defesa do Contribuinte. Nós de alguma forma assumimos um compromisso com o Senador Jorge Bornhausen de discutir esse assunto nesse momento. Entendemos que o momento próprio é esse. Isso foi colocado pelo Senador na primeira Audiência Pública aqui havida.

Eu pedi também, último assunto, a convocação, o convite ao Advogado Geral da União em função de entender que há hoje um conflito também dentro dessa área e pelo próprio posicionamento do Advogado Geral da União, que no meu entender, no meu entender não, entender do Ministro, que me parece contrário ao projeto. Então, mais uma vez Senadora, eu fico preocupado porque acho que o assunto não foi discutido. Porque se você tem um Ministro do Governo que é contrário a um projeto do Governo... E não é um Ministro qualquer, não é o Ministro da Agricultura que está contra, não é o Secretário da Pesca que está contra, é o Ministro que representa os Procuradores, tanto os Procuradores Geral da Fazenda Nacional, como os Procuradores da Fazenda. Preciso conhecer o pensamento dele. E acho que isso até gera na minha cabeça um problema maior de dentro do Governo essa falta de, não diria nem de unanimidade, de mesma opinião.

Esses eram os pontos que eu queria colocar. Eu não tenho nenhuma dúvida a mais. Eu teria só uma questão, Dr. Antônio Carlos, quando o Dr. João Carlos Souto falava sobre a questão do Conselho de Contribuintes, me parece que vocês dois divergiram um pouco. Se pudéssemos tirar essa dúvida, Procurador. Eu também acabei ficando na dúvida. Seria a única questão.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO):** Com a palavra o Sr. Antônio Carlos Rodrigues do Amaral.

**SR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL:** Obrigado Excelência, obrigado Senador Rodolfo Tourinho. Eu diria o seguinte, a questão onde parece um pouco equivocada a posição do Dr. João Carlos. Na verdade o Conselho de Contribuintes é um órgão revisor que pertence

ao próprio Ministério da Fazenda. O que vale dizer, o cidadão sofre a sua autuação. Hoje quando fiz a consideração, alguns anos atrás o contribuinte recebia uma notificação, podia se defender nas instâncias administrativas, pelo menos para demonstrar a inexistência do débito.

Hoje, nós já estamos afastando, porque já está sendo escrito direto na dívida ativa, como esse exemplo que eu dei a V.Ex<sup>as</sup>s., não foi para trazer um caso particular, mas um caso emblemático que é a situação de milhões de pessoas. Os que ainda conseguem ir para o Conselho de Contribuintes, o que o acontece? Eles passam primeiro pelas delegacias de julgamento, que são órgãos revisores da própria Receita Federal, não é paritário, quer dizer, aí a composição é exclusiva da própria Receita Federal. Então é a 1<sup>a</sup> Instância administrativa, que normalmente corrige quando há erros evidentes, materiais.

Quando vai para o Conselho de Contribuintes ele passa a ser um órgão paritário. O que é esse órgão paritário? Ele é composto pela Fazenda e por representantes dos Contribuintes. O Presidente de cada Câmara sempre é da Receita Federal. No caso de empate o voto do Presidente que é indicado pelo Secretário da Receita Federal, tem peso duplo. Quer dizer, então a influência, o peso que a Receita Federal tem no seu próprio órgão revisor, é nitidamente superior ao peso do próprio contribuinte.

Agora, o que o faz a Fazenda Nacional? Infelizmente nós temos duas realidades hoje no Conselho de Contribuintes, além do fato que foi aqui mencionado. Hoje quando o contribuinte, por exemplo, ele ganha um recurso no Conselho de Contribuintes, a Procuradoria da Fazenda Nacional não toma vista do processo. Demora seis meses, oito meses, um ano, quer dizer, nunca acaba para o contribuinte. Eu tenho casos curiosos. Quando a Receita Federal ou a Procuradoria efetivamente querem trabalhar, eles conseguem fazer recursos e o processo andar em um mês coisa que para um cidadão comum demora anos.

Então, o que parece, o que o eu quero alertar, Senador Tourinho, é que neste ponto é porque então que a decisão que é uma revisão administrativa no qual há um peso maior da Receita Federal, não pode ser ela mesma a Receita Federal, como V.Ex<sup>a</sup>. acabou de dar o exemplo do Advogado Geral da União, quer dizer, a própria Receita constitui aquele órgão, ele é um órgão revisor, ela tem um peso maior naquele órgão. Aí ela mesma fala o seguinte: "Quer saber, eu vou processar esse contribuinte, tumultuar ainda mais o Poder Judiciário". Que hoje infelizmente o Poder Judiciário nas Varas de Execução Fiscal viraram repartições públicas, repartições, escritórios burocráticos da Receita Federal. E a Fazenda Nacional, Dr. João Carlos, eu participei agora do exame, eu fui examinador do último concurso de Juízes Federais em São Paulo, nomeado pelo Conselho Federal da OAB, vários Procuradores prestaram alguns, até atingiram, foram nomeados Juízes.

O que me chamou atenção é que quando indagava esses Procuradores, claro, carreira de Juiz, eles diziam o seguinte: "Nós não temos mesa para trabalhar". Então, é evidente que os Senhores estão sucateados, mas os Senhores estão sucateados... E óbvio que preocupa a questão da sonegação e da cobrança efetiva da dívida, mas está sucateado quando vai defender o contribuinte. Aí, o contribuinte, como eu dei os exemplos concretos, ele chega na Procuradoria, esse caso desse investidor internacional, o Juiz determina. Em 10 dias se manifesta a Procuradoria, seis meses. Eu recebo e-mails semanais do investidor internacional, um grande investidor no Brasil, mas o juiz falou 10 dias. Aí, nós temos que explicar que 10 dias no Brasil é um conceito um tanto quanto elástico.

Então me parece, Senador que essa questão do Conselho de Contribuintes ter uma revisão, ela é absolutamente incabível uma vez que é o próprio órgão que está efetuando essa revisão. E infelizmente o Judiciário hoje virou uma não decisão. Quer dizer, várias execuções fiscais, os processos se arrastaram por 10, 15, 20 anos e nunca se acabam. Obrigado, Presidente.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO):** Com o palavra o Dr. João Carlos Souto.

**SR. JOÃO CARLOS SOUTO:** Em verdade, as considerações que eu tecíi foram em razões de um comentário do Presidente do Instituto Brasileiro de Estudos Tributário. Mas acabou sendo, nem me recordava, não me recordava que o digníssimo representante da OAB de São Paulo havia também tecido considerações acerca desse tema.

A questão da OAB. A questão é muito simples. Se diz, foi dito aqui que a decisão que o Fisco, que o Estado já tem uma prevalência no Conselho de Contribuintes, e que em razão disso uma decisão contrária à Fazenda, em razão disso ela não deveria ser objeto de um pedido de reconsideração, ou de uma impugnação.

Imagino que com todo o respeito, Kelsen deve estar se revirando no túmulo. Pelo seguinte: Se há uma primazia da Constituição, se a Constituição está colocada no vértice da pirâmide Jurídica Nacional e se uma decisão do Conselho fere o texto constitucional, isso não deve ser objeto de revisão? A Constituição vai ficar contrariada em razão de uma suposta prevalência do poder do Fisco, do Estado no Conselho de Contribuintes? Como fica? A decisão é Inconstitucional, a decisão viola o estatuto Magno. A Constituição da República. E isso fica sem solução? Em nome de um benefício a um constituinte? E eu pergunto: E os demais... Constituintes não, perdão. E os demais contribuintes que têm interesse que as decisões estejam de acordo com o texto constitucional? E os demais contribuintes que, talvez, que não foram beneficiados por uma decisão equivocada que pode estar beneficiando um constituinte, uma empresa internacional, uma multinacional que conseguiu fazer prevalecer a sua tese, que estupra a Constituição e os demais constituintes como

ficam? Em razão dessa suposta prevalência do Estado, a coisa fica da forma como está? É justo? É constitucional? Não. Me parece que não. Para concluir.

Para concluir. Uma decisão contra o Fisco, perdão, contra o contribuinte, ele tem com base legal que instituiu o Conselho de contribuinte, tem condições de impugnar no Judiciário. Volto a repetir. A Procuradoria da Fazenda Nacional, a Procuradoria Geral Federal, defendem o patrimônio nacional. Às vezes confundem, o Advogado da União, o Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional, com Advogado de Governo. Nós não somos Advogados de Governo. Nós defendemos o patrimônio nacional. Parece que fui claro.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO):** Gostaria de saber se o Senador Tourinho gostaria de fazer alguma observação. E o Sr. Antônio Carlos...

**SR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL:** Eu queria fazer duas considerações. Primeiro. Por que a Receita Federal - eu gostaria de perguntar aos Procuradores, inclusive - Por que a Receita insiste em cobrar dívidas que já caducaram, como aconteceu dívidas antigas e eles mandam o contribuinte, cobranças para as empresas e para o contribuinte de coisas já vencidas? Porque a Receita insiste? Isso é um terrorismo fiscal isso? O que é isso? Porque não é possível. Já caducou a cobrança. E elas insistem em cobrar essas dívidas ou senão aquele ditado: "Se pegou, pegou. Se não pegou deixa de lado". É isso?

E uma outra questão com relação às despesas que foi falado que deveria diminuir das despesas do Governo e da própria Receita. O Projeto de Lei, o projeto que está aqui no art. 3º ele diz o seguinte: § 1º. "A retribuição pelos serviços referidos no *caput* desse artigo será de 3,5% no montante arrecadado". Ora, se você melhorar a eficiência da arrecadação e diminuir, você aumenta também as despesas. Então, não poderia ser baseado num percentual sobre a Receita de arrecadação. Deveria ser baseado numa definição de custo, para se arrecadar esses benefícios e não fazer um proporcional sobre o montante arrecadado. Isso, também, cria um processo de aumento de despesa. Você está melhorando a eficiência e aumentando a despesa.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** Parece que foi feita uma pergunta...

**SRA. PRESIDENTE SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO):** Dr. Gilberto Amaral só para concluir. Não, Dr. Gilberto Amaral já pediu a fala, logo em seguida para v.Sa.. Gostaria apenas de dizer que nós temos que encerrar e que se fosse rápido e finalmente... Pois não. Está ok.

**SR. GILBERTO LUÍS DO AMARAL:** Só para esclarecer porque foi o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, entidade que reúne tributaristas desse País, que fez o levantamento e no sentido e a contestação da inviolabilidade jurídica desse pleito da Fazenda, de

contestar uma decisão do próprio Governo. Lembrar o Dr. João Carlos, e não há um confronto aqui entre o Procurador e o Advogado, o Procurador e o contribuinte, ou o Estado e o contribuinte.

Há uma questão que esta Casa, infelizmente, aprovou a Lei Complementar 118, a qual estendeu inúmeros poderes ao próprio Fisco, primeiro a estabelecer a regra para a decadência, a prescrição que hoje basta o despacho do Juiz no sentido de suspender o prazo prescricional decadencial. Ou seja, antes era necessário que o contribuinte fosse citado, fosse notificado ou citado. E agora não. Basta ir... Então o que está acontecendo? Estão se distribuindo todas as execuções e a resposta até ao Dr. Luigi, a Fazenda distribuiu todas as execuções, porque sabe que o mero despacho do Juiz vai deixar *ad eternum* aquele contribuinte, e a cada cinco anos a Procuradoria renova, e o contribuinte nunca vai ter fim nas suas questões.

Também lembrar que, infelizmente, Senador Rodolpho Tourinho, Senadora Lúcia Vânia e outros Senadores aqui presentes, lembrar que a Lei Complementar 118, e me permita utilizar o adjetivo, estuprou. Foi o direito do contribuinte ao estabelecer a redução do seu prazo para o pleito de restituição de tributos, ou seja, o que era nos tributos lançados por homologação, havia um entendimento do STJ no sentido de que era cinco mais cinco anos, e a Lei Complementar simplesmente cortou esse prazo para cinco anos. Então nós contribuintes temos cinco anos para buscar o nosso direito. Agora o Fisco, não. Ele pode ficar eternamente na busca do seu direito.

Então, aquele equilíbrio, Senador, que nós precisamos voltar. Então, e essa questão do Conselho de Contribuintes no mínimo me parece esdrúxulo, o fato. Primeiro que o Conselho de Contribuintes tem fugido das questões constitucionais. Tem colocado. Se é questão constitucional, não se analisa em sede do Conselho de Contribuintes. E num segundo momento, também, o próprio Estado é contestar as decisões de um órgão em que ele tem a Suprema maioria em que as decisões, quer dizer, quando o contribuinte consegue ganhar alguma coisa no Conselho de Contribuintes, realmente é porque esse pleito é muito claro e evidente em favor de si. Muito obrigado.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO):** Com a palavra Dr. João Carlos com a recomendação de ser bem breve.

**SR. JOÃO CARLOS SOUTO:** Respondendo ao Dr. Luigi. Com relação a Receita Federal, eu não posso tecer maiores considerações, sugiro a convocação do ilustre Secretário Rachid, que terá condições de explicar melhor essa postura.

Com relação ao nosso colega do Instituto Brasileiro de Direito Tributário, ele usou adjetivo de suprema maioria. Então deve existir a maioria e obviamente se é Suprema a maioria, é uma maioria qualificada. Não há suprema maioria, com todo o respeito, porque lá conforme foi dito

aqui é paritário, pode ter voto de Minerva, etc e tal. Essa é uma questão importante.

Com relação a que o Conselho esteja fugindo de questões constitucionais, eu pergunto: Como? Num País que tem uma Constituição dirigente para lembrar o nosso Canotilho. Num País que tem uma Constituição bastante ampla, que cobre todos os aspectos possíveis, e aqui não vai nenhuma crítica específica à Constituição. Eu acho que foi uma boa Constituição, é uma boa Constituição. Mas, portanto, as questões constitucionais são sim enfrentadas ainda que *a latere*, mas são enfrentadas, e em sendo enfrentadas e em havendo uma ruptura entre a decisão do Conselho de Contribuinte e o Texto Constitucional, o Texto Constitucional tem que prevalecer e o Estado tem que buscar a solução jurídica.

Eu lembro que... Rapidamente Senadora, eu lembro que ontem eu li nos jornais que Procuradores da República, órgãos do Estado, funcionários do Estado, não é um quarto poder, estão ingressando com *habeas corpus* em favor do caseiro Francenildo. Ora, é o Estado contestando o Estado. É o Estado contestando a Polícia Federal, em razão de um aparente equívoco cometido. Obrigado.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO):** Com a palavra Dr. Giffone com a recomendação--

**SR. ROBERTO GIFFONE:** É rapidíssimo, Srª. Presidente, sr. Relator, Senadora Ana Júlia Carepa, também aqui presente. Só para fazer dois registros, Relator, Senador Rodolpho Tourinho em relação a essa questão da pura e simples transferência da cobrança de tributos e duas experiências que foram malsucedidas.

A primeira, em relação ao ITR, Imposto Territorial Rural, que era nosso, dos Procuradores Federais cobrado através do INCRA e que foi transferido à Procuradoria da Fazenda Nacional há mais de 10 anos, e que recentemente, agora, foi repassado numa demonstração de arrecadação pífia de falta de controle da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para os Municípios. Ou seja, terceirizou-se a cobrança de um Tributo Federal exatamente pela falta de eficiência na sua cobrança.

E a segunda, em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Outra responsabilidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que voltou a registrar, não por culpa de seus Procuradores repassada que está por convênio aos Advogados da Caixa Econômica Federal, que por sua vez terceirizam a sua cobrança a escritórios particulares até valores de um milhão de reais, ou seja, não há controle quando se fala tanto de defesa de interesse de patrimônio público e de duas fontes fundamentais do povo que é a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, tão importantes para a distribuição de renda e para as ações de investimento do Estado. Muito obrigado.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO):** Com a palavra o Dr. Antônio Carlos Rodrigues.

**SR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL:** Obrigado Excelência. Muito rapidamente. Só uma referência ao Dr. João Carlos.

Dr. João Carlos, eu recomendaria a leitura do capítulo 8º da Teoria do Direito de Kelsen, quando ele diz que interpretar é um ato da vontade, e kelsen trata das atribuições de competência. No caso da legislação atribui a competência e uma competência definitiva para o julgamento do órgão no âmbito do Ministério da Fazenda.

Mas por que é que interessa, talvez, essa discussão do Conselho de Contribuinte? Eu não sei se V.Exª., enfim, é uma questão pessoal, comunga da idéia de que não deva existir o Conselho de Contribuintes. Porque esse foi o tema que foi discutido na Secretaria da Receita Federal durante vários anos já sob o comando do Secretário Everardo Maciel.

Dr. Everardo queria claramente queria acabar com o Conselho de Contribuintes. O que o Governo fez? O que ele fez num dado momento? Ele falou: "Olha, eu não vou mais questionar o contribuinte. Eu levo para o Judiciário, porque no Judiciário..." Primeiro, a dívida do contribuinte ela é acrescida da Taxa SELIC, que atividade honesta nenhuma no País remunera. Segundo lugar há transferência dos depósitos judiciais, direto para o caixa do Tesouro.

Quer dizer, isso é um vilipêndio, uma violação tremenda ao equilíbrio das partes na discussão judiciária. Porque evidentemente, se eu estou discutindo com V.Exª. o valor de uma locação, eu depósito esse dinheiro em juízo, eu não tenho dinheiro, o Senhor não tem. Quer dizer, nós dois temos interesse na eficácia da decisão. Na hora que vai para o Tesouro, o Tesouro fala: "Eu não quero mais discutir". Então, eu vou sucatear a Procuradoria da Fazenda Nacional? Eu não vou. Eu Governo? Então, eu não vou dar condições dos Senhores bem defender o interesse do próprio Estado, da União, porque eu já estou com o dinheiro.

Então o que me parece, também, que nós temos que por mais que nós possamos ter posições diferentes em relação a uma interpretação constitucional, num dado momento a discussão tem que acabar. Eu sei que eu já estou me estendendo também. Mas se ela acabou no âmbito do Conselho de Contribuintes em relação ao Estado na sua própria revisão, essa é a razão de não poder ser levado para o âmbito do Poder Judiciário. Obrigado, Excelência.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO):** Olha, agradeço a todos os Senhores expositores. Para finalizar eu passaria a palavra a Drª. Leonilda, mas com a solicitação que fosse breve. O Senador tem um compromisso no Ministério da Fazenda.

**SRA. LEONILDA TEREZINHA DE ARAÚJO:** ...Senador Tourinho, nós sabemos aqui da relevância de toda a importância dessa discussão

que aconteceu aqui, mas dentro dessa audiência aqui, foi convidado também o Sr. Luiz Alberto dos Santos, Subchefe de Análise e Acompanhamento das Políticas Governamentais da Casa Civil e da Presidência da República. E com relação a nossa situação nós sabíamos e esperávamos que ele estivesse por aqui, para ver a nossa questão. Mas nós passamos para o Relator, ele já estava aqui na primeira audiência quando nosso Secretário Dr. Rachid ele colocou, que não consegue imaginar a administração da nova Casa, na Receita Federal do Brasil, sem o apoio dos administrativos. Então, a gente passa aí para o Relator, inclusive, ele sabe da nossa Emenda nº. 72, com relação ao nosso prazo e a questão da nossa carreira dentro do novo órgão. Muito obrigado, era isso que a gente gostaria de estar colocando.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO):**

Agradeço a todos os expositores. Um instantinho, Senadora. Agradeço aos Senhores expositores. E quero dizer ao Relator Dr. Tourinho que a carta que V.Ex<sup>a</sup>. leu aqui em Audiência Pública no dia 28 de março de 2006, será anexada ao processado. Ao mesmo tempo, respondendo a V.Ex<sup>a</sup>. quero dizer, como já coloquei aqui, o Código de Defesa do Contribuinte encontra-se já distribuído com o Senador Ramez Tebet, e já foi solicitado ao Senador a devolução do processo para que possa ser decidido a sua posição aqui dentro dessa Comissão. Com a palavra o Relator e logo em seguida a Senadora Ana Julia.

**SENADOR RODOLPHO TOURINHO (PFL-BA):** Não tenho nada mais a acrescentar, Senadora Lúcia Vânia. Só queria saber. Nós temos só um caso pendente de Audiência Pública? Queria checar isso. Tem o Advogado Geral da União que eu solicitei, foi aprovado hoje. Tem mais algum pendente? É só para minha informação. Só isso.

**SENADORA ANA JULIA CAREPA (PT-PA):** Eu na verdade só queria fazer um comentário extremamente breve em relação ao ITR, até porque eu sou Relatora de um projeto que pretende, eu dei parecer contrário a um projeto, até porque o fato gerador em janeiro as pessoas só vão pagar nos três últimos meses do ano, então, não há nenhuma justificativa de dividir o ITR que já é como V.S<sup>a</sup>. falou, pígio o seu recolhimento. Mas por que é que eu acho que está correto passar para os Municípios? Porque, na verdade, quem tem interesse, em haver uma cobrança maior são os Prefeitos, mesmo. Porque infelizmente, a maioria das pessoas não pagam ITR. Principalmente os grandes latifundiários, num País aonde apenas menos de 2% dos proprietários de terra detém 47% das terras brasileiras, menos de 2% detém, não se pagar ITR é uma vergonha nacional. Mas é uma vergonha nacional, porque infelizmente esse grupo no País ainda tem força via UDR e outras entidades, que eu aqui não quero citar, porque vocês sabem muito bem o que eu combato essas entidades, que todo mundo viu a minha atuação na CPMI da Terra. Mas só queria dizer que eu concordei com a questão de passar para os municípios. Pode ser assim que esses latifundiários, muitos deles

produtivos, muitos deles corretos, muitos deles trabalhadores, sim, mas muitos deles absolutamente improdutivos, façam alguma coisa à favor do País.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO):** Eu agradeço a todos. Dr. Giffone.

**SR. ROBERTO GIFFONE:** Registrar a posição de V.Exª. é corretíssima, Senadora Ana Julia. Eu só espero que isso não venha ocorrer pelos motivos com a questão da Previdência Social, amanhã ter que ser objeto de terceirização por uma incapacidade, por falta de estrutura ou por falta de uma organicidade no sistema jurídico que é tão importante a Previdência para milhões e milhões de brasileiros.

**SRA. PRESIDENTE SENADORA LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO):** Agradeço a todos os Senhores expositores e não havendo nada mais a tratar declaro encerrada a presente Audiência Pública.

---

*Sessão encerrada às 13h06min.*